DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BR...

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34º DA REPUBLICA — N. 273 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1922

...eza Industrial de Melhoramentos
...il. Rua General Camara n. 120.

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes . . . . . 15$000
Um anno . . . . . 30$000

Para os funccionarios publicos:

Seis mezes . . . . . 12$000
Um anno . . . . . 24$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funccionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decreto de 13 do corrente e rectificação.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 20 e 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decreto de 13 do corrente foi nomeado o Dr. Francisco Joaquim da Rocha 2º supplente de auditor da 4ª Circumscripção Judiciaria Militar, pelo prazo de dous annos.

— Por outros de 18 tambem do corrente foi transferido, na arma de infantaria o major Antonio Joaquim de Souza, do 11º batalhão do 7º regimento (Santa Maria) para o 14 batalhão de caçadores (Florianopolis).

Foi nomeado o general de divisão Augusto Tasso Fragoso chefe do Estado Maior do Exercito.

Rectificação

Chama-se José Severiano Barroso Pires o pharmaceutico civil nomeado, por decreto de 29 de setembro ultimo, no quadro do serviço de saude do Corpo de Officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha do Exercito, 2º tenente pharmaceutico, para servir na 1ª região militar, e não como foi publicado naquelle decreto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Joaquim Antunes da Silva a aposentadoria que pediu, no logar de guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra *A* e paragrapho unico da lettra *B*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922: 101º da Independencia e 34º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Por decreto de 22 do corrente, foi exonerado, a pedido, o engenheiro Adolpho Murtinho, do cargo de inspector geral de Illuminação, que exercia em commissão.

—Por decreto de 22 do corrente, foi nomeado o engenheiro ajudante da Inspectoria Geral de Illuminação Francisco de Sá Lessa para exercer, em commissão, o cargo de inspector da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 22 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, na Policia Militar do Districto Federal, para tratamento de saude:

De 60 dias, em prorogação, ao capitão Alcebiades Ribeiro Catalão;

De seis mezes, ao cabo de esquadra Aristheu Gregorio do Nascimento.

Requerimento despachado

Manoel Alves de Lima, pedindo cancellamento de nota.— Indeferido.

Expediente de 21 de novembro de 1922

Aos Srs. director geral da Assistencia a Alienados, depositario publico do Districto Federal e desembargador presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal, foi dirigida a seguinte *circular*:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça—N. 1.840—1ª secção —Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922.

Declaro-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica, que não deverão ser feitas quaesquer nomeações nessa repartição, sendo, entretanto, communicadas a este ministerio as vagas que se forem verificando, para que, de accôrdo com as conveniencias do serviço publico, se julgue si ha necessidade no preenchimento dessas vagas.

Saude e fraternidade.—*João Luiz Alves.*

— Restituiram-se:

Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Montevidéo ás do Estado do Rio Grande do Sul a requerimento da Faculdade de Medicina daquelle Paiz para inquirição da firma Vanchez & Comp. (aviso n. 1 84); e

ao Sr. governador do Estado do Pará, sem que tivesse sido cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças daquelle Estado ás da Gran Bretanha a requerimento de S. Marques & Comp. para citação de Guaraty Trust Company of New York, de Londres, visto não estar de accôrdo com o exigido pelas leis inglezas que regulam a materia conforme o estabelecido pelo regulamento provisorio da Côrte Suprema de Justiça de 24 de março de 1911 (aviso n. 1.849).

Transmittiram-se:

Ao Sr. juiz federal da 1ª vara de secção do Districto Federal, acompanhadas das respectivas portarias de *exequatur*, as cartas

rogatorias expedidas ás justiças desta Capital pelas de Portugal no interesse dos processos de inventario por obitos de Maria Eugenia Xavier Fernandes e João Baptista Pereira e para citação de Antonio Ferreira Baptista na acção que lhe move m Joaquim Ferreira do Forno e sua mulher e pelas justiças argentinas no interesse do processo movido por Diaz Aguarez & Como. contra Joaquim J. Carreiras (aviso n. 1 843);

Ao Sr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos do Districto Federal, para os fins convenientes, cópia de uma Nota do Governo Allemão á nossa Legação em Berlim, reclamando o pagamento de 60 marcos por despezas feitas com o cumprimento da carta rogatoria expedida a requerimento do Senhora Brune Sieler. (aviso n 1.844); e

Ao Sr. juiz de direito da 6ª vara criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido nos termos do decreto n. 2.556, de 28 de março de 1860, e avisos circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que Gabriel Fortini pede indulto do resto da pena em que foi condemnado (aviso n. 1.845); e

ao Sr. juiz federal da 1ª Vara na secção desta Capital, acompanhada da respectiva portaria de *exequatur*, para o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Portugal ás desta Capital; para citação de Fernando Leite Braga em inventario por obito de Maria dos Desamparados Ferreira Leite (aviso n. 1.847).

Remetteu-se, ao Sr. juiz federal na secção do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, o decreto, 28 de outubro ultimo, pelo qual foram concedidos ao substituto daquelle juiz, os accessimos de 5 % e 10 % sobre seus vencimentos annuaes (officio n. 1.846).

Requerimento despachado

Dia 23 de novembro de 1922

José Ribeiro Salgado Junior. — Seile o requerimento e faça reconhecer a firma.

Directoria do Interior

Por portarias de 23 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Carlos Frederico Guilherme Evalde, natural da Russia e residente no Estado de S. Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Antonio Ignacio Coelho, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo;

Faustino Nunes Soutelio, natural de Hespanha e residente nesta Capital;

Francisco Fernandes Julião, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Thomaz Diniz, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Remetteram-se ao presidente do Estado S. Paulo as portarias dos que alli residem.

Tendo diversos directores de repartições dependentes do Ministerio do Justiça e Negocios Interiores solicitado exoneração de seus cargos, o Exmo. Sr. Presidente da Republica proferiu os seguintes despachos:

Dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo, director da Faculdade de Direito, da Universidade do Rio de Janeiro.— Indeferido, por merecer a confiança do Governo.

Dr. Augusto Cesar Vianna, director da Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido.

Dr. Carlos de Laet, director do Collegio Pedro II.— Indefiro.

Professor João Baptista da Costa, director da Escola Nacional de Bellas Artes.— Indeferido.

Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, director do Instituto Benjamin Constant.—O peticionario merece a confiança do Governo.

Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, presidente do Conselho Superior do Ensino.— Recusada a exoneração, por merecer confiança

Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina, da Universidade do Rio de Janeiro.— O supplicante merece a confiança do Governo.

Dr. Uladislau Herculano de Freitas, director da Faculdade de Direito de S. Paulo.— Recusada.

Expediente do dia 23 de novembro de 1922

Foi nomeado, na conformidade do art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o bacharel Jorge Seroa para inspeccionar a Faculdade de Direito do Ceará.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922—Circular—A' vista do que solicita o ministerio da Fazenda, em o aviso n. 192, de 14 de novembro corrente, recommendo a rigorosa observancia do paragrapho unico do art. 33 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, que exige se marque, em todos os casos de licença, um prazo, nunca maior de trinta dias, para que o funccionario possa entrar no gôso dessa vantagem, sob pena de ficar de nenhum effeito a respectiva concessão; bem assim, para o que dispõe o art. 62, lettra *C*, do vigente regulamento do sello, onde se commina a multa de 100$ a 500$ para os chefes de repartição que opprezerem o—*Cumpra-se*—em licença de que se não tenha pago o sello devido.—Saúde e fraternidade. *João Luiz Alves*.—Sr. director do Archivo Nacional. Identicos aos demais directores das repartições dependentes desta directoria.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior— Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922—Circular—Com referencia ao aviso-circular de 18 de agosto ultimo, e em cumprimento de determinação do Sr. presidente da Republica, declaro-vos que, a contar da presente data, não deveis preencher os logares de vossa nomeação, creados ou vagos nessa repartição; communicando, porém, a este ministerio as vagas que se forem verificando no quadro do respectivo pessoal, para ulterior deliberação do governo.—Saúde e fraternidade — *João Luiz Alves* — Sr. director do Archivo Nacional. Identicos aos demais directores das repartições dependentes desta directoria.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 22 de novembro de 1922

Foram restituidos:

Ao director do Museu Historico Nacional, contas e pedidos afim de que sejam corrigidas irregularidades verificadas (officio n. 1.601);

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, contas de fornecimentos feitos em setembro ultimo na importancia de réis 22:263$$044, para serem rectificadas (officio n. 1.602);

Ao director do Archivo Nacional, a conta de A. Gomes Pereira & Comp., na importancia de 894$, de fornecimentos feitos em outubro findo, para que da mesma conste o recebimento do material (officio n. 1.603);

Ao director do Instituto Benjamin Constant, o pedido n. 483 de fornecimentos feitos em outubro findo para a rectificação da data do recebimento do material (officio n. 1.604);

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, reiteraram-se providencias já solicitadas no sentido de ser remettido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, o volume de material de expediente para o serviço eleitoral que por equivoco lhe foi encaminhado (officio n. 1.607).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, communicou-se que o material remettido para o serviço de expediente de alistamento eleitoral, destina-se ás comarcas de. Assu, S. José de Mipibú, Apody, Mossoró, Macau, Angico e Touros (officio numero 1.608).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, remetteu-se o conhecimento do Lloyd Brasileiro numero 2.624 G relativo ao embarque de dous volumes contendo material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral naquelle Estado (officio numero 1.609).

Expediente de 23 de novembro de 1922

Recommendou-se:

Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio, a volta aos respectivos logares aos funccionarios que se acham afastados de seus cargos, exercendo funcções em outras repartições e de quaesquer outros que ahi se encontrem em identicas condições (aviso numero 4.142 — Circular);

—Ao mesmo engenheiro, a remessa a este Ministerio da relação dos funccionarios que recebem gratificações extraordinarios com a declaração das importancias e a que titulo recebem (aviso n. 4.143).

Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Guerra, providencias no sentido de ser dispensado da commissão em que se encontra nesse ministerio, por serem necessarios seus serviços na Secretaria de Estado, o 1º official da mesma secretaria, bacharel Francisco de Paula Santiago (aviso n. 4.144);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, esclarecimentos sobre a applicação do saldo de 1.093 enveloppes para officios, do material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 4.145);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, recommendou-se a remessa á Secretaria de Estado, de propostas de firmas commerciaes desta praça, para o fornecimento de uma estufa e de uma camara quente ao referido instituto (aviso numero 4.146);

Ao chefe de Policia do Districto Federal, restituiu-se o pedido n. 505, de fornecimentos feitos em outubro findo á Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 4.147).

— Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 100$, a José Gonçalves Verissimo, do aluguel em outubro findo da sala do cartorio da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal (aviso n. 4.148);

De 360$, a Francisco Martins Abreu, do aluguel em outubro findo da sala do Juizo da 1ª Pretoria Criminal (aviso numero 4.149);

De 328$762, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica em setembro ultimo na Côrte de Appellação do Districto Federal (aviso n. 4.150);

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, declarou-se que a despeza com a substituição de que trata o officio numero 1.422, de 4 de novembro corrente,

não poderá ser levada a conta da verba n. 36 do art. 2 da lei orçamentaria (aviso n. 4.151).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento das gratificações que competem aos encarregados de area dos eleitoraes no Estado do Ceará, seguintes:

De 300$, Julio Amarante Figueiras, comarca de Assaré (aviso n. 4.152);

De 300$, Francisco Onias da Silveira, comarca de S. Benedicto de Ibiapaba (aviso n. 4.153);

De 150$, Domingos Petriolino de Oliveira, termo de Ibiapina (aviso numero 4.154);

De 150$, Manoel Carvalho, termo de S. Gonçalo, comarca de Itapipoca (aviso n. 4.155);

De 150$, José Moreira Tavares, termo de Breiú dos Santos, comarca de Jardim (aviso n. 4.156);

De 150$, Antonio Morena da Silva, termo de Cedro (aviso n. 4.157);

De 300$ Nestor Teixeira Bastos, comarca de Icó (aviso n. 4.158);

De 300$, Ricardo Nunes de Deus, comarca de Aracaty (aviso n. 4.159).

— Ao mesmo Ministerio da Fazenda, solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 420$ para o pagamento do capitão reformado da ex-Brigada Policial do Districto Federal, Ernesto de Souza Reis, de differença de vencimentos que lhe compete (aviso numero 4.160).

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, remetteu-se cópia do pedido do juiz de direito da 2ª Vara Civel, para que não se effectue pagamento algum a favor da firma E. Barros & Comp. (officio n. 1.610).

— Mantenio:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitaram-se providencias:

Para que o Dr. Arthur Vieira Peixoto, ex-director da Casa de Correcção, possa continuar a recolher no Thesouro Nacional, mediante guia, as quotas do montepio na importancia de 16$666, mensaes (officio n. 115);

Para que seja paga a pensão annual de 1:200$ a D. Maria Modesta da Silva Pereira, viuva do capitão reformado da Policia Militar, Honorio Luiz Pereira, assim como o auxilio de 200$ para o respectivo funeral (officio n. 116).

— Relativamente ao officio n. 455, de 23 de novembro corrente em que o engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio, Armando de Carvalho, solicita sua exoneração do referido cargo o Sr. ministro deu o seguinte despacho: «Indeferido, por merecer minha confiança».

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 23 de novembro de 1922

Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Districto Federal, que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a João Elias (3.357) pelo Posto de Jacarepaguá (officio n. 3.314).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pelas delegacias de saude a Sophia Chaves da Costa (3.366), Bernardino Braz da Cunha (3.367) e major Augusto da Silveira (3.359) e pela Inspectoria de Generos Alimenticios, a Tinoco Machado & Comp. (3.356), Gomes Campos & Comp. (3.364) e Marinho Castro & Comp. (3.368) (officio n. 3.313).

— Solicitou-se ao chefe do Serviço de Hygiene Infantil, providencias no sentido de serem transmittidos, para a necessaria annullação, os pedidos ns. 122, 131, 140, 150, 138 e 137, os quaes, conforme foi pedido no officio n. 161, de 14 do corrente (officio n. 3.310).

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director deste serviço, a quantia de 2:219$589, proveniente de exame de preparados (60$000), licença para a venda de preparados (400$000), analyses (460$000), multas (1:200$000) e desinfecções (99$589) arrecadação feita nos dias 20 e 21 do corrente (officio numero 3.306).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 49:067$902, relativa a fornecimentos feitos, no mez de outubro do corrente, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.374);

De 9:329$362, pelos fornecimentos, no mesmo mez de outubro do corrente, á Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Prophylaxia (aviso numero 1.375);

De 2:561$700, relativa a fornecimentos, á mesma inspectoria, no referido mez de outubro deste anno (aviso numero 1.380);

De 70$, a Belmiro Rodrigues & Comp., por fornecimentos feitos, em novembro do corrente anno, á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia (aviso n. 1.385);

De 9:260$, proveniente de fornecimentos feitos, em outubro do corrente, ao Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 1.376);

De 9:654$991, relativa a fornecimentos feitos, em outubro do corrente anno, á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 1.377);

De 2:590$, proveniente de alugueis de casas occupadas pelas delegacias de saude, em outubro do corrente (aviso n. 1.384);

De 90$, á Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de transportes effectuados durante o mez de julho do corrente anno, pela Inspectoria da Lepra e das Doenças Venereas (aviso n. 1.381);

De 8:443$817, proveniente de fornecimentos em outubro do corrente anno, á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 1.378).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, que seja entregue a Sylvio Braz da Cunha a quantia de 375$, para occorrer ás despezas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o corrente exercicio (aviso numero 1.382).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, o pagamento da folha do mez de outubro do corrente anno de gratificação, aos professores da Escola Pratica de Enfermeiros, na importancia de 1:800$ (aviso n. 1379).

— Expediu-se o seguinte aviso numero 1.383:

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao officio n. 2.291, de 9 de novembro corrente, em que esse Tribunal communicou haver recusado registro ao termo additivo lavrado em relação ao serviço de prophylaxia rural no Estado de Minas Geraes, por não terem sido registrados os accôrdos primitivos, cumpre fazer a V. Ex. as considerações que se seguem:

Os arts. 102 e 103, do decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919, cujos termos foram reproduzidos nos arts. 109 e 110, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro corrente, estabeleciam que o representante do Ministerio Publico era obrigado a promover o julgamento dos contractos publicados no *Diario Official*, accrescentando ainda que, si o Tribunal nada resolvesse dentro de 15 dias, taes contractos seriam considerados como registrados para todos os effeitos.

O accôrdo inicial para a execução do serviço de prophylaxia rural foi firmado em 29 de outubro de 1920, tendo sido publicado integralmente no *Diario Official*, de 31 do mesmo mez.

Si não se póde deixar de considerar esse accôrdo como "registrado *para todos os effeitos*", uma vez que o Tribunal não se manifestou sobre elle, desappareceu o fundamento invocado para recusar registro ao termo additivo.

Solicito, pois que esse Tribunal, tendo em vista as razões expostas, reconsidere a sua resolução, ordenando o registro do termo additivo a que se refere o officio n. 2.291, de 9 de novembro corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 21 de novembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste departamente, por cópia, o officio do Sr. director do Laboratorio Bacteriologico, pedindo para que, de futuro, seja a dotação orçamentaria «Material», daquelle laboratorio, accrescida de 20:000$ (officio n. 3.619);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção de «um liquido com propriedades anti-fermenticias, antisepticas e desodorantes», para a qual pediu privilegio o Sr. Julio Conceição (officio n. 3.620).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral que, por despachos de 10, 11, 14, 18 e 20 do corrente mez, o Dr. director relevou as multas impostas a Delphim Pinheiro, Celestino, José Fernandes, M. J. Carneiro Junior, Antonio da Silva Adonias, João Corrêa, Maria Jesus Dutra, Joaquim Pereira Bernardes, José de Almeira Nogueira e Caria & Irmão; e por despacho do mesmo mez reduziu a 100$ a imposta a Antonio Pinto Cardoso (officios ns. 3.607 a 3.616);

Ao mesmo, que, por despachos de 28 e 31 do mez findo, e 7, 8 e 17 do mez corrente, o Dr. director indeferiu as petições em que Oliveira & Velloso, Brasilia de Moraes Grey, João Asson & Liage, Leopoldino Pinto da Cunha, M. J. Carneiro Junior e Lourenço & Irmão pediam relevação de multas (officios ns. 3.617|18 e de 3.621 a 3.624).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na importancia de 100$, José Marinho Bastos.

Pela Delegacia de Hygiene P. e Industrial, em 50$, Antonio da Silva.

Pela Segunda Delegacia de Saude, em 200$, Sophia Chaves Costa, e em 400$ (4 multas de 100$), Bernardino Braz da Cunha.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Gasnar, Ribeiro & Comp. (4.534). — Certifique-se.

Inspectoria de F. de Generos Alimenticios:

Magalhães & Martins (4.443). — Indeferido.

Thomaz da Silva & Comp. (4.324). — Reduzo a multa ao grão minimo (200$).

Manoel Leite da Silva (4.430). — Indeferido.

G. Santos & Comp. (4.447). — Deferido.

Dias & Teixeira (4.464). — Indeferido.

Seraphim José de Araujo (4.470). — Deferido.

Luiz Martins (4.471). — Deferido.

Antonio da Silva Lopes (4.477). — Deferido.

Seraphim Soares Barbosa (4.446). — Indeferido.

Rodrigues & Souza (4.464). — Deferido.

J. Reis & Irmão (3.493). — Deferido, de accôrdo com o despacho dado á petição n. 4.298, de 1922.

Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial:

João Vicente da Costa (4.542). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Raymundo Sagullo (4.539). — Sim, por 30 dias.

Candido José de Andrade (4.537). — Deferido.

Delzira Ferreira P. Carvalho (4 536). — Deferido.

Consuelo N. da Costa Pereira (4.540). — Deferido.

Victor Goulart (4.546). — Deferido.

João Augusto de Carvalho (4.545). — Deferido.

Alberto de Barros Amarante (4.544). — Deferido.

Candido José Rodrigues (4.543). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Frederico de Souza (4.476). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Antonio Marinho Ferreira (4.541). — Sim, por 30 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

José Borges Leal (4.532). — Sim, por 60 dias.

F. Passos & Comp. (4.533). — Sim, por 90 dias.

Ferreira da Costa & Comp., (4.553) — Deferido.

João Pedro Serra (4.554). — Sim, por 30 dias.

Antonio Pinto Cardoso (4.552). — Sim, por 30 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Companhia Confiança Industrial (4512) — Indeferido, por serem improcedentes as allegações da requerente, visto como o despacho dado por esta directoria á petição n. 3.631 foi baseado no parecer da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, que só opinou depois de ter estudado o caso *in loco*.

Companhia Confiança Industrial (4511) — As obras poderão ser feitas progressivamente em cada casa, desde que o intervallo na execução dos melhoramentos referentes a cada uma dellas não exceda de 90 dias.

Banco Commercial do Rio de Janeiro (4.527). — Deferido.

Borges & Irmão (4.528). — Deferido.

Companhia de Transportes e Carroagens (4.529). — Sim, por 60 dias.

Laura Moniz Otero (4.530). — Deferido sómente quanto á prorogação do prazo.

Antonio Pinto Cardoso (4.548). — Deferido.

Henrique Pinheiro Braga (4.549). — Deferido.

José Alves Machado (4.550). — Deferido.

José Justino da Silva e Souza (4.551). — Indeferido.

Carlos Americo Brasil (4.341). — Deferido, á vista do memorandum n. 123, da 4ª Delegacia de Saude.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 21 de novembro de 1922

Remetterem-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 18, 19 e 20 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito no dia 18 do corrente (officio n. 1.203):

Ao Sr. Dr. inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o trabalho de larvas, do inspector sanitario Dr. Waldemiro de Mattos (officio n. 1.204);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o requerimento, devidamente informado, do guarda dessa directoria, com exercicio na Secção de Hygiene Infantil, José Francisco Bastos (officio n. 1.205).

Requerimentos despachados

João José Mathias. — Certifique-se.

Augusto da Silva Soares. — Certifique-se.

Férias:

Casemiro do Nascimento. — Deferido.

Alfredo José Moreira. — Deferido.

José Velloso. — Deferido.

Belisario Soares do Pinho. — Deferido.

Antonio José da Silva. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1922

Herm, Stoltz & Comp. (2.920). — Providenciado.

Herm, Stoltz & Comp. (2.921). — Providenciado.

Angelo Francisco dos Santos (2.883). — Póde occupar.

Francisco Gabilan (2.883). — Póde occupar.

José Ferreira Lisbôa (2.882). — Póde occupar

Policia do Districto Federal

Por actos de 18 do corrente mez:

Foi designado para servir como escrivão da 2ª entrancia do 13 districto policial, o de 1º do 29º Francisco Carloso Coelho, durante o impedimento do effectivo Pio Dutra da Rocha, que se acha servindo no Gabinete do Sr. ministro da Justiça.

Foi designado para servir como escrivão de 1ª entrancia do 29 districto, o escrevente da 3ª delegacia auxiliar Alfredo Antonio dos Santos, durante o impedimento do effectivo Francisco Carroso Coelho, que serve no 13º districto policial.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 22 de novembro foram transferidos na arma de infantaria:

Primeiros tenentes Atahualpa de Alencar Lima, do 27 B/C (Manáos) para o 22 B/C (Parahyba), Victor Cesar da Cunha Cruz, deste para aquelle, e José Ricardo de Moraes Veiga Abreu, do 9 R/I (Rio Grande) para o 8º B/C (S. Leopoldo).

Segundo tenente Mario Ferreira Goulart do 3 B/C (Villa Velha) para o 3º R/I (Capital Federal).

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1922

Mecenas Pereira Dourado. — Em face do incluso parecer juridico do Sr. Dr. procurador da Republica, seja o requerente alistado pela respectiva junta.

Dia 21

José Manoel Baptista Filho. — Não ha o que deferir.

Marculino de Souza Lopes. — Não se póde passar o certificado pedido porque o peticionario não está alistado nesta circumscripção.

Joaquim Isensée Pinto. — O peticionario não foi alistado por esta circumscripção, motivo por que não se lhe póde passar o certificado pedido.

João Vaz Pereira. Requeira ao Sr. ministro da Guerra, a quem compete resolver o caso.

José Antonio Teixeira Macedo. — Restituam-se só depois a certidão de idade e a carteira de inscripção, mediante recibo.

Carlos da Silva. — Sim, mediante recibo.

Eduardo dos Santos Avila, pae de Horacio dos Santos Avila. — Apresente a certidão de idade de seu filho, querendo.

Isaac de Almeida Pinto, pae de Oldemar de Almeida Pinto. — Declare o anno, districto e classe em que o seu filho foi alistado.

Oswaldo do Nascimento Costa. — Deixa-se de passar o certificado pedido porque o peticionario não está alistado nesta circumscripção.

Antonio Barbosa Cardoso. — Não se póde passar o certificado solicitado porque o requerente não está alistado nesta circumscripção.

Roque Mariano. — O peticionario não está alistado nesta circumscripção, motivo por que não se lhe póde passar o certificado que pede.

Waldemar Teixeira. — Idem

Alistides Augusto Villar. — Idem.

Miguel Crespo. — Restitua-se, mediante recibo.

Geroncio Tavares de Oliveira. — Sim, mediante recibo.

Affonso Vergaças, pae de Affonso Vergaças Filho. — Sim, mediante recibo.

—

Deverão comparecer a esta repartição, afim de ser-lhes feito os esclarecimentos, os seguintes jovens: José dos Santos Furtado e Autair Araujo Pereira.

Capital Federal, 22 de novembro de 1922. — Coronel *Francisco A. de Carvalho*, chefe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de novembro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 3.804, de contas a diversos: Alberto d'Almeida & Comp., 2:320$; de Borrido Maia & Comp., 64$750; de Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 27:900$800; de S. A. White Martins, 132$ e de Veiga & Comp., 809$970, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno.

Aviso n. 3.805, contas de A. A. de Queiroz, 525$; de Alberto d'Almeida & Comp., 1:447$100; de Belmiro Rodrigues & Comp., 27:300$; da Companhia Brasileira Gasaccumulator (A. G. A.), 1:600$; de Fonseca, Almeida & Comp., 3:389$420; de Hime & Comp., 1:556$; de José da Silva & Comp., 7:286$600; de Mendes, Pinto & Comp., 1:491$; de Snart & Comp., de 1:985$; da Socidade Anonyma de Oleo Galena-Signal, 1:469$472; e de S. A. White Martins 892$, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno.

Aviso n. 3.806, de 800$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, no mez de setembro proximo passado.

Aviso n. 3.807, de $ 14.595-60, equivalentes a 12$:158$695, ao cambio de 8$931, por dollar, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Aviso n. 3.808, de 1:000$, a Adriano Lucio, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.809, de 500$ a Virtolino Fernandes do Amaral, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.810, de 3:531$, a D. T. d'Azevedo; de 342$265, a Dias Garcia & Comp.; de 1:532$, a Eme Costa & Comp.; de 8:154$800 a Fonseca, Almeida & Comp.; de 650$, a J. G. Pereira & Companhia; de 79$, a Leite Ribeiro, e de 38$, a Vasconcellos & Comp., de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.811, de 4:870$, á Companhia Commercial Maritima, de 410$100, a Dias Garcia & Comp.; de 3:281$200, a Eme Costa & Comp.; de 267$720, a F. R. Moreira & Comp.; de 692$900 a Fontes Garcia & Comp.; de 1:112$400, a Fonseca, Almeida & Comp.; de 82$500, de J. F. Moreira Guimarães; de 952$150, de Soares Lavrador & Comp.; de 31$490, a The Texas Company (South America Ltd., e na de 111$200, a Turino, Passos & Comp., de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.812, de 218$, a Soares, Lavrador & Comp., de fornecimento á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.813, do 503$087, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.814, de 270$, a Guilherme Jacob Monken, de trabalho executado para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.815, de 140$, a Fred Figner, de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.816 de 460$, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.817, de 89$127, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.818, de 184:500$, a Lebre Soares & Comp., de fornecimentos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.819 contas de Borlido Maia & Comp., 168$; de Dias Garcia & Comp., 1:584$708; de Eme Costa & Comp., de 373$800; de Fontes Garcia & Comp., de 124$400; de José da Silva & Comp., 788$500; de Moniz & Comp. Limitada, 620$; de Turinio, Passos & Comp., 990$; de Villas Boas & Comp., 2:384$100, de fornecimento feito para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.820, de contas a diversos: Hime & Comp., 1:574$000; de Fonseca, Almeida & Comp., 600$520; de Pornhrio Gonçalves, na de 65$; de Soares Lavrador & Comp., na de 68$ e de Snart & Comp., na de 1:095$, de fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.821, de 9:604$720, a Botelho & Oliveira, de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 3.822, de 27:000$, a Cicero de Figueiredo, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 3.823, de 1:425$, a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 3.824, de 2:859$ a L. Malafaia & Comp., e de 1:694$, a Wilson King & Comp., de fornecimentos feitos para a Inspectoria Geral de Illuminação, no corrente anno.

Aviso n. 3.825, de 10:299$900, a Nicanor Genaval Duque, de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 3.826, de 42$500, a Ribeiro, Costa & Comp., e de 70$800, a Cardinale & Comp., de fornecimento, no corrente anno, para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 3.827, de 5:127$100, a Francisco Santoro, de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 3.828, de 15$, a Octavio Gomes; de 404$432, a Veiga & Comp., e de 1:256$400, a F. R. Moreira & Comp., de fornecimento feito, no corrente anno, para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 3.829, de 46$705, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica para o consumo da Inspectoria Federal de Navegação, no mez de setembro proximo passado.

Aviso n. 3.830, de 292$800, a Ernesto Neves, proveniente do augmento provisorio, de 1920.

Aviso 3.831, de 240$240, de transportes concedidos, no mez de maio de 1921, em proveito desse ministerio pela Companhia de Navegação Costeira.

Aviso n. 3.832, de 2:902$, a M. Carneiro & Comp., de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 3.833, de 17:459$965, a M. Lopes da Silva & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 3.834, de 10:000$, para ser distribuida a thesouraria da Directoria Geral dos Correios, para occorrer ás despezas da mesma directoria.

Aviso n. 3.835, de 20:000$, idem, idem, idem, idem.

Aviso n. 3.836, de 2:139$200, a Francisco Santoro, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 3.838, de 506$896, a Manoel Brum Bittencourt, de gratificação additional relativa a 1912 e mais 600$ 600$, 600$, 600$, 600$, dos annos de 1913 a 1917; 449$829, de 1918; 600$ e 600$ de 1919 a 1920.

Dia 8

Aviso n. 3.839, de 9$, a José Jacintho da Silva, de gratificação addicional

Aviso n. 3.840, de 5$600, de gratificação addicional referente a 1911, a Carlos Ferreira de Moraes; 11$, 140$, 140$, 143$800, 136$, 140$, 146$800, 142$800, de 1912 a 1919.

Aviso n. 3.841, de 11$700, a Carlos Antonio, de gratificação addicional.

Aviso n. 3.842, de 292$800 e 585$600, aquella referente a 1911 e esta a 1912 e mais 585$600, de 1913, a D. Henriqueta de Magalhães Justen, viuva de Jacob Justen, de gratificação addicional.

Aviso n. 3.843, de 122$500, a José Maria de Britto, de gratificação addicional.

Aviso n. 3.844, de 27$, a João Coelho do Amorim, de gratificação addicional.

Aviso n. 3.845, de 225$700, proveniente da gratificação addicional relativa ao anno de 1911; 48$200 e 174$600, dos annos de 1912 a 1913, e 61$600, de 1914, de gratificação addicional a Seraphim da Silva Neves, inventariante dos bens do finado Manoel André Moreira.

Aviso n. 3.846, de 81$, a José Maria Tavares, de gratificação addicional.

Aviso n. 3.847, de 103$600, a Tito da Silva, de gratificação addicional.

Aviso n. 3.848, de 3$600, a Antonio de Sousa, de gratificação addicional.

Aviso n. 3.849, de 156$600, a Francisco Cypriano Cardoso, de gratificação addicional.

Aviso n. 3.851, de 60$, por meio de distribuição na Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, proveniente do auxilio para aluguel de casa que deixou de receber durante os mezes de outubro a dezembro de 1916, José Verissimo dos Anjos, agente dos Correios.

Aviso n. 3.852, de 100$, por meio de distribuição na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, proveniente de substituição exercida durante o mez de dezembro de 1920, ao contador da Administração dos Correios naquelle Estado, Raymundo Fausto de Castilho.

Aviso n. 3.853, de 458$333, mediante distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, ao praticante dos Correios naquelle Estado, Alfredo de Oliveira, proveniente de gratificações addicionaes.

Aviso n. 3.854, de gratificação addicional a João de Lima, sendo 84$280 de 1911; 156$300, 219$, 219$, 204$600, 97$, 198$100, 217$800 e 219$, referentes a 1913 a 1919.

Aviso n. 3.855, de gratificação addicional a Manoel Luiz Leal, sendo 106$800 de 1912; 145$200 146$, 137$600, 146$ e 125$200 correspondentes á 1913 a 1917.

Aviso n. 3.856, de gratificação addicional a Joaquim Miguel, sendo 116$800 de 1915; 143$600, 146$ e 146$, correspondentes a 1916 a 1918.

Aviso n. 3.857, de gratificação addicional a Antonio Vicente 2º, sendo 122$500 de 1916; 178$ e 180$500, de 1917 a 1918.

Aviso n. 3.858, de gratificação addicional a Americo Soares, sendo 77$400 de 1912; 109$500, 109$500, 105$900, 106$600 e 101$100, referentes aos annos de 1913 a 1917.

Aviso n. 3.859, de gratificação addicional a D. Antonia Carolina da Silva, viuva de Amaro da Silva, sendo 11$400 de 1911; 106$200, 107$400 109$500, 107$400, 107$700, 93$300 e 107$700, correspondentes aos annos de 1912 a 1918.

Dia 7

Aviso n. 3.860, de 17:068$500 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimentos feitos de energia electrica e de electricidade para a E. F. Central do Brasil.

Aviso n. 3.861, de 29:904$930 de V. De Finis & C., proveniente de fornecimento feito á E. F. Central do Brasil.

Aviso n. 3.863, de 2:191$080, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de electricidade á E. F. Central do Brasil.

Aviso n. 3.864, de 4:595$ a Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, de assignaturas de apparelhos telephonicos á E. F. Central do Brasil.

Aviso n. 3.865, de 61:874$730 a V. De Finis & Como., de fornecimento feito á E. F. Central do Brasil.

Aviso n. 3.866, de 5:117$905, a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., proveniente de fornecimento de electricidade á E. F. Central do Brasil.

Aviso n. 3.867, de 20:801$763, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., provenientes de consumo de energia electrica e fornecimento de electricidade á E. F. Central do Brasil, no corrente anno.

Aviso n. 3.868, de 3:344$ a Arnaldo Cardoso Ozorio, provenientes de fornecimentos feitos á E. F. Central do Brasil, no corrente anno.

Aviso n. 3.869, de 6:714$972, a José Mercadante & Comp., proveniente de fornecimento feito á E. F. Central do Brasil no corrente anno.

Aviso n. 3.870, de 17:483$990 a Cicero de Figueiredo, proveniente de fornecimento feito á E. F. Central do Brasil, no corrente anno.

Aviso n. 3.871, de 7:080$024, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., provenientes de consumo de energia electrica e fornecimento de electricidade á E. F. Central do Brasil, no corrente anno.

Aviso n. 3.872, de 545$623, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro provenientes de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 3.873, de 4:870$, a Companhia Commercial e Maritima, de fornecimento de um Double-Phaeton Ford, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 3.874, de 2:500$ a Manoel Torinho, proveniente de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 3.875, contas diversas, sendo: A. J. Ferreira Leal, 600$; Borlido Maia & Comp., 851$100; Dias Garcia & Co., 303$100; Eme Costa & Comp., 46 $100; de F. R. Moreira & Comp., na de 84$; de Francisco Leal & Comp., na de 75$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de reis 6:022$400; de Heraclito & Comp., réis 105$040; de Hime & Comp., na de 235$; de Moniz & Comp., Limitada, na de 256$; de Soares Lavrador & Comp., na de réis 1:260$ e de Vasconcellos & Comp., na de 50$ de fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.876, de 85$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.877, contas diversas, sendo: Borlido Maia & Comp. 565$; da Companhia Commercial e Maritima na de réis 32:900$ de Dias Garcia & Comp., na de 1:950$600; de Eme Costa & Comp., na de 280$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 9:837$100; de Francisco Leal & Comp., na de 750$; de Standard Oil Company of Brasil, na de 1:074$; de Turino, Passos & Comp., na de 62$200, e de Villas Bôas & Comp., na de 674$200, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.878, de contas diversas, sendo: A. J. Ferreira Leal, 168$; de Benjamin Pompeu Pinto Accioly, réis 1:496$; de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na de 590$; de Fonseca, Almeida & Comp., 516$180; da Companhia Brasileira Gasaccumulator (A. G. A.), 93$; de Hime & Comp., na de 333$100; de The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, na de 81$868; de The Texas Company (South America) Ltd., na de 1:902$; de Veiga & Comp., na de 706$160; de Turino, Passos & Comp., na de 90$, provenientes de fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

Aviso n. 3.879 de 182$500, a Mestre & Blatgé S. A., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente anno.

Aviso n. 3.881, de 305$800, do Lloyd Brasileiro; de 2:205$600, a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos feitos para a Inspectoria Federal de Navegação, no corrente anno.

Segunda secção

Expediente de 22 de novembro de 1922

Foi expedido ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil o officio n. 507, pedindo certidão de pagamentos para o montepio feitos por Antonio de Souza Oliveira, machinista de 2ª classe dessa estrada.

Requerimentos despachados

Anna Maria da Conceição Graça, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Esther Bueno da Fonseca Ramos, fazendo identico pedido. — Deferido.

Leonilda Triboni e outros, pedindo pensão do art. 81. — Habilitem-se nos termos do decreto n. 3 607, de 10 de fevereiro de 1866, provando tambem que Daniel Antonio é o mesmo Daniel Antonio Nogueira.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 22 de novembro de 1922

Havendo sido resolvido pelo decreto n. 15.844, de 14 de novembro corrente, a encampação da linha ferrea de Curralinho a Diamantino de que é concessionaria a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas e a sua incorporação a essa estrada, e como já tenha solicitado ao Sr. ministro da Fazenda a lavratura da competente escriptura publica e consequente transcripção, a que allude a alinea *a* do art. 1º do citado decreto, recommendo-vos no sentido de que, uma vez assignada tal escriptura, seja effectuado por essa estrada o recebimento, mediante inventario, da referida linha ferrea para o fim da sua incorporação, nos termos do art. 2º do mencionado decreto (aviso n. 228).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o qual junto por cópia, tenho a honra de communicar a V. Ex. que este ministerio nada tem a oppor ao requerimento em que a Companhia Manufactora Fluminense pede aforamento de um terreno de marinha situado no Porto de Coqueiros em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Com aquelle requerimento restituo a V. Ex. os documentos que acompanharam o aviso n. 17 de 21 de setembro ultimo.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 227).

—Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo que me foi enviado com o aviso n. 317, de 30 de setembro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia inclusa, as informações prestadas pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil com relação a cessão de uma area de terreno onde se á construida a casa para a residencia de agente da Estação de Santa Cruz.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta e subida e mui distincta consideração (aviso 226).

Em solução ao vosso officio n. 1.535-C 1º, de 15 de junho do corrente anno, com o qual transxestes ao conhecimento deste ministerio haver resolvido essa directoria geral que a administração dos Correios do Paraná não attenda á requisição feita pelo auditor da 9ª Circumscripção Militar no sentido de lhe serem entregues os originaes referentes a determinado vale postal, os quaes carece a justiça militar para instrucção do processo criminal em que um sargento é ascusado de, em serviço do seu regimento, haver falsificado documentos para receber a importancia do alludido vale posta.; e considerando que, em se tratando de um processo criminal que se move á falsificação de documentos, é imprescindivel que dos autos respectivos constem os originaes de todos os documentos que se relacionam com o caso em julgamento, não se justificando, pois, a recusa dos originaes requisitados, tanto mais quanto a administração dos Correios do Paraná pode tirar certidões desses documentos e usal-as para os fins necessarios, mencionando o destino dado aos respectivos originaes, declaro vos que a referida administração dos Correios deve re-

metter ao auditor da 9ª Circumscripção Militar os documentos em original a que este se refere no telegramma incluso por cópia.

Entretanto esta materia não comporta resolução doutrinaria, como essa directoria geral desejava ver firmada, visto como só as circumstancias de que se revestir cada caso poderão indicar o criterio a seguir (aviso n. 37).

Requerimento despachado

The Great Western of Railway Company Limited, pedindo prorogação de prazo para construcção de obras na estação de Pery-Pery, da Estrada de Ferro Sul de Pernambouco. —Estando longe de terminar o prazo já concedido, não ha, por agora, que deferir.

Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque, recorrendo do acto do director geral dos Correios que o suspendeu por tres dias como incurso no art. 504, ns. 12 e 14 do regulamento em vigor. — Tendo em vista a justificação apresentada pelo requerente e os seus serviços anteriores dou provimento ao recurso para ser cancellada a nota de pena.

Carlos Alberto de Figueiredo Pimenta, recorrendo do acto do director geral dos Correios que o advertiu como incurso no artigo 502 do regulamento em vigor. — Dando provimento ao recurso mando cancellar a advertencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1922

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que o decreto n. 15.834, de 14 do corrente, publicado a fls. 22.075 do *Diario Official* de 21, approvou o projecto a que se refere o vosso officio n. 388, de 7, do açude publico «Poço dos Paus», a ser construido no municipio de S. Matheus, Estado do Ceará (officio n. 26).

Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que o decreto n. 15.831, de 14 do corrente, publicado a fls. 22.075 do *Diario Official* de 21, approvou o projecto a que se refere o vosso officio n. 389, de 7, do açude publico «Orós», a ser construido no municipio de Iguatú, Estado do Ceará (officio n. 27).

Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que o decreto n. 15.823, de 14 de novembro corrente, publicado á fls. 22.074 do *Diario Official* de 21, approvou o projecto a que se refere o vosso officio n. 390, de 7, do açude publico «Quixeramobim» a ser construido no municipio do mesmo nome, Estado do Ceará (officio n. 28).

Communico-vos para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que o decreto n. 15.830, de 14 de novembro corrente, publicado á fls. 22.074 do *Diario Official* de 21, approvou o projecto a que se refere o vosso officio n. 391, de 7, do açude «Patú», a ser construido no municipio de Senador Pompeu, Estado do Ceará (officio n. 29).

Communico-vos para os devidos fins de ordem do Sr. ministro, que o decreto n. 15.829, de 14 do corrente, publicado a fls. n. 22.074 do *Diario Official* de 21, approvou o projecto a que se refere o vosso officio n. 387, de 7, do açude publico «Piranhas», a ser construido no municipio de S. José de Piranhas, Estado da Parahyba (officio n. 30).

— Sr. director-gerente da Companhia Telephonica:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis providenciar afim de que corra por conta deste ministerio o apparelho telephonico B. M. 2.540, installado na residencia do referido Sr. ministro, á rua Senador Vergueiro n. 51, devendo ser retirado a 31 de dezembro p. futuro o de n. B. M. 1.492, installado na residencia do Sr. Paulo de Faria, á rua Barão de Guaratiba n. 97, cuja assignatura está paga até a referida data (officio n. 128).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Com referencia ao vosso officio numero 149 v., de 18 de julho ultimo, manda o Sr. ministro que novamente seja ouvida essa repartição, com relação ao que occorre com o engenheiro Renato Machado Wernech, adjunto do Instituto Profissional João Alfredo, que, tendo sido posto á disposição deste ministerio pela Prefeitura do Districto Federal, para servir na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, foi nomeado para essa Estrada. O Sr. ministro deseja saber si o alludido engenheiro acceitou com caracter definitivo essa ultima nomeação; optando, assim, para essa collocação, de preferencia á que tinha na Prefeitura acima mencionada, para o que deveis vos entender com o interessado (officio n. 129).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista o requerimento de 19 de setembro proximo passado, da «Companhia Carbonifera de Urussanga», e diante da exposição contida no officio n. 855|S, de 24 de outubro proximo findo, o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mez, declarou que o Governo poderá abrir o credito necessario para construcção ou prolongamento do ramal de Urussanga até ás minas de carvão do rio America, bem como construir esse sub-ramal por administração, com fundamento no art. 97, n. 67, da vigente lei da despeza (decreto n. 4.555, de 10 de agosto deste anno), não podendo, entretanto, contractar com aquella Companhia, com assento no mesmo dispositivo, essa construcção (officio n. 171).

— Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 1.448, de 23 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu dar provimento ao requerimento em que Roberto Monteiro Lopes Guimarães, 3º official dos Correios do Pará, recorre contra o acto dessa Directoria Geral aggravando-lhe para trinta dias a pena de suspensão imposta pela Administração dos Correios do Amazonas, onde então se achava.

Junto vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio acima citado (officio n. 174).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

O Sr. ministro, attendendo a solicitação constante do officio n. 5.310, de 14 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar-vos a installar um apparelho telephonico da rêde official na residencia do Sr. ministro Hermenigildo Rodrigues de Barros, á rua Cassiano numero 158 (officio n. 175).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia ao vosso officio numero 895|S, de 6 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em data de 21, deu o seguinte despacho ao requerimento da «Great Western of Brasil Railway Company, Limited». — Estando longe de terminar o prazo já concedido, não ha, por agora que deferir (officio n. 172).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, para que seja authenticada por essa Inspectoria, como de praxe, a tabella apresentada pela «Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia», a qual enviastes com officio n. 2.196, de 7 do corrente.

Com a sua devolução, rogo-vos enviei uma cópia da mesma tabella, para a respectiva publicação no *Diario Official* (officio n. 60).

— Sr. inspector federal do Obras contra as Secas:

Communico-vos, para os devidos fins, que os decretos ns. 15.828, 15.832 e 15.833, de 14 do corrente, publicados no *Diario Official* de 21 deste, approvaram os projectos dos açudes publicos «Pareihas», «S. Gonçalo» e "Pilões», situados respectivamente, nos municipios de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte Souza e S. José do Rio do Peixe Estado da Parahyba.

Os mencionados decretos determinam que os projectos em questão sejam por vós rubricados (officio n. 31).

— Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio numero 1.552 de 13 de novembro corrente, manda o Sr. ministro que vos seja requisitada cópia do aviso n. 281, de 5 de dezembro de 1914, e, bem assim, do officio n. 49, de 21 de fevereiro de 1911, actos a que fazeis referencia no vosso officio n. 3, de 7 de janeiro de 1915 (officio n. 176).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 13 de outubro ultimo, ao amanuense da directoria geral Isaac Augusto Montiuho.

RECTIFICAÇÃO

Chamam-se Edjanira Albaine e Guiomar da Silveira Azevedo as ajudantes das agencias postaes, respectivamente, de Marangá e Oswaldo Cruz, nomeadas por portarias de 20 do corrente, e não como publicou o *Diario Official* de 22 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1922

Eugenio Marins de Mello, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo para gosar 15 dias de férias, de accôrdo com o regulamento em vigor.— A' vista do que dispõe a circular n. 46 E/2, de 22 de julho de 1920, indeferido.

Dia 23

Arthur Eloy de Carvalho Amorim.—Deferido, nos termos do informado.

Walter Rocha. — Certifique-se o que foi pedido e restitua-se a provisão, mediante recibo.

José Cardoso Borges e Luiza Fonseca da Cunha e Silva.—Aguardem opportunidade.

Aristides de Almeida Soares. — Satisfaça as exigencias dos arts. 431 e 433 do regulamento postal.

Tito Braga Cavalcante. — Deferido nos termos da circular n. 46/2, de 27 de abril ultimo.

João de Deus Lacerda.—Indeferido.

Amador Brandão, agente embarcado, pede licença para consignar 51$100, em sua folha de vencimentos a favor da Administração da Villa Proletaria Marechal Hermes. — Averbe-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Instrucções regulamentares para o serviço da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil

CAPITULO I

Art. 1.º Os serviços desta divisão comprehendem:

1º, a policia e a vigilancia da linha;
2º, a conservação das linhas e dos desvios;
3º, a conservação das obras de arte e dos edificios;
4º, o abastecimento da agua ás estações, aos depositos de machinas e ás casas da Estrada;
5º, a conservação e montagem dos apparelhos para o movimento conjugado de chaves e signaes;
6º, os projectos, os orçamentos e as construcções novas nas linhas em trafego, exigidas pelo desenvolvimento dos serviços da Estrada;
7º, a creação de florestas á margem da linha para a producção de madeiras para dormentes; para construcção e para combustivel; sua conservação e exploração;
8º, a escripturação detalhada do custeio da divisão e das obras novas. A confecção das folhas de pagamento, o processo das contas, o registro dos contractos, o processo do expediente e sua expedição, o registro das fés de officio dos empregados, etc...;
9º, a contabilidade da transformação e consumo de materiaes pelas diversas officinas da divisão nos moldes estabelecidos pelos regulamentos ou instrucções em vigor;
10, a fiscalização e preparo das contas dos responsaveis pelos bens publicos a cargo da divisão nos termos do art. 91, lettra *c*, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, afim de ser feita annualmente pelo competente tribunal a tomada de suas contas.

Art. 2.º Estes serviços são distribuidos pelas seguintes sub-divisões:

1ª, Escriptorio Central (Sub-divisão Administrativa);
2ª, Escriptorio Technico (Sub-divisão Techinca);
3ª, Linha e Edificios, etc.

Art. 3.º Todos estes serviços são superintendidos pelo sub-director da divisão, auxiliado por quatro ajudantes e o numero necessario de engenheiros residentes.

CAPIAULO II

Art. 4.º Compete ao sub-director:

1º, superintender e dirigir os serviços da divisão, tomar as providencias necessarias para mantel-os em condições de efficiencia e propor ao director as que excederam de sua alçada;
2º, distribuir o pessoal sob suas ordens e removel-o como fôr de conveniencia para o sserviço e para a manutenção da disciplina, fazendo observar o regulamento da estrada e estas instrucções regulamentares;
3º, fiscalizar pelos meios convenientes os trabalhos que se executarem na divisão, de modo que se façam com a necessaria economia e presteza;
4º, fiscalizar a execução dos contractos que interessem á divisão;
5º, dar posse e punir os empregados da divisão nos limites que lhe são conferidos pelo regulamento;
6º, informar o director das occurrencias de seu serviço o apresentar-lhe, nas épocas fixadas no regulamento, relatorios sobre a marcha dos trabalhos a seu cargo, assim como o projecto de orçamento annual;
7º, cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções do director sobre o serviço a seu cargo;
8º, prestar ao director o seu concurso para a boa marcha da administração da Estrada e para a elucidação das questões sobre que houver aquelle de deliberar;
9º, fazer escripturar com clareza e pela fórma prescripta nessas instrucções a despeza e a producção da divisão; remettendo mensalmente á directoria os dados do relatorio e á Contabilidade os balancetes do deposito geral, dos armazens, das residencias e de officinas e o balanço da divisão;
10, propor ao director as nomeações e promoções dos empregados sob as suas ordens.

CAPITULO III

Primeira Sub-Divisão

ESCRIPTORIO CENTRAL

Art. 5.º Na superintendencia do escriptorio central o sub-director será auxiliado por um ajudante de divisão, a quem competirá dirigir o serviço do mesmo. O escriptorio central compor-se-ha de duas secções e do archivo, sob a direcção geral do official da divisão e directa de dous chefes de secção e do archivista.

A' 1ª secção incumbe:

1º, fazer o expediente geral da Divisão;
2º, expedir as instrucções e ordens para todos os serviços da Divisão;
3º, manter a escripta por partidas dobradas, afim de:

a) fiscalizar a gestão do encarregado do deposito geral e dos armazenistas e proporcionar os elementos do controlo para a tomada de suas contas, bem como organizar os respectivos processos preparatorios;
b) registrar a producção industrial das officinas e a sua classificação;
c) registrar o custeio da conservação e de obras novas, controlando os respectivos totaes a debito dos mesmos com os do credito documentado dos armazenistas por fornecimentos para taes srevições, bem como do pessoal;
d) registrar os proprios da Estrada, seu custeio, applicação e rendimento, bem como todo o patrimonio a cargo da Divisão e as respectivas alterações;
e) registrar os direitos e concessões que tiver a Estrada, soncernentes á Divisão.

4º, processar as contas de fornecimentos de materiaes ou de serviços feitos á Divisão, fiscalizando préviamente a carga dos respectivos materiaes aos rseponsaveis;
5º, organizar os relatorios e estatisticas e os balanços da Divisão;
6º, processar os pedidos de materiaes que forem necessarios ao serviço bem como verificar se foram opportuna e integralmente satisfeitos;
7º, manter em dia o registro e as informações referentes aos contractos, encommendas e ajustes interessando á 5ª Divisão.

A' 2ª secção incumbe:

8º, organizar as folhas de pagamento, fornecendo os elementos para o controle da despeza do pessoal applicado no custeio, na producção industrial e em obras novas;
9º, registrar as fianças e licenças do pessoal;
10, assentar as fés de officio do pessoal titulado e jornaleiro;
11, inventariar annualmente os bens da Divisão, afim de serem balanceados com a escripta a cargo da 1ª secção e da contabilidade central e com a analytica do deposito geral e armazens.

Ao archivista incumbe:

12, organizar e conservar o archivo da Divisão;
13, receber e guardar os materiaes de expediente do escriptorio da 1ª Sub-Divisão

DO EXPEDIENTE

Art. 6.º De todo o expediente recebido da directoria, sub-directorias e secções dependentes, dar-se-ha entrada em um registro (modelo V. P. I.) com os seguintes pormenores:

Numero de ordem;
Data da entrada e do documento;
Procedencia;
Assumpto (resumido).

Art. 7.º Os numeros de ordem deste registro serão lançados nos proprios documentos e em todos os seus annexos, bem como a data da entrada.

Art. 8.º As sahidas dos documentos acima serão tambem lançadas no mesmo registro, com indicações da data e destino, ao lado das notas de entrada.

Art. 9.º Dos documnetos originaes que tiverem de ser devolvidos, extrahir-se-hão cópias para o archivo, sendo estes enviados aos engenheiros residentes, quando dependerem do suas informações.

Neste caso os numeros de ordem do registro de entrada serão tambem lançados nas cópias.

Art. 10. Todo o expediente do Escriptorio Central enviado á directoria e ás demiis divisões da Estrada será acompanhado de um protocollo (modelo V. P. 3) no qual passarão recibo os destinatarios. O que se destinar á linha terá um protocollo em separado, no qual se farão as seguintes declarações:

Data da remessa e da volta;
Numero de ordem do documento;
Assumptos;
Destinos.

Art. 11. Os officios terão copiadores especiaes para a directoria, para cada uma das divisões administrativas da Estrada, para cada uma das residencias da linha, para a secção de construcção e para diversos.

Os officios referentes a assumptos de caracter reservado terão um copiador especial, a cargo do official do gabinete da divisão. Para cada copiador haverá uma série numerica, que se reformará no principio de cada anno.

Art. 12. As circulares serão tiradas em mimiographo, em numero sufficiente para serem distribuidas ás demais divisões administrativas da Estrada e ás residencias da linha. De cada circular reger-se-ha um exemplar para formar um volume annualmente.

Art. 13. Nenhuma ordem, officio ou telegramma poderá ser expedido sem assignatura ou visto do sub-director ou de quem suas vezes fizer.

DO REGISTRO DE CONSUMO DE DORMENTES, TRILHOS E SEUS ACCESSORIOS

Art. 14. O registro de emprego de dormentes, trilhos e seus accessorios (modelo V. P. 4) deverá ser organizado de accôrdo com os relatorios, isto é, de modo que o consumo destes materiaes corresponda ás diversas verbas das despezas de conservação ordinaria, extraordinaria, obras novas e diversas. A inclusão neste registro não dispensa a escripturação dos dormentes e dos materiaes de linha analytica e synthéticamente nos depositos intermediarios e na 1ª secção.

Art. 15. Deve ainda ser feito este registro separando typos de trilhos, as chaves duplas das singelas, e todo o material novo e usado.

DA DESPEZA

Art. 16. A despeza da Via Permanente será mensalmente lançada em registros separados (modelo V. P. 5) para a conservação ordinaria, policia, etc.; conservação extraordinaria, obras novas e para os diversos serviços executados por conta das demais divisões da Estrada, ou por conta de particulares.

Art. 17. Estes lançamentos serão feitos com os mesmos pormenores dos relatorios; conservarão o espaço necessario para a sua continuação durante o anno e indicarão ou conterão á margem, as quantidades ou medições dos serviços executados em cada mez, quando esses serviços forem geraes, como:

Volume e extensão de lastro, de pedra ou de areia;
Extensão de vallas desobstruidas;
Idem de vallas novas abertas em terra;
Volume de terra ou pedra empregada em reforçamento de aterros ou levantamento do leito da Estrada;
Idem de terras ou pedras extrahidas dos rampamentos de córtes;
Idem de pedras empregadas em enrocamento de pontes ou de aterros;
Area do matto roçado na zona da Estrada;
Idem dos empedramentos executados nos taludes dos córtes, aterros, etc.;
Extensão de cercas de arame, de trilhos ou mixtas;
Idem do regularizamento das banquetas da linha.

Art. 18. Annualmente serão sommados estes registros, dos quaes se farão os extractos para o mappa geral (modelo V. P. 6) que tem de ser apresentado á directoria.

DAS CONTAS CORRENTES DAS RESIDENCIAS

Art. 19. Haverá para cada responsavel, encarregado do Deposito Geral e armazenistas, inclusive os da construcção, um livro de c|corrente, no qual se escripturarão synthéticamente todos os materiaes recebidos pelo respectivo armazem e todos os pelo mesmo fornecidos, não só para os serviços da propria residencia, como a outros departamentos e a terceiros.

Art. 20. O debito se fará:

1º, pelas terceiras vias das facturas dos depositos remettentes;

2º, pelas quintas vias, com recibo dos armazenistas, das contas de materiaes adquiridos sem o intermedio da Intendencia, mediante ordem expressa da directoria nos casos de urgencia;

3º, pelas facturas V. P. 64 ou notas de recebimento nos casos de entrega directa á Residencia (dormentes, madeiras, trilhos, etc.);

4º, pelas guias de entrada modelo V. P. 16.

O credito será feito:

a) pelas segundas vias dos pedidos V. P. 62, satisfeitos, com recibo dos destinatarios e o visto do respectivo engenheiro residente;

b) pelas terceiras vias de guias de fornecimento a outras residencias, outros departamentos ou a terceiros, sendo que o credito nestes casos só se considerará subsistente depois de comprovado o fornecimento no prazo maximo de 15 dias, com o recibo do destinatario, que será encaminhado ao remettente, por intermedio do Escriptorio Central, competindo ao correntista reclamal-o quando o não receba neste prazo;

c) pelas autorizações de baixa, proferidos pela directoria, por proposta do sub-director, nos casos devidamente justificados.

Art. 21. Os lançamentos nestas c|corrente devem ser feitos do modo a discriminar o material fabricado na propria Residencia e os moveis e utensilios, machinismos e ferramentas entrados no armazem, bem como os fornecidos.

Art. 22. Assim escripturados estes livros, habilitarão o respectivo encarregado a conferir mensalmente o balancete enviado pelo armazenista e extrahido da escripta analytica, nos modelos V. P. 45, controlada com os cartões de inventario permanente, sendo que os saldos devem ainda ser controlados com o total de saldos daquello livro ou seja a relação minuciosa dos artigos em ser, no ultimo dia do mez a que se referir o balancete.

Servirá tambem este c|corrente como elemento para a escripta por partidas dobras com relação ás contas dos responsaveis.

Art. 23. Os materiaes adquiridos em moeda estrangeira devem ser escripturados em moeda nacional pela importancia resultante da conversão daquella á taxa prévia do empenho da despeza, conforme indicação na factura da Intendencia.

1º, si ainda existirem nos armazens artigos adquiridos em moeda estrangeira sem conversão á moeda nacional e outros sem preço conhecido, deverão ser todos avaliados pelos respectivos chefes, pela fórma indicada na circular n. 48, de 1921, da directoria, de modo que em caso algum fiquem artigos sem preço — salvo as amostras fornecidas gratuitamente;

2º, os artigos fabricados nas officinas da propria Divisão serão escripturados com preço obtido pela fórma indicada nestas instrucções;

3º, o acerto da differença entre o custo real dos artigos adquiridos em moeda estrangeira e a importancia pela qual forem elles escripturados na Intendencia e na Divisão, resultante de conversão a uma taxa prévia, será feito no fim do exercicio, mediante indicação da Contabilidade, versando, porém, sobre o total da conta de custeio e não em particular para o custo de cada um desses artigos, que assim ficarão definitivamente escripturados pela referida taxa prévia;

4º, quando porém, algum destes artigos for fornecido a terceiros, deve-se augmentar a respectiva commissão para compensar possiveis prejuizos por differença de cambio;

5º, os estornos por enganos de calculo ou de preço e os provenientes de rejeição devem ser feitos por contra-partida na época em que se verificar a sua necessidade, annotando-se no lançamento que se corrigir com o estorno a existencia e a data de tal estorno, sendo que este, para a conveniente clareza, deve ser griphado a tinta carmim, bem como se alludir no mesmo ao lançamento primitivo.

Art. 24. A escripturação dos materiaes nos armazens das residencias se fará do seguinte modo:

a) Em livros modelo V. P. 45, analyticamente, isto é, abrindo-se um titulo para cada especie de artigo e mencionando-se em columnas distinctas o movimento relativo ás quantidades de cada preço;

b) em cartões de inventario permanente iguaes aos do mod. D. 79, da 4ª divisão (mod. V. P. 91). Para cada especie de artigo recebido a um mesmo preço se adoptará um cartão, de modo que a escripta nestes seja tão minuciosa quanto á daquelles livros V. P. 45.

1º, a escripta dos cartões ficará a cargo dos armazenistas, podendo, nas Residencias de maior movimento, ser feita por empregado da confiança do armazenista, porém, sob as vistas e a responsabilidade deste;

2º, a escripta do V. P. 45 ficará a cargo de empregado designado pela administração;

3º, os lançamentos e os saldos da escripta dos cartões e deste livro V. P. 45 devem ser diariamente controlados de modo que o armazenista verifique a exactidão da escripta no referido livro, pela qual serão tomadas suas contas.

Art. 25. O encarregado da escripta do V P 45 escripturará tambem a conta corrente synthetica do movimento do armazem modelo V P 10. O deposito geral terá c|corrente synthetica identica:

1º, os encarregados de escripta do V P 10 organizarão mensalmente o balancete das operações do armazem. Este balancete deve ser conferido pelo respectivo armazenista ou encarregado do deposito geral e por este assignado com aquelle, como determina o n. 3 deste artigo, e remettido até 10 do mez seguinte á sub-directoria;

2º, neste balancete (V P 89) se mencionarão:

a) as importancias dos saldos do mez anterior referentes a materiaes de consumo, dormentes, moveis e utensilios, machinas e ferramentas e outros bens patrimoniaes armazenados;

b) os totaes de importancias do materiaes de consumo e dormentes e de cada um destes bens recebidos pelo armazem no mez anterior:

De cada uma das 3 Secções da Intendencia;
Da mesma Intendencia — Combustivel;
Do Deposito Geral da Divisão;
De cada fornecedor, no caso de acquisição directa pelo Armazem mediante autorização expressa da Directoria e devido á urgencia;
De cada fornecedor de dormentes, madeiras, tijolos e outras entregas directas;
De cada uma das demais residencias;
De cada um dos armazens das demais Divisões;
De cada uma de outras procedencias além das acima indicadas, inclusive as officinas da residencia.

c) os totaes de importancias de materiaes de consumo, de dormentes e de moveis e utensilios, machinas e ferramentas, etc., fornecidos respectivamente no mez anterior pelo armazem para:

os trabalhos industriaes das officinas da residencia;
os serviços de conservação;
os serviços de obras novas, inclusive construcção;
emprego pela residencia em serviços para outras divisões ou para terceiros;
cada uma de outras residencias;
cada um dos armazens das demais divisões;
cada um de outros destinos além dos acima indicados, inclusive fornecimento de materiaes directamente a cada particular ou outra repartição;

d) as importancias totaes dos saldos de materiaes de consumo;
de dormentes e de bens patrimoniaes que passarem para o mez seguinte.

3.º Este balancete deve ser rigorosamente controlado com os respectivos totaes de lançamentos feitos, nesse mez, nos cartões de inventario permanente e no VP 45 para o que, dos mesmos se fará o apanhado desses totaes. Taes balancetes devem ser feitos em tres vias, assignadas pelo armazenista e pelo encarregado de escripta e vizados pelo respectivo engenheiro residente.

As 1ª e 2ª vias serão remettidas á Sub-Directoria, sendo a 1 para ser enviada á Contabilidade com o balanço. A 2ª via deve ser acompanhada das terceiras vias, das guias V P 46 referentes a fornecimentos a outras residencias ou armazens de outras divisões.

A 3ª via do balancete será colleccionada no deposito ou residencia.

4.º Estes balancetes devem ser acompanhados dos seguintes dados, que constituirão o desdobramento dos totaes do mesmo:

a) numero e importancia de cada factura de materiaes recebidos de cada secção da Intendencia, e a somma destas importancias, que deve ser igual ao respectivo total consignado no balancete;

b) idem, idem, idem, idem, idem, da Intendencia, combustivel, idem;

c) numero e importancia de cada factura de materiaes recebidos do deposito geral da divisão, e a somma destas importancias que deve ser igual ao respectivo total consignado no balancete;

d) numero e natureza do processo no qual a directoria autorizou a acquisição directa de materiaes pelo armazem; quantidade e especificação desses materiaes, e importancia de cada conta referente a essa autorização, nome do fornecedor e total por fornecedores, que deve ser igual ao indicado no balancete;

e) especificação e importancia de dormentes e outros materiaes recebidos directamente de cada fornecedor, e total geral, que será igual ao do balancete;

f) numero e importancia de cada factura ou guia V P 46 dos materiaes recebidos de cada residencia e o total destas importancias, que deve ser igual ao mencionado sob este titulo no balancete;

g) numero e importancia de cada factura de materiaes recebidos de cada armazem de outras divisões e o total destas importancias, que deve conferir com o total respectivo do balancete;

h) numero e importancia de cada guia de producção das officinas da residencia, recolhida ao armazem directamente pela mesma, e total dessas importancias, que será igual ao mencionado sob esse titulo no balancete;

i) numero e importancia do respectivo documento de entrada referente a cada uma das outras procedencias e respectivo total a controlar com o do balancete,

j) numero e importancia de cada pedido de materiaes fornecidos directamente pelo armazem ás officinas da residencia, para applicação em serviços industriaes, e respectivo total, que será igual ao que sob esse titulo figurar no balancete;

k) idem, idem, idem, idem, idem, para os serviços de conservação da residencia, descriminadamente, quanto possivel, pelos titulos de custeio, e respectivo total por serviços, o total geral de conservação, que deve combinar com o que sob este titulo figurar no balancete;

l) idem, idem, idem, idem, idem, para applicação pela residencia em obras novas e construcção, descriminando-se os fornecidos para cada serviço, o respectivo total por serviços o total geral para obras novas e o total geral para construcção, totaes esses que deverão conferir com os desses titulos constantes do balancete;

m) idem, idem, idem, idem, para applicação pela residencia em cada serviço para outras divisões, ou para terceiros, e o total por serviços e por divisões, ou terceiros, que será igual ao mencionado no balancete;

n) numero e importancia de cada factura ou guia VP 46, de materiaes fornecidos pelo armazem para cada uma das outras residencias e o total, por destinos, que deve conferir com o balancete;

o) idem, idem, idem, para cada armazem de outra divisão e o total por destinos a controlar como acima;

p) idem idem, idem, directamente para terceiros ou outros destinos, além dos acima mencionados, e o total por destinos a controlar pelo modo acima;

q) relação minuciosa em duas vias dos materiaes, por quantidades, especiaes, preços e importancias, que ficaram em ser no ultimo dia do mez no armazem da residencia, cujo total deve ser igual aos dos saldos a transferir para o outro mez, mencionado no balancete; a 2ª via desta relação deve ser presente ao sub-director e collecionado em seu gabinete como elemento para conhecimento dos «stocks».

5.º Recebidos que sejam estes balancetes pelo Escriptorio Central, deverá o encarregado de escripturar a conta corrente synthetica (modelo VP 10) e de fiscalizar o Deposito Geral e os armazens das residencias, conferil-os do seguinte modo:

a) cotejará as importancias dos saldos accusados com os que constarem do balancete do mez anterior como transportados para esse mez;

b) verificará se os totaes dos desdobramentos de cada verba de entrada e sahida combinam com os que sob esses mesmos titulos figurarem no balancete;

c) cotejará ainda esses totaes de desdobramentos com os do que as procedencias ou destinos accusarem nos respectivos balancetes ou relações como remettidos ao armazem em exame ou delle recebidos nesse mez. No caso de divergencia de totaes, o cotejo se fará por parcellas afim de se precisar o ponto de divergencia e o numero e a importancia do respectivo documento;

d) si a divergencia fôr na parte do debito do armazem em exame, se recorrerá, conhecido que seja o numero do documento da procedencia, á respectiva 3ª via de factura, que então esta já terá enviado ao Escriptorio Central. Examinado este documento, providenciará o examinador afim de que o autor do engano, procedencia ou destino, o corrija; para esse fim, se lhe devolverá o balancete, indicando o engano. Si a duvida provier de omissão, exigir-se-á que o destino a explique;

e) si se tratar de remessa no fim do mez, de modo que se possa suppor que a omissão no balancete do destino provém de não recebimento do material pelo mesmo nesse mez, deverá o examinador do balancete escripturar o importancia a debito do destino em livro auxiliar, que se denominará «Conta de transito». E no mesmo livro credital-a-á ao deposito, remettendo-o. Recebido que seja o balancete do mez immediato se creditará o destino nessa conta e debitará o deposito remettente, si aquelle tiver accusado o recebimento. Esta partida interferente terá compensação no debito a fazer ao destino na conta corrente V P 10, após á conferencia do balancete, a credito da procedencia;

f) si o destino não houver ainda nesse mez accusado o recebimento, o examinador deverá providenciar para que elle justifique a omissão. Si se tratar de material devolvido á procedencia, então se fará a contra-partida na «Conta de Transito» e devolverá a 3ª via do documento á mesma procedencia com a respectiva declaração do motivo;

g) a conferencia do balancete, quanto ás acquisições directas, se fará pela via da conta que ficar archivada no Escriptorio Central e que, por occasião da chegada do mesmo, já alli deve estar; quanto ás entradas comprehendidas na alinea *i* do n. 4 deste artigo serão conferidas pelas terceiras vias de facturas, guias ou communicações que devem ser en-

viadas ao Escriptorio Central pelo remettente e, si não forem, se reclamarão;

h as parcellas do balancete relativas aos dormentes, madeiras, tijolos e outros artigos ajustados sob a condição de entrega directa na divisão; a dos recebidos directamente dos fornecedores, com as vias de factura modelo V. P. 64, ou nota de entrada;

i) a dos recebidos de outras residencias, com o balancete destas e o respectivo desdobramento, com os demais artigos suppridos por uma residencia ás outras;

j) a conferencia das sahidas, isto é, das verbas do credito no balancete, se fará:

I, quanto ao fornecido ás officinas da residencia, para applicação em serviços industriaes, com o balancete da officina e as segundas vias dos respectivos pedidos;

II, quanto ao fornecido para o serviço da conservação da residencia, nos diversos titulos de custeio, pelo respectivo relatorio modelo V. P. 57, e as segundas vias das requisições dos mestres de linha (V. P. 62):

III, quanto ao fornecido para a applicação pela residencia em obras novas e contrucções, discriminadamente pelos respectivos titulos, pelo mesmo processo estabelecido para a conservação;

IV, quanto ao fornecido para a applicação pela residencia em serviços para outras divisões ou para terceiros, discriminadamente, pelo mesmo processo estabelecido para conservação;

V, quanto ao fornecido a cada uma das demais residencias ou departamentos da divisão, pelo cotejo com os balancetes dos destinatarios, dos quaes estes deverão accussar o recebimento, e ainda com as terceiras vias das guias V. P. 46;

VI, quanto aos materiaes fornecidos pelo deposito ou armazem a outras divisões, lançados nas terceiras vias das respectivas guias, que serão reclamarão sinão forem enviadas;

VII, quanto aos materiaes [illegible] deposito ou armazem, a terceiros, pelos recibos das respectivas guias V. P. 46, que devem ser reclamadas si não forem enviadas, ou pelo recibo do destinatario no talão B. T. 57, no caso de pagamento antecipado, hypothese em que, neste documento, deve constar o recibo do thesoureiro;

k) nesta conferencia se verificará se combinam as parcellas e os totaes referentes a cada verba de credito com o consignado ou apurado nos respectivos comprovantes, bem como si ha harmonia na classificação e nos titulos e subtitulos de custeio e obras novas, de bens patrimoniaes e do fornecimento para terceiros, de modo que os titulos e subtitulos do credito do responsavel confiram rigorosamente com os do debito de custeio, obras novas, terceiros, etc., e que portanto, não haja troca ou qualquer defeito de classificação;

§ 6.º Conferidos e apurados que sejam os balancetes mensaes, pelo modo acima indicado, se lançarão na decorrente V. P. 10, em conta aberta a cada responsavel, os totaes por verbas, de debito e credito, discriminadamente em columnas, constantes do respectivo balancete, totaes estes que assim ficarão em harmonia com os correspondentes e constantes das contas abertas nos livros proprios a cada uma dessas verbas de debito e credito.

DOS RELATORIOS

Art. 26. Dos relatorios mensaes dos engenheiros residentes se extrahirão os dados necessarios á escripturação do custeio da conservação da linha, de obras novas e do serviço para outras divisões e para terceiros. Para esse fim, devem ser detalhados nos mesmos:

a) os dados e pormenores sobre o pessoal empregado nos diversos serviços de conservação, obras novas e para terceiros, em ordem a facilitar o calculo e a indicação do custo da respectiva despeza pelo escriptorio central, de accôrdo com o apurado pelas folhas;

b) a importancia de materiaes retirados do armazem e empregados nesses serviços, com indicação do numero e importancia de cada pedido e o *quantum* dessa importancia applicada nesses serviços;

c) a especie, quantidade, e importancia de materiaes retirados dos depositos a cargo dos mestres de linha e empregados nesses serviços;

d) a especie e quantidade de materiaes usados que tiverem sido empregados nesses serviços;

e) a despeza com o pessoal e material empregado no serviço de confecção, pelas officinas da residencia, de ferramentas, moveis e utensilios e outras obras novas a recolher ao armazem e o valor das que tiverem sido recolhidas e das que ficaram em andamento na officina;

f) a especie, quantidade e importancia dos materiaes, moveis e utensilios e machinas e ferramentas retirados do armazem e recolhidos aos depositos a cargo dos mestres de linha e das turmas, bem como dos moveis e utensilios e machinas e ferramentas postos em serviço; esta indicação deve ser feita no final do relatorio, mencionando os numeros dos pedidos e os nomes dos mestres de linha;

g) a especie, quantidade e importancia das ferramentas que tiveram baixa do serviço por imprestaveis, mediante ordem do engenheiro residente.

Paragrapho unico. Para comprovar o credito dos armazenistas pelo fornecimento de materiaes para os diversos serviços da residencia devem os relatorios ser acompanhados das segundas vias obtidas pela reproducção a papel carbono das requisições ou pedidos V P 62 dos mestres de linha e de officinas. Nestas segundas vias deve constar a autorização do engenheiro residente, para o fornecimento, e o recibo do destinatario ou a prova da remessa mediante despacho, quando o material se destine a ponto distante da séde da residencia.

Art. 27. Na applicação da mão de obra dever-se-ha dar particular attenção á concordancia dos pormenores de serviço constante dos relatorios, com os dos mappas detalhados.

Art. 28. Assim, recebidos os relatorios dos engenheiros residentes, devem ser pelo escriptorio central conferidos com o balancete do armazenista, quanto á parte de material, pela fórma indicada no art. 25, n. 5. Quanto a pessoal, depois de verificado o acerto dos titulos e sub-titulos de custeio e obras novas e os dados e pormenores sobre o emprego de pessoal, se fará a applicação em cada serviço do custo exacto da respectiva despeza, verificada com o pessoal empregado no mesmo serviço, segundo o detalhe das cadernetas e o mappa delle resultante, cujo total deve combinar com o das folhas de pagamento desse mez.

Paragrapho unico. Das lacunas encontradas nos relatorios com referencia, quer aos pormenores de serviço, quer ás maté[illegible] pedir-se-hão, por memorandum, esclarecimentos aos [illegible]s residentes. Assim, concluidos e correctos os trabalhos preliminares, tratar-se-ha de elaborar o relatorio e a demonstração da despeza mensal da 5ª divisão o mod. V P 10, para ser [illegible]á directoria, tendo-se sempre em vista o art. 84. 3º, do regulamento de 25 de dezembro de 1919; isto é, que na classificação da despeza haja completa distincção entre a parte de conservação e custeio do que constituir obras novas, bem como os bens patrimoniaes.

Art. 29. Ficam os armazenistas e todos os que tiverem sob a sua guarda materiaes novos por applicar, obrigados a indicar quaes os de que não lhes houver sido communicado o preço, afim de ser pela secção fornecedora e, no caso de impossibilidade desta, pela sub-directoria, mediante avaliação.

§ 1.º Para esse fim, sempre que taes depositarios receberem materiaes sem factura, guia, etc., ou que, recebidos estes documentos, não consignem o preço, deverão elles reclamal-o immediatamente, por intermidio de seu chefe, ao funccionario que lhes forneceu os materiaes.

Não sendo attendidos no prazo de tres dias, contados da data do recebimento do material, deverão expedir boletim V P 58 *c*, com a nota de urgencia, no mesmo dia do vencimento do prazo, para que a sub-directoria providencie. Nesse boletim deve ser indicado:

a) a secção que forneceu o material;

b) a data do recebimento e os numeros do despacho, do carro e do pedido original, do destino;

c) a quantidade e especie do material vindo sem preço;

d) si houver factura, guia ou outro documento de entrada e o numero do mesmo.

§ 2.º Recebido que seja este boletim na sub-directoria, deve ser considerado expediente urgente, commettendo ao funccionario para esse fim designado pelo sub-director, a adopção de immediata providencia para indicação do preço e remessa da factura ou guia, ou documento preliminar, sem demora, pela procedencia, isto é, 48 horas, no maximo, após o recebimento do boletim na sub-directoria. Si a remessa da factura ou indicação do preço depender da Intendencia e esta não attender nesse prazo, o referido funccionario dará conta ao sub-director para que este, ou seu ajudante se entenda directamente com o intendente para a remessa immediata desses elementos que, em qualquer hypothese, podem ser pela mesma fornecidos, de accôrdo com as normaes estabelecidas no seu regulamento interno, tanto para as acquisições em moeda estrangeira como para as compras no caso de absoluta urgencia.

§ 3.º Aos depositarios do material, como ao encarregado do serviço na Sub-Directoria, cumpre insistir até que sejam fornecidos esses elementos. A'quelles compete mais representar por escripto contra as secções fornecedoras que forem reincidentes em enviar-lhes materiaes desacompanhados dos respectivos documentos de entrada e sem preços.

§ 4.º Si, não obstante o determinado na circular sob n. 18, em que a Directoria ordenou o inventario, em 31 de dezembro de 1921, de todos os materiaes existentes nas di-

...vessas engenharias da estrada, inclusive depositos, algum artigo novo para applicação houver ainda sem preço conhecido ou avaliado pela forma prescripta nessa circular, cumpre aos depositarios arrolal-os para obtenção do preço ou avaliação pela Sub-Directoria, caso não seja possivel conseguir o preço por se tratar de fornecimento antigo.

§ 5.° Os engenheiros residentes devem exigir a observancia, pelos seus auxiliares do disposto neste artigo e assistir perante o Escriptorio Central sobre as providencias no mesmo indicadas, de modo que por occasião de organizar o seu relatorio mensal, nenhum dos artigos empregados, excepto os usados, figure sem preço, nem a falta de preço impeça a remessa de tal relatorio no prazo determinado.

Art. 30. *A despeza com a administração superior da* Divisão, Sub-Directoria, Escriptorio Central, etc., será apurada pelo Escriptorio Central á vista das respectivas folhas mensaes, quanto a pessoal, e das facturas ou guias V P 16 e contas de luz, lavagem de toalhas e outras despezas miudas, quanto a material.

§ 1.° Todos os materiaes adquiridos para a Divisão, seja por intermedio da Intendencia, seja directamente, nos casos de urgencia e mediante ordem expressa da Directoria e prévio empenho da despeza e até mesmo os de pequena importancia comprados directamente nesses casos de urgencia e mediante taes condições e pagos pelas agencias, devem ser escripturados e transitar respectivamente pelo Deposito Geral na generalidade dos casos, e pelas residencias, sem o intermedio do Deposito Geral, nos casos de conveniencia e para simplificação do serviço, a juizo do Sub Director.

§ 2.° Assim, no processo de verificação da procedencia das contas dos fornecimentos á Divisão, tanto os de acquisições por intermedio da Intendencia como as de compras directas, deve o Escriptorio Central verificar, não apenas si os materiaes foram recebidos e acceitos e si conferem preços e calculos, mas tambem qual o responsavel (encarregado do Deposito Geral ou armazenista), a que o material foi carregado. Essa verificação deve ser feita, portanto, antes de serem as notas processadas e remettidas á Contabilidade para lançamento.

§ 3.° Recebidas que sejam as notas dos fornecimentos feitos e serviços prestados ás diversas dependencias da 5ª Divisão, as demais elementos esses que estas são obrigadas a enviar ao Escriptorio Central da mesma Divisão até 20 do mez seguinte ao do fornecimento, deve o referido escriptorio:

a) verificar si os balancetes do deposito accusam o recebimento do fornecido;

b) enviar immediatamente aos respectivos engenheiros residentes as notas dos serviços prestados, para que estes façam mencionar a debito dos titulos proprios no relatorio do mez em que foi feita a communicação, após verificar se procedem.

Art. 31. Verificados todos os relatorios dos residentes pela fórma indicada no art. 28, apurada e controlada a despeza de administração e a de pessoal, escripturar-se-ão as respectivas importancias no livro V P 5 no qual se reservará uma pagina para cada sub-titulo de custeio.

§ 1.° Nessa conta se registrará a despeza referente a esse titulo e constante de cada relatorio, discriminando-se sempre as parcellas relativas a cada Credora em columnas distinctas, a saber:

(XVI)

Vigilancia

Historico	Orçamento: (Despeza do pessoal)	*a* Armazem da Residencia: Material	*b* Depositos a cargo dos mestres de linha: Material	Total do material	Totaes: Total geral

§ — Concluidos os lançamentos dos relatorios e da parte referente á administração, sommar-se-hão todas as parcias e totaes de cada sub-titulo de custeio e se os recapitularão:

Os totaes apurados devem ser iguaes:

a) de pessoal ao das folhas processadas nesse mez, menos o de producção industria das officinas e de material a) ao total do credito dos responsaveis (Encarregado do Deposito Geral e Armazenistas) pelos fornecimentos directamente para o custeio.

b) ao total do credito aos Depositos de mestres de linha, pelos fornecimentos para o mesmo fim.

§ 3.° Com relação a obras novas, se abrirá em livro distincto, mas sob o mesmo modelo um titulo para cada serviço, inclusive os para outras divisões e para terceiros (V. P. 5.)

§ 4.° Para o serviço industrial das officinas de cada residencia se abrirá conta, em livro proprio, no qual:

Se as debitarão: pela despeza de pessoal consignada no relatorio da residencia e referente á mão de obra, só para trabalhos a serem recolhidos ao armazem e não a de trabalhos directos para o custeio e obras novas, que serão apurados como os demais serviços para taes fins;

Pela despeza de material fornecido para applicação em obras para recolhimento ao armazem. E creditarão pela producção da mesma recolhida ao armazem.

§ 5.° Concluido esse registro, levantar-se-ha o balanço mensal da divisão do seguinte modo:

I — No debito figurará:

a) a despeza total com o pessoal nesse mez, discriminando-se o referente a cada consignação orçamentaria, os estes que devem ser previamente controlados com as folhas de pagamento;

b) a importancia total de materiaes retirados do armazem;

c) a importancia de serviços executados para a 5ª divisão por outras divisões como lastros etc. indicando-se os totaes por procedencia;

d) as importancias dos saldos do mez anterior:

De materiaes novos, para applicação, sob a guarda dos mestres de linha;

De ditos idem existentes nas officinas da Divisão, para applicação em obras novas a recolher ao armazem;

De obras novas destinadas aos armazens e que estiverem em andamento nas officinas da divisão.

II — Do credito constará:

e) os totaes de pessoal, material e geral da despeza referente a cada sub-titulo de custeio, constando de V. P. 5ª e dispostos na ordem dos respectivos titulos, de modo a se poder totalisar a parte de pessoal, material e geral relativa a cada titulo de custeio;

f) a somma das parcellas de pessoal material e geral referente a cada um dos titulos de custeio de modo a se obter a *somma geral* e discriminadamente de pessoal e material, com os serviços de custeio da divisão;

g) identica indicação com os serviços de obras novas;

h) a mesma indicação quanto á construcção de prolongamentos, quando estes serviços estiverem ligados ao da 5ª divisão.—Si, embora subordinados á 5ª Divisão, tiverem administração propria, para taes serviços se estabelecerá escripta distincta, *nos moldes deste Regulamento*;

i) as obras novas confeccionadas pelas officinas da divisão e recolhidas ao Deposito Geral e aos armazens das residencias, discriminando-se os totaes de pessoal, material e geral das recolhidas a cada armazem da divisão;

j) os totaes do pessoal e material empregados nos seguintes serviços e a respectiva somma por serviços:

1°, para cada uma das outras divisões da Estrada, não se incluindo, é claro, o que diz respeito á reposição de trilhos e todos os mais que se enquadrem nos titulos de custeio e de

obras novas a figurar na parte referente á via permanente e edificios,

2°, para cada uma das outras repartições publicas;

3°, para particulares.

k) os saldos que passarem para o mez immediato:

1°, de materiaes novos, para applicação, sob a guarda dos mestres de linha;

2°, de ditos, idem existentes nas officinas da divisão para applicação em obras novas a recolher ao armazem;

3°, de obras novas destinadas aos armazens e que ficarem em andamento nas officinas da divisão.

6.° O balanço mensal da divisão deve ser organizado em duas vias e assignado pelo encarregado de sua confecção e pelo chefe dos serviços de contabilidade da divisão, após o contrôle com o balancete extrahido da escripta por partidas dobradas a seu cargo, e visado pelo sub-director. Deve ser concluido e remettida a 1ª via á Contabilidade, até o 30° dia util, após o ultimo do mez a que se referir. A 2ª via, assignada e visada como a 1ª, deverá ser colleccionada no escriptorio central.

7.° Estes balanços devem ser acompanhados dos seguintes desdobramentos, de modo que as sommas das importancias discriminadas sejam iguaes aos totaes das respectivas verbas constantes desses balanços:

a) quanto ao debito:

1°, numero e importancia de cada folha de pagamento processada e o respectivo total, particularizando-se o total de pessoal das officinas da divisão empregado em obras novas para serem recolhidas ao armazem;

2°, numero e importancia de cada pedido de material retirado dos armazens para applicação nos serviços de conservação e respectivo total pelas residencias e total geral;

3°, idem, idem, idem, idem, para applicação nos serviços de obras novas e respectivos totaes como acima;

4°, idem, idem, idem, idem, para applicação nos serviços de construcção dos prolongamentos e respectivos totaes, idem;

5°, idem, idem, idem, idem, para applicação pelas officinas da divisão em obras novas a recolher aos mesmos armazens e respectivo total, idem;

6°, idem, idem, idem, idem, para applicação em serviços para terceiros e respectivo total, idem.

7°, especie e importancias (pessoal, material e somma) de serviços que cada um dos departamentos das demais divisões prestou a cada uma das residencias da divisão, dispondo-se as parcellas de modo a demonstrar os totaes por departamentos prestantes e residencias servidas e totaes geraes.

b) quanto ao credito:

1°, a especie e as importancias do pessoal, material e total de cada obra nova e os totaes por especies e geral de taes obras,

2°, o mesmo detalhe quanto aos trabalhos para a construcção,

3°, o mesmo detalhe quanto ás obras novas, confeccionadas pelas officinas da divisão e recolhidas originariamente a cada armazem das residencias;

4°, o mesmo detalhe quanto aos serviços para cada uma das demais divisões da Estrada, exclusive as reparações de edificios e todos os mais que se enquadrem nos titulos de custeio e de obras novas a figurar na parte referente á via permanente e edificios;

5°, o mesmo detalhe quanto aos serviços para outras repartições publicas.

6°, o mesmo detalhe quanto aos serviços para particulares, que devem ser nominalmente indicados com os respectivos endereços e, quando pagar previamente a despesa, o numero da guia e data do pagamento.

Art. 32 — A' directoria, para fins estatisticos e administrativos, será mensalmente enviada uma recapitulação dos dados constantes dos relatorios das residencias e demais departamentos da divisão, na qual se incluirão todos os elementos referentes á mesma para o relatorio annual da Estrada.

1.° A' essa recapitulação devem ser annexado:

a) resumo da despeza pelos creditos ordinarios, extraordinarios e especiaes (mod. V. P. 15) descriminando-se os totaes applicados no custeio e em obras novas e serviços para terceiros; estes totaes devem ser iguaes aos respectivos e constantes do balanço;

b) comparação da despesa do custeio, discriminadamente por titulos, com as do mez correspondente do anno anterior (mod. V P 16);

c) medidas kilometricas do custeio da linha propriamente dita, pelos trechos das residencias igualmente comparadas com a do mez correspondente do anno antecedente (mod. V P 17);

d) synopse geral da despeza (mod. V P 18);

e) synopse parcial da despeza de cada residencia (mod. V P 18A)

2.° Os totaes de todos estes dados devem conferir com os elementos respectivos e constantes do balanço.

3.° A recapitulação de que trata o presente artigo (mod. V P 12) e os dados constantes dos modelos V P 15 a V P 18A devem ser enviados á directoria na mesma data da remessa dos balanços á Contabilidade.

DAS CADERNETAS DE PONTO

Art. 33.° As cadernetas de ponto das Residencias serão cuidadosamente conferidas logo que chegarem ao Escriptorio Central. Neste exame dever-se-á prestar especial cuidado ao seguinte:

1.° A concordancia dos pontos dos feitores com os dos mestres de linha;

2.° A conferencia do numero do pessoal com os dos quadros fixados para cada residencia.

3.° As annotações sobre os bilhetes de pagamento passados ao pessoal despedido;

4.° As declarações relativas ás remoções de pessoal, permutas, exonerações, fallecimentos, etc.

5.° Ao ponto do pessoal em viagem, de que trata a letra e do n. 13° do art. 87.

6.° Aos serviços extraordinarios, conforme com a letra *f* do art. 87.

7.° Finalmente, á clareza e nitidez do ponto e á fiel observancia de todas as disposições do presente Regulamento, relativas a esse serviço.

Art. 34.° As irregularidades que se encontrarem serão lançadas em uma folha de papel e, terminada a conferencia do ponto de cada residencia, assignará o empregado essa nota e a submetterá ao juizo do sub-director da linha, para deliberar a esse respeito, antes de dar principio ao trabalho das folhas de pagamento.

Art. 35.° Das cadernetas de ponto far-se-ão extractos (modelo V. P. 19) relativos ao pessoal da locomoção como: machinistas e foguistas dos trens de lastro e o do pessoal de qualquer outra divisão a serviço da via-permanente, para serem enviados ás mesmas divisões, onde serão incluidos em folha de pagamento.

DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 36. Verificados os pontos, serão elles passados para mappas ou folhas especializadas (modelo V. P. 20) com todas as discriminações de serviço, constantes das cadernetas, de modo a se poder discriminar a despeza exacta de pessoal referente a cada sub-titulo de custeio ou especie de obra nova, ou serviços para terceiros.

Art. 37. Assim, feitos os extractos das cadernetas, somma-se-hão á margem destes mappas os dias de trabalho de cada operario, determinar-se-hão os jornaes e proceder-se-ha ao competente calculo.

Art. 38. Os jornaes serão tirados das folhas dos mezes antecedentes, confeccionadas pelo Escriptorio Central. Os que tiverem sido augmentados devem ser extrahidos das propostas de augmento que, após a approvação pela directoria, serão presentes ao organizador da folha para sciencia e averbação.

Taes augmentos serão contados da data da approvação pela directoria. As propostas de admissão de pessoa, devem ser presentes ao respectivo encarregado das folhas, antes da época da organização das mesmas, para sciencia e averbação, citando-se o numero do processo e a data do despacho da directoria que autorizou tal admissão. Excepto nos casos de urgencia absoluta, o pessoal recemadmittido só poderá começar a trabalhar e perceber depois da data de approvação da proposta pela directoria. Em taes casos de urgencia, deve a mesma ser justificada na proposta e nesta ser consignado desde quando, devido a essa circumstancia, começaram os propostos a trabalhar. Nessas propostas, como em quaesquer outras para admissão ou augmento de pessoal, deve sempre ser indicado qual o recurso orçamentario ou extraordinario para custear a despeza dellas decorrentes.

Art. 39. Feitos e verificados os calculos, extrahir-se-hão destes mappas os resumos (modelo commum), ou folhas de pagamento, das quaes deverão constar os dias de serviço ordinario ou extraordinario de cada operario.

Art. 40. A' medida que se forem concluindo, as folhas de pagamento passarão para o empregado encarregado do registro das consignações e indemnizações, afim de fazer os competentes descontos, de registral-as e de envial-as á 3ª Divisão (Contabilidade), depois de vistas e rubricadas pelo sub-director da Linha ou por quem suas vezes fizer.

Art. 41. Os mappas especializados V. P. 20 serão, após o lançamento das importancias, respectivamente, nos regis-

tros detalhados do custeio e obras novas e o confronto com as folhas para pagamento, registrados em livro recapitulativo da despeza com o pessoal e da applicação de seus serviços (modelo V. P. 20):

1°, nesse livro se abrirá um titulo para cada departamento da Divisão e tantas columnas quantas forem as consignações pelas quaes correrem as despezas e o total de cada folha, bem como tantas columnas quantos forem os sub-titulos de custeio nos quaes se desdobrar a despeza segundo os referidos mappas especializados;

2°, quando no desdobramento de tal mappa constarem importancias de pessoal empregado em serviço para «Obras novas», «Outras Divisões» ou «Terceiros» — o total relativo ás parcellas de cada um destes tres grupos referente a cada folha, será lançado no livro recapitulativo em uma columna distincta para cada um dos mesmos grupos, respectivamente;

3°, os totaes de «Obras novas», «Serviços para outras Divisões» e «Dito para terceiros», constantes do registro recapitulativo, se desdobrarão no registro detalhado de obras novas (modelo V. P. 5), de que trata o art. 31, n. 3, devendo-se fazer mensalmente o *contrôle* das parcellas lançadas sob esses titulos neste registro com os respectivos totaes constantes daquelle;

4°, as despezas de administração e outras quaesquer referentes a pessoal, serão, como as das residencias, incluidas por totaes de consignações e geral de cada folha no referido registro recapitulativo, levando-se seus totaes ao subtitulo de custeio em que se enquadrarem;

5°, as folhas de licenças ou supplementares, embora de mezes anteriores, serão consideradas nesse registro como despeza do mez anterior ao em que forem confeccionadas.

Assim, si em setembro se organizar uma folha de junho, ella será incluida no registro com as folhas geraes de agosto que tambem se confeccionam em setembro. No registro, porém, se mencionará o mez a que a folha se refere.

6°, concluido que seja o lançamento no registro recapitulativo de todas as folhas processadas em um mez, se procederá á somma de todas as columnas e ao *contrôle* dos totaes:

a) de consignações e das folhas, com o apurado pela 3ª divisão;

b) dos sub-titulos do custeio e titulos de obras novas, serviço para outras divisões e terceiros, com as sommas dos lançamentos correspondentes nos registros V P 5 de que trata o art. 31;

7°, as folhas de exercicios findos serão lançadas no titulo aberto no registro recapitulativo para o departamento a que pertencerem. Devem ser escripturadas sob a epigraphe "Exercicio findo de 19...", gryphada a tinta carmin, á conta da consignação ou credito pelo qual correr a despeza. E, sob a mesma epigraphe, se as lançarão no respectivo subtitulo de custeio e figurarão no balanço do mez em que forem processadas, quando tambem devem ser escripturadas no registro recapitulativo;

8° concluida a inscripção no registro recapitulativo, serão os mappas especializados dispostos chronologicamente na ordem das respectivas residencias, afim de formarem um volume, por exercicio, referente a cada residencia.

DO ARCHIVO

Art. 42. Todos os documentos da Via-Permanente serão convenientemente empacotados, cotados e archivados em partes distinctas, a saber:

Directoria, Trafego, Locomoção, Contabilidade, Intendencia, Construcção, Requerimentos, Propostas, Attestados, Relatorios, Boletins, Folhas do pessoal, Relações de materiaes, Facturas, Orçamentos, Relações de pagamentos suspensos, Linha (separando se as Residencias).

Art. 43. A numeração do Archivo, ou as cotas dos documentos da directoria, serão as constantes do registro (modelo V. P. 1). As cotas dos documentos das demais procedencias serão as constantes do registro geral de entradas (modelo V. P. 2).

Art. 44. Os outros documentos do escriptorio serão archivados em grupos, segundo a sua natureza, e dispostos em rigorosa ordem chronologica. De todos os papeis, talões, livros e quaesquer outras peças recolhidas ao archivo, se organizará minucioso catalogo, afim de facilitar a respectiva procura.

Nesse catalogo se averbarão as entradas, por especies, e as sahidas, que só poderão ser ordenadas pelo sub-director, por seus ajudantes ou pelo official, por escripto, para documento do archivista.

Art. 45. Fazem parte do Archivo todos os impressos e livros novos, papel, pennas, lapis, tinta e outros artigos de consumo, cujos fornecimentos só poderão ser feitos pelo archivista com autorização do official da divisão.

Art. 46. Além do encargo de guardar em perfeita ordem, segurança e asseio todos os papeis existentes no archivo da divisão, ou que a elle venham a ser recolhidos, e os materiaes destinados aos serviços do escriptorio central, incumbe mais ao archivista:

a) examinar semanalmente os registros de entrada e distribuição dos papeis afim de conhecer e indicar ao official para que providencie, quaes os que se encontram demorados e os em condições de ser archivados;

b) fiscalizar diariamente os protocollos de remessa de papeis afim de verificar si nos mesmos se obtiveram recibos em ordem.

c) só recolher ao archivo os papeis que contiverem despacho do sub-director, de seus ajudantes ou do official, ordenando o archivamento, e após verificar o archivista si o papel foi completamente processado e não falta providencia alguma. A falta desse exame pelo archivista, acarretará para o mesmo a responsabilidade pela omissão nas providencias referentes ao processo em causa;

d) exigir guia de remessa, em duas vias, e a autorização na 1ª via da mesma, do sub-director, seus ajudantes ou do official, para recolhimento de livros, talões ou outros documentos que não os papeis de expediente comprehendidos na alinea *c* supra;

e) communicar por escripto ao official si 60 dias após a terminação da vigencia dos livros, etc., de uso costumado na Divisão, não forem elles mandados recolher ao archivo pela fórma *d* supra, e os respectivos documentos, cuja fórma de recolhimento se discrimina no capitulo «Tomada de contas»;

f) communicar pela mesma fórma, si os livros e talões forem recolhidos incompletos, isto é, sem correspondencia de ordem chronologica e de outras formalidades essenciaes ou si o forem dilacerados e em máo estado de conservação;

g) não fornecer livro ou documento algum recolhido ao archivo a seu cargo sem ordem escripta do sub-director, seus ajudantes ou official e recibo do destinatario ao qual dará tambem recibo quando lh'o devolver.

A retirada, quando demorada, deve ser consignada no catalogo, indicando-se o ordenador e o destinatario;

h) requisitar no principio de cada anno a designação, pelo-director, de uma commissão de funccionarios, para dentre os papeis, talões e livros archivados, examinar e indicar por escripto ao sub-director quaes os que, por não constituirem documento de interesse da Fazenda Nacional, particularmente da estrada, do seu pessoal, como elemento de contagem de tempo etc., de responsaveis e ainda de terceiros, e por, finalmente, já não servirem ao fim a que se destinavam, podem ser vendidos como papel velho. Esta relação deve ser organizada em duas vias, assignada, sem espaços em branco, pela commissão e pelo archivista, e remettida ao sub-director, para julgamento.

Decidido por este si todos os constantes da relação podem ser vendidos providenciará o escriptorio Central sobre a venda ao contractante da estrada por intermedio da intendencia, mediante prévio pagamento na thesouraria. E o sub-director despachará a primeira via da relação autorizando a venda nessas condições.

Este documento será remettido ao archivista para mandar cortar o que não convier que seja entregue ao contractante sem estar inutilizado. Feita a entrega mediante prova de pagamento e recibo, dará o archivista baixa no catalogo e conservará a primeira via da relação como seu documento; a segunda via será pelo official mandada archivar com a indicação das providencias.

DOS PEDIDOS E SEUS REGISTROS

Art. 47. Até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada anno, deverão as secções technica e administrativa, os engenheiros residentes, o superintendente dos apparelhos Saxby, officinas e serviços do reflorestamento remetter ao sub-director relação minuciosa dos materiaes precisos para o serviço no semestre seguinte:

1°, para o calculo de quantidades computar-se-ha a média do consumo no semestre fluente, tendo em vista a dos dous mezes decorridos, o *stock* existente e o provavel, respectivamente em 30 de junho e em 31 de dezembro desse anno, e adoptando-se percentagem razoavel de modo a ficar um *stock* sufficiente para attender a imprevistos ou á demora no fornecimento nos primeiros mezes do semestre;

2°, nesse pedido se deverão manter os mesmos typos, qualidades e unidades dos artigos usados que forem precisos, salvo quando a pratica indicar que não convém, o que se demonstrará no officio com o qual fôr a relação enviada ao sub-director;

3°, esta relação deve ser desdobrada em grupos, de accôrdo com a disposição adoptada pela Intendencia para as concurrencias publicas;

4°, recebidas taes relações, serão enviadas ao deposito geral para conferencia das médias de consumo e para elemento

de cotejo com a que lhe compete organizar, de accôrdo com o art. 163, n. 3;

5°, os pedidos supplementares serão feitos no talão modelo C. R. 66, observando-se o disposto no n. 2 deste artigo;

6°, organizada pelo encarregado do deposito geral a relação de que trata o art. 163, n. 3, deverá ser enviada até 1 de setembro a exame pela sub-directoria, acompanhada das recebidas das residencias, etc.;

7°, a relação geral e as subsidiarias serão examinadas cuidadosamente por funccionario designado pelo sub-director, não só quanto ás quantidades pedidas, cujos totaes serão comparados com os do anno anterior constantes da escripta analytica do deposito geral e dos armazens das residencias, etc., já então recolhidas ao escriptorio central, como quanto á observancia do disposto no presente artigo e das instrucções constantes do n. 1° no art. 109;

8°, os pedidos supplementares serão tambem examinados pela fórma indicada na alinea precedente sendo que, quanto ás quantidades, se apreciará examinando o que já tiver sido autorizado pela relação geral e por pedidos supplementares anteriores;

9°, no exame, tanto da relação geral como dos pedidos supplementares, se deverão conferir os orçamentos e, tendo em vista as despezas empenhadas, orientar o sub-director sobre si ha recursos para a acquisição pedida.

Art. 48. Feito o exame, deve a relação ou pedido subir, com os elementos colhidos, á decisão pelo sub-director, ou pelo seu substituto, por elle designado. Si forem inutilizados pelo sub-director, reduzidos ou modificados em qualquer dos seus pormenores, serão essas alterações communicadas aos respectivos signatarios do pedido ou relação, para que corrijam os talões ou cópias. As alterações serão feitas ao lado de cada artigo, tratando-se os algarismos ou indicações primitivas e resalvando, a tinta carmim, taes alterações.

Art 49. Assim processados, os pedidos serão logo enviados ao seu destino, salvo os relativos a fornecimentos que tenham de ser feitos pelo deposito geral da linha, ou pelo das residencias, o que se communicará ás residencias de onde procedem os pedidos a que se destinam os materiaes.

1.° Ao ajudante do sub-director por elle designado compete providenciar com a devida antecedencia sobre a reunião de elementos e a organização do projecto das bases para acquisição de trilhos e accessorios, dormentes e outros artigos de grande consumo e que são objecto de concurrencias publicas especiaes, sendo as bases technicas organizadas pela respectiva secção.

2.° Taes projectos devem ser submettidos ao exame pelo sub-director a tempo de poderem pelo mesmo ser estudados, combinados com a directoria os recursos para a acquisição e pedida a abertura da concurrencia publica até 15 de setembro, quando deve ser tambem remettida a relação geral de que tratam o art. 47, n. 6 e 163, n. 1.

DO REGISTRO DO ORÇAMENTO

Art. 50. O registro de orçamento (modelo V. P. 22), será dividido em duas partes, ou dous livros; um para os orçamentos geraes ou de exercicios; outro, para os orçamentos parciaes ou de obras.

Art. 51. Estes registros deverão conter, não só todos os pormenores os orçamentos, como as datas de suas remessas para a directoria, alterações que porventura venham a soffrer, creditos concedidos, etc.

Para facilidade do cumprimento das disposições legaes sobre o empenho das despezas publicas, se manterão registros de accôrdo com a circular n. 18, de 1922, da directoria e se observarão as determinações contidas nessa circular e nas de 23 e 5|1850, de 1920, da mesma directoria.

DO REGISTRO DO PESSOAL

Art. 52. Para todos os empregados abrir-se-ha um registro em livro especial (livro encadernado com 200 folhas pautadas sómente, com 0,31X,48) reservando-se uma ou mais folhas para continuação dos lançamentos relativos a cada empregado. Estes registros deverão conter os seguintes pormenores: época da entrada para o serviço da via permanente, categoria, vencimentos, promoções, remoções, licenças, louvores, punições, commissões de que fôr incumbido, sahida.

Art. 53. Trimensalmente, ou conforme determinar a directoria, se fará um extracto deste livro (modelo V. P. 24) para ser enviado á mesma directoria.

DO REGISTRO DE PAGAMENTOS SUSPENSOS

Art. 54. De todo o pessoal que não comparecer ao pagamento geral das folhas, formar-se-ha registro (modelo V. P. 25) por mezes e para cada residencia, com todos os pormenores constantes das relações ministradas pelos engenheiros residentes, préviamente conferidas com os mappas ou folhas especializadas, existentes no escriptorio.

Art. 55. Por este registro se fará a conferencia da folha especial emanada da thesouraria e enviada a linha, relativa a cada mez, na qual será pelo sub-director da linha lançado o «confere» depois das respectivas verificações, sendo então, devolvida á thesouraria.

DO REGISTRO DE PAGAMENTOS AO PESSOAL DESPEDIDO

Art. 56. Os bilhetes passados pelos engenheiros residentes para pagamento do pessoal que fôr despedido do serviço, serão registrados em um livro (V. P. 26) com todos os pormenores constantes dos mesmos bilhetes, depois de verificados os salarios pelas folhas especiaes antecedentes ou pelas propostas approvadas pelo sub-director da linha.

Art. 57. Quando o pessoal despedido fôr em numero elevado, far-se-ha uma folha especial para pagamento de seus vencimentos, exigindo-se dos engenheiros residentes as respectivas cadernetas de ponto, ou relações por elles assignadas, com todos os pormenores precisos. Este pessoal não deverá figurar mais nas folhas mensaes; será, porém, lançado no registro acima referido.

DO REGISTRO DE FORNECIMENTOS DIVERSOS

Art. 58. Os fornecimentos, por conta de terceiros, serão mencionados em impressos (modelo V. P. 18 B), acompanhando os relatorios mensaes. As contas de terceiros serão extrahidas discriminadamente em talões de facturas, uma para cada devedor, mensalmente enviadas á Contabilidade.

DO REGISTRO DE ENCOMMENDAS

Art. 59. As minutas das encommendas de materiaes procedentes do estrangeiro e dos respectivos contractos serão especificadamente registradas em um livro especial (modelo V. P. 28), no qual se farão posteriormente notas de referencia do livro de contractos, quando estes forem definitivamente celebrados.

DO REGISTRO DE CONTRACTOS E PROPOSTAS

Art. 60. Todos os contractos ou propostas para fornecimento de dormentes e outros materiaes, para empreitadas, etc., serão integralmente registrados (livros encadernados com 0,m29×0m,44; 200 folhas pautadas sómente).

Art. 61. Em cada registro se deixará espaço sufficiente para as futuras annotações sobre concessões ou penas impostas pela administração, prorogações, rescisões e tudo quanto possa modificar a lettra dos mesmos contractos ou propostas.

Art. 62. Para que se possa conhecer, em qualquer época, o estado dos contractos de dormentes, terá o registro acima mencionado um auxiliar (livro modelo V. P. 29) para os lançamentos das entradas deste material ou notas de exame e marcação, o qual deverá conter os seguintes pormenores:

Nome dos fornecedores;
Datas dos contractos ou propostas;
Quantidades contractadas por classes e prazos;
Logares dos depositos;
Datas das entradas por classe;
Idem transportadas por outras estradas, sujeitas a fretes por conta da Central do Brasil;

Contas de fretes processadas, suas datas, quantidades e importancias.

Art. 63. Nenhuma nota de exame e marcação de dormentes será registrada antes de examinada para verificar-se se está de accôrdo com os respectivos contractos ou propostas.

DA DISTRIBUIÇÃO DE DORMENTES ÁS RESIDENCIAS

Art. 64. Haverá um livro especial para os lançamentos dos dormentes distribuidos ás residencias, onde serão mencionados detalhamente a quantidade distribuida, bitola, residencia, etc., escripturado de fórma que a qualquer momento e de prompto se possa saber a quantidade distribuida para cada residencia e o total das distribuições. Este livro, devidamente fiscalizado, ficará a cargo de um ajudante da divisão.

DO REGISTRO DE COMPRAS

Art. 65. Todo material, comprado por intermedio da 5ª divisão será registrada em um livro (modelo V. P. 31) no qual se abrirá conta para cada especie de material e para cada fornecedor.

Art. 66. Nestas contas mencionar-se-hão tambem as datas das encommendas e das entradas, os numeros dos pedidos de compras e dos das residencias a que elles corresponderem, as quantidades, custo, contas processadas e enviadas á Intendencia. Estas encommendas serão feitas por intermedio dos engenheiros residentes, e os pedidos de compra ficarão guardados no Escriptorio Central, para serem annexados ás contas apresentadas pelos fornecedores.

DO REGISTRO DE CONCESSÕES

Art. 67. Todas as concessões de pennas dagua, passagem de nivel, etc., serão registradas em um livro (modelo V. P. 33) com os nomes dos concessionarios e todas as condições em que foram feitas. Nestes registros se indicarão tambem os abusos ou infracções que venham a dar-se e as deliberações tomadas pela Administração, etc.

DO REGISTRO DE OCCURRENCIAS

Art. 68. Todas as occurrencias que se derem no serviço da 5ª divisão ou que com ella tiverem alguma relação serão copiadas, registradas e archivadas.

Art. 69. O registro das occurrencias de certa natureza como: ferimentos ou mortes occasionados pelos trens, quédas, explosões de minas e outras causas, deverão conter, além das circumstancias acima referidas, a individualidade do offendido, quaes as medidas tomadas com relação aos soccorros prestados e ao conhecimento das autoridades locaes e tudo quanto possa esclarecer o facto, ainda mesmo que se refira a pessoa extranha ao serviço da Estrada.

CAPITULO IV

Segunda Sub-Divisão

SERVIÇOS TECHNICOS

Art. 70. Compete á Segunda Sub-Divisão o estudo de todos os assumptos de caracter technico e referente ao serviço a cargo da 5ª divisão, isto é:

1°, organizar o cadastro da linha em trafego, das obras de arte respectivas, dos edificios e dos outros immoveis da Estrada, e de como estão sendo utilizados, fornecendo os elementos para cobrança de aluguel quando devido;

2°, organizar o «Tombo» da Estrada com todos os documentos de posse devidamente authenticados e archivados;

3°, estudar, projectar e orçar os serviços de construcção e obras novas referentes á linha em trafego;

4°, verificar a estabilidade das obras existentes na linha e estudar as modificações que ellas tenham de soffrer;

5°, organizar as instrucções para os diversos serviços de estudo e construcção a cargo da 5ª divisão;

6°, preparar as minutas de contractos e as bases para as concurrencias dos serviços de empreitada;

7°, organizar as especificações para fornecimento de material á 5ª divisão;

8°, organisar os dados technicos para o relatorio annual da divisão.

Art. 71. Para maior efficiencia do escriptorio technico, fica elle subdividido nas seguintes secções:

1, expediente e archivo;
2, estudos preliminares, estatistica e cadastro geral;
3, estudos definitivos de linhas, edificios e installações;
4, estudos definitivos sobre as obras de arte;
5, estudos de execução;
6, orçamentos e exame de contas de serviços.

Art. 72. Os serviços da Segunda Sub-Divisão são de campo e de escriptorio.

Art. 73. Afim de obter o maximo de efficiencia do corpo de engenheiros da 5ª divisão, elles servirão, sempre que isso for possivel, successivamente, nas secções de caracter technico da Segunda Sub-Divisão.

Art. 74. Compete ao ajudante technico:

1°, receber e transmittir ao pessoal da 2ª sub-divisão as ordens do sub-director e velar pela sua execução;

2°, distribuir o serviço pelas diversas secções e acompanhar a sua execução;

3°, fiscalizar o ponto dos funccionarios, assim como a frequencia dos mesmos;

4°, propor ao sub-director as medidas disciplinares que excederem de sua alçada;

5°, propor ao sub-director as nomeações, remoções, promoções, e dispensas do pessoal sob suas ordens.

CAPITULO V

3ª sub-divisão

Art. 75. Para os serviços desta sub-divisão será o sub-director auxiliado por dous ajudantes de divisão e tantos engenheiros residentes quantas forem as residencias em trafego, fixadas annualmente.

1°, os serviços da 3ª sub-divisão abrangem:
a) conservação da linha, edificios e obras de arte;
b) obras novas;
c) officinas de divisão;
d) superintendencia dos apparelhos Saxby;
e) montagem e conservação de superstructuras metallicas;
f) deposito geral de materiaes
g) reflorestamento.

Art. 76. Competem a um dos ajudantes os serviços indicados sob as lettras *a*) a *e*) do art. 75; e ao outro, os restantes, *conforme designação do sub-director.*

Art. 77. Compete ainda aos mesmos ajudantes:

1°, receber e transmittir ao pessoal da 3ª sub-divisão as ordens do sub-director e velar pela sua execução;

2°, distribuir o serviço pelas diversas residencias e os outros departamentos desta sub-divisão e acompanhar a sua execução;

3°, propor ao sub-director as medidas disciplinares que excederem de sua alçada;

4°, propor ao sub-director as nomeações, remoções, promoções e dispensas do pessoal sob suas ordens;

5°, inspeccionar periodicamente os serviços a seu cargo e relatar ao sub-director as observações por elles feitas.

CAPITULO VI

Art. 78. As residencias dividem-se em districtos, a cargo de mestres de linhas; e os districtos em turmas a cargo de feitores.

Art. 79. Os serviços da residencia são normaes, excepcionaes e novos:

1°, os serviços normaes são os de desempenho constante, a saber:
a) vigilancia da linha e das obras de arte e sua policia;
b) serviço de conservação e limpeza da linha;
c) conservação dos edificios e das obras de arte;
d) distribuição do pessoal jornaleiro e do material;
e) serviço de escriptorio e de deposito de materiaes;
f) fiscalisação geral.

2°, serviços excepcionaes são os que surgirem de circumstancias ou necessidades anormaes de caracter urgente, cuja execução deve ser immediata, por iniciativa de quem em primeiro logar os verificar, com a obrigação, porém, de communicar a occurrencia e a medida tomada, sem demora, ao seu superior hierarchico.

Taes são as primeiras medidas por occasião de accidentes, ou as que se impõem para evitalos.

3°, serviços novos são aquelles que só podem ser executados mediante ordem ou autorização do sub-director da linha.

São os seguintes:

a) construcção, reconstrucção, grande reparação e demolição de edificios e obras de arte;
b) construcção de linhas e desvios novos;
c) modificação importante da linha em seu «grade» ou alinhamentos;
d) modificação de ordens ou instrucções de serviço.

Art. 80. O serviço diario é considerado ordinario dentro das horas para elle fixadas; os salarios e vencimentos percebidos pelos empregados correspondem a esse serviço, que póde ser prolongado além das referidas horas desde que, para isso, haja motivo justificado. O trabalho executado pelos jornaleiros, além do prazo normal, é considerado extraordinario e contado por horas, e, em circumstancias normaes, só poderá ter logar mediante autorização ou ordem do sub-director.

Paragrapho unico. Os extraordinarios dos jornaleiros, inclusive rendas, serão apontados: as duas primeiras horas com 1/3 de sua diaria; as outras com a mesma fracção, accrescida de 50 %.

Os extraordinarios do pessoal titulado serão apontados de accôrdo com o paragrapho unico, 161 do regulamento, isto é, da seguinte fórma: a primeira hora sem retribuição alguma

em se tratando de prorogação de expediente, e as demais com 1/5 do vencimento diario.

Art. 81. As relações officiaes entre superiores e subordinados e vice-versa deverão sempre obedecer á ordem hierarchica e dentro das attribuições de cada um, salvo em casos excepcionaes e especificados.

Art. 82. Os serviços a cargo dos residentes são distribuidos da seguinte fórma:

1°, escriptorio e deposito de materiaes;
2°, officinas de residencia;
3°, turmas de conserva e vigilancia de linha;
4°, turma de conserva de edificios e de obras de arte;
5°, turmas de serviços auxiliares;
6°, serviços de administração e fiscalização.

Paragrapho unico. Sob as ordens directas do engenheiro residente acham-se o escriptorio e deposito de materiaes, as officinas e o serviço de administração e fiscalização. Os demais serviços são dirigidos por elle, por intermedio dos mestres de linha e seus subordinados.

Art. 83. O engenheiro residente dirige, como representante do sub-director da linha, o serviço da divisão nos limites de sua residencia, communicando-lhe, por meio dos impressos adoptados todas as occurrencias que o habilitem a ter conhecimento exacto do andamento dos serviços da residencia e de suas necessidades.

Art. 84. Compete ao engenheiro residente:

1°, organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de que é incumbido por este regulamento e verificar que sejam executados de accôrdo com as instrucções, tendo em vista a sua efficiencia e economia;

2°, receber e transmittir ao pessoal ás suas ordens as determinações do sub-director, zelando pelo seu exacto cumprimento;

3°, encaminhar ao sub-director os requerimentos e reclamações do pessoal, informando-os de modo claro e preciso;

4°, prestar ao sub-director todas as informações que lhe sejam necessarias e apresentar-lhe mensalmente um relatorio detalhado dos serviços a seu cargo, com a mão de obra respectiva, suggerindo as medidas mais adequadas para o seu melhor exito;

5°, verificar pessoalmente, como vae indicado adiante, o estado da linha, dos edificios e obras de arte, do deposito de materiaes e os serviços em andamento em sua residencia;

6°, fiscalizar a transmissão de suas ordens e instrucções, assim como o aproveitamento do pessoal e do material, pela conferencia das cadernetas de viso e de serviço, de que estão munidos os feitores e encarregados;

7°, fiscalizar o ponto geral do pessoal, conferindo-o no dia 1 de cada mez com os mestres de linha, e acompanhar o pagamento do mesmo pessoal, annotando e estudando suas reclamações;

8°, pedir ao Sub-Director os materiaes necessarios ao serviço e fiscalizar sua distribuição e applicação;

9°, propor ao sub-director as medidas disciplinares convenientes, tornando-as effectivas em caso de urgencia, desde logo communicando ao sub-director as razões de sua iniciativa;

10, requisitar, de ordem do sub-director, passe para o pessoal, transporte de bagagem, despachos de materiaes, fornecimento de carros e concertos ás outras divisões;

11, acudir a qualquer accidente em sua residencia, tomando todas as providencias necessarias ao restabelecimento urgente da circulação, dando do occorrido as informações essenciaes á administração;

12, acudir ao pedido de soccorro da residencia visinha, fornecendo o pessoal e material de que possa dispor e, em caso de necessidade, indo pessoalmente contribuir para o bom andamento do serviço;

13, auxiliar com o pessoal sob suas ordens as outras divisões sempre que em circumstancias urgentes lhe for requisitado este auxilio, communicando o occorrido ao sub-director;

14, attender ás requisições de caracter urgente e inadiavel das autoridades locaes, communicando ao sub-director as razões do seu proceder;

15, evitar que a politica local se immiscua na administração de sua residencia, não consentindo compressão ou propaganda eleitoral dentro do recinto da Estrada.

16, abrir inquerito sempre que algum facto anormal ou criminoso tiver logar em sua residencia, tomando as providencias urgentes que forem necessarias, dando do tudo sciencia ao sub-director;

17, manter a disciplina com firmeza e continuidade dentro de sua residencia, exigindo de todos os seus subordinados o exacto cumprimento de seus deveres;

Art. 85. O engenheiro residente deve acompanhar, nos limites de sua residencia, os trens especiaes de inspecção e os das altas autoridades da Republica.

1°, nessas inspecções o engenheiro residente levará comsigo a caderneta da residencia, fornecendo todas as informações sobre seu trecho e os serviços em andamento. A informação desta caderneta é regulamentada no n. 26 do artigo 87.

2°, durante a viagem o residente annotará as ordens e instrucções da autoridade que elle estiver acompanhando, procurando inteirar-se das necessidades que as dictaram, afim de proceder com completo conhecimento de causa.

Art. 86.° O residente para fiscalizar os serviços a seu cargo viajará pelo menos duas vezes por semana para examinal-os e para poder providenciar a respeito.

Art. 87.° Independente dessas viagens elle fará em prazos determinados as seguintes inspecções:

a) inspecção minuciosa;
b) inspecção de edificios e obras de arte;
c) inspecção do deposito de materiaes;

1.° A inspecção minuciosa da linha terá logar todos os mezes entre os dias 18 e 22, precedendo aviso de vespera aos mestres de linha e aos feitores afim de que o acompanhem nos seus districtos aquelles e estes nos seus trechos. Os feitores deverão apresentar-se ao residente para essa inspecção munidos de uma bitola, uma escala para superelevação, um nivel, um metro de algibeira e uma chave de parafuso.

2.° Em cada trecho de turma o engenheiro examinará, em ponto por elle escolhido e numa extensão de 50 metros:

a) o estado do material — trilhos, placas de apoio, chapas de junecção, parafusos, pregos, tirefonds e dormentes.

b) o estado da linha — o assentamento e calçamento dos dormentes, o aproveitamento do lastro, a pregação e assentamento dos trilhos, as juntas de ligação e o seu aperto, nivelamento da linha, superelevação, etc.

c) o estado das velletas, a limpeza e conservação geral.

3.° Em cada inspecção será escolhido, em kilometro differente, o trecho a examinar.

4.° Proseguindo na viagem serão observados em cada kilometro:

a) o estado da linha, suas desigualdades, desnivelamentos, torsões e choques;

b) o estado das curvas e das juntas e distribuições da superelevação;

c) o estado dos dormentes e da pregação;
d) o estado das banquetas, plataformas e valletas;
e) a limpeza geral.
f) o assentamento das chaves e dos cruzamentos.
g) a bitola da linha nesses apparelhos de mudança.
h) a firmeza e segurança de sua manobra.
i) o estado dos contra-trilhos nas passagens de nivel.
j) o estado das porteiras nas passagens de nivel e das cercas.

5.° O residente parará em todos os pontos em que notar irregularidades.

6.° Os mestres de linha e feitores devem preparar-se para esta inspecção, examinando seus trechos com attenção e annotando aquillo que julgarem dever levar ao conhecimento do residente.

7.° Estas inspecções não devem ser feitas com velocidade superior a 30 kilometros por hora.

8.° As observações decorrentes de cada inspecção ser registradas em livro especial no escriptorio da residenc darão logar antes do fim do mez a uma ordem de servi qual serão determinados os trabalhos mais urgentes d turma, assim como as punições e recompensas aos er dos aos quaes forem applicaveis.

9.° O residente fará no ultimo mez de cada entre os dias 10 e 15 uma inspecção detalhada c e obras de arte principaes de sua residencia, la sigo um ferreiro, um pedreiro e um carpinteiro observando o seguinte:

a) nas pontes e nos pontilhões metallic a causa da passagem do trem de inspecção que rada á flexa theorica sob a mesma carga. Peças ac tre as duas quando notavel, indica irregularidades per deve ser immediatamente pesquizada; do metal, q

b) o estado das vigas principaes, cessorias e contraventamento, se ha ou não rebites manentes e fracturas, se ha indicios, estado das fu estado da pintura;

c) o estado das juntas e lig frouxos ou partidos, sua posiçã cações;

d) se ha indicios de jogo lateral anormal, como se comportam as placas de apoio e de amarração, como se comportam as soleiras, o seu estado;

e) nos pegões e pilares de alvenaria, observará o engenheiro se não variam as prumadas e estão bem rejuntadas. Se apresentam ou não pedras abaladas, fedilhadas, ou desaggregadas.

Estas indicam, quando não ha fendilhamentos importantes, uma decomposição da pedra da região, ou argamassa fracas. Se ha fendilhamentos horizontaes isso indica esmagamento e devido a carga excessiva para o material. Se ha fendilhamentos inclinados o caso deve ser considerado sério, quer elles alcancem ou não as fundações; o primeiro caso é indicio de variação nas fundações uma parte da qual arriou; o segundo caso é signal de um escorregamento pelo plano da fenda;

f) nas vigas rectas de cimento armado, o engenheiro observará a flexa maxima á passagem do trem de prova. Verificará se apresentam fendilhamentos importantes nas faces verticaes, sobre os apoios, na parte superior ou no centro na inferior; estes ultimos são os mais importantes nas vigas apoiadas do que nas engastadas. Si houver fendilhamentos longitudinaes estes indicarão insufficiencia nas armaduras transversaes. Si houver jogo lateral será elle corrigido por meio de vergalhões de ferro ligando as vigas entre si. Examinará tambem si ha esmagamentos nas faces de contacto com as soleiras;

g) nos arcos de alvenaria, em pontes, tunneis ou boeiros, verificar-se-ha si as aduellas estão firmes e bem rejuntadas; si apresentam ou não fendas, desaprumos e barrigas;

h) devem ser consideradas perigosas as fendas no intradorso do fecho, quando acompanhadas de fendas ou bojos no extra-dorso, na altura dos rins o no intradorso na das nascenças, ou linha das impostas. São igualmente perigosas as fendas do intra-dorso nos rins, simultaneamente com fendas no extra-dorso dos fechos e das nascenças. Devem ser verificadas as prumadas dos pés direitos e, nos trechos não revestidos dos tunneis, si ha indicios de decomposição das rochas ou si existem «lavados» perigosos;

i) nos muros de arrimo será verificado si o plano da parede se conserva invariavel ou si ha barrigas ou pedras desaggregadas; si o terreno sustentado apresenta fendas ou indicios de movimento, si as fundações estão em bom estado;

j) nas caixas d'agua o residente verificará o seu estado de conservação e limpeza; si o seu rendimento continúa a ser o mesmo, si a agua é bem aproveitada, si os apparelhos de descarga funccionam bem; si o encanamento de alimentação está em bom estado;

k) nos boeiros verificar-se-ha si a sua secção de vasão é sufficiente, si as paredes estão em bom estado e si a calçada apresenta declive constante e está bem rejuntada;

l) nos edificios observar-se-ha o estado de conservações das paredes, das esquadrias, madeiramento e telhado, si as dependencias estão limpas, si ha falta de vidros, fechos, chaves e trincos; si as installações sanitarias funccionam bem.

10) O resultado desta inspecção, depois de devidamente registrado no escriptorio, dará logar a uma «Ordem de serviço», marcando para o trimestre seguinte a distribuição do serviço das turmas operarias. Desse registro serão tirados os elementos para o relatorio do estado de obras de arte, que será enviado ao sub-director até o dia 10 de cada mez.

11, o residente no final de cada trimestre fará uma inspecção detalhada dos materiaes em deposito, com a presença do armazenista, para verificar: o estado de conservação dos materiaes, sua segurança, sua quantidade e a dos seus abrigos, sua arrumação nos depositos e seu acondicionamento; o estado da escripturação geral do deposito; a classificação do material servido e a estatistica do consumo dos materiaes no mestre, a qual servirá de base á organização dos pedidos mestraes de fornecimento de materiaes;

12. no dia 1 de cada mez o residente reunirá no seu escrio os mestres de linha de todos os districtos para effe- a conferencia das cadernetas de ponto do pessoal jor- da residencia.

rificar-se-ha:

os empregados figuram na caderneta com os seus nomes;

de igual nome se distinguem entre si pelas pa- essarias — primeiro, segundo, etc.;

As regados que mudarem de turma figuram em de cada e com seus nomes seguidos da declaração ne- rario e me. licenças, fallembem devem declarar, adiante do nome é effectivo ou interino, ou extranume- casos de suspensão, ferias, molestias, retiradas;

d) se os nomes dos empregados de uma turma, que trabalharam isoladamente em mais de um serviço, figuram conjunctamente nos diversos pontos referentes a esses serviços, cobrindo-se em cada um delles com traço os logares dos que não devem figurar;

e) se os empregados de uma turma, que trabalharam em mais de um districto, são devidamente apontados em todos os logares onde trabalharam;

f) si os serviços extraordinarios de rondas ou outros estão de accôrdo com as tabellas e ordens;

g) si os serviços estão bem especificados nos pontos.

14, a conferencia final far-se-ha lendo cada mestre de linha as cadernetas de todas as turmas que trabalharam no seu districto, acompanhando o residente esta leitura na caderneta de ponto geral do districto; estando tudo em ordem o residente lançará em cada ponto o seu «Confere», remettendo as cadernetas ao escriptorio central afim de servirem á confecção das folhas de pagamento;

15, o residente deve acompanhar, juntamente com os mestres de linha, o pagamento do pessoal de sua residencia garantindo o carro do pagador, e os valores que nelle se acham de qualquer assalto;

16, o pagamento deve effectuar-se, fazendo-se em voz alta a leitura dos nomes dos empregados e das importancias liquidas a lhes serem pagas, sendo estas immediatamente registradas nas cadernetas de ponto do mestre de linha. Assim, qualquer engano na enunciação das quantias ou na sua contagem póde facilmente ser verificado. O feitor cuidará que seja o pagamento sempre feito ao proprio empregado; estando este ausente, declaral-o-ha em voz alta;

18, na ausencia do empregado, mas presente o seu procurador, a este será feito o pagamento se estiver em ordem a procuração;

19, o residente rubricará na folha os nomes dos empregados que não tiverem recebido o pagamento e mencional-os-ha na relação chamada "pagamento em suspenso" (V. P. 41), que será enviada ao escriptorio central;

20, os mestres de linha apresentarão no escriptorio da residencia os empregados que não tiverem comparecido ao pagamento, afim de receberem uma guia de pagamento e uma apresentação ao sub-director da linha, que os habilitem a receber seus vencimentos na thesouraria da estrada;

21, quando, antes do pagamento, um empregado fôr transferido para outra residencia, ser-lhe-hão enviados os seus vencimentos para a residencia onde estiver servindo, mediante guia de remessa. O recibo do empregado transferido será enviado á residencia de procedencia para ahi ser archivado.

22, mensalmente o engenheiro residente fiscalizará as cadernetas "de visu" das turmas, verificando se as suas ordens teem sido devidamente exaradas pelos mestres de linha; se as inspecções destes teem sido regulares e quaes as occurrencias de serviço que os feitores devem annotar diariamente. Estas cadernetas devem ser presentes ao escriptorio da residencia no dia 6 de cada mez;

23, em todos os serviços novos, assim como nos serviços especiaes de conservação, que não teem caracter permanente, o trabalho só será iniciado após a recepção da "carta de serviço" enviada pelo engenheiro residente e contendo as seguintes determinações:

a) a natureza do serviço autorizado;
b) o maximo do material cujo fornecimento é autorizado;
c) o maximo de ferramentas a consumir;
d) o effectivo do pessoal a empregar e sua classificação;
e) o tempo médio do serviço previsto para cada trabalho particular;
f) instrucções para a marcha do serviço.

Se se verificar escassez de material ou de ferramenta, o engenheiro autorizará na propria «carta de serviço» o fornecimento da falta;

24. o encarregado lançará na dita «carta de serviço»:
a) o dia e a hora em que a recebeu;
b) o dia e a hora em que fez o pedido do material e de ferramentas;
c) o dia e a hora em que começou o serviço;
d) os serviços executados, e o pessoal que effectivamente trabalhou por dia em cada serviço parcellado;
e) o material gasto cada dia;
f) a ferramenta empregada e o seu estado no fim do serviço;
g) o saldo do material e da ferramenta no fim do serviço;
h) o dia e a hora em que funccionaram os serviços;
i) o tempo necessario para a installação da turma;
j) o tempo necessario para desmontar a installação da turma;

25, terminada a obra, a carta de serviço respectiva, será entregue pelo mestre de linha ao escriptorio da residencia, para ser examinada e archivada;

26, com o concurso do pessoal do seu escriptorio o engenheiro residente organizará a «caderneta de residencia», que conterá todos os elementos necessarios a resolver, com precisão e rapidez, as questões que lhe forem propostas e que lhe permittirá prestar com segurança, as informações que lhe forem pedidas nas viagens de inspecção, pelos seus superiores. Esta caderneta constará do seguinte:

a) de um cadastro da residencia, contendo a planta e perfil do trecho da linha, registro de obras de arte, edificios e estações;

b) os nomes dos mestres de linha, feitores e encarregados e uma relação do pessoal, contendo o numero e a composição das turmas de conserva e das turmas operarias;

c) de uma nota sobre o estado dos serviços normaes, contendo a extensão da linha a conservar por turmas, material e ferramenta, quadro de rondas, graphico dos trens, serviços normaes das turmas operarias;

d) de uma nota sobre o estado do material existente na residencia, revisto mensalmente e dos materiaes em deposito nas turmas,

e) de nota sobre serviços novos e excepcionaes;

f) de uma nota sobre o estado de conservação da linha por turmas e districtos, dos cruzamentos e passagens de nivel, cercas e valas, da limpeza geral, dados estes extrahidos da ultima inspecção.

g) do estado das obras de arte, dos edificios e estações, segundo a ultima inspecção;

h) esta caderneta será posta em dia mensalmente e levada pelo residente nas viagens de inspecção do director ou do sub-director da linha;

27. Sempre que o engenheiro residente tiver que ausentar-se da sua residencia, pedirá para isso autorização ao sub-director da linha com oito dias de antecedencia e communicará a concessão da autorização, assim como a indicação do seu substituto.

Em casos urgentes, porém, o pedido será feito por telegramma ao sub-director que responderá pelo mesmo meio. Nestes casos o residente pedirá a um dos seus visinhos para substituil-o no despacho do expediente commum e para attender aos chamados dos mestres de linha ou do armazenista.

Art. 88. Quanto ao leito da linha, o engenheiro residente:

1°, fará collocar o lastro da linha de modo a ficarem descobertas as porcas dos parafusos de ligação para que possam facilmente ser examinadas;

2°, providenciará para que nenhum material, ferramenta ou qualquer outro objecto, seja collocado a menos de um metro de distancia dos trilhos;

3°, providenciará para que as ferramentas, accessorios de trilhos e outros materiaes de facil transporte sejam sempre recolhidos ás casas de turmas, terminado o serviço;

4° evitará que se construam muros e quaesquer outras obras e que se colloquem postes, a distancia menor de 1m,50 dos trilhos;

5°, fará despachar para as officinas da Locomoção todos os objectos que cahirem na linha, provenientes dos trens, dando disso sciencia ao escriptorio central e mencionando, sempre que fôr possivel, o trem a que pertenceram, o logar e as condições em que foram encontrados;

6°, os objectos pertencentes a passageiros, que forem encontrados na linha serão entregues, mediante recibo, na estação mais proxima, do que tambem dará conhecimento ao escriptorio central.

Art. 89. Durante a estação chuvosa o engenheiro residente deverá redobrar de zelo na vigilancia e exame da linha, fazendo distribuir pessoal das turmas por todos os seus trechos de modo que sejam immediatamente feitas as reparações dos estragos.

A linha deverá ser coberta com os signaes adequados, nos trechos onde forem maiores os estragos, para que os trens não passem por elles sem as devidas cautelas.

1.° Nas linhas onde não houver normalmente rondas á noite, os residentes poderão mandar fazel-as, independentemente de autorização especial, sempre que houver ameaça de grandes temporaes.

2.° Os Srs. engenheiros residentes poderão tambem, nos trechos mais perigosos mandar fazer rondas dobradas, por occasião dos grandes temporaes. Communicarão, porém, em ambos os casos, esta providencia immediatamente ao sub-director.

Art. 90. Durante a estação chuvosa o residente attenderá principalmente a que:

1°, se traga bem roçada uma zona de quatro metros de cada lado na base dos aterros;

2°, se verifique si no corpo dos aterros existem fendas ou signaes de ruptura ou depressões;

3°, si estão bem limpas nos aterros a meia encosta as valletas superiores, feitas em terreno firme, a um metro, no minimo, do pé do aterro, verificando se apresentam signaes de formigueiros ou orificios de infiltrações;

4°, se aprofundem as vallas o mais que fôr possivel, procurando encontrar a camada impermeavel; quando esta não seja attingida, as valletas serão revestidas de alvenaria argamassada no fundo e no lado inferior;

5°, se róce nos córtes, tambem uma zona de quatro metros, além da crista de modo que possam ser descobertos quaesquer estragos produzidos pelas aguas, que serão desviadas para logar conveniente, por meio de valletas tão distantes quanto possivel da crista dos córtes.

Art. 91. Fará arrecadar, pesar e remetter para onde fôr determinado pelo sub-director da linha todos os pedaços de trilhos, parafusos, talas, grampos, ferramentas e outras ferragens inutilizadas que não possam ser aproveitadas nos serviços da residencia. Identicamente fará despachar para as officinas da 5ª divisão todo ferro fundido inservivel.

Art. 92. Sobre o material que constitue a superstructura da linha deverá ser observado o seguinte:

1°) Os trilhos retirados da linha por inutilização serão empilhados sob esta designação, depois de examinados pelos respectivos mestres de linha e engenheiro residente, tomando os feitores notas em suas cadernetas das suas marcas e dos dias e logares de onde foram retirados.

2°) Os trilhos que tiverem as pontas amassadas serão retirados provisoriamente para serem cortadas as suas pontas e abertos novos furos para os parafuzos.

3°) Os trilhos que tiverem o lado interno do boleto estragado, conservando, porém, em bom estado o lado externo, serão voltados e empregados nas rectas ou no lado interno das curvas.

4°) Os trilhos retirados da linha em consequencia de substituições extensas, serão classificados e empilhados separadamente em quatro categorias, a saber: 1ª, trilhos em bom estado; 2ª, trilhos gastos de um lado; 3ª, trilhos com as pontas amassadas; 4ª, trilhos inutilizados.

5°) Os trilhos, assim classificados, serão mencionados nos mappas de material usado e nenhum destino poderá ser-lhes dado sem autorização expressa do sub-director da linha.

6°) As talas só serão retiradas da linha quando apresentarem signaes de fractura ou demasiado alargamento no orificio dos parafusos.

7°) Os parafusos serão retirados quando não derem mais aperto; os que tiverem haste sufficiente para receber nova rosca serão concertados e reempregados.

8°) Os grampos e tirefonds emquanto permittirem pregação não deverão de modo algum ser retirados da linha e os que o forem serão empilhados á sua margem e seu numero annotado pelos feitores em suas «cadernetas de visu».

9°) As vigas de madeira das pontes quando não offerecerem perfeita segurança á pregação ou quando não garantirem absoluta segurança do trafego, deverão ser immediatamente substituidas.

a) as vigas assim retiradas, si em parte de seu comprimento, offerecem ainda face de pregação, serão empregadas em boeiros abertos ou pequenos pontilhões;

b) as que puderem ser reapparelhadas terão emprego em qualquer outro serviço de menor importancia, como moirões, de cancellas, barrotes, etc.

Art. 93. O engenheiro residente enviará até o dia 15 de cada mez o relatorio dos trabalhos executados na residencia durante o mez anterior; estes relatorios (modelo V. P. 57) deverão conter:

1°) Todos os serviços executados, conforme as indicações das cadernetas de ponto.

2°) A declaração da época em que teve começo cada construcção, si ficou concluida durante o mez ou si continúa.

3°) O emprego dos materiaes e utensilios em cada serviço com designação de especies, quantidade ou peso, valores, numeros dos pedidos, etc. Os materiaes, que, embora da mesma especie, forem de custo diverso, serão discriminados, por conveniencia de escripturação das contas correntes.

4°) O emprego dos materiaes usados e bem assim dos novos, de cujos preços não tenham ainda conhecimento, fazendo-se as mesmas declarações de usados ou sem preço, em frente á parcella referente a cada artigo nessas condições a nota «usado».

5°, as medições de todos os serviços executados durante o mez, que serão feitas pelos proprios engenheiros residentes ou pelos mestres de linha, em sua presença.

Art. 94. Estas medições serão feitas do seguinte modo:

1.° Por volume:

As alvenarias de pedra secca ou com argamassa, as de tijolo, [illegible] para empregada em reforço, muro ou levantamento de aterros

Idem, idem, removida do leito da estrada, por occasião do desmoronamento.

O lastro de terra, de pedra ou de cascalho.

Os enrocamentos nos pilares e nos encontros das pontes e pontilhões, nas bases dos aterros, etc.

A discriminação "remoção de terra e pedras do leito da estrada, etc." só comprehende os desabamentos de barreiras e obstrucções da linha, devido ás chuvas ou a qualquer causa accidental. O serviço de remoção de terra e pedras abaladas, embora pelas causas acima referidas e que, não tendo desabado, se conservam sobre os taludes ou córtes, deverão entrar na categoria dos rampamentos.

2.º Por superficie:

O matto roçado á margem da linha;
Os empedramentos em córtes e aterros;
Os calçamentos com pedras, tijolos, ladrilhos, etc.;
As paredes de frontal, de estuque e outras semelhantes;
Os emboços, rebocos, caiaduras, pinturas e azulejos;
Os soalhos, tectos, telhados, etc.

3.º Por extensão:

a) as desobstrucções, melhoramentos e aberturas de valas em terra:

b) as reparações, reconstrucções de vallas de alvenaria, sargetas, etc., declarando-se, todavia, as secções de vasão:

c) as cercas, quer sejam de trilhos com varas do mesmo material, ou de trilhos e arame farpado ou de outro systema, declarando-se naquella o numero de varas ou de ordens de arame, e mais si do lado direito ou esquerdo da linha:

d) regularização ou formação das banquetas da linha:

e) os levantamentos da linha, com indicações de altura maxima, largura e volume do aterro;

f) as modificações nos tracados das curvas, com declaração dos primitivos e novos raios ou gráos, super-elevação, etc.:

g) os prolongamentos ou construcções de linhas e desvios com menção da parte util destes e comprimento de chave a chave ou a pára-choque.

Art. 95. As indicações de superficie e de volume não dispensarão seus factores, sempre que se tratar de certas obras das quaes convenha conhecer as fórmas e dimensões.

Art. 96. Quando se tratar da reconstrucção de boeiros, pontes, pontilhões e outras obras semelhantes, dever-se-ha mencionar suas antigas e novas dimensões, como secções de vasão, etc., bem como os motivos ou causas que exigiram essas reconstrucções.

Art. 97. Deverá igualmente indicar a posição kilometrica exacta de todo e qualquer serviço executado na linha especialmente nas obras d'arte, e a essas indicações se accrescentarão suas denominações.

Art. 98. Os relatorios serão organizados por capitulos, a saber:

I — Policia e guarda da linha.
II — Conservação ordinaria da linha, edificios, etc.
III — Conservação extraordinaria, grandes reparações, reconstrucções e augmentos, modificações, demolições, etc., da linha e edificios.
IV — Administração.
V — Obras novas.
VI — Fornecimentos e serviços executados por conta das demais divisões administrativas da Estrada, por conta de particulares e das diversas repartições do Estado.

Art. 99. No capitulo I, deve constar:
Vigilancia da linha (rondas aos trens).
Vigilancia da linha nas passagens de nivel.
Vigilancia nas pontes.
Vigilancia nos tunneis.
Vigilancia nos edificios, officinas, etc.

Art. 100. No capitulo II os trabalhos devem obedecer á seguinte ordem:
1º, linha propriamente dita, comprehendendo:
a) nivelamento e calçamento da linha;
b) substituição de dormentes na linha e nas pontes;
c) idem de trilhos (do mesmo typo);
d) idem de chaves (do mesmo typo);
e) idem, de cruzamentos (do mesmo typo);
f) reparação de linha nos patios das estações;
2º, lastro, comprehendendo:
a) lastramento da linha com pedra britada (extensão e volume de pedras);
b) britação de pedra para lastramento da linha;
c) lastramento da linha com cascalho (extensão e volume);
d) extracção de cascalho para lastramento da linha,
e) lastramento da linha com terra (extensão e volume.)
f) regularisamento de talude;
g) idem de banquetas.
3.º Roçado de matto na zona da Estrada, comprehendendo:

a) remoção de vegetação do leito da linha em metros correntes.

b) roçado de matto as margens da linha;
4.º Obras de terra, comprehendendo excavação em terra por lastramento.
5.º Estacadas, muralhas e outras obras de consolidação.
6.º Enrocamentos e empedramentos.
7.º Cercas, cancellas e passagens de nivel; nas cercas deve constar a especie dos moirões, a extensão, se do lado direito ou esquerdo da linha, o numero de ordem de fios de arame ou varas.

8.º Drenos, vallas, e outros meios de esgoto.
9.º Obras d'arte.
10.º Estações, dependencias e outros edificios (reparação ommum, desde que não altere o projecto primitivo).
11.º Casas de turmas e outras pequenas construcções.
12.º Caixas e encanamentos d'agua para uso das locomotivas.
13.º diversos.

Art. 101.º No capitulo III, com os mesmos paragraphos do capitulo II, deve constar:

1.º Linha propriamente dita:

a) alteração do traçado e do grade para melhoramento das condições technicas.
b) augmento ou modificação de desvios.
c) transformação da linha, dando-se a extensão e o typo do trilho retirado e o do empregado, e, se possivel, a marca e a epoca em que foi empregado o trilho retirado.
a) idem de chaves e cruzamentos.
4.º Obras de terra:
a) rampamento ou alargamento de córtes.
b) reforçamento de aterros.
c) revestimento de talude com pedra ou leiva.
d) remoção de terra ou de pedras desmoronadas.
5.º Estacas, muralhas e outras obras de consolidação.
6.º Enrocamento, empredamento, etc.
7.º Reconstrucção, modificação e mudança de cercas.
8.º Reconstrucção de vallas e construcção de drains.
9.º Obras d'arte:
a) reconstrucção, modificação ou augmento de pontes, pontilhões;

o) idem, idem de boeiros, dizendo se são abertos ou capeados, e a secção de vasão;
c) idem, idem de fossos americanos;
d) idem, idem de passagens inferiores
e idem, idem de passagens superiores
f) revestimento de tunneis.
10. Estações e dependencias.

11. Casas de turmas e outras pequenas construcções (ranchos, telheiros, guaritas).

12. Caixas e encanamentos para uso das locomotivas. Mudança ou modificação da caixa, substituição de encanamentos, dando-se os antigos e novos diametros.

Art. 102. No capitulo V com os mesmos paragraphos do capitulo II.

Art. 103. Capitulo VI. Neste capitulo devem constar por conta da Locomoção a substituição de mangueiras e a reparação de valvulas nas caixas d'agua; de Trafego, auxilio á carga e descargas de carros e preparação de utensilios para as estações.

Nos serviços feitos em virtude de contractos ou propostas devem constar o nome do contractante ou concessionario e na columna da descripção de trabalho o numero e a data do contracto e a clausula, em virtude da qual é feito o serviço.

Art. 104. Até o dia 20 de janeiro o engenheiro residente enviará o relatorio dos trabalhos executados durante o anno anterior, obedecendo á seguinte ordem:

CAPITULO I

OBRAS DE ARTE ESPECIAES

Art. 1.º Tunneis.
Art. 2.º Pontes.
Art. 3.º Viaductos.
Art. 4.º Pontilhões.
Art. 5.º Muros e paredões.

CAPITULO II

OBRAS DE ARTE CORRENTES

Art. 6.° Boeiros capeados.
Art. 7.° Boeiros abertos.
Art. 8.° Drains.
Art. 9.° Valias e valletas empedradas.

CAPITULO III

EDIFICIOS

Art. 10. Estações e dependencias.
Art. 11. Casas de residencias.
Art. 12. Casas de turma.
Art. 13. Depositos em geral e officinas.
Art. 14. Ranchos, telhados, guaritas, etc.

CAPITULO IV

ESTAÇÕES

Art. 15. Patios.
Art. 16. Linhas, devendo constar:
a) nivelamento e calçamento:
b) lastramento com terra — extensão e volume:
c) idem com pedra ou cascalho — estensão e volume;
d) chaves reparadas;
e) cruzamentos reparados;
f) dormentes substituidos;
g) modificação ou construcção de desvios;
h) transformação de trilhos:
i) idem de calçamento e chaves nos desvios.
Art. 17. Giradores.
Art. 18. Cercas e encanamentos dagua para abastecimento das locomotivas.

CAPITULO VI

Art. 105. Diversos.
Serão annexados ao relatorio quadros contendo o seguinte:
1°, extensão da linha entre pontas das agulhas em cada Estação;
2°, numero de desvios em cada Estação;
3°, relação de desvios fóra das Estações;
4°, extensão de cercas a construir em 31 de dezembro;
5°, quadro numerico do pessoal existente em 31 de dezembro;
6°, extensão da linha lastrada com pedra britada ou cascalho;
7°, reforço do lastro de macadame, em metros correntes;
8°, trabalho produzido pela turma de brilação;
9°, materiaes empregados durante o anno em trabalho de extracção e brilação de pedra para lastramento da linha;
10, superficie de taludes, de côres e aterros revestidos com leiva ou grainha;
11, relação dos edificios e obras de arte em construcção;
12, distribuição de dormentes;
13, nivelamento e calçamento da linha em metros quadrados;
14, remoção de vegetação do leito da linha em metros correntes;
15, desobstrucção de vallas;
16, lastramento com terra ou moledo em metros correntes;
17, regularização de banquetas e taludes em metros correntes;
18, reconstrucção e reparação de cercas;
19, transformação da linha;
20, numero e peso dos rebites substituidos em pontes, viaductos e pontilhões;
21, peças substituidas nas pontes e pontilhões, dando a situação da peça nas mesas, nas almas e nos contraventamentos (horizontal, vertical e o peso da peça).

CAPITULO VII

ARMAZENISTAS

Art. 106. Compete ao armazenista:

1°, dirigir o serviço do pessoal sob suas ordens manter a disciplina e propor as punições que se tornarem necessarias;
2°, receber, preparar e expedir a correspondencia official da residencia;
3°, registrar os contractos, certificados, ordens e despachos;
4°, registrar o movimento do pessoal da residencia;
5°, registrar o movimento do material para os serviços da residencia;
6°, extrahir as requisições para as viagens, em serviço do pessoal.
7°, extrahir os certificados para o pagamento do pessoal em suspenso;
8°, preparar e corrigir os dados para os relatorios, as informações e as reclamações da residencia;
9°, archivar a correspondencia, relatorios e outros documentos,
10, receber, conferir, acondicionar, depositar e fazer escripturar sob suas vistas, nos cartões do inventario permanente, os materiaes novos e os usados, sem utilização immediata, existentes na residencia:
11, arrecadar, classificar, depositar e escripturar os materiaes usados ou não, sem utilização immediata, existentes na residencia:
12, velar pela conservação, asseio, bom arranjo do material existente, de modo a facilitar o seu movimento e o balanço.
13, trazer em dia a escripta nos cartões de inventario permanente e proceder pessoal e diariamente ao *controle* do lançamento nos mesmos com o das escorrentes synthetica, modelo V P 10, e analytica, modelo V P 45 a cargo do funccionario sob as ordens do engenheiro residente, representando por escripto a este sempre que verificar atraso ou qualquer irregularidade na escripta nesses livros, pelos quaes serão tomadas as suas contas. Archivar methodicamente os documentos de sua gestão até que, findo o exercicio, possa arrolal-os e, mediante recibo e por intermedio do engenheiro residente, enviai-os á Sub-directoria para o exame de suas contas.
14, conferir com os lançamentos nos cartões a seu cargo a relação extrahida mensalmente do V P 45 e esta com o balancete mensal extrahido do V P 10, providenciando para que esse balancete e bem assim os respectivos desdobramentos e annexos prescriptos no art. 25, n. 4, fiquem promptos a tempo de ser enviados á Sub-directoria até 10 do mez seguinte ao a que se referirem, o representando ao engenheiro residente, com a precisa antecedencia, afim de remover qualquer difficuldade, do modo que tal prazo seja rigorosamente observado;
15, fazer a estatistica do consumo dos materiaes, durante o semestre, e preparar, de accôrdo com o residente os pedidos para o semestre seguinte, tendo todo o cuidado em habilitar o engenheiro residente com elementos seguros para que elle, na fixação das quantidades a pedir, evite não só de se fazerem acquisições desnecessarias como de, por omissão no pedido geral, ter-se de recorrer a pedidos e concurrencias supplementares:
16, Providenciar com antecedencia os pedidos avulsos dos materiaes necessarios ao serviço em andamento, para que os fornecimentos não sejam demorados.
17, Reclamar por escripto e insistir até ser attendido sempre que verificar qualquer atrazo na remessa de elementos ou na escripta das operações de sua gestão e tomar todas as providencias a seu alcance para que o julgamento de suas contas possa ser feito sem a menor difficuldade. Facultar aos examinadores de taes contas e aos funccionarios designados para balancear o deposito a seu cargo, todos os esclarecimentos necessarios; assistir aos inventarios e balanços e assignar o respectivo termo, indispensavel não só quando taes inventarios e balanços forem para inspecção ou periodicos, como quando para entrega, casos estes em que é obrigatoria a assistencia e assignatura pelo armazenista que entrega e do que recebe, além da commissão balanceadora, assim como o visto do respectivo engenheiro residente.
18, Nenhum material para os serviços do districto poderá ser fornecido sem a requisição do respectivo mestre de linha (V. P. 62), autorizado previamente pelo residente, que lançará á margem da requisição o seu «fornega-se».
19, Só em caso de urgencia e na ausencia do engenheiro residente poderá o armazenista attender á requisição do mestre de linha, independente desta ultima formalidade. Quando, porém, assim proceder, submetterá o seu acto á approvação do engenheiro residente, quando este regressar ou a do seu substituto, logo que este se apresentar.
20, O armazenista será auxiliado, nos seus serviços, pelo numero de escreventes e serventes que for marcado pela Sub-directoria. Estes empregados receberão ordens do armazenista relativas ao serviço.
21, Fóra do escriptorio é dever do armazenista e de seus auxiliares guardarem o mais completo sigilo sobre os papeis e processos que nelles transitarem. Contravenções, referentes a este assumpto são passiveis de severa punição. E' vedado o ingresso de extranhos nos depositos das residencias.

Art. 107. O escriptorio da Residencia abre-se nos dias

uteis, ás 7 horas da manhã; dentro deste prazo é concedida ao pessoal uma hora para o almoço e o café.

1.º O armazenista fiscalizará o ponto do pessoal sob suas ordens, fechando-o á hora regulamentar.

2.º Cabe-lhe a distribuição dos serviços pelos seus diversos auxiliares, conforme as necessidades do trabalho.

3.º O serviço do escriptorio constará do preparo da correspondencia official e da coordenação de todos os elementos e informações necessarias ao residente para bôa administração e fiscalização dos serviços. Toda a escripturação deverá ser documentada.

4.º O serviço do escriptorio ficará distribuido do seguinte modo:

a) movimento do pessoal;
b) movimento de material;
c) preparação e registro de ordens, instrucções e informações;
d) registro de estatistica de serviço;
e) registro de documentos e processos;
f) archivo da residencia;
g) recebimento e remessa do expediente.

Art. 108. O serviço de movimento do pessoal consiste no preparo:

a) das propostas, ordens e autorizações para admissão, remoção, dispensa, promoção e punição do pessoal;
b) dos requerimentos e pedidos do pessoal e requisição de passes;
c) das cadernetas de ponto corrido, registro de pagamentos em suspenso e expedição de certificados para estes pagamentos;
d) do livro «Registro do Pessoal»;
e) das relações do pessoal que são enviadas á Sub-Directoria da Linha;
f) das relações de mão de obra para cada serviço;
g) das relações de férias e de passes;
h) das relações do pessoal destacado em serviço de outras divisões.

1.º As propostas para admissão do pessoal, para preencher vagas far-se-hão em impresso proprio (V. P. 39) com a menção do nome e da naturalidade do proposto, do logar que vae preencher, do seu salario e, na columna de observação, do nome do seu antecessor e da causa que determinou a vaga.

Approvada a proposta pelo sub-director, disso será dado conhecimento ao mestre de linha. No boletim diario este communicar, ao residente o dia em que o novo empregado começou a trabalhar. No livro «Registro do Pessoal» serão lançados todos estes dados.

2.º Tratando-se de pessoal extraordinario, mandado admittir pela sub-directoria, e em caso de absoluta urgencia, entrará elle em serviço independente de prévia approvação da proposta, que será feita indicando além dos dados referidos no paragrapho anterior, o dia em que elle começou a trabalhar. Este pessoal figurará, não no livro do «registro», mas sim em uma relação especial.

3º. quando se tratar de pessoal interino para preenchimento de vagas temporarias, a sua admissão segue o processo adoptado para o pessoal effectivo, salvo quanto á inscripção, que não será feita no "livro de registro", mas sim "em uma relação especial de interinos";

4º, as propostas para dispensa, a bem do serviço, serão feitas em officio ao sub-director com a sua justificação, e acompanhadas dos documentos comprobatorios. Approvada a proposta, o residente della dará conhecimento ao mestre de linha interessado, e este mencionará no boletim diario o dia em que o demittido deixou de trabalhar. Fechar-se-ha então no livro de registro a secção relativa ao demittido, com a nota da demissão, sua razão, numero de officio em que foi pedida, datas da approvação e da effectividade;

5º, si a dispensa fôr motivada por diminuição de quadro e escassez de verba, estes motivos serão consignados no "livro de registro", e os jornaleiros assim dispensados, quando o merecerem, serão preferidos para o preenchimento das vagas que se forem dando:

6º, a remoção dos jornaleiros, dentro dos limites da residencia, compete ao engenheiro residente, sem embargo da communicação obrigatoria ao escriptorio central, para a necessaria approvação. O dia do cumprimento da ordem de remoção deverá constar do livro "registro do pessoal";

7º, estas remoções podem ser feitas no interesse do serviço ou por permuta entre dous interessados, mediante pedido ao engenheiro residente. A permuta será registrada no livro registro, devendo ser notificados os mestres de linha interessados;

8º, quando a permuta fôr entre jornaleiros de residencias diversas, ella deverá ser requerida á Sub-Directoria, e quando se tratar de empregados de divisões differentes, á Directoria;

9º, sempre que um empregado de uma residencia fôr, por ordem do sub-director trabalhar temporariamente em outra residencia ou divisão, ser-lhe-a dada uma apresentação assignada pelo residente, na qual tambem será declarado o ultimo dia em que o empregado trabalhou na residencia de onde partio.

Os dias de viagem correrão por conta da residencia ou da divisão de destino. Do facto será dado conhecimento á Sub-Directoria da Linha pelo despacho "providenciado", assignado pelo residente na ordem recebida;

10, as propostas para augmento de diaria ou promoção do pessoal, serão feitas em impressos proprios (V. P. 40), consignando-se nos mesmos o augmento dos salarios ou a differença de diarias das categorias de que se tratar;

11, as propostas de punição do pessoal serão feitas em boletim de occurrencia. Si a punição for logo tornada effectiva, mediante suspensão, o residente pedirá sua approvação, justificando a necessidade e natureza da punição a ser imposta. A resolução definitiva do sub-director será communicada ao interessado por intermedio do mestre de linha, que lançará no livro «registro do pessoal».

12º, os requerimentos e reclamações do pessoal serão devidamente encaminhados ao escriptorio para serem enviados á sub-directoria da linha afim de serem despachados, quando de sua alçada, ou encaminhados, quando dirigidos a autoridade superior. Os requerimentos de reclamações serão sempre registrados no escriptorio, assim como os seus processos.

13º, em serviço da Estrada serão concedidos passes gratis, quando se tratar de serviço ou remoção: com 75 % de abatimento para os empregados e pessoas de familia, pelo sub-director; gratis para os empregados ou pessoas de familia, quando por motivo de molestia comprovada, pelo director. Os pedidos de passes para os empregados podem ser feitos em officio, e os pedidos de passes para pessoal de familia dos mesmos em requerimentos devidamente sellados e documentados. Entende-se por pessoa de familia, para goso da regalia acima citada, os paes, esposa, filhos, irmãos, enteados, sobrinhos, e netos que residindo debaixo do mesmo tecto e sem economia separada, vivam sob protecção e ás expensas do empregado.

A bagagem do empregado e sua familia gosa, para os effeitos de despacho, da mesma regalia que as concedidas no respectivo passe. Entende-se por bagagem, os objectos de uso pessoal do empregado e sua familia, destinados a prover ás necessidades ou condições da viagem.

14º, será preparada no escriptorio da residencia, uma caderneta denominada «registro de mão de obra» na qual serão assignalados todos os serviços que tem ponto, com a sua mão de obra durante o mez. Este registro ficará no escriptorio e servirá para a confecção dos relatorios. A mão de obra das pecas confeccionadas pela officina e destinadas a serem recolhidas ao armazem, inclusive moveis e utensilios destinados á propria divisão, ás demais, a outras repartições e a terceiros, será posta em destaque nessa caderneta e feito o calculo das respectivas importancias, addicionando-se á diaria fixa a do respecti augmento provisorio e de addicionaes percebidos pelos operarios empregados nesse serviço. Tal menção é necessaria porque a referida mão de obra deve figurar no custo dessas obras o destacamento no balanço como producção industrial das officinas, de modo que o Escriptorio Central deverá levar em conta tal inclusão quando, pelos mappas especificados, tiver de mencionar nos relatorios das residencias a importancia da despeza do pessoal referente aos trabalhos executados.

15º, no dia 1º de cada mez a residencia enviará, em boletim (V. P. 56), ao Escriptorio Central, a nota de frequencia do pessoal administrativo (engenheiro residente, seus ajudantes, armazenistas, mestres de linha e escreventes).

16º, diariamente as residencias enviarão ao sub-director os boletins (V. P. 58), especificando os serviços diarios e o pessoal em trabalho, calcados sobre os boletins (V. P. 59) que os mestres de linha fornecem diariamente ás residencias.

17º, além dessas relações as residencias fornecerão periodicamente ao Escriptorio Central relações de pessoal em serviço e de férias gosadas pelo mesmo.

18º, as férias serão concedidas mediante requerimento dos interessados, sem augmento de despeza e sem prejuizo para o serviço. A opportunidade, portanto, para goso de férias será julgada pelo residente.

19º, sempre que trabalhadores ou operarios forem distrahidos, por necessidade urgente, dos serviços propriamente da residencia, o facto será communicado em boletim de occurencia ao Escriptorio Central e registrada no escriptorio da residencia no registro de mão de obra e nos relatorios.

Art. 103. O serviço de movimento de material consiste no preparo:

a) dos pedidos de materiaes e reclamações sobre os mesmos;

b) o recebimento da remessa dos mesmos;

c) da escripturação analytica nos cartões de inventario permanente V. P. 91 e nos livros V. P. 45 e synthetica no V. P. 10 de todos os materiaes recebidos e respectivas sobras e em cartões V. P. 91 e no V. P. 45 materiaes usados.

d) das autorizações de seu fornecimento;

e) das estastisticas de consumo nos diversos serviços da residencia;

f) dos balancetes mensaes;

g) do termo de balanço do deposito.

1.° Os pedidos de materiaes serão feitos em impressos proprios (C. R. 66), acompanhados de um boletim (V. P. 58 C), explicando a sua necessidade com todos os detalhes.

2.° Quando algum processo de pedido de materiaes demorar, sem solução, mais de 30 dias, a residencia deve reclamar os materiaes citando o numero do pedido e o boletim que o acompanhou, como a data daquelle. Quando houver urgencia comprovada, a reclamação poderá ser feita em um boletim (V. P. 58 C). Em caso de extrema urgencia, como em occasião de accidentes, ou quando uma obra em execução estiver ameaçada de ficar paralysada, por falta de materies, o residente reclamal-os-ha por telegramma S. E. ao sub-director, citando a razão da urgencia, os numeros dos boletins (V. P. 58 C) e os dos pedidos e as datas destes.

3.° Quando forem pela residencia recebidos os materiaes, proceder-se-ha primeiramente ao cotejo delles com as facturas, sendo passados recibos destes, si não for notada irregularidade; em seguida serão escripturados em livro proprio e o seu recebimento annotado no boletim de materiaes que acompanhou o pedido ou no proprio pedido, tudo isto no dia da chegada.

Antes da annotação no pedido original, deve ser confrontada a factura com o mesmo, afim de se apurar si o que foi recebido, e que deve conferir com o facturado, está conforme o pedido.

A annotação consistirá na indicação do numero da factura da secção fornecedora e da data do recebimento. Si o fornecido não for a quantidade integral pedida e autorizada, deve na annotação constar a quantidade que se recebeu. Sempre que o armazenista vir necessario, pedirá ao engenheiro residente o exame pericial. Esse exame poderá, a juizo do engenheiro residente, ser feito por este proprio ou por funccionario pelo mesmo designado e embora independentemente do pedido do armazenista. O resultado do exame será exarado pelo perito na 2ª via da factura e visado pelo engenheiro residente.

4.° Os fornecimentos de materiaes aos districtos se farão mediante pedidos V. P. 62, em duas vias, devidamente autorizados pelo engenheiro residente, sendo reproduzidos na 2ª via, a carbono, os dizeres constantes da 1ª, inclusive a autorização do engenheiro e, indicados pelo armazem, os preços, importancia e somma.

Quando possivel, os signatarios dos pedidos darão recibo mediante a entrega dos materiaes no proprio armazem. Quando transportados pelo lastro, serão os materiaes conferidos pelo machinista, que dos mesmos dará recibo provisorio ao armazem em protocollo V. P. 92, minucioso, que constituirá o documento do armazenista até que obtenha o recibo definitivo na 1ª via do pedido.

Si transportados pelo trafego, se adoptará identico processo, obtendo-se recibo da estação no mesmo protocollo. No caso de remessa pelo lastro ou pelo trafego, as primeiras e segundas vias do pedido após a escripturação immediata no a importancia desse material retornado, segundo o referido cartão e nos V. P. 10 e 45, serão enviadas ao mestre de linha para recibo no acto da chegada e conferencia do material pelo mesmo. Taes vias do pedido, elle as devolverá ao escriptorio da residencia no dia immediato, com o boletim diario V P 59, no qual consignará tal remessa. Antes disso, porém, deve lançal-os no seu registro de materiaes.

5.° Quando, dos materiaes retirados do armazem ou dos *stocks* a cargo dos mestres de linha para applicação em determinados serviços, sobrar m alguns, a sobra será recolhida ao referido armazem ou ao proprio deposito sob a guarda do mestre, segundo deliberar o engenheiro residente, e mediante guia V. P. 93; da mesma sobra se fará carga ao responsavel pelo preço porque originariamente havia sahido. Nesse caso, a importancia desse material retornado, segundo o referido preço, será pelo escriptorio da residencia deduzida do custo do trabalho ao qual havia, pelo total primitivo, sido debitado. E no respectivo relatorio mensal se o consignará minuciosamente, alludindo aos numeros do pedido de carga primitiva e da guia de retorno de sobra.

No caso de sobra verificada no armazem, resultante de sahida em total superior á entrada, por differença de fracção no fornecimento, após se verificar com todo o cuidado que a sobra não é apparente, isto é, que não resulta de engano ou omissão de lançamento, cumpre ao armazenista e, caso este não o tenha feito, ao encarregado da escripta, pedir ao engenheiro residente ordenar a extracção do guia V P 93 para carga ao armazem, dessa sobra, ao preço pelo qual tiver o artigo sido adquirido. Não só no cartão, nos mods. V P 10 e V P 45, como no balancete mensal, deve essa sobra ser mencionada minuciosamente, afim de, no balanço mensal da divisão, figurar o credito de Lucros & Perdas.

Os materiaes usados, isto é, aproveitados dentre os applicados em serviços cujo custo tiver sido mencionado em relatorios já enviados ou retirados de taes serviços, serão carregados ao armazem, quando voltarem á guarda do armazenista, ou aos mestres de linha ou feitores, quando sob a guarda destes. A carga se fará em livros V P 45, consignando-se, porém, a tinta carmin, junto ao titulo, a expressão «usado» para justificar a falta de preço que se não indicará, visto o custo dos mesmos já ter sido descarregado nos trabalhos para os quaes foram originariamente retirados do deposito.

Não obstante figurarem sem preço, sobre elles se deve exercer rigorosa fiscalização, como si se tratasse de materiaes novos. Assim o credito aos empregados que pelos mesmos estiverem carregados só se fará mediante pedidos devidamente autorizados pelo engenheiro residente e com recibo dos que os receberam para applicação. Com relação a elles se applicará a mesma fórma prescripta no n. 4 do presente artigo, quanto ao modo de obtenção do recibo. Ao encarregado de escripta da residencia compete a destes materiaes assim como a fiscalização indispensavel, devendo os responsaveis controlar pelo menos mensalmente a sua escripta com a a cargo daquelle.

6.° Quando as facturas não estiverem de accôrdo com os pedidos ou quando os materiaes não conferirem com as facturas, o armazenista dará parte do occorrido ao residente e este levará o facto ao conhecimento da Sub-directoria.

7.° Os materiaes, tanto os fornecidos pelo Deposito Geral ou outras residencias, como os pela Intendencia e por outras divisões, devem ser acompanhados de facturas em duas vias.

Recebidos que sejam elles e as facturas e feita a conferencia dos mesmos com estas e destas com os pedidos originaes pelo armazenista com o encarregado de escripta; conferidos por ambos os calculos e sommas das facturas, e declarado, na 2ª via, e realizado o exame pericial, quando preciso, dará o armazenista recibo das duas vias da factura, se carregará pelos materiaes no respectivo cartão e remetterá as referidas facturas ao engenheiro residente para o visto. Este as visará e fará escripturar os materiaes no V P 10 e no V P 45, pelo encarregado de escripta, a debito do armazenista, devendo a carga e o respectivo folium dos livros ser lançados na 2ª via e esta e a 1ª vias ser por aquelle devolvidas ao engenheiro para fazer remetter, mediante recibo, as primeiras vias á procedencia do material e as segundas vias ao armazenista, que os collecionara como documentos de carga a servir no exame de suas contas.

Para documento do Escriptorio Central, servirão as terceiras vias que, após a escripturação pela secção de Contabilidade referente ao deposito fornecedor, lhe serão directamente remettidas. Com relação aos dormentes e aos demais artigos recebidos directamente pelas residencias, a escripta dos mesmos se fara do seguinte modo:

a) os dormentes, quando ficarem á disposição da sub-directoria, serão escripturados nos cartões, no V P 45 e no V P 10, sob o titulo «Dormentes á ordem da sub-directoria», figurando como subtitulo a qualidade, classe e bitola dos mesmos, para o que se abrirão tantos titulos quantas classes e bitolas. A escripturação se fará quando recebida a communicação da sub-directoria e a factura, em duas vias, enviada pelo Escriptorio Central, conferindo-se tal factura com o registro da respectiva marcação, o qual será feito no escriptorio da residencia por occasião de serem as notas da mesma marcação visadas pelo engenheiro residente.

A' medida que recebidas a communicação da sub-directoria e a factura V P 64 se forem escripturando, os dormentes, annotar-se-ha na 4ª via das notas de marcação, nas linhas correspondentes ás respectivas parcellas, o numero da factura e a data do lançamento dos dormentes nos cartões e nos V P 10 e 45 e o folium destes.

O armazenista, após conferir com o encarregado da escripta a factura com o registro da marcação e fazer no mesmo a annotação supra recommendada, dará entrada dos dormentes nos cartões, estabelecendo um para cada sub-titulo, e remetterá no mesmo dia as duas vias da factura ao engenheiro residente, que as visará e fará escripturar os dormentes nos V P 10 e 45 a debito do armazenista; devolvendo-lhe, em seguida, mediante recibo, a 2ª via da factura com

a declaração do folium do lançamento, feita pelo encarregado de escripta e remettendo a 1ª via ao Escriptorio Central. Quando ordenada pelo sub-director a distribuição dos dormentes, serão elles fornecidos mediante factura V P 46, como os demais artigos;

b) a residencia que receber os dormentes assim distribuidos, escriptural-os-ha pela fórma prescripta na presente alinea n. 7, para os demais artigos:

c) os outros artigos recebidos directamente dos fornecedores pelas residencias serão escripturados do seguinte modo:

Exigir-se-ha que o fornecedor faça acompanhal-o de nota de entrada em quatro vias. Esta nota deve especificar minuciosamente o artigo entregue, a quantidade, o preço, a importancia, o numero do pedido ou contracto e o do empenho da despeza e ser datada e assignada pelo fornecedor ou seu preposto, na linha immediata á ultima utilizada.

Recebido que seja o material com a nota de entrada, o armazenista, juntamente com o encarregado de escripta, deverá conferil-o com a nota e esta com o pedido de compra ou cópia do contracto que o Escriptorio Central deverá remetter á residencia, juntamente com a ordem de recebimento directo.

Verificado que seja conferirem o material recebido e os dizeres da nota com os termos da encommenda e feito o exame pericial, si julgado preciso, o armazenista annotará o recebimento na ordem do sub-director para o mesmo, e no contracto, porém, não no pedido se este fôr da Intendencia, porque, nessa hypothese, a declaração do recebimento compete ao respectivo fiel da mesma. E dará entrada no cartão, enviando as primeira, segunda, terceira e quarta vias da nota de entrada no mesmo dia ao residente para o visto. Este, após visal-as, fará conferil-as, quanto ao calculo e com a encommenda, e escriptural-as nos V. P. 10 e V. P. 45, nessa mesma occasião, pelo encarregado de escripta.

Providenciado por este e indicado o folium na primeira via da nota, o engenheiro residente fará remetter mediante recibo: a primeira via, ao armazenista, para documentar a entrada; a segunda via ao Escriptorio Central, para annotação no registro do empenho da despeza e conferencia do balancete mensal do armazenista; a terceira via ao fornecedor, para seu documento, como determina o Codigo de Contabilidade; a quarta via, directamente á Intendencia, quando a encommenda tiver sido feita por seu intermedio, devendo-se consignar, para clareza, a carimbo, nessa quarta via: «Remettida á Intendencia apenas para annotação no registro do empenho da despeza dos recebimentos de material á conta do mesmo, devendo a escripturação definitiva de taes recebimentos, a credito do fornecedor e debito desta residencia, ser feito só á vista da conta do fornecedor quando remettida á Intendencia devidamente processada pela 5ª Divisão».

Quando a encommenda não tiver sido feita por intermedio da Intendencia e, portanto, não lhe competir fiscalizar os recebimentos á conta do respectivo empenho, a quarta via da nota será grudada á primeira via da mesma, constante da collecção do armazenista;

d) as obras novas confeccionadas pelas officinas da residencia e recolhidas ao armazem da mesma, devem ser remettidas mediante protocollo especial (modelo V. P. 92) e acompanhada de guias V. P. 93, em duas vias.

Estas guias serão processadas do mesmo modo que as facturas de outras procedencias, conforme dispõe o n. 7 do presente artigo.

As primeiras vias constituirão documentos do armazenista; as segundas vias deverão acompanhar o relatorio mensal da residencia;

e) as guias V. P. 93, referentes ás sobras e aos materiaes usados a recolher ao armazem, conforme dispõe o n. 5 deste artigo, serão extrahidas em tres vias e talão e processadas segundo o expresso no n. 7 deste artigo.

A primeira via constituirá documento de entrada do armazenista; a segunda via deve ser enviada ao escriptorio com o relatorio mensal da residencia; a terceira via constituirá documento do empregado que faz a entrega. O lançamento no V. P. 5 a credito dos trabalhos para os quaes tiverem sido pedidos os materiaes em que se verificarem sobras a recolher ao armazem, deve ser feito na mesma occasião em que, mediante guia, se recolherem taes sobras.

8º) Os lançamentos de entrada e sahida devem ser feitos em rigorosa ordem chronologica dos recebimentos e fornecimentos e precisamente nos dias em que elles se verificarem. Para esse fim, o processo dos respectivos documentos pela fórma prescripta neste artigo deve ser feito nesse dia, de modo que se não verifique atrazo na escripta.

Quando, por motivos justificados, as facturas referentes aos materiaes recebidos não puderem ser remettidas pela procedencia na mesma data que estes, deve esta remetter *memorandum* ou guia preliminar com a mesma minucia da factura, isto é, indicando:

I. A secção remettente e a data da remessa.

II. Os numeros do carro, do despacho da remessa e do pedido original do destino.

III. A quantidade, em algarismo e por extenso, e a especificação minuciosa do material remettido segundo os termos do contracto ou pedido de compra.

IV. O preço e a respectiva unidade.

V. A importancia referente a cada parcella e o total.

VI. Data e assignatura do encarregado da secção remettente e o visto do respectivo chefe.

A factura respectiva deve consignar a data precisa da remessa e o numero do *memorandum* preliminar, pelo qual se deu a entrada no destino. A segunda via da mesma ficará junto ao *memorandum*, depois de annotado o numero daquella no lançamento de entrada.

a) quando o material chegar desacompanhado da factura e do *memorandum* ou guia preliminar, deverão ser tomadas immediatamente as providencias determinadas no art. 29 destas instrucções;

b) nos lançamentos de entrada no V. P. 45 deve ser indicado:

I. Data do lançamento.

II. Secção fornecedora ou, no caso de recebimento directo, nome do fornecedor e numero e especie do documento para a compra (contracto, pedido de compra, etc.);

III. Numeros do documento da procedencia e especie (factura ou guia) do pedido original.

IV. Quantidade referente a cada preço, adoptando-se em cada titulo tres columnas para a referida distincção das quantidades relativas a cada preço.

V. Importancia referente a cada parcella.

VI. Citação na columna de observações do *quantum* em moeda estrangeira, quando se tratar de materiaes adquiridos por esse modo, e da taxa para a respectiva conversão constante da factura da procedencia. Nessa columna se mencionará mais o que se vir conveniente para clareza do lançamento.

c) dependendo a facilidade da tomada de contas aos depositarios de materiaes da perfeita discriminação das especies, deve-se, na adopção dos cartões e dos titulos no V. P. 45, procurar minuciar quanto possivel o detalhe das especies, embora tenha de ser avultado o numero de taes cartões e de titulos a utilizar.

Os cartões devem ser numerados e para cada titulo se adoptarão tantos quantas as columnas distinctivas dos preços adoptados no V. P. 45 para esse titulo. Em cada columna se mencionará o numero do cartão respectivo;

d) os materiaes devem ser fornecidos rigorosamente sob o mesmo preço por que tiverem sido carregados, não se admittindo a adopção de medias, salvo quando se tratar de antigos *stocks* de artigos rigorosamente da mesma especie e de preços differentes que, a juizo do respectivo engenheiro residente, convenha reunir em uma só columna. Nesse caso, calcular-se-ha o preço médio proporcional resultante da somma dos totaes de importancias referentes aos diversos preços dessa especie e se encerrarão os cartões e os lançamentos no V. P. 45 a elles correspondentes com a indicação do numero do novo cartão e do folium do titulo naquelle livro sob que se escripturará immediatamente o artigo pelo preço médio obtido;

e) os artigos fornecidos a terceiros, outras repartições ou particulares devem ser descarregados ao mesmo preço por que estiverem lançados, mas quando tiverem sido adquiridos em moeda estrangeira, o que se verificará pela annotação no lançamento de entrada, e sob a condição de correrem os direitos e descarga á conta da estrada, o que se apurará pelos documentos de entrada, deve-se na factura de sahida consignal-o para que a respectiva commissão a addicionar ao custo do artigo seja accrescida de modo a compensar differenças do cambio e essas despezas accessorias do custo.

Esta mesma regra se deve observar com relação aos materiaes fornecidos para applicação em serviços para outras repartições e particulares, afim de que, por occasião do calculo do custo de taes serviços, se inclua na commissão a mesma porcentagem compensadora, na proporção do custo desses artigos;

f) no apanhado mensal do movimento dos cartões o do V. P. 45, para controle com o V. P. 10 e organização do balancete, deve-se não só quanto á sahida, mas, tambem quanto ás entradas, pôr em destaque as parcellas referentes a moveis e utensilios, machinas e ferramentas, livros e objectos de ensenharia e outros artigos classificados como bens patrimoniaes, as obras novas produzidas pela officina da Residencia e recolhidas ao armazem, os fornecimentos a terceiros

res, os para applicação em serviços para os mesmos e todos os demais totaes referentes a cada verba do debito e credito, de modo a corrigir qualquer engano de classificação no V. P. 10 e para que a discriminação no balancete mensal seja completa e exacta.

9.º Quando recebidas facturas ou memoranda preliminares, demorarem os respectivos materiaes mais de dez dias, deverá o destino communicar immediatamente ao escriptorio central em boletim V. P. 58 C, para que este averigue a causa da demora e providencie para a remessa dos mesmos, communicando á residencia destinataria.

Si a falta for parcial, deverá communicar ao escriptorio central, por telegramma, além da communicação no V. P. 58 C, para identica providencia. Si os materiaes em falta, total ou parcial, não forem recebidos dentro de 30 dias contados do da chegada da factura e não tiver havido communicação do escriptorio indicando a remessa em data proxima, o destino enviará as 1ª e 2ª vias da factura ao Escriptorio Central, dando o motivo e indicando a parte recebida.

Esta parte deve ser opportunamente escripturada, extraindo-se guia preliminar V. P. 93, que será processada como se fôra a factura e authenticada pelo engenheiro residente, sendo substituida por este quando reduzida pela procedencia, ou si a quantidade em falta fôr posteriormente remettida. Esta quantidade será, é claro, escripturada de entrada quando realmente recebida;

10, os lançamentos de sahida devem ser feitos do seguinte modo:

I, data da sahida e do lançamento;

II, numeros do documento de sahida e especie; do pedido do destino, quando a remessa se fizer mediante V. P. 46;

III, do destino, bem claramente, especificando-se, quando seja a propria residencia, o subtitulo do custeio ou de obra nova em que vae ser empregado;

IV, quantidade, discriminada em columnas referentes ás de cada preço;

V, importancias;

VI, menção, na columna de observação, da importancia em moeda estrangeira e respectiva taxa para conversão, segundo o lançamento de entrada, quando se tratar de artigos assim adquiridos; e mais do que convenha para clareza do lançamento;

a) os documentos de sahida, inclusive os pedidos dos mestres de linha e da officina e outros departamentos da residencia, devem ser redigidos com a mesma minucia do titulo do lançamento no cartão e no V. P. 45, que por sua vez devem ser o do documento da entrada, pois que é indispensavel que a comprovação do credito do responsavel seja completa, isto é, que justifique o que o que elle forneceu corresponde em qualidade, unidade e preço ao que recebeu;

b) quando no pedido houver necessidade de mencionar quantidade referente a outra unidade que não a sobre que versar o preço pelo qual o responsavel estiver carregado e tiver o material sido pago, é indispensavel, para documentação destes, que nesse pedido tambem se alluda á quantidade correspondente a essa unidade de preço de entrada. Em qualquer hypothese, a quantidade referente á unidade do preço deve, no documento de sahida, como de entrada, ser mencionada por extenso, além do em algarismo.

Para facilitar a organização dos pedidos pelos mestres de linha, devem os armazenistas organizar periodicamente tabella da correspondencia da unidade de preço e da que em certos casos vigora para pedido e applicação dos artigos. Esta tabella deve ser examinada cuidadosamente pelo engenheiro residente e, depois de approvada, serem enviados exemplares da mesma, visados pelo residente, a todos os mestres de linha. Assim terão estes elementos para quando houverem de pedir materiaes nessas condições indicar a quantidade relativa á unidade do preço;

c) os documentos de sahida, além da minucia e clareza exigidas nas alineas precedentes, devem conter recibo dos destinatarios em termos claros, recibo que será obtido pela fórma indicada no n. 4 deste artigo, quanto aos destinados aos mestres de linha, e, na alinea *c* do n. 1º deste artigo, quanto aos demais.

Devem mais conter o visto do engenheiro residente, quando destinados aos serviços da propria residencia, e do residente ou chefe da secção destinataria, quanto aos demais casos.

Serão glosados, pelo proprio encarregado de escripta, ou não tomados em consideração, os creditos referentes aos documentos que não estiverem nas condições exigidas na presente alinea.

Os encarregados de escripta devem representar por escripto sempre que os recibos de comprovação de fornecimentos não forem devolvidos ao armazenista e por este facultados aos mesmos encarregados dentro de 15 dias, contados da data do lançamento, de modo que possa cotejar o documento já com o recibo, com o respectivo lançamento e assignalal-o em fórma a significar que está conferido.

A' medida que lançar os fornecimentos cujo recibo fôr obtido por occasião do mesmo, deve simultaneamente proceder a tal conferencia, examinando, como naquelles casos, os recibos e os demais caracteristicos exigidos, em ordem a saber si o documento está em condições de ser acceito, e assignalando do mesmo modo o lançamento.

Si, não obstante a sua representação e a do armazenista, não fôr devolvido o comprovante de sahida e tambem quando, apezar de reclamados, faltarem quaesquer elementos de entrada, deverá o encarregado de escripta insistir, por intermedio do engenheiro residente, até ser attendido ou ficar provado que o material retornou ao armazem, no caso de sahida, ou que não chegou a ali ser recebido, no caso do lançamento de entrada. Nessa hypothese, mediante ordem escripta do engenheiro residente, se annullará por estorno de contra partida o respectivo lançamento, alludindo neste ao folium e data do estorno e no texto do estorno á data e ao folium do lançamento primitivo. E simultaneamente se providenciará para a arrecadação e cancellamento dos documentos de entrada e sahida, os quaes, todavia, serão conservados na respectiva collecção, com a ordem de estorno, para justifical-o.

Taes providencias se referem a todas as vias do documento:

d) funccionando o encarregado de escripta no caracter de escrivão do armazenista, compete-lhe, como tambem a este, o mais rigoroso cuidado sobre a legalidade e exação de todos os documentos e lançamentos da gestão deste, sendo ambos responsaveis por quaesquer duvidas verificadas em taes lançamentos e documentos e o armazenista pela guarda dos documentos até a remessa dos mesmos mediante recibo, para o exame de suas contas.

Os livros V P 10 e V P 45 ficarão sob a guarda do encarregado de escripta até a data da sobredita remessa, tambem dos mesmos, mediante recibo, para a tomada de contas.

e) os fornecimentos para fóra da residencia se farão mediante factura V P 46 e ordem escripta da Sub-Directoria.

As primeira e segunda vias desta factura devem acompanhar o material, sendo a primeira para ser devolvida á procedencia com recibo do armazenista destinatario e visto do respectivo engenheiro residente ou chefe, no prazo maximo de cinco dias contados da data da chegada do material ao destino, e a segunda via para documento de entrada no destino.

A remessa se fará mediante recibo do intermediario no protocollo de que trata o n. 4 deste art. A terceira via deve ser remettida ao escriptorio central na mesma data do fornecimento;

f) antes do lançamento no cartão e nos V P 10 e 45 devem os calculos e sommas dos documentos de entrada e sahida ser cuidadosamente revistos pelo armazem e pelo encarregado da escripta.

Taes lançamentos se farão com todo o cuidado e o contrôle diario e mensal entre o dos cartões e os dos V P 10 e 45 é obrigatorio, como se determina nas presentes instrucções.

Si, não obstante estas precauções, algum engano se notar, a alteração se fará no mez em que se verificar tal engano, mediante estorno ou lançamento complementar.

No lançamento primitivo se alludirá a essa providencia, indicando a data e o folium do lançamento de acerto. Neste se alludirá á data e ao folium do lançamento corrigido.

As alterações pedidas posteriormente pelas secções fornecedoras de material, só serão attendidas após, quanto possivel, si verificar se procedem e mediante ordem escripta do engenheiro residente e a fórma indicada nesta alinea. Nesses casos devem ser extrahidas novas facturas, relativas á differença, em vez de emendados os originaes. Si se tratar de differença de preço ou importancia e o material já estiver applicado e a conta do custo do respectivo trabalho encerrada, lançar-se-ha a differença a debito ou credito, respectivamente, de trabalho correlato que estiver em andamento por occasião do acerto.

Si, porém, a differença incidir sobre fornecimento a outra repartição ou particular e fôr a debito do mesmo, assim se a escripturará e communicará ao escriptorio central para que providencie sobre a cobrança, si a respectiva commissão não compensar sobre modo tal differença e ella exceder de 2 % do total do custo do fornecido.

g) o encarregado de escripta deverá conferir o registro de entrada no armazem com os lançamentos no V P 45 a seu cargo e tambem a numeração dos documentos de sahida.

h) os livros V P 10 e V P 45 servirão para um anno. Não se farão nos mesmos encerramentos mensaes devendo as operações ir sendo sommadas accumuladamente com totaes mensaes anteriores, e os totaes por mez para o controlo e o levantamento do balancete serão obtidos deduzindo do total

até esse mez o total até o mez anterior e incluindo-se a differença ou seja o movimento do mez em relação em separado como se recommenda no n. 3 do artigo 25 destas instrucções.

Terminado o anno e feito que seja o controlo com os cartões e entre o V P 10 e o V P 45 e levantado o balancete annual, serão esses livros encerrados, transportando-se os saldos para os que tiverem de servir no exercicio seguinte. As differenças apuradas pelo cotejo das quantidades inventariadas em 31 de dezembro com os saldos constantes da escripta no V P 45 e nos cartões, serão carregadas ao Armazenista ,como sobras, pelo preço medio dos lançamentos e a creditos de Lucros & Perdas, si forem para mais.

Si as quantidades encontradas forem menores, o Engenheiro residente communicará immediatamente ao sub-director para que se debite a importancia da falta ao Armazenista responsavel e se providencie sobre a immediata indemnização pelo mesmo ou por seu fiador.

Taes faltas se consignarão no termo de inventario que, como se prescreveu nestas instrucções deve pelo mesmo ser assignado.

i) o inventario annual é obrigatorio nos termos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e deve ser feito por funccionarios designados pela sub-directoria, podendo a escolha recahir no proprio engenheiro residente ou em empregado de confiança deste, menos, porém, o armazenista e o encarregado de escripta porque estes devem funccionar no inventario obrigatoriamente, como partes interessadas e a elle assistir.

Embora não haja designação de funccionarios por parte da sub-directoria, fica o engenheiro residente obrigado a mandar proceder ao inventario dos armazens e dos bens patrimoniaes e seu cargo, como prescreve a circular 48 de 1921 da directoria, em 31 de dezembro de cada anno. Esta medida é tambem extensiva aos demais chefes de serviço da 5ª divisão.

j) Além destes inventarios annuaes, deve o engenheiro residente mandar proceder a inventarios e balanços todas as vezes que julgar conveniente e pelo menos semestralmente.

Desses inventarios e balanços se lavrará termo a assignar pelos inventariantes, pelo armazenista, pelo encarregado da escripta e pelo engenheiro residente. No caso de differença, se procederá de accôrdo com a alinea «*f*» supra.

Art. 110. As notas de «exame e marcação do dormentes» (V. P. 51) só serão acceitas no escriptorio:

a) si estiverem assignadas pelo marcador com o seu nome completo e com a data da marcação:

b) si estiverem mencionados os nomes do fornecedor e do contracto;

c) si estiverem mencionadas as madeiras de accôrdo com o caderno de encargos que faz parte do contracto;

d) si estiver mencionado o dia da requisição de marcação;

e) si estiver especificado o pessoal que auxiliou a marcação. Quando este fôr da Estrada a nota deverá ser acompanhada do respectivo ponto.

1.º As notas de exame e marcação de dormentes, devem ser assignadas pelo engenheiro residente e enviadas ao escriptorio central.

2.º O residente, sempre que fôr possivel, deverá assistir ás marcações, tendo o cuidado de observar si o marcador ou marcadores cumprem exatamente as prescripções do caderno de encargos quanto ás dimensões dos dormentes, suas formas, estado e qualidade das madeiras.

3.º O residente suspenderá immediatamente o marcador que fôr encontrado em falta e communicará o facto ao sub-director por S. Ex. pedindo substituto para o suspenso.

4.º Além de suas diarias communs, os marcadores perceberão para suas despezas de viagem, e emquanto estiverem marcando, uma diaria fixada pelo director por proposta do sub-director da linha.

Art. 111. A escripta dos materiaes deve ser mantida rigorosamente em dia, bem como serem observados os prazos de remessa dos balancetes mensal e annual. A remessa daquelles não deve exceder ao dia 10 do mez immediato e a do annual a 10 de fevereiro do anno seguinte. Este balancete deve ser acompanhado da primeira via do inventario procedido no armazem em 31 de dezembro e da do termo de balanço procedido no armazem, isto é, do cotejo dos saldos consignados na escripta com os respectivos totaes de inventario.

Art. 112. Todas as vezes que forem despachados materiaes para outras residencias ou divisões, o residente communicará *por telegramma ao destinatario, os carros* despachados seus numeros e datas dos despachos.

Art. 113. Para cada sub-titulo de custeio e de obras novas, se reservará uma pagina em livro modelo V. P. 5. Nessa pagina se debitará ao trabalho o material no mesmo empregado, segundo o pedido V. P. 62 dos mestres, e se creditarão as sobras quando verificadas, indicando-se o destino que ellas tiveram, isto é, si retornaram ao armazem, si ficaram a cargo do mestre de linha ou si foram empregadas em outro trabalho. No caso de recolhimento ao armazem ou ao deposito do mestre de linha, deve ser indicado o numero da guia V. P. 93 e a data do recolhimento. No caso de applicação em outro trabalho, deve ser indicado o numero, a natureza e a data do papel em que o engenheiro residente ordenou tal applicação. O lançamento de material deve ser controlado com o V. P. 60 A, no fim do mez.

No titulo aberto no V. P. 5 se indicará tambem, em synthese, o pessoal empregado, mencionando-se o folium da caderneta de ponto geral do mestre de linha em que tal pessoal está descripto minuciosamente.

Tal inscripção no V. P. 5 servirá de elemento para lançamento no relatorio mensal da despeza de material e para indicação da despeza do pessoal, fazendo-se referencia ao folium da caderneta.

Art. 114. Conjuntamente com os relatorios mensaes da residencia, devem ser enviadas ao Escriptorio Central as duas vias dos pedidos de mestres de linha (V. P. 62) e das officinas e das guias de recolhimento de obras novas e de sobras ao armazem (V. P. 93).

Os balancetes dos armazenistas devem sempre ser acompanhados da relação, em duas vias, dos *stocks* no ultimo dia do mez ao a que taes balancetes se referirem.

Art. 115. Todas as ordens, instrucções e informações, importantes ficarão registradas no escriptorio; as ordens e instrucções ficarão no copiador; as informações constarão dos registros de processos de que fizerem parte. Os documentos, taes como contractos, plantas e desenhos, circulares da sub-directoria, etc., serão archivados e constarão de um catalogo.

Art. 116. A correspondencia official da residencia é aberta pelo armazenista, protocollada, e submettida ao residente para receber o despacho. Isto feito, o despacho será registrado, voltando o papel ao armazenista, que lhe dará destino.

1º) Toda a correspondencia será expedida com guia de remessa e, quando destinada ao Escriptorio Central, acompanhada do boletim V. P. 58 D.

2º) Si a correspondencia contiver algum documento importante o residente dará ao destinatario aviso telegraphico, indicando a data da expedição e o trem em que seguir.

CAPITULO VIII

MESTRES DE LINHA

Art. 117. Os mestres de linha dirigem, sob as ordens do engenheiro residente, os serviços da Via Permanente nos seus districtos e respondem pela boa execução das ordens e instrucções que tiveram recebido. Compete-lhes:

1º) Cumprir e fazer cumprir, pelo pessoal sob suas ordens, as determinações do residente, com o qual se corresponderão, informando-o diariamente, em boletim, do estado dos serviços, de sua marcha e incidentes que occorram, propondo as medidas habituaes adéquadas para o seu bom exito.

2º) Em caso de extrema urgencia, providenciar, em nome do residente, tornando effectivas a execução de serviços ou as medidas disciplinares necessarias, as quaes serão submettidas á approvação do residente, justificando o seu acto.

3º) Fazer os pedidos de materiaes e de pessoal de seu districto. Os pedidos de materiaes serão feitos em talão proprio (V. P. 62); os pedidos de pessoal no boletim diario, assim como as propostas de preenchimentos de vagas.

4º) Encaminhar ao escriptorio da residencia cuidadosamente informados os requerimentos dos subordinados. A informação será prestada no proprio requerimento, quando este fôr dirigido ao residente, e em papel separado quando o requerimento tiver que subir a outra autoridade.

5º) Encaminhar aos interessados os despachos de seus requerimentos ou as ordens que chegarem ás suas mãos por intermedio do escriptorio da residencia.

6º) Dirigir com attenção e assiduidade os trabalhos do seu districto, verificando o estado da linha e a frequencia do pessoal nos diversos serviços.

7º) Fiscalizar o ponto do pessoal, sendo responsavel pela sua exactidão, sem prejuizo da responsabilidade dos feitores e encarregados.

8º) Lançar nas cadernetas de "visu" não só as ordens e observações sobre os serviços, como ainda a lista de ferramentas da turma, verificando frequentemente a sua existencia.

9º) Fiscalizar pessoalmente o serviço dos rondantes e, quando houver, á noite, trens que circulem em seu districto, tomal-os uma vez por semana para aquelle fim e communicar

as irregularidades que tiverem observado, indicando a data da viagem e o prefixo do trem em que viajaram.

10) Fiscalizar a applicação dos materiaes nos serviços a seu cargo respondendo pelos desvios que delles houver, independentemente da responsabilidade dos culpados directos.

11) Fiscalizar o lançamento das informações nas "cartas de serviço" de modo que ellas sejam bem claras e verdadeiras.

12) Acudir com presteza a qualquer accidente no seu districto, tomando as providencias necessarias até a chegada do residente a quem darão immediatamente conhecimento do occorrido, por telegramma.

13) Percorrer a pé e por trechos, diariamente, o seu districto, de modo a fazer uma inspecção completa todas as semanas.

Independente dessa fiscalização, tambem o percorrerá, de trem, annotando, durante a viagem, suas observações, quer quanto ao pessoal, quer quanto ao serviço, para depois poder confeccionar a sua parte diaria. Nas suas visitas a pé, o mestre de linha fiscalizará o ponto das turmas, não só relativo ao da visita, como tambem aos dias em que fez o percurso de trem, conferindo o ponto com as notas que tiver tomado.

Nas cadernetas de "visu" lançará suas observações ou suas ordens, assim como o dia e a hora da visita.

14) Nas suas viagens de serviço, o mestre de linha terá somsigo: um metro de algibeira, uma caderneta de ponto geral do districto, uma caderneta de notas para as suas observações e uma cederneta de registro do movimento do material nos diversos serviços.

15) Sempre que o trem de lastro trabalhar em um districto, elle ficará sob as ordens do respectivo mestre de linha, que fiscalizará e dirigirá o serviço desse trem.

16. Deverão registrar em livro disposto segundo o modelo V P 45 todos os materiaes recebidos para os serviços de seu districto, inclusive obras novas, bem como a sua applicação em taes serviços.

17. Tal applicação deve ser fiscalizada não só pelo engenheiro residente, mas especialmente pelos mestres de linha que deverão velar pela justeza da mesma applicação e se tornarão coresponsaveis com os infractores sempre que se verificar desproporção nas quantidades applicadas ou má applicação de materiaes.

18. Deverão se entender com os engenheiros residentes sobre a applicação das sobras de materiaes pedidos para determinados trabalhos de modo que, a juizo deste, sejam recolhidas ao armazem, mediante guia, ou fiquem sob a guarda do mestre de linha ou de outro empregado, mas sob a vigilancia e a responsabilidade do referido mestre para futuras applicações.

19. Igual procedimento devem ter com relação aos materiaes usados e as ferramentas e machinismos, mantendo sempre o mais rigoroso cuidado para que todos os materiaes, machinas e ferramentas, sejam novos ou usados, existentes no seu districto, fiquem ou sob sua guarda directa ou de seus auxiliares, feitores, encarregados, guardas, etc., respectivamente, e sempre sob sua constante vigilancia.

20. Deverão ter todo o cuidado em indicar nas partes mensaes (V P 60 A) as quantidades de material applicadas, precisando-as com exactidão, bem como os trabalhos em que tal applicação se verificar. Assim tambem com relação aos materiaes usados (V P 47) e as machinas e ferramentas no V P 47 A.

21. Deverão remetter ao engenheiro residente até o dia 3 de cada mez a relação (mod. V P 94) dos materiaes novos em ser no seu districto. Esta relação será conferida pelo encarregado da escripta, que a cotejará com os saldos apurados no lançamento do V P 45 referente respectivamente a cada mestre. Taes lancamentos serão feitos: quanto ao debito, pelos materiaes fornecidos á vista dos V P 62, creditados ao armazenista e pelas guias de recolhimento V P 93. Quanto ao credito, pela parte mensal de applicação V P 60 A, depois de apreciadas pelo engenheiro residente a justeza e proporção das quantidades applicadas, e visado pelo mesmo tal boletim. Após a conferencia deverão os mestres exarar na relação a declaração «Conforme», datar e assignar.

CAPITULO IX

OFFICINAS

Art. 118. As officinas da 5ª Divisão compõe-se de:

a, secção de ferraria;
b) secção de fundição;
c) secção de serraria e carpintaria.

Art. 119. A' secção de ferraria incumbe a fabricação e reparação de materiaes e ferramentas necessarias á linha e officinas.

Art. 120. A' secção de fundição incumbe o preparo de todas as pecas fundidas de accôrdo com as necessidades da linha e officinas.

Art. 121. A' secção de carpintaria e serraria incumbe todo o serviço de serragem e apparelhamento de madeiras e preparo de esquadrias para supprir as necessidades das residencias.

Art. 122. A' secção de ferraria sub-divide-se em duas sub-secções: a de ferraria propriamente e a de officina mecanica.

1°, a 1ª sub-secção, sob a direcção de um operario competente, como encarregado, compõe-se de machinistas, ferreiros, malhadores, soldadores e abrange os serviços de cravação montagem, serragem de trilhos, preparo de trados, etc.;

2°, a 2ª sub-secção, tambem sob a direcção de um operario competente compõe-se de limadores, torneiros, caldereiros, e abrange os serviços de plainas, machinas de atarrachar, machinas de fabricar parafusos, preparo de pás, lanternas, etc.

Art. 123. O serviço das officinas, sob a superintendencia do engenheiro residente, será dirigido por um encarregado geral, ao qual incumbe:

1°, dirigir os trabalhos das officinas de conformidade com as ordens e instrucções que receber do engenheiro residente;

2°, distribuir o pessoal, segundo as necessidades do serviço e fiscalizar o trabalho:

3°, manter a ordem e a disciplina, nas officinas, propondo ao engenheiro residente as penas em que incorrerem os operarios sob suas ordens e as recompensas de que se fizerem merecedores;

4°, requisitar do armazenista, em tempo opportuno, todo o material necessario ao regular funccionamento dos serviços das officinas, devendo ter esses pedidos o visto do engenheiro residente;

5°, cumprir e fazer cumprir pelos operarios todas as ordens que receber do engenheiro residente com relação aos serviços sob sua immediata fiscalização;

6°, fiscalizar a applicação e o consumo dos materiaes que lhe forem fornecidos pelo deposito da residencia;

7°, velar pela limpeza e conservação das machinas das officinas;

8°, distribuir os serviços ordinarios e extraordinarios das secções pelos respectivos operarios e fiscalizar a sua execução.

Art. 124. As officinas funccionarão das 7 ás 16 horas em todos os dias uteis salvo casos extraordinarios ou serviços urgentes, nos quaes poderá o engenheiro residente prorogar as horas de trabalho, dando conta desse acto ao sub-director.

Paragrapho unico. Os operarios terão uma hora para almoço e café.

Art. 125. As obras novas serão executadas pelas officinas mediante pedidos autorizados pela Sub-Directoria, e logo que concluidos, deverão ser recolhidas ao armazem da residencia a que a officina estiver subordinada, acompanhadas de guia VP 93 com o preço, e do pedido no qual a confecção e o fornecimento tiverem sido ordenados. O armazenista da residencia, de posse desses elementos, e após conferir o artigo, o escripturará e enviará ao destino com a factura V P 46, tal como se prescreve no art. 109 e alineas destas instrucções.

1.° Si confeccionadas para *stock*, de ordem da Sub-Directoria,, serão recolhidas do mesmo modo, mas o armazem da residencia as escripturará sob titulo «A' ordem da Sub-Directoria», tal como se determina com referencia aos dormentes. Quando recebida ordem da Sub-Directoria, se as fornecerá aos pontos determinados mediante a V P 46.

2°. Do mesmo modo indicado neste artigo e no item 1°, se procederá com relação ás madeiras desdobradas ou apparelhadas nas residencias que tiverem officina de Serraria, como presentemente a 4ª da Linha Auxiliar, com a differença apenas de que os productos não serão considerados Obras Novas, mas apenas materia prima transformada, ao passo que os productos da secção de fundição e demais dessas officinas se considerarão Obras Novas.

Art. 126. As officinas das residencias que se destinarem principalmente á confecção de obras novas, como actualmente as da 4ª residencia da linha auxiliar, deverão ter escripta industrial para o fim de se poder conhecer opportuna e seguramente o valor de seus productos. Deve, pois:

1°, organizar tabella indicativa do nome, numero da chapa e da diaria fixa, augmento provisorio, addicionaes etc., e total diario que cada empregado da officina perceber. Estas parcellas serão sommadas de modo a demonstrar o total de diarias fixas, e de augmento provisorio, o de addicionaes e o geral, isto é, a somma da despeza diaria com os empregados da officina;

2º, diariamente se apurará e escripturará no livro V P 95, segundo o modelo D 45 da 4ª divisão:

a) sob o titulo «mão de obra»:

O numero da chapa e a importancia total diaria que percebeu cada operario em serviço no dia anterior para cada obra em andamento, dispondo-se as chapas por grupos de obras de modo a poder sommar o total diario a ellas referentes e o a debitar a cada uma; a somma relativa a cada obra e o total destas parcellas ou seja de «mão de obra»;

b) sob o titulo «Despezas complementares»:

I, o numero da chapa e a importancia total percebida no dia anterior pelo encarregado geral, pelos encarregados de officinas e pelo pessoal do escriptorio e serventes das officinas;

II, idem idem idem pelos em goso de ferias e em serviço publico obrigatorio;

III, idem idem idem pelos em goso de licença integral;

IV, numero da chapa e importancia dos licenciados com 2|3;

Total destas parcellas ou seja de despezas complementares;

c) sob o titulo «Destacados»:

Numero da chapa e importancia total que percebeu no dia anterior cada empregado destacado para cada serviço extranho á officina, isto é, cujo *quantum* não tenha de ser apurado como producção da mesma: total por serviços, para se debitar a quem de direito, a credito da officina, e somma destas parcellas ou seja o total de «destacados»;

d) sob o titulo «Ausentes»:

Numero da chapa e importancia relativa a cada operario que deixou de comparecer ao serviço no dia anterior; somma das parcellas que corresponderá ao total de ausentes.

3º, em seguida se fará a somma de todos estes totaes. Depois se procederá ao balanço do mesmo com o total da tabella diaria, lançando-se este total e deduzindo do mesmo a somma das importancias perdidas pelos que estiverem licenciados com menos que a diaria integral. O liquido deverá ser igual ao total das parcellas enumeradas no item 2º;

4º, as importancias percebidas pelos empregados da officina nos domingos e feriados e dias de ponto facultativo serão, desde que elles não tenham trabalhado ou não se encontrem destacados, considerados no V P 95 referentes a esses dias sob o titulo «Despezas complementares». Os destacados figurarão, mesmo nesses dias, sob o titulo proprio «destacados»;

5º, em livro V P 45 disposto segundo o modelo D 46 da 4ª Divisão, deverá a officina se debitar analyticamente por todos os materiaes que, mediante V P 62 retirar do armazem para aplicar nas obras novas a confeccionar. A descarga se fará mediante a inclusão dos materiaes applicados nos trabalhos em boletim diario V P 96, semelhante ao D 80 da 4ª Divisão, e o exame do engenheiro residente quanto á proporção e justeza da applicação e o visto deste nessa peça V P 96;

6º, autorizadas e iniciadas que sejam as obras, se abrirá, para cada uma, o respectivo titulo em livro V P 5 disposto segundo o modelo D 47 da 4ª Divisão. E diariamente, pelo lançamento no V P 95 se debitará o trabalho pelo respectivo *quantum* de mão de obra no dia anterior e pelo V P 96 após o visto do engenheiro residente, se os debitará ainda pelo material applicado nos mesmos no referido dia anterior, controlando se este lançamento com o do credito no V P 45;

7º, concluida a obra, devem-se sommar as importancias de pessoal e material debitados á mesma. Como compensação das despezas complementares de pessoal cujo *quantum* não póde ser precisado diariamente pela dependencia do computo de «domingos e feriados» e de outras despezas complementares de pessoal, cuja existencia só posteriormente é verificavel, deve-se, em columna distincta no V P 5 consignar sobre o total apurado de mão de obra a percentagem de 20 %. Essa percentagem, segundo os resultados da respectiva conta na Secção de Contabilidade da Divisão, poderá, a juizo do respectivo sub-director e por proposta do encarregado dessa secção ser annualmente alterada de modo que cubra as despezas debitadas á referida conta;

8º, para compensar a depreciação soffrida pelas machinas e ferramentas no trabalho industrial, deve-se, tambem, em columna distincta no V P 5, consignar a percentagem de 10 % sobre o total de material apurado em cada obra. Esta percentagem póde pela mesma razão e pelo mesmo modo que a para despezas complementares de pessoal, ser alterada no começo de cada anno, segundo o resultado do anno anterior;

9º, consignadas taes percentagens, devem ser sommados os totaes de «pessoal», «Material», percentagem de «despezas complementares de pessoal» e dita para o «fundo de amortização de machinas e ferramentas» e, portanto, estabelecido o custo total da obra executada. Na guia V P 93 que acompanhará a obra, deve a mesma ser minuciosamente descripta, bem como mencionadas aquellas parcellas e o total e indicado o documento que autorizou a confecção, o destino e o numero do pedido original. Quando, para terceiros, particular, outra repartição ou outra divisão da Estrada deve ser indicado o responsavel pela despeza e, si particular, o seu endereço, o que tudo deve constar do documento que autorizou a confecção;

10, prompta a guia e assignada pelos encarregados da escripta e geral da officina e visada pelo engenheiro residente, deve ser enviada ao armazem com o protocollo V P 92;

11, a importancia do custo exacto da producção da fundição se apurará computando o valor da mão de obra da materia prima e combustivel empregados em cada uma de taes fundições e distribuindo-se proporcionalmente ao peso e ao valor artistico das obras produzidas conforme o trabalho de modelagem e apuro. A producção da serraria se apurará considerando o custo da mão de obra e da materia prima e mais a quebra resultante do desdobramento e de sobras que serão aproveitadas do melhor modo possivel, competindo ao encarregado geral e ao engenheiro residente apreciar a producção de taes quebras e sobras. Como elemento de fiscalização se manterá, para a producção a mesma unidade de medida e de preço da materia prima;

12, afim de facilitar a escripturação nos depositos de transito e nas secções de applicação das obras novas confeccionadas pela officina, e ainda para mais facil apreço do valor economico da exploração industrial, a sub-directoria deverá organizar tabella de preços fixos para as referidas obras. Seu custo real continuará a ser apurado pela fórma indicada neste, mas na guia se indicará além do mesmo, o preço fixo mandado adoptar. No armazem e nos destinos figurará este preço fixo. No balancete da officina e no da residencia e na escripta e no balanço do escriptorio central da divisão se consignará a differença entre um e outro a debito ou credito, respectivamente, da conta de lucros industriaes;

13, a escripta da officina da 4ª residencia da linha auxiliar deve ser feita por empregado para esse fim designado e ficar sob as vistas do encarregado geral e do engenheiro residente e sujeita ao *contrôle* com o cargo do encarregado da escripta da residencia;

14, até o dia 3 de cada mez, deve a officina enviar ao engenheiro residente balancete em duas vias do movimento industrial da mesma no mez anterior, no qual deve ser indicado:

a) no debito:

I, o total da despeza com o pessoal;
II, o total do material recebido;
III, o total da despeza de energia conhecido;
IV, a differença entre a percentagem de despezas complementares cobradas nesse mez e o respectivo total destas incluido no do pessoal acima, quando tal percentagem tenha sido superior a esse total e levando-se em conta as differenças nos saldos em obras em andamento;
V, a importancia de percentagens para o fundo de amortização de machinas e ferramentas, levando-se em conta identicas differenças de saldos,
VI, a differença a credito de lucro industrial entre o valor da producção a preço fixo e seu custo:
VII, os saldos do mez anterior referentes a:
materiaes para applicação nos trabalhos;
obras em andamento total;

b) no credito:

I, o valor das obras concluidas, discriminando-se totaes de pessoal. — material. — percentagens para despezas complementares e para fundo de amortização de machinas e ferramentas, lucro industrial e total geral do mesmo custo real;
II, pessoal da officina destacado em outras dependencias;
III, saldos para o mez seguinte:
em material para applicação;
obras em andamento.
Total.

15º, as despezas de energia, carvão para forja e outras que aproveitam a diversos serviços devem-lhes ser proporcionalmente carreadas no V.P. 5;

16, o encarregado da escripta da residencia terá conta corrente, na qual debitará á officina pela despeza de pessoal segundo os pontos e folhas; e pela de material, segundo o fornecido e constante do credito do armazenista, e mais as despezas de energia, segundo as contas recebidas; e creditará pela producção recolhida ao armazem a debito deste;

17, as despezas de energia devem figurar no custo das obras pela média do preço do mez anterior, fazendo-se a differença para acerto entre esse total e o da conta, quando esta

recebida, a debito ou credito dos trabalhos então em andamento.

Art. 127. O deposito da residencia deve estar aberto nos dias de serviço nas officinas das 7 ás 16 horas, e quando houver serviços extraordinarios.

Art. 128. Para attender aos pedidos de materiaes feitos pelo encarregado geral, haverá nos depositos um empregado da immediata confiança do armazenista o qual deverá attender immediatamente aos pedidos do encarregado geral, com o visto do engenheiro residente.

Art. 129. São deveres dos operarios:

1º, comparecer rigorosamente ao serviço ás 7 horas da manhã e quando houver serviços extraordinarios que tenham sido convocados;

2º, prestar obediencia aos seus superiores hierarchicos;

3º, manter-se no seu posto de trabalho durante as horas regulamentares.

Art. 130. A nenhum operario é permittido afastar-se do serviço sem que para isso tenha obtido a necessaria autorização do encarregado geral, que avisará immediatamente ao engenheiro residente.

Art. 131. E' expressamente prohibido a qualquer operario, durante as horas de trabalho, afastar-se de seu serviço, sob qualquer pretexto, para conversar com outros companheiros de trabalho.

Art. 132. E' expressamente prohibido o ingresso de pessoas extranhas nas officinas, salvo quando acompanhadas do engenheiro residente ou com autorização deste.

Art. 133. E' expressamente prohibido fumar dentro das officinas.

Art. 134. Todo operario é responsavel pela ferramenta que recebe e deve zelar pela conservação e limpeza das machinas em que trabalhar.

Art. 135. E' expressamente prohibido a qualquer operario dirigir-se ao escriptorio do engenheiro residente, sem que tenha obtido permissão por intermedio do encarregado geral.

Art. 136. Os pedidos de materiaes das residencias, salvo recommendação especial do sub-director, serão attendidos pela ordem chronologica dos mesmos.

Art. 137. O serviço de ronda das officinas será feito pelos empregados que o engenheiro residente designar, quer durante o dia, quer durante a noite e será feito de modo que cada empregado não trabalhe mais de oito horas.

Art. 138. Haverá uma classe de aprendizes nas diversas secções das officinas, em que poderão ser admittidos menores de 15 a 18 annos, que souberem ler e escrever e tiverem bom procedimento, tendo preferencia os filhos dos operarios que se houverem distinguido no serviço.

Art. 139. As ferias regulamentares serão concedidas de accôrdo com o regulamento da Estrada; não podendo porém, em cada secção gosar ferias mais de tres operarios de cada vez.

CAPITULO X

SUPERINTENDENCIA DOS APPARELHOS SAXBY

Art. 140. Os serviços á cargo da Superintendencia dos Apparelhos Saxby, são distribuidos da seguinte fórma:

a) projecto e orçamento para installações desses apparelhos, em qualquer ponto da Estrada que lhe fôr determinado;

b) montagem e conservação desses apparelhos;

c) escriptorio e deposito de materiaes;

d) officinas, para reparação e preparação de peças necessarias ao serviço e reparação dos automoveis de linha das residencias.

Art. 141. O seu pessoal constará de um superintendente, um ajudante, um armazenista, um auxiliar de desenho, escreventes, um encarregado de officina, um encarregado geral, encarregados de districto, feitores de turma, pessoal operario, serventes, trabalhadores e um apontador.

DO SUPERINTENDENTE

Art. 142. Sob as ordens directas do superintendente acham-se: o escriptorio, o deposito de materiaes, as officinas, a administração e fiscalização.

Compete ao superintendente:

a) organizar, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos que estão affectos a essa superintendencia, de accôrdo com as ordens e instrucções que receber do sub-director da 5ª divisão;

b) distribuir o pessoal sob sua jurisdicção conforme as necessidades do serviço, fiscalizando-o pessoalmente;

c) manter a ordem e a disciplina dentro de todas as dependencias da superintendencia, propondo ao sub-director as penas em que incorrerem os empregados sob suas ordens e as recompensas de que elles se fizerem merecedores;

d) fazer os pedidos de todo o material necessario, para o armazem, officinas e expediente, fiscalizando o seu recebimento e applicação;

e) enviar boletim diario dos serviços executados;

f) enviar até o dia 15 de cada mez o relatorio dos trabalhos executados no mez anterior;

g) organizar os dados estatisticos sobre os trabalhos da officina, acompanhando-os de um relatorio annual, com referencia aos serviços executados e indicações sobre necessidades futuras;

DO AJUDANTE

Art. 143. Ao ajudante compete:

a) a chefia do escriptorio;

b) a conferencia do ponto geral;

c) o auxilio technico ao superintendente, substituindo-o em suas faltas.

DO AUXILIAR DE DESENHO

Art. 144. Ao auxiliar de desenho compete: a execução de todo o serviço technico que lhe fôr determinado pelo superintendente.

DO ARMAZENISTA

Art. 145. O deposito de materiaes ficará a cargo de um armazenista, cujas attribuições são iguaes ás dos armazenistas das Residencias e estão regulados no capitulo VII destas instrucções.

DO APONTADOR

Art. 146. Ao apontador compete: fiscalizar diariamente os pontos parciaes e organizar o ponto geral, dando ao superintendente communicação de qualquer irregularidade.

DO ENCARREGADO DE OFFICINA

Art. 147. Ao encarregado da officina compete dirigir e fiscalizar os trabalhos affectos á officina, de accôrdo com as ordens do superintendente, dando-lhe uma relação diaria do serviço executado, um relatorio mensal e o ponto diario dos operarios sob suas ordens, requisitando, outrosim, do encarregado do armazem todo o material necessario ao serviço, subordinando ao «visto» do superintendente.

DO ENCARREGADO GERAL

Art. 148. Ao encarregado geral compete:

a) organizar a escala de rondantes;

b) fornecer aos rondantes as cadernetas para declaração dos factos que occorrerem durante os respectivos tempos de serviço;

c) organizar o ponto diario, enviando-o ao superintendente;

d) fiscalizar os serviços de ronda, dando ao superintendente immediata communicação de qualquer irregularidade funccional dos apparelhos, providenciando nos casos de urgencia;

e) dirigir todos os serviços de montagem dos apparelhos e respectiva conservação e travação;

f) organizar a parte diaria e boletim mensal de todo o serviço executado sob suas ordens;

g) requisitar do armazenista o material necessario ao serviço, subordinando-o ao «visto» do superintendente;

h) conservar os carros do lastro e os que servem de dormitorio;

i) entender-se com os encarregados de districto sobre o andamento dos serviços que lhes compete;

j) organizar os serviços do lastro quando necessario.

DOS ENCARREGADOS DE DISTRICTO

(Os serviços externos dos Apparelhos Saxby são divididos em dous districtos, o 1º que se estende da estação Central á de Bel'ém e Linha Auxiliar, e o 2º da de Guedes da Costa á de Barra do Pirahy e Norte.)

Art. 149. Aos encarregados de districto compete:

a) determinar aos encarregados das respectivas turmas os trabalhos a executar de accôrdo com as ordens recebidas do encarregado geral, providenciando independente dellas nos casos urgentes.

b) fiscalizar os serviços sob sua jurisdicção, requisitando do encarregado geral o material necessario para o seu bom andamento.

c) enviar diariamente ao encarrego geral um boletim sobre os serviços executados;

d) organizar e enviar ao encarregado geral o ponto dos empregados sob suas ordens;

e) levar ao agente da estação mais proxima o conhecimento de qualquer facto que exija solução urgente, pedindo-lhe transmittil-o telegraphicamente ao encarregado geral.

f) auxiliar com as respectivas turmas o encarregado na montagem dos apparelhos;

g declarar no boletim diario as faltas e irregularidades verificadas no serviço a seu cargo.

DOS FEITORES DE TURMAS DE CONSERVA

Art. 150. Aos feitores de uma turma compete:

a) executar e fazer executar pelos respectivos trabalhadores as ordens que lhes forem dadas pelos encarregados de *districto*;

b) examinar minuciosamente o estado de funccionamento dos apparelhos das cabinas, suas transmissões, signaes e *tudo mais que a elles pertencerem*, e bem assim zelar pelo asseio dos mesmos;

c) tomar o ponto do pessoal a seu cargo e transmittil-o ao encarregado do *districto*;

d) declarar em suas cadernetas as faltas e irregularidades verificadas no serviço a seu cargo e remettel-as ao encarregado do *districto*.

DO ENCARREGADO DE TRAVAÇÃO

Art. 151. Ao encarregado de travação compete:

a) executar os serviços de travação de accôrdo com o *projecto* que lhe fôr apresentado pelo superintendente;

b) examinar diariamente as travações, communicando em sua caderneta, ao encarregado geral, todà e qualquer irregularidade encontrada nas mesmas;

c) attender com presteza, a qualquer hora, aos chamados que lhe forem dirigidos para o desempenho de serviço a seu cargo;

d) tomar o ponto do pessoal a seu cargo e transmittil-o ao encarregado geral.

DO ENCARREGADO DE MONTAGEM

Art. 152. Ao encarregado de montagem compete executar os serviços de montagem de accôrdo com o projecto que lhe fôr apresentado pelo superintendente e enviar ao encarregado geral um boletim diario sobre serviços executados e o ponto do pessoal a seu cargo, requisitando ainda do mesmo o material necessario.

DO ENCARREGADO DO LASTRO

Art. 153. Ao encarregado do lastro compete acompanhar e dirigir os serviços de lastro e organizar um mappa do percurso do mesmo e da execução dos referidos serviços, remettendo ao encarregado geral, juntamente com o ponto do pessoal a seu cargo, requisitando ainda do mesmo o material necessario.

DOS RONDANTES

Art. 154. O serviço de ronda ficará dividido em tres tempos:

a) 1° tempo — de 0 hora ás 8 horas;
b) 2° tempo — de 8 horas ás 16 horas;
c) 3° tempo — de 16 horas ás 24 horas.

Art. 155. O rondante, sob pretexto algum, poderá, sem aviso prévio, deixar de comparecer á hora em que começar o seu tempo de ronda.

Art. 156. Si, por motivo de força maior, tiver que faltar ao serviço, deverá, com a necessaria antecedencia, justificando a falta, pedir um substituto ao encarregado do districto.

Art. 157. O rondante não poderá, sob pretexto algum, abandonar a ronda antes da chegada do seu substituto, e, caso este falte, dobrará a ronda, communicando ao encarregado do districto a falta do seu companheiro.

Art. 158. Quando o rondante passar a ronda a seu substituto, deverá percorrer com elle todos os cruzamentos, signaes e transmissões, verificando o estado de asseio e funccionamento.

Art. 159. Cada rondante terá uma caderneta em que annotará as occurrencias e o estado de conservação e funccionamento dos apparelhos durante o seu tempo do serviço, assignando as suas declarações.

Art. 160. O rondante ao entrar para o serviço fará, na caderneta do substituido, menção do estado em que encontrou os apparelhos.

Art. 161. Recebida a ronda, o rondante será o unico responsavel por qualquer anormalidade ou accidente proveniente de falta em seu serviço, nada podendo allegar contra o seu antecessor, si não tiver feito por escripto no acto de receber a ronda.

Art. 162. O rondante ao sahir do serviço remetterá ao encarregado geral a sua caderneta.

CAPITULO XI

DEPOSITO GERAL DA 5ª DIVISÃO

Art. 163 Ao encarregado do Deposito Geral da 5ª Divisão compete:

1) Receber, conferir, armazenar e registrar todos os materiaes adquiridos para os serviços da divisão.

2) Expedir aos seus destinos os que constarem de pedidos autorizados.

3) Formular, até o dia 1 de setembro de cada anno, a relação geral dos materiaes que devem ser adquiridos para o anno seguinte, e proporcionar ao sub-director todos os elementos para julgamento dessa relação como se precita nestas instrucções. Sempre que a administração julgar conveniente, poderá a relação ser semestral, em vez de annual.

4) Formular pedidos dos materiaes necessarios para occorrer ás necessidades urgentes do serviço.

5) Balancear amendadamente o material em serviço, verificando os lançamentos respectivos.

6) Fornecer, em casos de urgencia, qualquer material, embora sem autorização, justificando seu acto e fazer legalizar esse fornecimento dentro de 24 horas, afim de ser approvado.

7) Dirigir-se aos engenheiros residentes, directamente, em *memorandum*, para consultar sobre substituição de material, quando não possa o deposito fornecer exactamente o que foi pedido pelo engenheiro residente.

8) Cuidar da escripturação geral do deposito, observando rigorosamente todas as prescripções do regulamento, e das presentes instrucções.

9) Dispôr os documentos de sua gestão e conferir a respectiva escripta de modo a facilitar a tomada das respectivas contas. Proporcionar aos encarregados de tomal-as e aos de inventariar o balancear o deposito a seu cargo todos os esclarecimentos e auxilio preciso.

10. ter um archivo, e conserval-o na melhor ordem possivel para que uma busca ou consulta seja feita com facilidade;

11, prestar ao sub-director todas as informações que lhe forem pedidas, podendo propor qualquer medida para regularidade, bôa ordem, e melhoramentos dos serviços a seu cargo:

12. remetter á sub-directoria, até 10 de cada mez, o balancete e demais peças referentes ao mez anterior analogos aos que se exigem dos armazenistas e que respectivamente lhe *competem*:

13. ter todos os materiaes a seu cargo sob coberta enxuta, devidamente arrumados, em bôa ordem e segurança, para evitar que se deteriorem e facilitar sua procura em inventario:

14, organizar a distribuição dos serviços internos, determinando as attribuições que cabem aos seus auxiliares;

Art. 164. Ao ajudante incumbe auxiliar ao encarregado e substituil-o nos seus impedimentos, sendo co-responsavel pelo bom andamento dos serviços em geral, quer quanto a parte moral, quer quanto a parte que se refere aos materiaes armazenados.

Art. 165. E' expressamente prohibido fumar dentro dos armazens do Deposito bem como prohibida a entrada de pessoas estranhas ao servico, salvo com autorização do sub-director da linha, ou acompanhada do respectivo encarregado.

DA ESCRIPTURAÇÃO DOS MATERIAES

Art. 166. A escripturação de entrada e sahida de materiaes no Deposito Geral obdecerá ao mesmo criterio prescripto nestas Instrucções quanto aos armazens das residencias.

Art. 167. A escripta nos cartões modelo V P 91 será feita sob as vistas immediatas do encarregado do Deposito, devendo o respectivo movimento ser controlado diariamente com a escripta analytica no V P 45 e com a synthetica no V P 10.

Art. 168. As contas correntes synthetica modelo V P 10 e analytica V P 45 serão escripturadas por empregado designado pela administração, o qual ficará administrativamente subordinado ao encarregado Deposito Geral mas,

funccionará no caracter de escrivão, e será co-responsavel pela legalidade dos respectivos documentos e pela escripturação de taes livros V P 10 e V P 45. Será auxiliado por empregados designados pela administração. Os documentos ficarão sob a guarda do encarregado do Deposito até a epoca fixada para a remessa, afim de serem tomadas as suas contas. Aquelles livros ficarão sob a guarda do encarregado da escripta até a referida data quando, documentos e livros, devidamente arrolados e mediante recibo, serão enviados ao Escriptorio Central da Divisão para o preparo da tomada de Contas.

Art. 169. Sempre que pelo controle diario e mensal procedido com os cartões, o encarregado do Deposito Geral verificar que ha erro ou atrazo na escripta do V P 10 e 45, compete-lhe representar por escripto ao sub-director. Compete-lhe tambem conferir e subscrever os balancetes mensal e annual e respectivos desdobramentos a organizar pelo encarregado da escripta a tempo de poder ser enviado á sub-directoria até 10 do mez immediato ao a que se referir.

Art. 170. Os materiaes da mesma especie porém de custo differente deverão ser lançados em separado, para o verdadeiro conhecimento de seus valores, como se prescreve neste regulamento. São expressamente prohibidas as razuras ou emendas nos livros «conta correntes». As emendas nos cartões e nos documentos e livros auxiliares, só poderão ser feitas mediante resalva rubricada e datada pelo seu autor e visadas pelo encarregado do deposito geral. Para as differenças encontradas se extrahirão novas facturas em vez de corrigir as primitivas. Com relação ás differenças nas entradas se exigirá da procedencia o mesmo processo, isto é nova factura.

Art. 171. As correcções que forem necessarias far-se-hão por meio de novos lançamentos que annullem os primitivos, a debito ou a credito, o que equivale dizer, na pagina de entrada ou na de sahida, equilibrando-se as differenças conforme forem para mais ou para menos. No lançamento primitivo se deve alludir ao folium e data do estorno e neste aos daquelles.

Art. 172. Nestes lançamentos chamados de «extorno» declarar-se-hão, claramente, as razões que o motivaram.

Art. 173. Esses lançamentos de extorno, se são tolerados, nem por isso serão permittidos com frequencia.

Art. 174. A conferencia dos documentos de entrada e sahida do deposito geral será feita com o auxilio do encarregado do deposito geral. Tal conferencia se fará pelo modo prescripto para com as dos armazenistas.

Art. 175. As devoluções destas notas, só se farão por intermedio do escriptorio central, ao qual o engenheiro communicará as duvidas que tiver encontrado, observando-se o disposto sobre o assumpto quanto aos armazens das residencias.

Art. 176. Os documentos de entrada de materiaes no deposito geral devem ser processados pelo mesmo modo prescripto para os dos armazenistas, inclusive o exame pericial, quando preciso, o qual deverá ser pedido ao sub-director pelo encarregado do deposito. Após a conferencia de taes documentos e a dos respectivos materiaes, devem aquelles ser presentes, com recibo do encarregado do deposito, ao encarregado da escripta no mesmo dia da acceitação do material e lançamento no cartão, para a escripturação no V. P. 10 e no V. P. 45. Após o lançamento, o encarregado de escripta deverá devolver a 2ª via do documento ao encarregado do deposito geral com a indicação do folium e data do lançamento nesses livros e a sua assignatura. E fará o expediente para a remessa da 1ª via ao escriptorio central no mesmo dia do lançamento afim de ser visada pelo sub-director ou seu ajudante e immediatamente enviada á procedencia. Nessa 1ª via o encarregado de escripta deverá declarar «lançado» e indicar a data do lançamento e subscrever a declaração. Tanto o encarregado do deposito como o da escripta deverão verificar ou fazer verificar pelos seus auxiliares si o documento de entrada está conforme o pedido e o que foi recebido. No lançamento, tanto no livro V. P. 45 como no cartão, deve haver todo o cuidado de se reproduzir textualmente a especificação do artigo constante do documento de entrada.

Art. 177. Os fornecimentos serão feitos mediante autorização do sub-director em relações ou pedidos da procedencia e factura V. P. 46 em tres vias. Na factura se deve indicar claramente o numero do documento que autorizou o fornecimento e o destino e especificar o material com a mesma minucia com que elle figurar no cartão e no V. P. 45, a quantidade por extenso e em algarismos, referente á unidade que prevalecer para o preço, este e a importancia. Si o material tiver sido adquirido em moeda estrangeira, deve-se indicar o preço e a importancia nesta especie, a taxa para a conversão e a importancia em moeda nacional. Quando adquirido por contracto ou proposta sob a condição de correrem os direitos e a descarga á conta da estrada, o que deve ser consignado na factura da procedencia e no lançamento no cartão e no V. P. 45, deve tambem ser consignado na factura. V. P. 46, quando fornecido, isso para que o destino assim o considere no lançamento de entrada e, quando sahido o material, o mencione no respectivo lançamento, de modo que, si fornecido para terceiros ou applicado em serviço para o mesmo, a respectiva commissão seja augmentada de fórma compensadora de taes despezas de direitos e descargas e de differença de cambio. Os materiaes, quando fornecidos para ponto distante, de modo que a entrega não possa ser feita contra o recibo immediato na 1ª via do V. P. 46, devem ser remettidos mediante protocollo especial de accôrdo com a fórma estabelecida no n. 8 do art. 109, cobrando-se recibo do intermediario. Até que seja recebido o recibo definitivo na 1ª via do V. P. 46, o que fôr obtido do intermediario naquelle protocollo, documentará o lançamento de sahida.

1º, promptos que sejam os materiaes para remessa e extrahida a V. P. 46 e conferida a mesma com os materiaes, bem como verificados os preços e os calculos com a cooperação do encarregado da escripta ou seu preposto e annotado o fornecimento no respectivo pedido original, devem as tres vias da factura ser presentes ao encarregado dos cartões para a sahida e immediatamente depois ao encarregado de escripta para a descarga no V. P. 10 e no V. P. 45. Este fará o lançamento na mesma occasião e providenciará sobre o expediente de remessa da 1ª e 2ª via, com o conhecimento do material, e da 3ª via ao Escriptorio Central, tudo no mesmo dia. Na 2ª via deve ser indicado o folium do lançamento de sahida no V. P. 45;

2º, devem o encarregado do deposito e o da escripta providenciar acerca da obtenção do recibo na 1ª via do V. P. 46 pelo destino, para comprovação do respectivo lançamento de sahida, adoptando as medidas prescriptas sobre o caso nas presentes instrucções, com relação aos armazenistas;

3º, ao encarregado da escripta do Deposito Geral são extensivas as mesmas attribuições dadas aos das residencias nas presentes instrucções;

4º, ao Deposito Geral são extensivas todas as regras estabelecidas nas referidas instrucções sobre a escripta, exame de documentos, providencia para estornos, inventarios, prazo e modo de remessa de balancetes e de documentos para a tomada de contas etc., quanto aos armazens das residencias.

Art. 178. As facturas recebidas pelo Deposito Geral serão lançadas em um livro que se denominará "costaneira de entrada", e cujo livro medirá 0m33×0m22, com 100 folhas numeradas, e conterá os seguintes detalhes:

Data da factura;
Data do recebimento;
Procedencia;
Numero do pedido;
Especificação do material;
Quantidade;
Custo de unidade;
Importancia;
Numero da factura;
Observações;
Folio do contas correntes.

Art. 179. As facturas expedidas do Deposito Geral serão copiadas e lançadas em um outro livro que se denominará "Costaneira de sahida" com as mesmas dimensões do anterior, com o mesmo numero de folhas, numeradas, e conterá os seguintes detalhes:

Data;
Destino;
Numero do pedido;
Especificação do material;
Quantidade;
Custo de unidade;
Importancia;
Numero da nota regulamentar (VP 16);
Numero do pedido;
Numero do despacho;
Observações;
Folio do contas correntes.

Art. 180. Dessas duas "Costaneiras" a primeira joga com a entrada ou o debito do livro V P 45 (Contas Correntes) e a segunda com a sahida ou credito do dito livro V P 45, o qual será balanceado annualmente, encerrando-se as contas dos materiaes: e as que tiver em saldo essas passarão á conta nova do anno seguinte.

Art. 181. Terá tambem o Deposito Geral um [illegible] livro VP. 45, de 200 folhas [illegible] o qual servirá para a escripturação dos materiaes usados e mais os seguintes:

Um livro protocollo medindo 0m,48x0m38 com [illegible] o qual servirá de registro de

residencias devendo ser escripturado em cada folha a respectiva residencia, e terá os seguintes detalhes:

Data;
Processo;
Numero do pedido;
Detalhe do material;
Quantidade pedida e fornecida;
Importancia;
Folio do "Contas Correntes";
Numero da factura;
Numero da guia;
Observações.

Um livro de 200 folhas numeradas, medindo 0m,33x0m,23 o qual servirá para registro de processos.

Livros copiadores para officio e para memoranda.

Art. 182. Serão considerados officiaes, além dos livros VP. 10 e 45, os livros costaneiras de entrada, os livros costaneiras de sahida, o livro protocollo de registro das residencias, o livro registro de processos e finalmente os copiadores para officios, e os para memoranda.

Art. 183. Além desses terá o Deposito Geral o livro de Encaixotamento com todos os pormenores, e outros complementares para o bom andamento dos serviços.

Art. 184. Os livros VP. 10 e VP. 45 serão escripturados pelo encarregado da escripta e por seus auxiliares sob ás vistas e a responsabilidade do mesmo, que funccionará no caracter de escrivão do Deposito Geral, tal como os dos armazens e das residencias. O encarregado do Deposito Geral deverá exercer por meio do controlo diario, mensal e annual dos cartões com a escripta do V P 10 e do V P 45, constante fiscalização sobre o acerto dos lançamentos nestes livros pelos quaes serão tomadas as suas contas, bem como sobre a legalidade dos respectivos documentos de entrada e sahida que ficarão sob sua guarda e a desses livros sob a do encarregado da escripta, até o fim do exercicio quando uns e outros serão, devidamente arrolados e mediante recibo, enviados ao Escriptorio Central para o preparo da tomada de contas.

CAPITULO XII

SERVIÇO DE REFLORESTAMENTO

Art. 185. Ao Serviço de Reflorestamento da 5ª Divisão, incumbe:

1°, cultura de essencias florestaes destinadas ao fornecimento de dormentes, madeiras de construcções e lenha;

2°, experiencias sobre essencias indigenas a serem futuramente cultivadas em larga escala;

3°, producção, no Horto Florestal de Portella, de todas as mudas necessarias ás exigencias do serviço;

4°, observações sobre todas as culturas effectuadas nas diversas fazendas, especificando a época do plantio, crescimento annual, florescencia e fructificação, mencionando as occurrencias havidas até o córte;

5°, registrar em um livro especial a quantidade, qualidade e utilização das madeiras extrahidas das florestas, sem prejuizo da inclusão na escripta no V P 10 e no V P 45, a cargo do auxiliar;

6°, fazer observações meteorologicas em todas as fazendas, de accôrdo com a Directoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura;

7°, estar em communicação directa com as principaes instituições congeneres do paiz;

Art. 186. O serviço de reflorestamento terá as seguintes dependencias:

a) fazenda do Monte Sinai, em Governador Portella, onde se acha localizado o Horto Florestal, para a producção de mudas necessarias a todas as fazendas;

b) fazenda do Páo Grande, na estação de Avellar;

c) fazenda do Salto, no ramal de S. Paulo (em Engenheiro Passos);

d) terras que serão opportunamente adquiridas para o desenvolvimento do serviço.

Art. 187. O serviço de reflorestamento terá o seguinte pessoal:

1 chefe;
1 ajudante;
1 auxiliar.

Além desses funccionarios terá o numero de operarios, feitores, trabalhadores e aprendizes fixado pelo sub-director da 5ª Divisão, de accôrdo com as necessidades do serviço e recursos orçamentarios.

Paragrapho unico. O numero de ajudantes poderá ser augmentado, desde que se torne necessario.

Art. 188. Ao chefe do serviço compete:

a) superintender os serviços em todas as fazendas, de conformidade com as ordens do sub-director da 5ª Divisão;

b) distribuir todo o pessoal segundo as exigencias do serviço;

c) remetter mensalmente para o Escriptorio Central uma relação dos serviços executados em cada fazenda;

d) remetter boletim diario dos serviços executados (modelo V. P. 58).

Paragrapho unico. O chefe residirá na séde do serviço do reflorestamento, onde esta fôr fixada.

Art. 189. Ao ajudante compete:

a) auxiliar o chefe em todos os serviços;

b) cumprir e fazer cumprir as ordens que receber;

c) requisitar em tempo o material necessario aos serviços agricolas;

d) fiscalizar a applicação e o consumo dos materiaes.

Paragrapho unico. Sua residencia será em uma das fazendas que fôr designada.

Art. 190. Ao auxiliar compete:

a) ter a seu cargo a escripta de todo o serviço;

b) receber, guardar e fornecer, quando devidamente autorizado pelo chefe do serviço de reflorestamento, todo o material destinado a esse serviço, observando na respectiva escripturação as mesmas normas estabelecidas nestas instrucções para os armazenistas; escripturar os livros do custeio dos serviços de plantio, de modo a poder indicar o valor dos respectivos productos e tambem o da conservação das fazendas.

Art. 191. Aos feitores compete:

a) executar todas as ordens que lhe forem dadas pelo chefe, directamente ou por intermedio do ajudante;

b) tomar o ponto do pessoal diarista;

c) dirigir, fiscalizar e acompanhar o pessoal na execução dos diversos trabalhos;

d) ter sob sua responsabilidade o material que lhe fôr entregue, conservando-o sempre limpo e na melhor ordem;

e) remetter diariamente um boletim dos serviços executados e o numero de trabalhadores empregados nos mesmos;

f) fiscalizar todas as culturas, dando parte ao chefe ou quem suas vezes fizer, das occurrencias havidas;

g) requisitar o material preciso para os serviços;

h) velar pela manutenção e boa alimentação dos animaes.

Art. 192. Ao feitor do Horto Florestal de Governador Portella, compete:

a) fazer as sementeiras, plantações e transplantações que lhe forem determinadas;

b) preparar e engradar as plantas que tiverem de sahir;

c) dirigir e ensinar os trabalhadores e aprendizes os serviços a seu cargo;

d) trazer limpas todas as dependencias do Horto, sobretudo a estufa, o ripado e o deposito de material.

Art. 193. O chefe será substituido em seus impedimentos ou faltas pelo ajudante designado pelo sub-director da 5ª Divisão.

Art. 194. Todo o pessoal titulado ou jornaleiro terá direito a uma diaria quando em viagem, de accôrdo com o que está estipulado pelo regulamento em vigor.

BENS PATRIMONIAES

Art. 195. Em livro proprio, modelo V. P. 37, deverá a secção de Contabilidade da 5ª divisão manter registro de todos os bens patrimoniaes a cargo da mesma divisão, a saber:

a) dos moveis e utensilios, machinas e ferramentas, installações diversas, usinas e officinas, sua installação, livros e objectos de engenharia existentes em cada departamento da divisão, mencionando-se bem minuciosamente as especies, quantidades e valores e, sempre que possivel, para os actualmente existentes, e obrigatoriamente, para todos os adquiridos de ora avante, a data da acquisição; estado de conservação, secção ou dependencia onde se acha collocado o si está em uso;

b) dos immoveis, comprehendendo estações, armazens, escriptorios, usinas e officinas, só o edificio e telheiros annexos, e demais proprios nacionaes utilizados em serviço da estrada, existentes em cada residencia, devendo cada um ser descripto de modo a bem definil-o e a justificar o respectivo valor e ser mencionada a posição kilometrica em que está situado, como está sendo utilizado e para que divisão da estrada, o seu valor;

c) dos immoveis, comprehendendo casas de moradia, inclusive as das turmas, com os mesmos detalhes e esclarecimentos supra; quem os occupa; si funccionario, quaes a sua categoria e funcção; no caso de ser cobrado aluguel, qual a importancia do mesmo e a data e o numero do officio em

que a divisão communicou á contabilidade para registro e cobrança mensal do aluguel;

d) das obras de arte, inclusive tuneis, pontes, viaductos, etc., com o mesmo detalhe da alinea *b* supra;

e) do valor da via permanente em cada residencia, especificando-se o numero de linhas, desvios, typo de trilhos empregados e systema de lastro e o seu valor por kilometro e total do trecho, exclusive o das obras de arte, etc., que serão mencionadas em separado conforme as alineas supra;

f) dos direitos e concessões que usufruir a estrada, com relação á parte referente á 5ª divisão;

g) dos terrenos e fazendas.

1.º Afim de ser com urgencia iniciado este registro, a sub-directoria da 5ª divisão deve providenciar para que o inventario a proceder em 31 de dezembro de 1922, de accôrdo com o exigido pelo Codigo de Contabilidade Publica e o determinado na circular n. 48, de 1921, da directoria, seja feito com a minucia e segurança precisas afim de que taes inventarios depois de examinados, feita a avaliação dos bens cujo valor não foi conhecido e julgados taes inventarios pela directoria, possam servir de base para o inicio deste registro com a minucia e precisão exigidas no presente artigo. Para maior efficiencia de tal inventario, deve o sub-director estudar desde já e propôr as medidas necessarias para que elle seja feito simultaneamente em todos os departamentos da divisão, naquella data, com o methodo e segurança precisos para tal efficiencia.

2.º Da escripta de obras novas e dos balanços dos depositos e armazens se tirarão mensalmente os dados para proseguimento dos lançamentos neste registro, de modo que elle esteja sempre em dia e demonstre a qualquer momento o valor do patrimonio a cargo da divisão, inclusive linha, obras de arte e edificios.

Art. 196. As baixas só poderão ser dadas mediante ás seguintes regras:

1º, quanto aos bens moveis:

a) processo regular provando a inutilidade do artigo e indicando o tempo de uso; no caso de inutilização por accidente, comprovai-o citando a data e hora precisa e todos os elementos para que o chefe ou o sub-director, si virem necessario, mandem proceder á verificação da procedencia do allegado. Em caso de inutilização pelo uso, bastará officio ou communicação do chefe da secção informando que, por imprestavel, devido ao uso no serviço, por tempo que se indicará, é pedindo a baixa do artigo. Quando se tratar de artigo até o valor de 100$, o proprio engenheiro residente poderá mandar dar baixa, competindo-lhe, porém, verificar si de facto o artigo está inutilizado pelo uso e não por descuido ou má applicação, casos estes em que promoverá a responsabilidade e a indemnização, mediante desconto em folha. Por occasião de ordenar a baixa, o engenheiro residente fará expedir guia V. P. 93 para entrega ou remessa immediata do artigo ao armazem da residencia onde se o escripturará como material usado ou imprestavel, segundo a classificação pelo engenheiro residente. A este compete fiscalizar si de facto o artigo deu entrada e foi carregado ao armazenista, bem como providenciar sobre a reparação daquelles que puderem ser approveitados. Dos que não puderem ser o engenheiro residente fará relação mensal para sciencia da sub-directoria ou do Escriptorio Central e remetterá á intendencia ou para onde o sub-director designar, mediante V. P. 46. A baixa dos artigos inutilizados pelo uso em serviço cujo valor seja superior a 100$000 até 2:000$000 poderá ser ordenada pelo sub-director e de mais de 2:000$000 pelo director. Em qualquer destes casos, deve-se observar o processo acima prescripto, sendo indispensavel o parecer dos chefes immediatos até que o processo suba a julgamento pela autoridade competente para a baixa;

b) no caso de inutilização por accidente, o mestre de linha ou feitor deverá communicar na mesma occasião o facto ao seu superior immediato para que este faça lavrar em livro proprio, rubricado pelo sub-director, um termo, succinto, indicado, porém, bem claramente o material inutilizado e seu valor. Esse termo será assignado pelo engenheiro residente, pelo mestre de linha, pelo encarregado ou feitor, pelo encarregado da escripta e, sempre que possivel, por mais dous empregados que hajam assistido ao accidente ou vado, o seu valor. Esse termo será assignado pelo engenheiro deverá remetter copia authenticada ao sub-director, com o seu parecer. Si o valor do artigo inutilizado for inferior a réis 2:000$000, o proprio sub-director autorizará a baixa. Si superior a essa importancia, este pedil-a-á ao director, remettendo-lhe o termo e omittindo parecer.

c) autorizada que seja a baixa de materiaes tanto por uso como por accidente, dever-se-á escripturar a importancia respectiva á debito do custeio industrial da Estrada. Os inutilizados por impericia ou descuido serão descarregados a debito dos responsaveis, figurando a importancia no capitulo de fornecimento a terceiros. Todos os bens moveis de que se der baixa devem ser mediante guia recolhidos ao armazem.

2º, quanto aos bens immoveis, se adoptará para a respectiva baixa o mesmo processo acima indicado;

3º, a depreciação, tanto dos bens moveis como dos immoveis, não se fará systematicamente, mas á vista de segura observação pelos inventariantes e o parecer destes nos respectivos processos de inventario annual. Taes pareceres serão devidamente examinados pelos respectivos engenheiros residentes e pelo sub-director, devendo este propôr á directoria, no processo de inventario annual, o quantum de depreciação pelo uso a deduzir no valor de cada bem patrimonial. Julgada que seja pela directoria, o sub-director da 5ª divisão providenciará para que nas contas de taes bens se faça a deducção fixada no valor dos mesmos, descarregando-se as importancias deduzidas a debito de custeio no respectivo exercicio. Essa operação deve ser feita nos registros de bens patrimoniaes das proprias residencias e constar de seus relatorios. Sel-o-ão tambem nas respectivas contas a cargo da Secção de Contabilidade e, consequentemente, no balanço do respectivo mez junto ao qual devem ser enviadas á Contabilidade Central (3ª Divisão) todas as autorizações de baixa, seja por depreciação, seja total, para identica operação nos registros a seu cargo;

4º, cada residencia ou departamento da divisão, terá registro dos bens patrimoniaes a seu cargo, de accôrdo, com a especificação no presente artigo; o das residencias abrangerá os respectivos bens moveis e immoveis; o dos departamentos outros, inclusive o Escriptorio Central, se referirá só aos respectivos bens moveis, sendo desnecessario o dos immoveis porque estes constarão do registro da residencia onde taes departamentos se acharem situados;

5º, as residencias e a chefia dos serviços florestaes terão registro modelo V. P. 97, dos predios e terrenos alugados a particulares e outras repartições. Nesse registro se reservará uma pagina para cada predio ou terreno e, no titulo aberto, se indicará o ponto onde elle está situado, o folium de registro do mesmo na conta de bens immoveis V. P. 37. O numero do processo que autorizou o aluguel; o nome do locatario; seu endereço, quando não resida na dependencia alugada; a importancia mensal do aluguel, a condição ajustada para a fórma de pagamento, isto é, si mensal ou annual, si adeantado ou vencido, si directamente na thesouraria ou por intermedio de agencia.

6º, segundo a fórma estabelecida para o pagamento, mensalmente se irá averbando nessa conta a importancia do aluguel vencido ou a vencer. E até o dia 3 de cada mez se enviará ao sub-director relação, modelo V. P. 98, com todos os esclarecimentos constantes do *item* anterior, afim de que este promova junto á 3ª Divisão a cobrança immediata pela fórma ajustada nas condições do aluguel. Logo que se vença o prazo fixado nessas condições para o pagamento, o residente ou chefe do departamento deverá exigir que o locatario exhiba o recibo da thesouraria ou da agencia intermediaria, provando o pagamento do aluguel desse mez. Exhibido o recibo, deve-se no referido registro averbar o numero do mesmo e a data do pagamento, devendo a averbação ser assignada pelo empregado que o fizer. Si o locatario não exhibir o recibo, deverá o residente ou chefe communicar immediatamente em officio com a nota urgente ao sub-director e insistir até que seja effectuado o pagamento ou seja pela administração tomado providencias definitiva para o despejo do locatario em debito. As importancias pagas devem ser consignadas no relatorio mensal, indicando-se a data e o numero do recibo e a secção da Estrada que recebeu a importancia. Em hypothese alguma deverão os alugueis ser recebidos por outras que não as secções estipuladas pela directoria, no processo de locação, como encarregadas de taes recebimentos. A renda a cobrar por esses alugueis deve figurar no balanço da Divisão, a credito de "Renda de proprios nacionaes" e debito "Contas a receber".

Art. 197. Todos os departamentos da Divisão devem ter registro V. P. 99, disposto conforme o modelo D 44 da 4ª Divisão, para os materiaes a serem applicados no custeio de seus serviços. E o supprimento se fará pela fórma estabelecida nesse mesmo modelo. No escriptorio central tal registro ficará a cargo do archivista.

TOMADA DE CONTAS

Art. 198. Até o dia ultimo de janeiro de cada anno devem os responsaveis relacionar em tres vias todos os documentos e livros de sua gestão no exercicio anterior e por intermedio de seus respectivos chefes e mediante recibo remettel-os á sub-directoria para o preparo da tomada de con-

tas. Os cartões ficarão em seu poder até o julgamento das contas e depois serão remettidos ao archivo da divisão para venda como papel velho, depois de cortados.

Art. 99. A sub-directoria designará immediatamente funccionarios para o confronto dos saldos e dos documentos e exame destes pelo modo disposto nas instrucções organizadas pelo Tribunal de Contas. A escolha recahirá em pessoal do escriptorio central, sem prejuizo dos respectivos serviços. Concluido o exame nos prazos fixados nessas instrucções e feito o confronto dos saldos e o balanço destes com os do respectivo inventario de 31 de dezembro do anno em exame e conjuntos os elementos com os da escripta por partidas dobradas, deverão os examinadores apresentar relatorio acompanhado da demonstração analytica como exigem taes instrucções ao sub-director para que este os encaminhe com o seu parecer á 3ª Divisão que por sua vez os confrontará com a sua escripta por partidas dobradas e providenciará para o exame pela delegação do Tribunal. Os documentos ficarão no archivo da Divisão á disposição do Tribunal ou de sua delegação até o julgamento definitivo das contas quando o referido Tribunal resolverá sobre o destino a dar a esses documentos.

Art. 200. A sub-directoria deverá remetter á 3ª Divisão, no prazo estabelecido no regulamento do Codigo de Contabilidade a relação de responsaveis pelo mesmo determinada, bem como providenciar sobre a remessa por estes para o exame preparatorio e o envio do relatorio e demonstração analytica das contas de todos os responsaveis da Divisão no prazo fixado naquelle regulamento. A Secção de Contabilidade da Divisão deverá representar ao sub-director opportuna e efficientemente para completa execução deste artigo, bem como para que sejam lançados todos os responsaveis da Divisão e sobre a vigencia e legalidade de taes fianças em face do exigido pelo precitado regulamento.

ESCRIPTA POR PARTIDAS DOBRADAS

Art. 201. A escripta por partidas dobradas será feita por um technico designado pela directoria, o qual ficará a Secção de Contabilidade da Divisão, tendo preferencia o pessoal da Estrada.

§ 1º Tal escripta se fará pelas moldes estabelecidos nas instrucções, as quaes se refere o decreto n. 13.716, de 3 de setembro de 1919 e as modificações approvadas por portaria do Ministerio da Fazenda de 25 de outubro de 1922, devendo ser dispensada de modo a satisfazer as necessidades do serviço da Divisão e principalmente quanto ás contas de responsaveis e detalhe da despeza de custeio, de obras novas, e dos bens patrimoniaes.

§ 2º O pessoal para os serviços de contabilidade, tanto no escriptorio como nos demais departamentos, deve ser designado sob proposta da respectiva commissão inspectora e terminados que sejam os trabalhos desta sob proposta do chefe de taes serviços no escriptorio central.

§ 3º Embora executados pela 1ª secção do escriptorio central, nos termos do art. 5º, n. 3, os serviços de contabilidade, a cargo do guarda-livros da Divisão, ficarão subordinados directamente ao sub-director, devendo, para controlo de balanços e da escripta, se entender com a Divisão de contabilidade, sempre que preciso, porem, immediatamente, ao sub-director, afim de com tal controlo verificar qualquer duvida.

§ 4º A escripta por partidas dobradas da 5ª Divisão, deverá, emfim, se harmonisar com a da 3ª Divisão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dimas Maximiano, Fioravante Borgo, Felippe Lino, Francisco Alves, José Miguel Fernandes, Lucas Bernardo de Andrade, Cassio Siqueira Gilberto Alves Ribeiro, José Antonio de Oliveira, Manoel Gonçalves, pedindo licença.—Concedo um mez, com 2/3 ua diaria.

Lauvindo Coronal, idem idem. — Idem 25 dias, com 2/3 da diaria.

José Iguercio, idem idem.—Idem 20 dias, com 2/3 da diaria.

Gilberto Domingues Braga, José de Faula e Silva e Lucas Leite Soares, propondo fiança.—Acceito a fiadora.

Apolonio José da Conceição, pedindo readmissão; José da Costa Oliveira, pedindo permissão para collocar uma cadeira de engraxate na gare da estação de Rendenção, Bento Santiago Borges, pedindo nullificação de pena e revisão de processo; Manoel Valentim da Silva, pedindo transferencia.—Indeferidos.

Antonio Lisbôa dos Santos, Antonio Domingos Lopes, idem idem. — Idem, á vista da infor ação do trafego.

Araay de Zacharias da Silva, pedindo permissão para construir uma barraca no pateo da estação de Paranadinho —Idem, á vista da infor ação da sub-directoria do Trafego.

Carlos Rodrigues, pedindo effectividade. — Não ha vaga.

José Martins Borba, pedindo readmissão. —Idem.

Lino de Carvalho Gitahy, idem.—Idem.

Anacleto Nilo Machado, pedindo abono.—Deferido.

José Nunes Junior, pedindo autorização para fazer travessia de fios de energia electrica sobre os fios telegraphicos desta estrada.—Idem, mediante termo assignado na secretaria.

Herminio Carneiro Marins, pedindo fornecimento de energia electrica. — Dirija-se, querendo, á Companhia de Força e Luz Norte de São Paulo.

João Viveiros Corrêa, pedindo pagamento da importancia de 150$000. — Como requer. A' 3ª divisão, para providenciar.

Mairink Veiga & Comp., propondo fornecimento de material. — Vae haver concorrencia. Archive-se.

Joaquim Gomes Jardim, pedindo classificação de bambú desbastado. — A classificação deve ser feita na tabella 31.

Victor Couto da Costa, pedindo transferencia. —Não ha que deferir.

Plinio Valentim dos Santos, idem idem.—Attenda-se de accordo com a informação.

Francisco Macedo, pedindo certidão. — Certifique-se.

Arthur de Souza, pedindo restituição de documentos.—Communique-se.

Isaura do Prado Borges Barbosa, pedindo pagamento.—Idem.

Mestre & Blatgé, pedindo indemnização. —Idem.

Venceslina Ferreira do Carmo, pedindo pagamento.—Satisfaça a exigencia da pagadoria.

Fonseca, Marques, Irmãos, pedindo indemnização.—Sellem o annexo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 de novembro de 1922, foram exonerados, conforme pediram:

O capitão-tenente Francisco Barroso Magno, do cargo de assistente da Superintendencia de Navegação;

O capitão-tenente Adalberto Bachsteiner, do cargo de assistente da Directoria da Escola Naval, que interinamente exercia;

O 1º tenente Hugo da Cunha Machado, do cargo de ajudante de ordens do director da Escola Naval, que interinamente exercia;

O 1º tenente Nereu Chalréo Corrêa, do cargo de ajudante de ordens do superintendente de navegação.

Foram exonerados:

O capitão de corveta Alfredo de Sá Rabello, do cargo de immediato do cruzador *Barroso*, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Paulo Emilio Pereira da Silva, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Amazonas, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão-tenente João Soares de Pinna, para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo, em Santos;

O capitão-tenente aviador naval Fernando Victor do Amaral Savaget, para exercer o cargo de assistente do commando da defesa aerea do littoral do Brasil;

O 1º tenente aviador naval Dario de Mattos, para exercer o cargo de ajudante de ordens do commando da defesa aerea do littoral do Brasil.

Foram concedidos, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Seis mezes de licença ao operario de 2ª classe da officina de caldeireiro de cobre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Affonso Sampaio Marques, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data;

Um anno de licença ao porteiro do Arsenal de Marinha do Pará Moysés Dias Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 22 de novembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.307 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª, «Material — Capitanias de portos», sub-consignações abaixo declaradas, do orçamento em vigor, o pagamento da importancia total de 12:118$100, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham:

Sub-consignações

Expediente, impressões, etc.:

Para a Capitania do Porto do Amazonas ..... 900$000

Para a Capitania do Porto do Ceará ..... 858$000

Para a Capitania do Porto do Piauhy	415$000
Para a Capitania do Porto do Paraná	180$000
Para a Capitania do Porto de Matto Grosso	430$000
Para a Capitania do Porto do Rio Grande do Norte	430$000
Para a Capitania do Porto da Paranyba	430$000
Para a Capitania do Porto do Alagôas	430$000
Para a Capitania do Porto de Sergipe	430$000
Para a Capitania do Porto do Acre	160$000
Para a Capitania do Porto do Rio Grande do Sul	950$000
Para a Capitania do Porto de Pernambuco	780$000
Para a Capitania do Porto do Pará	776$400
Para a Capitania do Porto da Bahia	580$000
Para a Capitania do Porto do Maranhão	780$000
Para a Capitania do Porto de Santa Catharina	780$000
Para a Capitania do Porto do Espirito Santo	580$000
Para a Capitania do Porto de S. Paulo	780$000
Para a Delegacia em São João da Barra	250$000
Para a Delegacia em Porto Alegre	270$000
Para a Delegacia em Pelotas	270$000
Para a Delegacia em São Francisco	270$000
Para a Delegacia em São Matheus	270$000
Para a Delegacia em Ilhéos	270$000
Para a Delegacia em Joazeiro	270$000
	12:161$400

O pagamento da importancia alludida deverá ser feito ao 1º tenente commissario Candido Lobato de Azeredo Coutinho.

N. 5.408 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª, «Material — Expediente, impressões, etc. — Para as esquadras», do orçamento em vigor, o pagamento da importancia total de réis 2:671$800, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham.

O pagamento da importancia mencionada deverá ser feito ao 1º tenente commissario Candido Lobato de Azeredo Coutinho.

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.421 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas, com o credito na importancia de 3108, á conta da verba 8ª, «Material — Hospitaes — Sub-consignação — Medicamentos, appositos, etc. — Para o Hospital Central — Enfermaria de Copacabana — Sanatorio Naval — Enfermarias nos Estados, etc.», do orçamento do corrente anno, para attender ao pagamento do fornecimento de medicamentos feito pela firma M. Santos á Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, conforme facturas que vos dignareis de encaminhar á referida estação, opportunamente, e que a este acompanham.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 5.420 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os effeitos de registro civil, as inclusas cópias dos termos de obitos relativos á menor Adalgisa e ao passageiro de 1ª classe Amadeu Julio da Rocha Lima, occorridos a bordo do vapor *Paes de Carvalho*, respectivamente, nos dias 23 de setembro e 12 de outubro deste anno, quando em viagem no rio Purús.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 5.422 — Em solução ao officio do commandante geral do corpo de marinheiros nacionaes, n. 5.942, de 10 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo deferir o requerimento do marinheiro nacional 2º sargento n. 0002-F, pedindo sua baixa do serviço da Armada, visto ter sido nomeado mecanico naval de 2ª classe, por portaria de 13 de outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta engenheiro machinista Diogysio Gonçalves Martins. — Indeferido, de accôrdo com a informação da Inspectoria de Machinas (967 — Insp. de Machinas, 1922).

Marinheiro nacional grumete Francisco Alves da Costa. — Deferido (1.876, 1ª secção, Inspectoria de Marinha, 1922).

Joaquim Claudino Ferreira, mestre de musica da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado (402, 1922, Conselho do Almirantado).

José Esteves, operario de 5ª classe do Arsenal do Rio. — Junte certidão provando não ter tido licença durante dez ou vinte annos consecutivos (862 — Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 1922).

Pedro Alexandrino da Silva, ex-marinheiro nacional. — Indeferido (requerimento 20-11-1922).

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 23 do corrente, foi concedida a licença de 30 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, Alvaro Ferreira da Cunha, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias para entrar no gozo da mesma.

RECTIFICAÇÃO

(Por apostilla de 16 do corrente, foi declarado chamar-se Indalecio Constancio Ferreira Junior, e não Indalecio Constancio Ramos, o 4º escripturario do Thesouro Nacional promovido, por merecimento, a 3º escripturario da mesma repartição, por decreto de 14 do fluente.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 243 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo 6 mezes de licença, nos termos do art. 17 do decr. n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de escripta dessa repartição Raul Fonseca.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 157 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 do corrente, concedendo um anno de licença, na fórma do art. 19 do decr. n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á operaria dessa repartição Iracema Ferreira Penna.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 633 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro indeferiu, por despacho de 14 do corrente, o pedido de ajuda de custo feito pelo Dr. Murillo Furtado, no requerimento encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 595, de 17 de outubro proximo findo, em vista do disposto no art. 8º paragrapho unico do decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, que não foi alterado pelo regulamento da Fiscalização dos Bancos.

— Sr. inspector de Seguros.

N. 634 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 14 do corrente, nomeando o bacharel Carlos Dias Fernandes para exercer o cargo de fiscal dessa inspectoria, no Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 72 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 10 do corrente, nomeando Antonio Gomes Filho, João Francisco Cardoso de Castro e Luiz Osorio Rodrigues Nogueira agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, nos papeis annexos ao officio dessa delegacia, n. 47, de 6 de setembro proximo findo, resolveu que o agente fiscal dos impostos de consumo nessa capital José Tavares de Figueiredo, candidato a um logar de agente fiscal no Districto Federal, aguarde opportunidade.

N. 52 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 10 do corrente, nomeando Romulo da Veiga Sampaio, Virgilio Jorge Salles, Andemario Salazar da Veiga Pessôa e Manoel Lopes Ferreira Pinto Junior para o logar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 53 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do corrente, nomeando o bacharel Arthur de Albuquerque Maranhão agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 54 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 10 do corrente, nomeando o administrador e o escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Porto Calvo, nesse Estado, Olympio Buarque e Francisco Ayres de Moraes Filho, para os logares, respectivamente, de collector da collectoria das rendas federaes da mesma localidade.

N. 55 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 10 do corrente, nomeando, na fórma do decreto n. 15.714, de 4 de outubro do corrente anno, o administrador e o escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Camaragibe, nesse Estado, José Aguiar e Dermeval do Rego Lima, para os logares, respectivamente, de collector e escrivão da collectoria das rendas federaes da mesma localidade.

N. 56 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 10 do corrente, nomeando, na fórma do decreto n. 15.714, de 4 de outubro do corrente anno, o administrador e o escrivão da

Mesa de Rendas Federaes de Pillar, nesse Estado, Arnobio Monteiro de Cerqueira Valente e João Gaspar, para os logares, respectivamente, de collector e escrivão da collectoria das rendas federaes da mesma localidade.

N. 57 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 26 de outubro ultimo, nomeando o agente fiscal do imposto de consumo em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares para identico logar na capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 116 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 11 e 13 do corrente, concedendo, respectivamente, a licença de seis mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Joaquim Manoel Rodrigues Lima para tratar de sua saude, e a de igual tempo, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao porteiro da alfandega desse Estado, Francisco de Borja Monteiro, devendo a mesma ser gosada de accôrdo com o disposto no § 2º do referido artigo 17.

N. 117—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do corrente, nomeando Gregorio Freire de Carvalho para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Itaparica, nesse Estado.

N. 118—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 10 do corrente, nomeando Abelardo da Costa Nunes e Arnaldo Pontes para o logar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 119 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 13 do corrente, nomeando os Drs. Alpheu Olympio da Silva, Adolpho Botelho de Seixas e pharmaceutico Apollinario de Miranda para os logares, respectivamente, de chimico-chefe primeiro e segundo chimicos do Laboratorio de Analyses da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 55 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 do corrente, nomeando o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso, Alcides Gomes Valente, para identico logar no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 29 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 do corrente, nomeando Antonio Gomes Pereira de Araujo e Claudionor do Nascimento agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 34 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 do corrente, nomeando Aquinaldo Gayas e Helvecio da Costa Barbosa agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 59 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de outubro proximo findo, approvou a designação do contador dessa delegacia, Manoel Affonso Moreira, para exercer as funcções de thesoureiro, conforme consta do vosso officio numero 252, de 23 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 51 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 do corrente, nomeando Lafayette de Azevedo Campos para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 89 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 do corrente, nomeando Antonio José Ribeiro Pinto Junior agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 61 — Devolvendo o incluso officio n. 48, de 25 de agosto proximo passado, dessa delegacia, recommendo-vos informeis a respeito da divergencia de nome do despachante em questão, que nos registros desta directoria figura como sendo Antonio Emiliano Teixeira de Mattos e não Antonio Emiliano Teixeira, conforme declara o vosso citado officio.

N. 62 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 10 do corrente, nomeando Abraham Pereira da Motta e Jonathas Requião Benjamin agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 63 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 7 do corrente, nomeando José Cunha Burlamaqui para o logar de collector das rendas federaes em Gurupá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 61 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 10 do corrente, nomeando João Machado da Silva Lima e Luiz Floriano Vieira Guimarães, agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 34 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 do corrente, nomeando José Maximiano de Oliveira fiscal do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte maritimo e fluvial e de fretamento de navios em Mamanguape, nesse Estado.

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 10 do corrente, nomeando José Pessôa da Costa, bacharel Alcides Guedes Pereira, Wilson Viriato de Medeiros, pharmaceutico Democrito Guedes Pereira, Francisco Rezende Brasil e o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, João Gentil da Cunha Henriques, para o logar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 79 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 13 do corrente, nomeando o Dr. José Ernesto de Monteiro e João Coimbra Netto para os logares, respectivamente, de chimico-chefe e primeiro chimico do Laboratorio de Analyses da Alfandega de Recife, nesse Estado.

N. 80 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 13 do corrente, nomeando os segundo, terceiro e quarto escripturarios dessa repartição, Joaquim da Silva Guimarães Ferreira, Alfredo Pereira Leite, Amphrysio Theophilo de Serpa e o quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Para, Justo Ferreira da Silva Mulatinho, para os logares, respectivamente, do primeiro, segundo, terceiro e quarto escripturarios dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 51 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 10 do corrente, nomeando José Raymundo de Vasconcellos, Octavio de Castro Mello, João Luiz de Moura Soares e Waldemar Bona, para o logar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 do corrente, concedendo sessenta dias de licença, sem vencimentos, ao fiscal do sello adhesivo em Natal, nesse Estado, Antonio de Azevedo Cruz Areas, para tratar de seus interesses particulares.

N. 36 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 10 do corrente, nomeando José Bezerra Sobrinho, Arsenides de Carvalho Santos e Dorival Hippobyto Ferreira Penna para o logar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 200 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente nos papeis annexos ao officio dessa delegacia, numero 131, de 6 de outubro proximo findo, resolveu que o 3º escripturario dessa repartição, Agenor Hurtz dos Santos, candidato a um logar de agente fiscal, aguarde opportunidade.

N. 201 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do corrente, nomeando Nazeazeno Marques Vianna para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Palmeira, nesse Estado.

N. 202 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 13 do corrente, nomeando o pharmaceutico-chimico Venancio Ferreira da Silva, Olynthio Silva Schmith e Daly Jornada Barbosa para os logares, respectivamente, de chimico-chefe, primeiro e segundo chimicos do Laboratorio de Analyses na Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado.

N. 203 — Remetto-vos, paar os devidos fins, os inclusos titulos de 10 do corrente, nomeando Manoel da Rocha Pontual, Antonio de Barros Carvalho, Anthero de Mello Cesar, Eduardo Mendes Sayão de Carvalho, Armando Freitas, Anisio Moreira Alves e Alfredo da Costa Doria para o logar de agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 235 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente nos papeis annexos ao officio dessa Delegacia n. 365, de 11 de outubro proximo passado, resolveu que o bacharel Samuel Porto Junior, candidato a um logar de agente fiscal aguarde opportunidade.

N. 236 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 10 do corrente, nomeando Edmundo de Lacerda, Estevam Lange Adrien, Severino Cabral de Campos, Alvaro Augusto dos Santos Pereira, José Bueno Brandão dos Santos, Jesuino Vianna e Romeu Amaral, agentes fiscaes do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 237 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo seis mezes de licença, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo na 1ª Circumscripção desse Estado, bacharel Samuel Porto, devendo a mesma licença ser gozada nos termos do § 2º do referido art. 17.

N. 238 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,

do machinista das lanchas da Alfandega de Santos, nesse Estado, Emiliano da Silva Argollo.

N. 239 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do corrente, nomeando o bacharel Heitor de Abreu Sodré para o logar de collector das rendas federaes em Caçapava, nesse Estado.

N. 240 — Communico-vos, para os devidos fins, que o sr. ministro por despacho de 10 do corrente no telegramma de 13 de outubro proximo findo, dessa Delegacia, approvou a nomeação de Frederico José Bergo, para exercer interinamente as funcções de agente fiscal no interior desse Estado, em substituição ao agente fiscal effectivo, José Carneiro Monteiro visto como o nomeado tem o necessario concurso.

N. 241 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 13 do corrente, nomeando o Dr. José Oscar de Araujo Coelho pharmaceutico Lino José Machado e pharmaceutica Arabella Machado Joel para os logares, respectivamente, de chimico-chefe primeiro e segundo chimiços do Laboratorio de Analyses na Alfandega de Santos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

38 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 10 do corrente, nomeando Raymundo Pereira de Mello, Maximiano Ramos de Queiroz e o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Carlos Alberto Gomes, para o logar de agentes fiscaes do imposto de consumo os dous primeiros no interior e o ultimo na capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 57 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 do corrente, nomeando Diogenes Gomes para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 58 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 do corrente, concedendo um anno de licença, nos termos do § 2º do art. 17 do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, ao segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, João Serapião de Almeida.

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1922

Cornelio Fagundes, 4º escripturario do Thesouro Nacional pedindo reconsideração do despacho que lhe negou ajuda de custo. — Indeferido, de accôrdo com a Sub-Directoria.

Dia 17

Benedicto Damião Pereira da Motta, 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Murtinho, Estado de Matto Grosso, actualmente 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, pedindo ajuda de custo. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Dia 21

Antonio Ribeiro dos Santos Filho, 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, pedindo ajuda de custo. — Indeferido.

Oscar Alves da Loureiro, Juvenal de Oliveira Santos, Fabriciano Freire de Andrade Lima e Cesar Pereira Legey, queriosos escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes pedindo pagamento da differença da ajuda de custo a que se julgavam com direito. — Indeferidos. O accrescimo de vencimentos concedido por uma equidade não abre direito ao pagamento da ajuda de custo pela remoção para emprego effectivo senão em razão dada pelo novo logar.

Expediente do dia 23 de novembro de 1922

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

10 — Em additamento ao officio desta Contadoria, n. 7, de 27 de outubro ultimo, declaro-vos que deverá ser em numero de cinco mil exemplares, e não mil como pedi, a publicação, em avulso, das instrucções para o serviço de escripturação por partidas dobradas, approvadas pela portaria sem numero, do Ministerio da Fazenda, de 2 de setembro de 1919, com as alterações a que se refere a portaria sem numero, de 25 de outubro de 1922, do mesmo ministerio.

—Sr. director da Despeza Publica:

N. 14 — Passo ás vossas mãos o livro supplementar da relação dos restos a pagar do exercicio de 1921, dos credores do Ministerio da Fazenda, cumprindo-me observar que as importancias que figuram no debito a tinta carmin correspondem ás que o Tribunal de Contas negou registro por deficiencia de saldo nas respectivas verbas, não podendo, por esse motivo, serem processados os respectivos pagamentos.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 8 — Recommendo-vos as necessarias providencias para que nos balanços mensaes dessa delegacia sejam observadas as normas estabelecidas no artigo n. 177, das instrucções de 1919, quanto aos «Diversos Responsaveis», cuja conta deve figurar em cada balanço como saldo recebido de um mez e passado para o outro, augmentado ou diminuido, conforme as operações effectuadas, passando no fim de cada exercicio para o seguinte por suppzimento, de accôrdo com as partidas ns. 60 e 61, das mesmas instrucções, continuando a figurar nos balanços, em saldos, ao lado do de «Caixa».

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 40 — Em resposta á consulta do director do Patronato Agricola José Bonifacio, transmittida a esta reparticão com o vosso officio n. 4.786, de 28 de setembro do corrente anno, passo ás vossas mãos a inclusa cópia da informação do chefe interino da 2ª secção desta contadoria.

—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 39 — Constando do balanço da Pagadoria da Marinha, do mez de dezembro de 1921, a importancia de réis 412:959$106, recebida do Thesouro Nacional por intermedio do Banco do Brasil, para pagamento da differença de cambio ao pessoal do encouraçado *Minas Geraes*, sem a indicação da verba ou credito po onde correu esse pagamento, declaro-vos ser da maxima conveniencia providenciardes para a classificação definitiva da referida despeza, afim de não permanecer nesta contadoria, a debito do Sr. pagador da Marinha, a quantia em questão.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1922

Sr. director geral dos Correios:

N. 1.072 — Em resposta ao vosso officio n. 1.655, de 21 de outubro ultimo, declaro-vos que as apolices ao portador ns. 148.760 a 148.762, depositadas nos cofres da Thesouraria geral do Thesouro, a 26 de abril ultimo, por D. [illegible] da Gloria Ribeiro Moss, em garantia de fiança de D. Isabel Ribeiro Moss, [illegible] dos Correios nas obras do porto comprehendem tambem a responsabilidade de igual cargo exercido em Encantado, pois, a fiança referida tem effeito retroactivo, como consta do termo competente lavrado ás fls 12 *usque* 12 verso do livro n. 1.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.074 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 6.535 a 6.558, serie E. M., 25 certidões de dividas na importancia de 1:392$170.

N. 1.075 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 6.560 a 6.576, serie E. M., 17 certidões de dividas na importancia de réis 1:853$190.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 93 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, resolvi dispensar do serviço de revisão de despachos na Alfandega de Santos o 2º escripturario do Thesouro Nacional João da Silva Almeida.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 71 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao aviso n. 106 [illegible] de 8 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores, em que a Faculdade de Direito de Lisbôa pede para que o governo do Brasil offereça á bibliotheca da mesma Faculdade uma collecção completa e a assignatura do jornal ou repositorio official das leis do Brasil, peço vossas providencias, afim de serem prestadas a respeito as necessarias informações.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 464 — Com o officio n. [illegible] de 6 de outubro ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo relativo ao recurso interposto por Ricardo J. Athayde da vossa seguinte decisão:

«Tendo sido encontrado [illegible] quarto do sobrado á rua Marechal Floriano n. 89, fumo desfiado, na quantidade descripta ás fls. 2 foi autoado Ricardo J. Athayde, estabelecido no referido predio e apprehendida a mercadoria, que não se achava sellada nem rotulada.

Defendeu-se o autoado, sem poder, entretanto, contestar a infracção, allegando falta de intenção dolosa e pedindo equidade, na apreciação do caso. Basta, comtudo, ler-se o que dispõe o paragrapho unico do art. 204 do [illegible] n. 14.648, de 26 do janeiro do anno passado, para concluir que a hypothese do auto de fls. [illegible] se enquadra exactamente em tal dispositivo, e, destarte, procede, *indiscutivelmente*, o mesmo auto. Imponho, por isto, ao infractor Ricardo J. Athayde, a multa de 2:500$ minimo do art. 219 § [illegible] decreto citado, ficando o mesmo obrigado ao pagamento do imposto devido [illegible] fumo apanhado em contravenção. Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto, no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.»

O Sr. ministro da Fazenda, nesse processo, deu o seguinte despacho, em 1 de novembro corrente:

«O auto de fls. 2, que, como bem accentuam os dous pareceres do Sr. director da Receita Publica, é falho, deficiente, incompleto, capitulou no artigo 204, paragrapho unico, do regulamento do imposto de consumo, em vigor, a in-

fracção que descreve. Mas esse dispositivo é de applicação privativa da autoridade julgadora, pois é preciso, para que ella tenha logar, que decorram do processo determinados elementos que convençam da sonegação. Ao autoante não cabe sinão descrever, com minucia, as circumstancias em que o facto se verificou. No presente caso, porém, o facto de estar certa quantidade de fumo em um «quarto do sobrado, *depenaencia do estabelecimento*», segundo os termos do auto, não caracteriza a sonegação dolosa, pois, a prevalecer o criterio observado, qualquer mercadoria encontrada em contravenção, na dependencia de um estabelecimento commercial, determinaria, pelo facto de não estar á vista, a applicação de multa por sonegação, o que é absurdo. O que neste processo se apura, clara e inilludivelmente, é a infracção dos arts. 72, 81 e 112, § 5° — e, do regulamento em questão. Por esses fundamentos, resolvo tomar conhecimento do recurso para mandar impôr a multa de 400$, maximo das infracções apuradas. Faça-se á Recebedoria a recommendação contida na parte final do parecer de fls. 20.»

De accôrdo com o despacho supra, recommendo-vos a providencia contida no § 4° do art. 111 do vigente regulamento do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 84 — Communico-vos, para os fins devidos, que em 11 deste mez resolvi approvar o vosso acto impugnando o do inspector de collectorias na 3ª zona desse Estado, quanto ao horario mandado adoptar pelo mesmo inspector para o expediente na Collectoria das Rendas Federaes em Quixeramobim.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 60 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 34 verso, incluso vos remetto o processo referente á reclamação do guarda-mór da Alfandega dessa cidade João Victor Ribeiro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 603 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 8, 11 a 13, 16, 17 e 19, do processo que acompanhou o vosso officio n. 348, de 28 de outubro ultimo, em que a firma H. Bandeira & Comp. pede restituição da quantia de 1:457$610, proveniente dos direitos pagos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.814, de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que em 13 do corrente, de accôrdo com o art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, resolvi autorizar a restituição solicitada.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 617 — Com o officio n. 304, de 11 de agosto deste anno, encaminhastes a esta directoria o preceso em que Carlos G. Vegt, recorre do acto dessa delegaci afiscal que lhe negou guia de exportação de mercadoria para a Collectoria Federal de Ijuhy, nesse Estado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 6 de setembro proximo findo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com os fundamentos do parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, em 31 de agosto ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"O acto da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul exigindo que as guias de expedição de mercadorias de uma para outra localidade do mesmo Estado sejam sujeitadas em transito pelas localidades em que estão as Mesas de Rendas, Alfandegas ou Postos Fiscaes, não encontra apoio no regulamento annexo ao decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916 e attenta contra a liberdade de commercio no Estado fronteiriço.

A justificativa apresentada pela delegacia recorrida não tem cunho legal e, a ser acceita, limitaria o transito de mercadias somente em localidades servidas por alfandegas, mesas de rendas e postos fiscaes, o que redundaria em desprover as populações, circumscriptas em outras localidades do Estado, do abastecimento de generos e artigos para o seu consumo.

Isso é iniquo e a delegacia exhorbita quando, afastando-se do ponto de vista fiscal, impõe medidas de rigor extra legal no transito de mercadorias de uma para outra localidade, do Estado.

O regulamento da repressão do contrabando exige apenas que nenhuma mercadoria poderá transitar, nas zonas que discrimina, sem que esteja acompanhada da respectiva guia de expedição. Fóra dessa restricção, limitada exclusivamente a determinada zona do Estado, as mercadorias podem transitar livremente no seu territorio independente de taes formalidades.

No caso presente, se trata de uma guia de mercadorias que devia ser expedida da localidade denominada "Nova Hamburgo", com destino á Estação de Ijuhy, dentro do proprio Estado. Desde que essa guia fosse apresentada á esta estação fiscal competente, que na hypothese é a Collectoria Federal de "Borges de Medeiros", a mercadoria poderia transitar, como póde, pelas localidades intermediarias até o ponto de destino — Estação de Juhy.

O recurso, por isso, merece ser provido."

N. 168 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 32 verso, incluso vos devolvo o processo acompanhado com o vosso officio n. 410, de 21 de outubro proximo findo, referente ao requerimento em que Jorge Thofehrn & Comp., recorrem para o Sr. ministro da Fazenda contra o acto dessa delegacia confirmando o da Alfandega dessa Capital que lhes impoz a multa de 5:640$, de differença na sellagem de agua de soda.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 917 — Afim de que pela interessada seja cumprido o despacho de fls., remetto-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 322, de 31 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a sociedade anonyma Grandes Moinhos Gamba e Estabelecimento Fabril Pinotti Gamba, pedem isenção do pagamento da taxa de viação para algodão beneficiado, proveniente de diversos centros do paiz.

N. 918 — Com o officio n. 623, de 10 de novembro de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que Costa Moniz & Comp., recorrem do acto da Alfandega de Santos que, de accôrdo com a Commissão de Tarifas, considerou "bem despachada" a mercadoria constantante da nota de importação numero 51.692, de 12 de agosto de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda, em 27 do abril ultimo, exarou sobre o caso o seguinte despacho:

"De accôrdo: nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, em 6 do referido mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accôrdo com o parecer da Commissão de Tarifas da Alfandega do Rio de Janeiro, opino pelo não provimento do recurso, porquanto, nos termos da circular n. 16, de 31 de maio de 1920, a mercadoria representada pela amostra que acompanha o processo, ao contrario do que pretendem os recorrentes, foi bem classificada pela Alfandega recorrida, no art. 30 da Tarifa, como sapatos de tecidos de algodão, com sola de borracha, de mais de 22 centimetros de comprimento, da taxa de 3$200 por par."

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 919 — Afim de que pelo interessado seja satisfeita a exigencia constante do despacho de fls. 13 verso, remetto-vos, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 500, de 30 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que as Escolas Sete de Setembro solicitam isenção de direitos para cinco caixas contendo brinquedos.

N. 920 — Com o officio n. 333, de 18 de maio de 1921, submettestes á consideração superior o processo em que a Companhia Calçado Clark recorre do acto da Alfandega de Santos que mandou cobrar os direitos de 684 pares de sapatos de tecido de algodão com sola de borracha, de mais de 22 centimetros de comprimento, constante da nota de importação n. 64.616, de 1 de setembro de 1920, á razão de 3$200, por unidade (par), de accôrdo com a circular n. 16, de 31 de maio de 1920.

Ouvida a Commissão de Tarifas da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre o caso, foi ella de opinião unanime que, na conformidade com a circular citada, fosse a mercadoria classificada no art. 30 da Tarifa em vigor para pagar 3$200 por par.

O Sr. ministro da Fazenda, sobre o recurso, exarou o seguinte despacho, em 7 de fevereiro ultimo:

"Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres."

E' este o parecer que emitti em 13 de janeiro do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accôrdo com o parecer da Commissão de Tarifas da Alfandega do Rio de fls. 6 recurso, assim, não póde merecer provimento."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 921 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 235, de 23 de março de 1921, em que os Grandes Moinhos Gamba solicitam reconsideração do despacho de 19 de agosto de 1920, de que trata a ordem desta directoria n. 332, de 30 de setembro de 1920, pelo qual lhes foi negada restituição de 2138560, sendo em ouro 117$425, e em papel, 96$075, quantia essa recolhida aos cofres da Alfandega de Santos pela nota de importação n. 15.993, de 1918, proferiu, em 8 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Mantenho o meu anterior despacho."

N. 922 — Afim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 17 verso, incluso, vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 507, de 3 do novembro corrente, referente ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma E[illegible]

tabelecimento Fabril Pinotti Gamba, do acto dessa delegacia mantendo a decisão da 1ª Collectoria dessa capital que lhes impoz a multa de 500$, e mais a percentagem de 1 % sobre a importancia de 1:132$500, por infracção do regulamento de imposto de consumo.

N. 923 — Com o officio n. 416, de 6 de julho de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Garcia da Silva & Comp. da decisão dessa delegacia fiscal que os multou em 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferida nos seguintes termos:

"O delegado fiscal, tendo estudado, visto e examinado o presente processo e verificado que a infracção autuada está cabalmente provada, á vista das provas, que acompanham, havendo-a tambem confessado os proprios infractores Garcia da Silva & Comp., em sua defesa de fls. 9 e 9 v, resolve dar provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela 1ª Collectoria desta Capital, do acto pelo qual julgou improcedente o auto de fls., para impor, como impõe, aos autos infractores a multa de 150$, gráo minimo do art. 178, *j*, VII, por terem infringido o art. 57, do regulamento do imposto de consumo approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916."

O Sr. ministro, sobre o caso, exarou em 13 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão da delegacia por seus fundamentos."

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 924 — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro da Fazenda sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 517, de 13 de dezembro de 1920, em que Romualdo Borgarelli, recorre do acto dessa delegacia fiscal que manteve o da Collectoria Federal de Amparo, nesse Estado, condemnando-o ao pagamento, com multa, do imposto de registro para o commercio de fumo bruto, exarou, em 22 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, dou, em parte, provimento ao recurso para mandar relevar a multa, attentas as razões allegadas pela recorrente."

E' este o parecer que, a respeito, emitti, em 6 de maio deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accôrdo, para o fim de ser relevada a multa, exclusivamente."

Portaria n. 156

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, resolve que volte a servir na 1ª Sub-Directoria o 2º escripturario do mesmo Thesouro, Carlos Octaviano de Moraes Rego, o que communica aos Srs. sub-directores da 1ª e 3ª Sub-Directorias, para os devidos effeitos.

Portaria n. 157

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, resolve que o 3º escripturario do mesmo Thesouro, José Americo Pinto da Silva tenha exercicio na 2ª Sub-Directoria o que communica ao Sr. sub-director, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal da Alfandega de Santos:

N. 42 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo enviado á Alfandega do Rio, com o vosso officio n. 1.294, de 13 de setembro ultimo e por esta encaminhado ao Thesouro, em 29 do mesmo mez, com o officio numero 2.534, processo relativo ao recurso interposto por F. Matarazzo & Comp., do acto pelo qual mandastes cobrar os tambores galvanizados na razão de $240 por kilo e $160, os simples-tambores despachados pela nota de importação n. 56.812, de 1921, proferiu a respeito o seguinte despacho, em 4 do corrente mez:

"Em face do parecer, dou provimento ao recurso para mandar acceitar o valor declarado na factura consular."

Eis o parecer que a respeito emitti, em 1 tambem do corrente:

"A Alfandega recorrida não procurou averiguar, por qualquer fórma, si o valor declarado pelos recorrentes era positivamente falso, ou si o era inferior ao verdadeiro custo da mercadoria no mercado exportador ou no mercado importador, conforme determina o art. 14, das Preliminares da Tarifa. Apenas o conferente do despacho impugnou o valor declarado por ser esse valor inferior ao limite estabelecido pela mesma alfandega para casos semelhantes, limite esse que não encontra apoio em nenhum dispositivo legal e tem sido invariavelmente condemnado pelo Thesouro em varias decisões sobre questões identicas. Assim, opino que se dê provimento ao recurso para se acceitar como verdadeiro o valor constante da factura, tanto mais quando a parte allegou, e não foi contestado, que se trata de tambores usados."

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 43 — Com o officio n. 756, de 14 de junho deste anno, encaminhastes á Alfandega desta Capital, sendo por esta transmittido com o officio n. 1 671, de 12 de julho seguinte, a esta directoria, o processo em que a firma Assumpção & Comp., recorre do acto dessa inspectoria, que em reunião da Commissão de Tarifa e Juizo Arbitral classificou como «obras de cofres de ferro, para pagar direitos segundo a sua dimensão e mais 30%» da nota respectiva da vigente tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 24.383, de 1920, como «obras não classificadas de ferro batido pintado».

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 9 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer da Alfandega do Rio, pelos fundamentos constantes do mesmo».

E' este o parecer da Alfandega do Rio, a que allude o despacho do Sr. ministro:

«A Commissão da Tarifa, em face da factura commercial e demais elementos existentes neste processo, como sejam o conhecimento do peso e da dimensão dos objectos em causa, elementos esses de que não dispunha esta alfandega quando emittiu opinião a respeito, pelo officio n. 628, de 6 de abril de 1920, é de parecer que esses objectos devem ser considerados obras não classificadas de ferro, batidas, pintadas, sujeitas á taxa de $600 por kilogramma, no art. 757, da tarifa».

O que vol-o communico, para os devidos fins.

N. 1.073 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao inspector de collectorias federaes na 3ª zona do Estado do Ceará, que em 11 deste mez, resolveu approvar o acto da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, impugnando o horario mandado adoptar pelo mesmo inspector para o expediente da Collectoria das Rendas Federaes em Quixeramobim, e recommenda que faça observar em todas as collectorias o horario prescripto nas instrucções approvadas pelo decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector federal de Angra dos Reis que o Sr. ministro da Fazenda resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto pelo mesmo collector da decisão favoravel a Custodio Galindo & Companhia e Alberto de Carvalho, proferida nos seguintes termos, conforme consta do processo encaminhado com o officio n. 220, de 3 de março de 1921:

«Vistos e examinados os presentes autos lavrados contra a firma Custodio Galindo & Comp., estabelecida nesta cidade, a rua do Commercio ns. 92 e 98, e contra Alberto de Carvalho, Sitio Forte, na Ilha Grande, pelo agente interino Carlos Boselli da Rocha Freire, por terem incorrido na infracção do art. 60, lettra *d*, e 79 do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Pelas defesas apresentadas pelos autuados, julgo improcedente os autos lavrados, por não terem os autuados incorrido na infracção do art. 60, lettra *d*, e 79 do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. *Recorro deste meu julgamento para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda*, para julgar conforme for de justiça, a quem deverão ser remettidos os presentes autos.».

O despacho do Sr. ministro acima alludido é do teor seguinte, tendo sido exarado em 28 de março ultimo:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso *ex-officio*, para, reformando o acto da collectoria, mandar impôr a cada um dos autuados a multa de 150$, gráo minimo da pena estabelecida no art. 178, lettra *j*, ns. VIII, IX e XIII, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia occorreram as infracções».

E' este o parecer que emitti em 21 de janeiro do corrente anno:

«O auto de fls 2 tem toda a procedencia.

Não ha duvida que se trata de mercadoria que saiu da fabrica sem ser acompanhada de guia e sellos.

As allegações das partes se contradizem, especialmente dada a confissão de Alberto de Carvalho.

A mercadoria foi vendida no dia 11 de novembro de 1920. Oito dias antes já haviam sido adquiridos os sellos para quatro quintos e expedida a guia de folhas 9 (guia fls. 10). Consequentemente, taes documentos não podem se referir aos dous quintos apprehendidos.

O fabricante infringiu, assim, o artigo 60, lettra *d*, do regulamento de 1916 e ainda o art. 80, lettra *a*, n. 11, porque não expediu a nota de venda. Sujeitou-se á multa de 150$ a 300$, do art. 178, lettra *j*, n. IX e XII.

O novo regulamento commina pena maior (art. 81, lettra *f*, e 112, § 1º, lettra *a*).

Opino no sentido de dar-se provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar impôr a multa regulamentar acima referida.

N. 43 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector federal em Campos, Estado do

Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do julho ultimo, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* que o mesmo collector interpoz com o officio n. 158, de 21 de junho de 1920, da decisão favoravel a America Ney & Comp., proferida nos seguintes termos:

«Visto e examinado este processo, que teve por base o auto de infracção a folhas 2, lavrado, em 4 de março do corrente anno, pelo agente fiscal dos impostos de consumo José Gregorio de Miranda, contra Americo Ney & Comp., fabricantes de alcool neste municipio.

Do referido auto se verifica que, em consequencia do despacho por mim proferido a fls. 6 e 6 verso, foi o mesmo lavrado pela infracção decorrente dos despachos de alcool, na quantidade de 10.926 litros, sem que os autuados tivessem as estampilhas respectivas na importancia de 9:822$240, correspondentes ao producto, capitulando o autuante a contravenção commettida nos arts. 60 e 80, lettra *a*, n. I e 1º do regulamento dos impostos de consumo, em vigor.

Intimados os autuados para allegarem em sua defesa, o fizeram como se vê ás fls. 9 e 10.

Dada a palavra ao agente fiscal autuante, disse o mesmo o que consta de sua informação de fls. 11.

Isto posto:

Considerando que, de facto, a infracção commettida pelos autuados fôra em consequencia da falta de estampilhas para alcool e aguardente, em que esteve esta 1ª Collectoria durante quasi todo o mez de fevereiro deste anno;

Considerando que, no caso, não se tratava de uma venda feita e acabada do producto, porquanto era o mesmo remettido para a casa filial dos autuados, na Capital Federal, onde, na época da acquisição das estampilhas, 4 de março, ainda não havia chegado para ser exposto á venda;

Considerando que se tratava, então, sómente do facto da sahida do producto desacompanhado das estampilhas, isto é, sem que a fabrica tivesse, em *stock*, as estampilhas correspondentes;

Considerando que, esto facto, não admittido pelo regulamento, foi, não ha duvida, praticado por motivos independentes da vontade dos autuados, que procuravam diariamente as estampilhas, na repartição;

Considerando que, dado o despacho, espontaneamente compareceram os autuados na repartição fiscal justificando a sua falta e procurando pagar o imposto devido;

Considerando que, vindo, como vieram espontaneamente a esta directoria, ficaram os autoados acobertados com o principio estabelecido na ordem n. 15, de 19 de julho de 1901, da extincta Directoria das Rendas Publicas á Collectoria Federal da Parahyba do Sul;

Considerando que, a falta da data na guia de fls. 5, em tudo igual á de fls. 4, sómente póde ser attribuida a um esquecimento dos autoados;

Considerando que, é o proprio agente fiscal quem diz acreditar não ter havido dolo ou má fé;

Considerando por fim, que nenhum prejuizo soffreu a Fazenda Nacional, porquanto o imposto foi pago na guia de fls. 7:

Resolvo julgar improcedente o auto de infracção de fls. 2, e, desta minha decisão recorro *ex-officio* para superior instancia, na fórma da lei.»

E' este o parecer que emitti a respeito em 8 de abril do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De pleno accôrdo com as considerações do despacho da Collectoria Federal, de fls. 13 verso a 15.

Por isso, o recurso *ex-officio* não deve merecer provimento.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector federal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 de julho ultimo, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 36, de 18 de abril do corrente anno e interposto pelo mesmo collector, da sua decisão julgando improcedente o auto de infracção lavrado contra Alves Corrêa & Comp.

N. 17 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 de abril ultimo, indeferiu o pedido feito por Alexandre F. Finkennauer, no requerimento de 11 de maio ultimo, para recorrer da multa de 2:500$, imposta por essa collectoria, em processo de infracção do imposto de consumo, motivado por auto lavrado contra o requerente pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Alexandre Macedo Soares e Pery Alves dos Santos.

N. 20 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector federal da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio numero 155, de 15 de agosto ultimo, em que o mesmo collector recorre *ex-officio* da sua decisão favoravel a Ferreira Machado & Comp., autoados como infractores do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez de agosto, negar provimento ao recurso *ex-officio*, de accôrdo com o seguinte parecer do mesmo director:

«O recurso *ex-officio* não deve merecer provimento.

Está perfeitamente evidenciado tratar-se de mero engano, pois o carimbo lançado no verso das estampilhas tem as duas designações: «barril» e «caixa».

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao 1º collector federal de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 51, da collectoria a seu cargo, de 12 de abril do corrente anno, em que Hugo Ferraz Porto, recorre da decisão do mesmo collector que lhe impoz a multa de 400$ por infracção dos arts. 72 e 111, § 4º, lettra C do regulamento vigente do imposto de consumo, exarou sobre o recurso interposto o seguinte despacho, em 20 de julho ultimo:

«Considerando que, em rigor a infracção verificada foi a do art. 111, § 4º, lettra *c*, pois que a factura ou nota de fls. 3 contém elementos informativos que supprem, em parte, a falta de observancia de art. 72, tudo do regulamento do imposto de consumo vigente;

E, por outro lado, considerando que da parte do autuante houve tambem omissões, estas reveladoras de certa precipitação, impropria na fiscalização, que deve ser moderada, calma e reflectida, conforme tem recommendado este ministerio, inumeras vezes, de fórma que o proveito fiscal se faça sentir mais como factor moral do que punitivo.

Resolvo tomar conhecimento do recurso para reduzir ao minimo a multa imposta, attendendo a que a intensidade da contravenção não permitto qualquer aggravação.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 411 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 2.865, de 27 de outubro de 1922, relativo ao pagamento da quantia de 838$, de que são credores Moreira Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Guarda-moria dessa Alfandega, no mez de setembro proximo passado, declaro-vos que o empenho da despeza foi feito, conforme se verifica, em 10 de outubro do corrente anno, data posterior ao fornecimento; no entretanto a conta respectiva se acha datada de 30 de setembro do mesmo anno.

— Sr. director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro:

N. 185 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 372, de 18 de setembro de 1922, referente ao pagamento da folha junta, dos serventes dessa repartição Manoel Affonso Braga e João Calais Dias, visto que a mesma não está confeccionada de accôrdo com o decreto n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno.

— Sr. director geral dos Bancos:

N. 186 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo, que veiu encaminhado com o vosso officio n. 615, de 25 de outubro proximo findo, em que o delegado regional dos Bancos em Belém do Pará reclama o pagamento dos vencimentos do pessoal daquella delegacia, declaro-vos que só a autoridade superior poderá resolver sobre o assumpto.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 187 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 284, de 30 de outubro de 1922, referente á folha de pagamento a Ruy da Fonseca Saraiva, proveniente de serviços dactylographicos, declaro-vos, para os devidos fins, que tal pedido só poderá ser attendido, si requisitado por intermedio do ministerio respectivo.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 315 — Incluso vos remetto, devidamente autoado, o processo que, por engano, veiu encaminhado ao Thesouro pelo officio n. 104, de 25 de outubro de 1922, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, referente ao funeral ou luto requerido por D. Idalina Baptista Guimarães, filha do 1º tenente, reformado, fallecido, do Exercito, Clementino Lopes Guimarães, o qual devera ser remettido a essa directoria.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 310 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, por despacho de 11 do corrente, de accôrdo com a lettra *h* do art. 29, do decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, attendeu ao pedido constante do vosso officio n. 99, de 6 tambem do corrente, em que o amanuense da Faculdade de Medicina desta capital, bacharel Carlos

Augusto Faller, licenciado sem vencimentos, solicita permissão para continuar a contribuir para o montepio.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 116 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella de distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia, e por conta de differentes verbas, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia de 540:840$000.

N. 117 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio militar e meio soldo que competem á D. Maria de Almeida Albuquerque, na qualidade de viuva do capitão do Exercito, reformado, Flavio Hermilio das Neves Albuquerque, conforme consta do processo annexo ao requerimento, de 15 de março do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — «Inactivos, pensionistas, etc.» — a) montepio, etc. Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:380$645, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922.

Por occasião do pagamento deverá ser descontada pela quinta parte da pensão de meio soldo a quantia de 302$500, de contribuição para o montepio não pagas pelo *de cujus*.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 90 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia, e por conta de differentes verbas, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 327:012$943.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 247 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 341 C. de 10 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia por conta da verba «Depositos de 1921 — Inscripção n. 156», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:000$, para attender ao pagamento da quota restante da subvenção correspondente a 1921, que compete ao Lyceu de Artes e Officios desse Estado.

A referida despeza, quando corrente o exercicio, pertencia á consignação «Lyceu de Artes e Officios — Em Pernambuco — verba 38ª, do art. 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921».

N. 248 — Communico-vos, para os devidos fins, que vae ser effectuado pelo Thesouro, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o pagamento da divida na importancia de 300$, ao actual 3º escripturario do Thesouro Lauro Carlos de Magalhães Breves, proveniente de ajuda de custo de primeiro estabelecimento a que fez jús quando nomeado 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba para 4º escripturario da desse Estado, no anno de 1916, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 187, de 19 de dezembro de 1916 e requerimento de 16 de setembro de 1922.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 102 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia e por conta de differentes verbas, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia de 379:787$000.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 80 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia, e por conta de differentes verbas do orçamento do Ministerio da Fazenda na importancia de 156:450$000.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 53 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia e por conta de differentes verbas, do orçamento do Ministerio da Fazenda, na importancia de 257:560$000.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 140 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia e por conta de differentes verbas, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 662:110$000.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 135 — —Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem ás DD. Maria José de Simas, Lucilia Conceição de Simas e Maria Climaca de Simas, na qualidade de viuva e filhos de João Conceição Simas, guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, excepção do art. 4º, o credito de 320$, para attender ao pagamento da divida proveniente de abono de differença de pensões devidas ás mesmas pensionistas, sendo: 160$ para áquellas, no periodo de 1 de novembro de 1912 a 30 de abril de 1920, e 160$ para esta, no periodo de 1 de novembro de 1922 a 31 de outubro de 1914, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 118, de 8 de junho do corrente anno, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 231 — Remetto-vos, para os devidos fins, a tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia e por conta de differentes verbas, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 1.100:193$978.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1922

Dr. Antonio Roeiro de Nolasco Molina, major graduado, medico da Policia Militar, reformado, no sentido de ser suspenso o desconto de seus vencimentos para pagamento de sello, emquanto não receber o soldo relativo a sete mezes de 1918 — A' vista do parecer, indeferido.

Dia 11 de novembro de 1922

D. Doralice Martins Gonzaga, solicitando reversão do meio soldo que percebia sua fallecida mãe, D. Maria Garcia Martins. — Apresente justificação, produzida na Auditoria Judiciaria Militar.

Dia 13

D. Joanna Fernandes Meira, solicitando reversão do montepio que percebia D. Maria Arêas Heim para os filhos desta, seus tutellados Frederico e Marinacy. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Dia 14

Amelio Henrique de Azevedo, a rogo de D. Evarista Carlota de Souza, solicitando uma certidão. — Reconheça as firmas das testemunhas.

Antonio Correa do Nascimento, remador do Arsenal de Marinha, solicitando aposentadoria. — Satisfaça a exigencia.

Dia 17

D. Helena Chaves, solicitando reconsideração do despacho que lhe negou reversão de montepio que percebia sua fallecida madrasta, D. Maria da Gloria Muscart Chaves. — Venha por intermedio do Ministerio da Viação.

D. Fidalma Sá Freire, solicitando reversão do montepio que recebia sua fallecida mãe, D. Uypolita de Sá Freire, — Satisfaça a exigencia da informação.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1922

N. 15.488—Antonio Minervino de Moura Soares.— Em face do parecer, no exercicio de 1923, reduza-se para 4:800$, o valor locativo de cada um dos immoveis.

N. 16.626—Laura Ferreira da Silva Quintella.—Em face do parecer, reduza-se, no exercicio de 1923, para 1:800$, o valor locativo do immovel.

N. 9.226—Alexino Pereira Guimarães.— Annote-se o valor locativo de 21:600$, para o immovel em apreço, nos termos propostos e conforme o parecer.

N. 13.787—E. Dittborn.—A' 2ª Sub-directoria.

Certificado de consignações para a Sociedade Beneficente Unitiva.— Credite-se ao thesoureiro Amaro da Silva Guimarães a quantia de 211$800.

S/n.—Antonio Faria.—Faça-se a troca, nos termos do parecer da 3 Sub-directaria.

Representação da 3ª Sub-directoria, sobre Balanço.— Tendo em vista o que consta do parecer supra, proceda-se na fórma do mesmo.

S/n.—Genaro de Castro e outro.—Em face do parecer, pague-se a importancia de 500$ a cada um dos requerentes, escripturando-se a despeza pela fórma proposta.

S/n.—Graciliano Eugenio Müller e Euclydes Cleto Moreira.— Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 300$ escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

S/n.—Antonio Eustaquio Coelho.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer e nos termos da informação, a quantia de.... 1:895$310, escripturando-se a despeza pelo modo indicado. Faça-se, outrosim, a conversão em renda da quantia de 1:845$385.

Auto n. 539, de 7 de outubro de 1922, contra Antonio Joaquim Vaz de Almeida

Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses solicitando o exame a que se refere o parecer.

Auto n. 245, de 13 de junho de 1922, contra Henrique Alves Coelho de Mesquita

Em face do allegado pelo autuado, designo os Srs. Dr. Sebastião de Carvalho e Flaviano Fontes, para procederem a exame local, verificando onde foi encontrado o fumo e si, de facto, é elle de propriedade da pessoa indicada pelo autuado, e porque se encontrava no estado em que foi apprehendido.

IMPOSTO DO SELLO

Em solução á duvida levantada acerca da sellagem das contas e recibos de leiloeiros, — em virtude da ultima inspecção dos cartorios, nesta capital, o director da Recebedoria Federal deu o seguinte despacho:

«As contas de venda dos leiloeiros estão sujeitas ao sello proporcional, da tabella A, § 1º, n. 21 do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, como anteriormente o estavam, á vista do n. 25 do mesmo paragrapho e tabella do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900 (lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 8º).

O sello incide sobre o producto liquido do leilão na fórma do n. 22 do artigo 13 do primeiro dos citados decretos e n. 21 do art. 1º do ultimo delles, e, havendo se suscitado duvidas sobre si as notas de entrega aos arrematantes, de objectos vendidos em leilão, deviam ser sujeitas ao sello, quando já o são as contas de arrematação fornecidas pelos leiloeiros aos seus committentes, a circular do Ministerio da Fazenda, n. 55, de 29 de agosto de 1900, declarou que as referidas notas, constituindo recibos em devida fórma, passado por pessoa competente, que no caso tem fé, como official publico (Cod. Comm. art. 70) estão sujeitas ao sello fixo de $300, continuando as contas sujeitas ao sello proporcional ao producto liquido. Essas contas, a que faz referencia o regulamento do sello, são as que constituem objecto do disposto no art. 72 do Codigo Commercial, que assim prescreve: «Effectuado o leilão, o agente entregará ao commmittente, dentro de tres dias, uma conta por elle assignada das fazendas arrematadas, com as convenientes declarações, e dentro de oito dias immediatamente seguintes ao do leilão, realizará o pagamento do liquido apurado e vencido.»

Para cumprir a obrigação acima estabelecida, o leiloeiro terá que organizar a conta, datando-a e assignando-a, independente do sello, quer fixo, quer proporcional, visto como, quer o decreto n. 3.561, referido (art. 19, § 1º, numero 19), quer o decreto n. 14.339, de 1920 (art. 11, § 2º, n. 20), determinam que o sello seja inutilizado pelo commmittente no respectivo recibo.

E não deixou a lei fiscal sem exacta garantia a arrecadação, por isso que o agente de leilão tem absoluto interesse em exigir recibo, uma vez que si móra houver da parte delle, o commmittente fica com a faculdade de requerer a prisão do agente, até effectivo pagamento, e, neste caso, o leiloeiro perderia a sua commissão. Para o effeito de se distinguir quem seja o commmittente, afim de lhe serem entregues o saldo e a conta, onde deverá inutilizar o sello, — dever-se-ha attender que nas vendas forçadas é elle representado pela pessoa que as tiver ordenado, e, tratando-se de mercadorias warrantadas, a entrega será feita no armazem geral. (Decreto numero 1.102, de 21 de novembro de 1903, art. 24; Bento Faria, Cod. Commercial Brasileiro, pag. 94, nota 79 a, 1º vol.)

Na especie do processo, a conta do leiloeiro A. Ferreira se apresenta com o sello proporcional inutilizado pelo proprio leiloeiro e não pelo commmittente, no respectivo recibo, como exigem os decretos aqui mencionados. Conseguintemente, da mesma conta não se verifica a entrega do saldo, nem na operação é parte, por isso mesmo, o commmittente, e assim o documento está em desaccôrdo com as prescripções legaes a respeito. Resultando, á evidencia, essa irregularidade, — não póde esta repartição fazer a averbação competente na referida 2ª via, para o fim de isental-a do sello proporcional, na fórma do numero 27 do art. 28, do decreto numero 14.339 alludido.»

Recebedoria do Districto Federal, 22 de novembro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 1.561 — Machado & Irmão.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, da lei.

N. 2 581 — Manoel Joaquim Lopes.— Transfira-se.

N. 13 256 — Morgado & Irmão.— Transfira-se.

J. Costa Villela.— Transfira-se. Imponho a multa de 12$, médio, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor. Cumprido o despacho acima volte o processo.

N. 14 710 — Machado Carvalho & Comp. —A' 2 Sub-directoria.

N. 13.911 — Octavio Arce.— Averbe-se a mudança.

N. 10.632 — Waldemar Monteiro.—Averbe-se a mudança.

N. 5.248 — Oscar Madruga. — Transfira-se.

N. 17.014 — Paschoal Thomaz. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 13.971 — Peixoto & Ferreira.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, da lei.

N. 17.779 — Raul Barros Henriques.— Averbe-se a mudança.

N. 16.352 — Ribeiro Salgado & Comp.— Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 16.620 — Romain Lafourcade.— Averbe-se a mudança.

N. 21.219 — Raul Zambelli.— A reclamação foi já em devido tempo attendida por esta Recebedoria que em 27 de junho de 1919 expedia a extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica o officio n. 1.251 providenciando a respeito. Nada mais havendo que deferir, archive-se.

N. 17.130 — Stevart & Comp.— Restabeleça-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

N. 16.756 — Sociedade Commercial Italo Americana.— Dê-se a baixa para 1923 proximo futuro.

N. 14.186 — Trajano de Medeiros & Comp.— A' 2ª Sub-directoria.

N. 12.005 — Vidal & Comp., Limitada.— Transfira-se.

N. 1.433 — Banco Nacional —A reclamação retro foi já devidamente attendida por esta Recebedoria, tendo sido em 23 de Janeiro de 1921, expedido á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o officio n. 120 providenciando a respeito. Nada mais havendo, pois, que deferir, archive-se.

Sem numero — Luiz José Silva.— Feita no livro respectivo a devida annotação, officie-se no sentido proposto,

Sem numero — Octavio Cezar de Gusmão. — Imponho ao signatario do documento junto a multa de 10$, minima, *ex-vi* do art. 63 do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920.

Sem numero — Antonio Lopes Quiatella. — Officie-se á Inspectoria de Seguros solicitando seja ouvido o agente fiscal citado no parecer.

N. 16.520 — Firmino Fontes & Irmão.— Entregue-se mediante recibo o documento de fls. 5.

N. 13.548 — Teixeira Borges & Comp.— A' 2ª Sub-directoria.

N. 17.174 — Antonio Ribeiro Miranda.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minima da lei.

Sem numero — José Pires Cordovil Silveira.— A' 1ª Sub-directoria.

N. 10.524 — Maria Conceição Borges.— Transfira-se.

N. 23.466 — Maria José Cinelle.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minima da lei.

N. 9.660 — Manoel Gonçalves Villa. — Transfira-se.

N. 5.610 — Mathias & Comp.— Transfira-se.

N. 14.150 — Manoel Francisco Moreira. — Transfira-se.

N. 14.275 — Matheus & Costa.— Transfira-se.

N. 11.248 — Olivia Pinheiro Fonseca.— Transfira-se.

N. 12.568 — Ondina Mattos Ribeiro.— Transfira-se.

N. 19.085 — Pedro Joaquim Bellinha.— Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 12.531 — Pedro Francisco Gil y Gil.— Transfira-se;

N. 5.823—Perfeito Vidal e Vidal.— Transfira-se.

N. 17.083 — Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora.— A divida a que allude a peticionaria foi mandada annullar, por despacho de 15 de julho ultimo, tendo sido sobre o assumpto expedido por esta Recebedoria o officio n. 1.113, de 24 do mesmo á Directoria da Receita. Nada mais havendo, pois, que deferir, archive-se.

N. 3.635 — Soares & Ferreira.— Transfira-se.

N. 9.876 — Antonio Teixeira da Motta.— Transfira-se.

N. 17.278 — José Cardoso Corrêa de Almeida.— Transfira-se.

N. 50 — José Alves Azevedo— Transfira-se.

N. 11.435 — José Pereira.—Transfira-se.

N. 5.352—J. Ferreira dos Santos & Irmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 em vigor. Quanto ao imposto de consumo não ha multa a impor por isso que a petição inicial foi apresentada em 20 de abril e o contracto social archivado na Junta Commercial em 31 de março, tudo do corrente anno.

N. 7.291—J. Antonio Pinto.—Transfira-se.

N. 4.380—José Lino Vasconcellos.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

N. 24.144 — João Araujo Lopes.— Transfira-se.

N. 9.629 — João Francisco Mello.—Transfira-se.

N. 8.652 — João Rodrigues Pereira de Figueiredo e outros.—Transfira-se.

N. 2.312—João Maia Carneiro. — Transfira-se.

N. 7.733—Joaquim Lourenço da Silva Ramos.—Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer.

N. 13.644—José Matheus Torres. — A 3ª Sub-directoria.

N. 14.936—José Pereira Teixeira e outros. — Transfira-se. Tratando-se de menores, não ha multa a impôr.

N. 8.337—Luiz Machado Mendes.—Transfira-se.

N. 8.492 — Manoel Martins & Comp. — Transfira-se.

N. 10.937—Toledo & Rabello. — Transfira-se.

N 14.516—Vaber Cardoso Porto.—Transfira-se.

N. 11.682—Antonio Neves Castro.—Transfira-se.

N. 13.488—A. C. Pereira & Comp.— A' 3ª Sub-directoria.

N. 7.840 — Abilio da Silva. — Transfira-se.

N. 2.030 — Algino de Araujo Silva. — Feita a rectificação proposta, transfira-se.

Auto n. 62, de 24 de março de 1922, contra Biola Amoroso & Comp.

A' 3 Sub-directoria.

Auto n. 540, de 7 de outubro de 1922, contra Rodrigues & Souza

Solicite-se do Laboratorio Nacional de Analyses o exame da mercadoria em questão.

Auto n. 553, de 19 de outubro de 1922, contra Lisbôa Junior & Paiva

Entregue-se, procedendo-se de accôrdo com o parecer no preenchimento das formalidades regulamentares.

Auto n. 435, de 4 de setembro de 1922, contra Madame Margarides

A' vista do parecer, entregue-se, de accôrdo com as exigencias regulamentares.

Auto n. 407, de 16 de agosto de 1922, contra D. Emerenciana de Oliveira Pereira e José Alberto Pereira

Remetta-se o processo á Collectoria de Santa Thereza para o fim indicado.

Notificação n. 68, de 22 de setembro de 1921, contra S. Lara & Comp.

Como parece. Feitas as necessarias rectificações nas patentes de registro, arrecade-se. Aos requerentes cabe pedir a restituição da quantia indicada no parecer.

Em 20 de novembro de 1922. — *Bellens.*

Notificação n. 153, de 23 de setembro de 1922, contra Oscar Xavier Athaides

A' 1ª Sub-directoria para juntar o processo indicado no parecer supracitado.

Notificação n. 165, em 27 de outubro de 1922, contra David Bilmis

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma David Bilmis, estabelecida á rua Senador Euzebio n. 89 da cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de tecidos e artefactos de tecidos, a multa de 150$, por infracção do art. 14, letra c do regulamento expedido pelo decreto n. 14.548, de 25 de janeiro de 9121, *ex-vi* do art. 219, § 5º do dito decreto e alteração de n. 31 da actual lei de receita a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de novembro de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida.*

Notificação n. 345, em 5 de novembro de 1921, contra Abdo Fayad

A' vista do laudo de fls. 8, uma vez que, no estabelecimento em questão, é feito habitualmente o commercio por grosso, procede o processo. Nestas condições mantenho o despacho de fl. 5, de 11 de novembro proximo findo, menos quanto á multa ahi imposta, a qual, reduso a 150$, minimo, na fórma do artigo 219 § 5º, do decreto n. 14.548 de 26 de janeiro de 1921, por isso que nenhum motivo foi alegado e nem consta do processo, de modo a justificar a applicação da pena mais elevada. — Intime-se, de accôrdo com o regulamento em vigor.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de novembro de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida.*

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Despachos de 22 de novembro de 1922

N. 16.713 — Rita Rozendo.— Intime-se a apresentar no prazo de 15 dias o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1921.

N. 11.078 — Companhia Annuncios em Bondes.— Intime-se a dizer, no prazo de 15 dias, o que julgar conveniente aos seus interesses.

N. 13.511 — Intime-se a apresentar no praso de 15 dias as declarações para sua matricula.

N. 707—José Fernandes.—Idem.

N. 1.058—Jacques Feitas.—Idem.

N. 1.403 — José Lourenço Teixeira.— Idem.

N. 1.435 — Joaquim Ribeiro Marques.— Idem.

N. 3.485 — Rodrigues & Domingos. — Idem.

N. 4.073—Raposo Lapenne & Cajaus.— Idem.

N. 8.625—Joaquim Teixeira Magalhães.— Idem.

N. 9.016—José da Silva.—Idem.

N. 9.655—James Smith.—Idem.

N. 11.720— Joaquim Rodrigues Santos.— Idem.

N. 13.678—João Ferrari.—Idem.

N. 14.431—Ribeiro & Comp.—Idem.

N. 15.381—Rodrigues & Gomes.— Idem.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 23 de novembro de 1922

N. 3.335—José Constante.—Prove a allegado.

N. 17.234—Henrique Martins. — Prove o reclamante achar-se quite dos cinco apparelhos que servem o immovel.

N. 16.803—Miguel Salim & Irmão.—Prove melhor o allegado.

N. 10.066 — Eduardo Valerio Cabral. — Faça prova do aluguel.

N. 5.142—Joaquim José Moreira.—Satisfaça a exigencia.

N. 12.798—Manoel Pereira Neves.—Junte o documento de acquisição do negocio.

N. 15.925 — Oliveira Souza & Comp.— Apresentem petição com a firma reconhecida por notario publico.

N. 10.131 — Augustinho de Assumpção Garcia.—Selle o documento de fls. 3 e apresente petição, pedindo a rectificação de nome, legalmente assignado. Selle o documento de fls. 3, poderá retiral-o afim de reconhecer a firma, juntando-o novamente.

N. 1.872.—Antonio Henrique de Souza.— Cumpra o despacho anterior desta Sub-directoria.

N. 15.234—Joaquim Varella.—Faça prova de aluguel.

N. 15.159—Antonio P[illegible]

N. 15.346—Guilhermina Perei[illegible] da Silva Maia.—Idem.

N. 15.586—Laurindo Fernandes. — Satisfaça a exigencia.

N. 7.754 —Assuncion Mavito.—Idem.

N. 13 394—Marcelino Mario de Souza.— Idem.

N. 16.814 — Osorio Antonio da Silva. — Idem.

N. 15.572 — Maria Candida da Silva. — Idem.

N. 11.458 — Juliana dos Santos.—Idem.

N. 15.9.1—Antonio Moreira Rodrigues e outro.—Paguem o debito.

N. 16.838—Adão Zine Berdião Martins. —Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

O Sr. inspector geral dos Bancos fez hoje as seguintes designações para fiscalizar os estabelecimentos bancarios desta Capital:

Portaria n. 134, Dr. Fabio Rino, Banco Nacional Brasileiro, Credito Popular.

Portaria n. 135, Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo, Banco da Provincia do Rio Grande Sul, Custodio de Almeida Magalhães.

Portaria n. 136, Dr. Gildo Amado, Banco do Commercio, Sociedade Popular Brasileira.

Portaria n. 137, Dr. Godofredo Carneiro Leão, Banco da Lavoura e do Commercio, Banco de Credito Geral.

Portaria n. 138, Dr. Thomaz Scott Newlands, Banco Commercial do Rio de Janeiro, Sociedade Anonyma «A Mutuante».

Portaria n. 139, Dr. José Mendes de Oliveira Castro, Banco Commercial dos Varejistas, Banco Constructor do Brasil.

Portaria n. 140, Dr. Orris Soares, Banco Hypothecario do Brasil, Cooperativa Popular de Credito.

Portaria n. 141, Dr. Pedro de Alvarenga Thomaz, Crédit Foncier du Brésil, Companhia de Administração Garantida.

Portaria n. 142, Dr. Vianna Marques, Banco Pelotense, Banco Sul Americano.

Portaria n. 143, Dr. Sylvio Pellico de Abreu, Banco de Credito Real de Minas, Companhia Aurea Brasileira.

Portaria n. 144, Dr. Jorge de Moraes, The London and Brasilian Bank, Banco Francez & Italiano, Eduardo Porto & Comp., Castro Guidão & Comp.

Portaria n. 145, Dr. José Alves de Carvalho, Banco Nacional Ultramarino e sua filial, Companhia Territorial Constructora, Expresso Internacional.

Portaria n. 146, Dr. J. R. Leite Penteado Filho, London and River Plate Bank, Banco Germanico da America do Sul, Banco Catholico do Brasil, Monteiro de Castro & Comp.

Portaria n. 147, Dr. Ribeiro da Costa, Azevedo Branco, Banco Alliança do Porto, Nickel Banco, Moreira Mesquita, D. F. Costa & Comp.

Portaria n. 148, Dr. Ribeiro de Almeida Filho, Agencia Financial de Portugal, Banco Real do Canadá, F. L. Cruz.

Portaria n. 149, Dr. Aristides Wernock, British Bank, Banco Sul do Brasil, Banco Constructor do Commercio.

Portaria n. 150, Dr. Ribeiro da Fonseca, Banco Allemão Transatlantico, Perseverança Internacional, Banco Hollandez.

Portaria n. 151, Dr. Ricardo Xavier da Silveira, Banco Italo-Belga, Banco Mercantil do Rio de Janeiro, Borges & Irmão, Arnaldo Dias Paes.

Portaria n. 152, Dr. J. de Sá e Albuquerque, Antonio Miguel de Azevedo Silva, Banco Popular do Brasil.

Portaria n. 153, Dr. A. Moreira Guimarães, The National City Bank, D. Lopes e Souza, Banca Italiana di Sconto.

Portaria n. 154, Dr. Luiz José de Moraes, Banco Hypothecario Agricola do Estado de Minas Geraes, Cooperativa Economica, Wöllern & Comp.

Portaria n. 155, Dr. Caetano P. de Montenegro, Yokohama Specie Bank, L. dos Santos, F. Moneró & Comp.

Portaria n. 156, Dr. Virgilio de Mello Franco, Banco dos Funccionarios Publicos, Francisco Leite.

Portaria n. 157, Dr. Asterio de Campos, Rocha Miranda & Filhos, Banco Espanha Brasil.

Portaria n. 158, Dr. Armando Carlos da Silva, Carlo Pareto & Comp., A Auxiliadora, Antonio Ferreira Cunha.

Portaria n. 159, Dr. Josphino Felicio dos Santos, Brasilianische Bank für Deutschland, Banco do Rio de Janeiro, Seraphim A. Pereira & Comp., Agencia do Banco do Minho.

Portaria n. 160, Dr. Fernando Barreto Graça, José Constante & Comp., Banco do Credito Rural e Internacional, Mendonça e Teixeira.

Portaria n. 161, Dr. Ruy Vianna Bandeira, Banco do Districto Federal, M. de Oliveira & Comp., Brasil Warrant Comp.

Portaria n. 162, Dr. José Gomes Coimbra, Banco Hespanhol do Rio da Prata, Daniel & Oliveira, Sociedade Anonyma «A Propriedade».

Portaria n. 163, Dr. José Leal Guimarães, Banco Portuguez do Brasil, Sociedade Anonyma Martinelli, R. Roit & Comp., Davis & Comp. Ltd.

Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, nos termos das instrucções e ordens desta inspectoria, ficando bem entendido que a anuorização prévia das operações de cambio bem como os vistos inicial e final dos contractos de compra e venda a termo, são dados na inspectoria, pelos fiscaes para esse fim designados. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 23 de novembro de 1922

Officio n. 664 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que em data de 1 do corrente mez, assumi interinamente, por designação do Sr. ministro da Fazenda, o cargo de inspector geral dos Bancos, nesta Capital, para o qual fui em seguida nomeada por decreto do Sr. Presidente da Republica datado de 8 do corrente, em substituição do Sr. Dr. Nuno Pinheiro de Andrade, naquella primeira data nomeado director da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil.

Officio n. 669 — Ao Sr. director da Companhia Telephonica:

Peço-vos ordenar a remessa de um exemplar de um catalogo de telephones para o serviço desta sub-inspectoria geral (aparelho Norte 3:62[illegible] rua Primeiro de Março n. 42[illegible]).

Com os meus agradecimentos apresente-vos, Sr. director, as minhas saudações muito cordiaes.

Officio n. 665 — Sr. delegado regional dos Bancos em Santa Catharina:

Peço-vos devolver, com urgencia, o decreto de nomeação do bacharel Arthur Horta Martins de Oliveira, fiscal de Bancos nesse Estado, remettido com o officio n. 644, de 9 do corrente, visto o referido funccionario achar-se em São Paulo para cujo Estado foi transferido.

Officio n. 666 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., com o parecer desta inspectoria, o incluso processo relativo ao requerimento do bacharel Carlos Xavier de Azevedo, fiscal de Bancos, solicitando o pagamento de ajuda de custas, a que se julga com direito, por ter sido removido do Estado da Bahia para o de S. Paulo.

Officio n. 667 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex., com o parecer desta inspectoria, o incluso processo relativo ao requerimento em que o bacharel Arthur Horta Martins de Oliveira, fiscal de bancos, solicita o pagamento de 204$ que dispendeu com a sua passagem de Florianopolis a esta Capital, em virtude de sua transferencia do Estado de Santa Catharina para o de S. Paulo.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de novembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 109 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil recolheu hontem a esta caixa a importancia de 5.000:000$, em notas do Thesouro, a qual ficará depositada, de accôrdo com as ordens de V. Ex.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

— Sr. Eugenio Gracie Catta Preta, M. D. director da Imprensa Nacional:

N. 6 — Accuso recebida e agradeço a communicação constante do vosso officio de 13 deste mez, de haverdes assumido o exercicio do cargo de director geral dessa repartição, para o qual fostes nomeado por decreto de 8 do corrente.

Apresentando-vos os meus protestos da maior consideração, desejo-vos a mais feliz administração.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 60 — Incluso vos restituo os processos referentes a transferencia de assentamento de apolices dessa delegacia para esta caixa, conforme as guias enviadas com os vossos officios ns. 114, 115 e 116, de 5 e 10 de outubro ultimo, e que, por engano, vieram annexos aos mesmos.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.351—Aos Srs. Winkler, Fallert & Comp., respondendo á carta de 18 do corrente, referente ao pagamento de machinismos fornecidos a esta repartição.

N. 1.352—Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo a folha de pagamento de José da Silva Torres, por serviços extraordinarios prestados nos mezes de agosto e setembro.

N. 1.353—Ao Sr. inspector federal das Estradas, respondendo o officio n. 714, de 11 do corrente.

N. 1.354—Ao director de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 106, de junho ultimo.

Requerimentos despachados

José Fernandes da Costa Lage, Sylvano do Espirito Santo, Luiz da Hora, Benedicto Braga da Silva, Francisco Augusto Tavares Franco e Aldo Klacs.—Sim, em termos.

Fernando Francisco de Oliveira, Manoel Ferreira Netto, Americo Teixeira de Carvalho, Aurora Machado, Waldemar Teixeira de Oliveira, Euclydes Felippe dos Santos, Christiano Schmidt, Jacintho Lino Pereira Cabrita, Luiz Gonzaga Barifouse e Raul Macrino dos Santos. — Como requerem.

Hildebrando Claudio Monteiro. — A inspecção de saude, querendo.

Guilherme Bormann.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 87 — Sessão ordinaria, em 17 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Cunha Pedrosa e auditor Passos Miranda, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.496, de 1 do corrente, relativo a adeantamento de 9:000$ ao 2º official da Directoria de Contabilidade do Ministerio, João Baptista Nunes, para despezas com a impressão, revisão e publicação do «Almanack do Pessoal», no corrente anno.—Ordenou-se o registro.

N. 5.284, de 19 do mez passado, idem de 70:000$ ao director do Observatorio Nacional, Henrique Morize, para despezas decorrentes da installação do mesmo observatorio no corrente anno.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.260, de 8 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Ministerio, com o *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com José Silva & Comp., Lemos & Monteiro e Ferreira Passarello, para fornecimentos.—Mandou-se registrar.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 591, de 8 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Ministerio, com cópia do contracto celebrado com o Dr. Achille Splendore, para servir como consultor technico do Ministerio.— Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Aviso s/n, de 16 do mez passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 4.648:431$333, para indemnisar o Banco do Brasil da divida contrahida pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para construcção do seu novo edificio.—Foi o Tribunal de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

O Sr. ministro Alfredo Valladão, relator, votou para que o Tribunal convertesse o julgamento em diligencia afim de que se solicitasse do ministerio a demonstação da divida a que se refere a consulta.

Representação n. 84, da Contabilidade Central da Republica, com demonstrativos

os ns. 12 e 13 das quotas de 2 % destinadas á Caixa Especial das Obras no Nordeste, nos totaes de 288:703$846, papel, e 52:827$227, ouro.—Mandou-se registrar.

Processos de concessão:

De aposentadoria:

Ao Dr. Valentim Antonio Bittencourt, thesoureiro da Alfandega da Bahia. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de se requisitar do ministerio cópias dos decretos de exoneração do cargo de thesoureiro da Alfandega da Bahia e da reintegração do mesmo no referido logar.

Ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegrapos Carlos Wenceslau Pereira de Carvalho;

De montepio civil á menor Ruth, filha de D. Clara Pinto Ferreira Bastos.

Julgou-se legal a concessão da aposentadoria e da pensão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.295, de 21 do mez passado, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que negou registro ao contracto celebrado com o Estado de Minas Geraes para construcção e custeio de tres leprosarios — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão por não ter sido feito o empenho da despeza relativa ao corrente exercicio.

— Relatados pelo Sr. ministro Leoncl Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 590, de 8 do corrente, da Directoria de Contabilidade do ministerio, com a cópia do contracto celebrado com o Dr. Alfredo de Moraes Coutinho Filho, para servir como auxiliar da secção de anthropologia, ethnographia e archeologia do Museu Nacional.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a DD. Galdina da Conceição Moreira, Emilia Ida Bruickmann de Brito e a D. Victorina Ferreira Soeiro e menor Honorio Nunes Soeiro. – Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 94, de 4 do corrente, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico com o *Diario Official*, em que se acham publicados os contractos feitos pela Estrada de Ferro Central do Brasil sob ns. 50, 51, 52 e 53, com diversos negociantes para fornecimentos; e aviso n. 119, de 7, do ministerio com cópias dos referidos contractos.—Ordenou-se o registro do contracto n. 53, celebrado com Henri R. Weber e Cypriano da Silveira & Comp. Quanto aos de ns. 50, 51 e 52, recusou-se registro, por constar dos mesmos que o pagamento das despezas deve ser feito pelo Banco do Brasil, que não é repartição pagadora da União, accrescendo, em relação ao ultimo, que a companhia contractante Anglo Brasilian & Agency Company não teve occasião de provar a sua organização legal.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 585, de 7 do corrente, da Contabilidade do Ministerio, com a cópia do contracto feito com o Dr. Humberto Chaves Gusmão para servir como naturalista do Museu Nacional;

N. 577, de 4, idem, idem, com Paulo Sandig, para servir como desenhista do mesmo Museu.

Ordenou-se o registro dos contractos.

Ministerio da Fazenda:

Representação n. 82, da Contabilidade Central da Republica com demonstrativos ns. 26 e 27, das quotas de 2 % destinadas á Caixa Especial das Obras no Nordeste, relativas ao exercicio de 1920 e nos totaes de 188:492$274, papel e 8:481$496, *ouro*.—Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil a D. Nieda Augusta de Campos Proença.— Julgou-se legal a concessão.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 11, de 13 do corrente, com a cópia do decreto n. 13 567, de 19 de julho, que abre o credito de 32:793$090, papel, e £ 5:191-0-, correspondentes a 45:333$434, ouro, para pagamento de indemnização ao governo italiano, pelo accidente soffrido pelo vapor *Atlanta* no porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 95, de 6 do corrente, do Sr. Dr. adjuncto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que se acham publicados os contractos sob ns. 54, 55 e 56, feitos pela Estrada de Ferro Central do Brasil com diversos negociantes para fornecimentos.—Ordenou-se o registro dos contractos ns. 54 e 56, feitos com Fonseca Almeida & Comp. e Micamor Genoval Duque e outros; e recusou-se registro ao de n. 55, feito com Henrique C. de Mendonça e outros, por constar que a desveza deve ser paga pelo Banco do Brasil, que não é repartição pagadora da União.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n 3.812 C, de 27 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.749, de 25, que abre o credito de 856:750$, para pagamento de augmento de vencimentos, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, aos membros do corpo docente da Escola Polytechnica, Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, Faculdades de Direito de S. Paulo e Recife e Collegio Pedro II. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 12, de 13 do corrente, com a cópia do decreto n. 17.580, de 8, que abre o credito especial de 17:291$165, ouro, para despezas com as nossas Embaixadas no Mexico e no Chile e Legações na Dinamarca.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.973, de 16 de outubro ultimo, relativo ao adiantamento de 300$ ao official da Inspectoria Geral de Illuminação, Alfredo da Rocha Moreira, para despezas miudas e de pequeno pagamento no corrente anno.— Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 187, de 13 do corrente, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que, em sessão de 10, negou registro ao credito de 108:000$, aberto pelo decreto n. 15.740, de 18 do mez passado, e supplementar á verba 4ª, para pagamento dos juros das apolices emittidas pelo decreto n. 15.555, de 9 de janeiro deste anno. — Ordenou o registro.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Antonia Ribeiro da Costa e menores Cleanthe, Ayrl, Acydalia, Lenir, Myrtilla, Jadir, Jussara, Hylcia e Syrtes;

De meio soldo:

A Amilia Leite Coutinho de Mizabel Maria da Conceição Machado, elevando-se 60$ a sua pensão mensal.

Foi julgada illegal a concessão da pensão e a constante da apostilla.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.321 A, de 31 de outubro, do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.768, da mesma data, que abre o credito de 3:664$516, para pagamento até 31 de dezembro, a dous medicos, transferidos da Policia Civil para o Departamento Nacional de Saude Publica. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 3.785 C, de 26 de outubro ultimo, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que negou registro ás tabellas dos creditos das verbas 29ª e 30ª do vigente orçamento. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de solicitarem-se esclarecimentos acerca da divergencia a que se refere a informação.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.261, de 8 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Ministerio com o *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado pela Fabrica de Polvora sem Fumaça com Mayrinck Veiga & Comp., para fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto porque do disposto da clausula 3 resulta a vigencia do prazo além do anno financeiro, bem assim por ter sido feito o empenho da despeza com a compra do salitre do Chile em importancia menor do que a devida e ainda por não constar a verba por onde correr a despeza com a acquisição de tesouras de ferro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Processo relativo ás tabellas de distribuição dos creditos das diversas verbas do ministerio para o vigente exercicio.— Ordenou-se o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.273, de 19 do mez passado, relativo ao adeantamento de 3:000$ ao naturalista do Jardim Botanico, Manoel Pio Corrêa. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 579, de 4 do corrente da Directoria de Contabilidade do Ministerio com cópias dos contractos celebrados com Arthur Cardoso Ayres Hollanda e Benjamin Vinhaes Cortez, para servirem como chimicos auxiliares, Anna de Queiroz Ferreira, Maria de Lourdes Moreira de Mesquita, Lia da Fonseca e Bathilde Ferreira, praticantes auxiliares do Instituto de Chimica.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Thereza Junqueira de Abreu, e menor Celso e a D. Eva Maria da Conceição.— Julgou-se legal.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 41, de 10 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.772, de 4, que abre o credito especial de 1:500$, para pagamento de differença de vencimentos ao capitão José Joaquim Franco de Sá.— Ordenou-se o registro.

O Sr. ministro Tavares de Lyra, como membro da commissão designada pelo Tribunal, em sessão anterior, para estudar e propor medidas relativas á installação das delegações, fez ponderações sobre o facto do regulamento approvado pelo decreto n. 15.770, de 1 do corrente, silenciar sobre a parte das gratificações devidas aos funccionarios designados para as mesmas delegações, apezar da autorisação constante do decreto legislativo n. 4.555, de 10 agosto ultimo, não ter supprimido essa gratificação legal que é necessaria para que os funccionarios designados possam ser afastados da séde do Tribunal. — O Tribunal resolveu que se officie ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias que assegurem aos funccionarios designados para fazer parte das Delegações do Tribunal nos Estados a gratificação marcada no art. 65, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, visto que sem aquella gratificação não lhes

será possivel manter-se fóra da séde de sua repartição.

Finalmente, o Sr. ministro Camillo Soarres propoz que fosse nomeada uma commissão para cumprimentar o Sr. Dr. Arthur Bernardes, por motivo de sua investidura no cargo de Presidente da Republica. Approvada unanimemente a proposta, foram nomeados os Srs. ministro Camillo Soares e 1º representante do Ministerio Publico para, com o Sr. ministro presidente do Tribunal, desempenharem-se dessa commissão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 20 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Heitor Ferreira Pimenta, 2º escripturario.

Nota — Foram presentes ao julgamento do Tribunal nessa sessão 35 processos, sendo:

Pensões	9
Aposentadorias	1
Consultas para abrir credito	2
Contractos	9
Adeantamentos	4
Tabella de credito	2
Diversos	2
Creditos	6
Total	35

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 44 — Sessão ordinaria, em 14 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. —REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TAQUINIO. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Camillo Soares e Cunha Pedrosa, Passos Miranda, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Thompson Flores, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. auditores Olegario Bernardes e Bueno Brandão Filho.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

Ns. 12.032, 12.179 e 13.403, dos ex-agentes dos Correios:

Rosa Amelia Mello Penna, de Prudente de Moraes, no Estado de Minas Geraes, de 31 de outubro de 1902 a 31 de março de 1910 e de 1 de março de 1912 a 14 de dezembro de 1917;

Julia Carlotti, de Barra, no mesmo Estado, de 1 de outubro de 1916 a 31 de dezembro de 1921;

Augusto Berthier, de Estancia Velha, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de fevereiro de 1919 a 31 de outubro de 1920;

Do continuo deste Tribunal, servindo de porteiro, Antonio Lopes Junior referentes á applicação do adeantamento de 1:600$ que recebeu em virtude do officio n. 2.113, do mesmo Tribunal, de 16 de outubro ultimo.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando quites os mencionados responsaveis.

N. 11.526, do ex-agente do Correio de Rebouças, no Estado de S. Paulo, Antonio do Valle Mello, de 25 de abril de 1909 a 5 de novembro de 1914.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser substituido no processo o demonstrativo de fls. 25.

Requerimento de Margarida Rademarker Vaz Pinto Coelho, ex-agente do Correio da rua S. João Baptista, pedindo a revisão do processo de tomada de suas contas, sob o n. 9.324, e referente ao periodo de 1 de agosto de 1911 a 20 de agosto de 1916. — O Tribunal admittiu o recurso.

Representação do escripturario Honorio Dutra Nicacio, encarregado da tomada de contas do collector federal em Theresopolis, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Santiago, no periodo de 1 de janeiro de 1917 a 31 de maio de 1921, reclamando contra a obstinação do mesmo em attender aos pedidos de apresentação de livros e documentos sobre a sua gestão, varias vezes feitos por officio.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento afim de ser intimado o dito responsavel, por edital, a apresentar dentro do prazo de 8 dias, os livros e documentos a que allude o parecer.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de tomada de contas:

N. 13.568, do observador meteorologico Eutychio de Andrade Campos, relativos ao adeantamento de 500$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1.315, do Ministerio da Agricultura, de 12 de abril de 1921.

Do secretario geral da Conferencia Americana da Lepra, Dr. Oscar da Silva Araujo, referentes ao adeantamento de 10:000$ que recebeu em virtude do aviso n. 1.054, do Ministerio da Justiça, de 6 de setembro ultimo.

Mandou-se lavrar accórdãos declarando quites os responsaveis.

Representação da Secretaria do Tribunal de Contas, de 31 do corrente, relativamente á duvida suscitada no accórdão lavrado no processo de tomada de contas, sob n. 13.417, do ex-escrivão da Collectoria Federal em Pesqueira, no Estado de Pernambuco, Joaquim Candido de Hollanda Cavalcante, no periodo de 12 de agosto de 1912 a 29 de março de 1917.

O Tribunal admittiu o recurso constante do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, e deu-lhe provimento, para o fim de ser lavrado novo accórdão rectificativo ao anterior.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 13 574, do agente do Correio da Estação Central em Pernambuco, Miguel Arcanjo dos Santos, de 11 de maio de 1918 a 23 de setembro do mesmo anno.

Ns. 13.353 e 13.358, dos ex-agentes do Correio João Siqueira Granja, da Estação Central em Pernambuco, de 31 de maio de 1910 a 10 de egual mez de 1918 e Maria do Carmo de Macedo Lima, de Copacabana, no Districto Federal, de 25 de setembro de 1914 a 6 de junho de 1917 e de 1 de agosto de 1917 a 20 de abril de 1920.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os exactores e neste sentido mandou lavrar accordãos.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processo de tomada de contas sob numero 12.663, do agente do Correio de Campos, no Estado do Piauhy, Horacio Vieira da Rocha, de 1 de outubro de 1907 a 30 de junho de 1911.— Fez-se lavrar accordão declarando quite o dito responsavel.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 9.585, do collector federal em Sorocaba, no Estado de S. Paulo, João Padilha de Camargo, de 1 de janeiro de 1911 a 31 de dezembro de 1915;

N. 13.370, do ex-agente do Correio de Quissamã, no Estado do Rio de Janeiro, Ercilia Motta Mathias Netto, de 6 de agosto de 1917 a 14 de julho de 1919.— Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os ditos responsaveis.

N. 13 496, do escrivão da Collectoria em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco, de 25 de janeiro de 1902 a 10 de egual mez de 1906, exercicios de 1902 a 1906.— Fez-se lavrar accordão fixando em 1:490$845 o alcance apurado; bem assim marcando aos herdeiros do responsavel o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Requerimento do escripturario pagador do 1º districto telegraphico de Minas Geraes, Vicente Gomes Jardim, solicitando a revisão do processo de tomada de suas contas, sob n. 10.018, referente ao periodo de 14 de fevereiro de 1914 a 20 de junho de 1915.—Foi admittido o recurso.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas dos medicos da Armada Drs. Othon Severiano de Moura, Pedro de Moraes e Mattos e Rodrigo da Veiga Cabral, do commissario Antonio Cabral de Lacerda, do amanuense de Capitania de Porto, Arlindo Pinto da Luz, do ex-almoxarife do Lloyd Brasileiro, Francisco Ignacio Soares de Oliveira, do director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, Crisanto Sá de Miranda Pinto e dos ex-agentes do Correio, Priante Salvador Pantaleão, João Baptista França, Pedro Alves de Araujo Lima, Francisco Paoliello Aida Falcão e João Pozzato, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas dancas prestadas pelos dois ultimos ex-agentes do Correio; do ex-collector federal Paulo Bruhns (revisão) e do ex-agente postal Nicodemo Senapemi, declarando-os em credito para com a Fazenda Nacional e mandando que se lhes expeça a competente provisão; e dos ex-agentes do Correio Therezina Perlingeiro Jacomini e Astrogildo Prestes dos Santos, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 deste mez, para a seguinte sessão ordinaria.

Nota: na referida sessão foram relatados 35 processos, sendo:

De tomada de contas:

Julgados definitivamente	14
Com accordãos lavrados	17
Com o julgamento convertido em deligencia	2
Recursos de revisão de contas (admittidos)	2
Total	35

Acta n. 45 — Sessão ordinaria, em 21 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TAQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Camillo Soares, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Thompson Flores, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e A. Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. auditores Olegario Bernardes, com causa participada, e Bueno Brandão Filho.

Relatado pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processo de tomada de contas, sob numero 12.086, do commissario da Armada Lino José dos Santos, relativas ao periodo de 15 de abril a 31 de dezembro de 1919, em que serviu na Inspectoria de Fazenda e Fiscalisação.— Mandou-se lavrar accórdão declarando quite o responsavel.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processo de tomada de Contas, sob numero 11.937, do ex-agente do Correio de Macaúbas, no Estado de S. Paulo, Nelson de Arruda, no periodo de 10 de junho de 1916 a 30 de igual mez de 1919.— O Tribunal julgou quite com a Fazenda Nacional o mencionado responsavel e mandou que neste sentido se lavre accórdão.

— Relatado pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processo de tomada de contas, sob numero 12.676, do ex-agente do Correio de Apparecida de Batataes, no Estado de São Paulo, Jacomo Pugyna, de 1 de janeiro de 1915 a 18 de setembro de 1919.—Fez-se lavrar accordão julgando quite o dito ex-agente.

— Relatado pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processo de tomada de contas sob numero 12.815, do collector federal em Itaparica, no Estado da Bahia, Dr. Guilherme de Meirelles Vianna, de 1 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1921, exercicio de 1920.— O Tribunal mandou lavrar accordão declarando quite o referido exactor.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do observador meteorologico Eutychio de Andrade Campos, do collector federal João Padilha Camargo, do secretario geral da conferencia Americana da Lapa, Dr. Oscar da Silva Araujo, do ajudante da agencia do Correio da Estação Central em Pernambuco Miguel Archanjo dos Santos e dos ex-agentes do Correio João Siqueira Granja, Maria do Carmo de Macedo Lima, Horacio Vieira da Rocha e Ercilia Motta Mathias Netto, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo ultimo dos referidos ex-agentes do Correio; do ex-escrivão da Collectoria Federal Joaquim Candido de Hollanda Cavalcante, rectificando o accordão anterior, para o fim de julgal-o quite com a Fazenda Nacional e autorizar a baixa da respectiva fiança; e do ex-escrivão de Collectoria Federal João Pires Branco, fixando o alcance apurado e marcando o praso de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros de mora que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Nota:

Na sessão acima foram relatados 14 processos sendo:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente.....	4
Com accórdãos.....	10
Total.....	14

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 22 de novembro de 1922

Officios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.479 — Accusando o recebimento do vosso aviso n. 618, de 18 do corrente, declarando serem ainda necessarios os serviços do 1º escripturario desse Tribunal, bacharel Antonio Luiz de Castro Barbosa, para exercer as mesmas funcções de official de gabinete que vinha desempenhando na administração anterior, conforme o aviso n. 723, de 28 de novembro de 1919, communico-vos haver providenciado para que o alludido escripturario continue á disposição desse ministerio, para o desempenho das ditas funcções.

— Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.481 — De posse do aviso numero 4.072-c-A, de 16 do corrente, em que V. Ex. communica ter assumido, nessa data, o exercicio do cargo de ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, para o qual foi nomeado por decreto de 15, cabe-me agradecer a V. Ex. a gentileza de communicação.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de subida estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.482 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 5.050, de 7 deste mez, relativo ao pagamento a Hime & Como., da importancia de 573:658$228, proveniente de fornecimentos feitos, no anno vigente, a esse ministerio, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 20 do corrente, providenciares no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si não ha duplicata ou engano nas inclusas facturas, correspondentes aos pedidos ns. 349 e 350, de identidade dos fornecimentos, salientando-se a falta de assignatura no pedido n. 350.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.483—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.038 C, de 5 de setembro ultimo, pedindo que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue, como indemnização ao fiel ourives da Repartição Central de Policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, a importancia de 4:296$770, pelo pagamento que fez a Hermenegildo Melo dos Bustos, desde 5 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, na qualidade de carpinteiro da alludida repartição, resolveu, em sessão de 1 Camara de 17 do corrente, recusar o registro á alludida despeza, por não estar a mesma devidamente comprovada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 22 de novembro de 1922

Officios:

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.476 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por accordão da Segunda Camara, em sessão de 3 de outubro ultimo, mandou expedir quitação a Amrigio Ferreira de Mesquita, ex-escrivão da Collectoria Federal em Tres Pontas, nesse Estado, relativa á sua responsabilidade no periodo de 3 de janeiro de 1916 a 13 de maio de 1921, e ordenou o levantamento da fiança pelo mesmo prestada e constituida pela apolice da Divida Publica, de 1:000$, n. 182.073 e 100$ em moeda corrente.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.478—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no [illegible] do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando que as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Bahia, Espirito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso sejam autorizadas a attender as requisições de pagamentos que, pelos directores das escolas de aprendizes artifices, naquelles Estados, forem feitas, relativas a despezas com a merenda escolar dos alumnos dos referidos estabelecimentos, cabe-me devolver-vos o alludido aviso, por se tratar de despeza que corre á conta de credito distribuido ao Thesouro Nacional.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 2.480 —Cabe-me devolver-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de prestação de fiança de Antonio Satta ini Soodinno, cobrador da Recebedoria do Districto Federal á vista do disposto no artigo 35, § 3º, n. III do decreto n. 15.770, de 1 de novembro corrente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 23 de novembro de 1922

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO. — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores, Affonso de Miranda, Arnaldo do Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Sarava, Junior, Francelino Guimarães, Alvaro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Carvalho e Mello. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 7.914 — Relator, desembargador Affonso de Miranda; aggravante E. Bano Varella; aggravado, E. de Almeida. — Confirmado o despacho.

N. 8.013 — Relator, desembargador Ataulpho de Paiva; aggravantes, Abreu Villaninho & Comp., aggravados, Brandão & Comp. — Confirmado o despacho.

N. 8.093 — Relator, desembargador Celso Guimarães; aggravante, Zacharias de Menezes Doria; aggravada, Victorina Rollo Doria. — Confirmado o despacho.

N. 8.103 — Relator, desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Antonio Alves Salgueiro; aggravado, Dr. Mario Lamberti de Lacerda. — Confirmado o despacho.

N. 8.113 — Relator, desembargador Sá Pereira; aggravante, Theodoro Alves; aggravados, Luiza Amalia Ferreira Guimarães e o Dr. 2º Curador de Orphãos. — Confirmado o despacho.

Embargos de nullidade

N. 4.206 — Relator, desembargador Ataulpho de Paiva; 1º embargante, Antonio Fernandes; 2º embargante assistente, Mario Bernardes Cardoso; embargado, Antonio Joaquim Rodrigues. — Desprezados contra os votos dos desembargadores Edmundo Rego e Angra de Oliveira.

N. 4.589 — Relator, desembargador Celso Guimarães; embargante, Correia & Sousa; embargado, Dr. Silvino de Oliveira Maltoso. — Recebidos para julgar a acção improcedente, contra os votos dos desembargadores Sá Pereira e Torquato de Figueiredo. Não tomaram parte no julgamento os desembargadores Edmundo Rego, Francelino Guimarães e Sarelva Junior.

N. 4.629 — Relator, desembargador Affonso de Miranda; embargantes, F. Martins & Comp.; embargado, José Soares Pinto. — Desprezados.

N. 4.677 — Relator, desembargador Sá Pereira; embargante, Francisco Vasquez; embargado, A. Martins Pereira. — Desprezados.

N. 4.739 — Desistencia — Relator, desembargador Sá Pereira; embargante, Antonio José de Meira; embargado, Manoel Martins de Abreu Lacerda. — Homologada por sentença.

Sessão da Primeira Camara, em 23 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES. — SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e o juiz convocado Sr. desembargador Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 2.752 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Gonçalves Campos & Comp., representado por seu liquidante, appellado, João Bastos de Oliveira, successor de A. Bastos. — Não se tomou conhecimento por ter sido preparado fóra do prazo, unanimemente.

N. 4120 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Paulo Sack & Com.; appellado, Sergio Lourenço. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.436 — Relator o Sr. desembargador; appelante, Thomaz Vanvick; appellados, Dr. Arnaldo Fernandes de Andrade e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.789 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, a Rio de Janeiro Lighterage Company Limited. Negou-se provimento, unanimemente. — Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino por ser impedido o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.841 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Alves, Guimarães & Companhia Limitada; appellados, Martin Orris e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.974 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Arnaldo Fraga; appellado Aracymira Pereira Guerra, por seu curador alido Dr. José Esperidião de Carvalho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.281 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Dr. Antonio Egydio de Barros Campello; appellado, Manoel Alves da Silva. — Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção mandando-se liquidar na execução o quantum da condemnação, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 4.575 e 4.630. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 4.782. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 5.133. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 4.094, 5.235, 5.292, 5.082 e 5.094.

Embargos

N. 4.696.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 5.221, 5.155, 5.161, 5.202 e 4.151.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 1.136, 4.974, 5.219, 4.120, 4.401 e 4.859.

Embargos de nullidade

Ns. 3.307 e 3.906.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, para venda e arrematação de bens moveis, com o prazo de tres dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, para venda e arrematação de bens moveis, com o prazo de tres dias virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste juizo, trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 27 do corrente, ás treze horas, após a audiencia deste juizo e ás portas do *edificio do Supremo Tribunal Federal*, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funcciona este juizo, os bens penhorados pelo doutor Aureliano C. do Amaral Junior na acção executiva de honorarios de advogado, que move contra Clayton Olsburgh & Comp., os quaes bens são os seguintes: vinte latas de coalho em pó, marca «Victoria», pesando cinco kilos, cada lata, avaliadas em sete contos e cem mil réis. E, quem nos mesmos bens quizer lançar, compareça no dia, hora e logar acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz extrahir o presente, do qual extrahir-se-hão cópias, *que serão publicadas pela imprensa*, publicada no logar do costume e junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de novembro de 1922. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro de Sá escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 4.151, appellante, Augusto de Oliveira, liquidante da massa fallida de Barbosa & Comp.; appellado, Agnello Cordeiro Borges de Medeiros; n. 5.155 appellante, Lafayette Siqueira & Comp.; appellado, Leonidio Xavier Prates; 5.161 appellante, Thereza Francisca Rollo; appellado, José de Castro Magalhães; 5.202, appellante, Luiz da Costa e Silva; appellado, Manoel Rodrigues dos Santos; 5.221, appellante, José Joaquim Emilio e sua mulher; appellado, Antonio Pereira do Siva Junior e sua mulher, serão effectuados da proxima sessão da Primeira Camara no dia 27 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 23 de novembro de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Emilia Alves de Mattos

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Emilia Alves de Mattos, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.530)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Abilio Nunes Gonçalves, lhe *foi dirigida uma petição*, em que, reclama a sua inclusão como credor na fallencia de Souza & Comp., na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908; tendo sido intimado o fallido e liquidatario. Em virtude do que são citados para dentro de 20 dias apresentarem as impugnações e reclamações que entenderem. E para constar passei o presente edital que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de setembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (6.387).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Emilia Alves de Mattos

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Emilia Alves de Mattos que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas. Rio, 20 de novembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.531).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Aviso aos interessados da fallencia de Jorge Chami

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Jorge Chami, que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.540)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Vasser B. Safadi

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, durante o prazo de 20 dias, para os fins legaes, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer do liquidatario, uma petição do credor retardatario The London and Brazilian Bank, Limited, pela quantia do 1:321$000. Rio, 18 de novembro de 1922. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 7 de dezembro, proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *forum*, a rua dos Invalidos numero 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado penhorado na acção executiva que Cicero de Carvalho move a João Vieira de Andrade e sua mulher, D. Bertha de Barros e vae á praça para a solução da dita acção executiva; a saber: Predio terreo sito á rua Assis Carneiro n. 155, freguezia de Inhaúma, com terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da rua por balaustrada e pilastras de tijolo, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada e no quintal pequena cobertura em fórma de meia agua, que se prolonga do puxado, abrigando tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m,95 por 10m,32 e puxado com 2m,25 de comprimento por 2m,10 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 8m,60 de frente, canto em recuo com 1m,95 e dahi á linha dos fundos, com 26m,52 pela lateral esquerda, em linha quebrada com tres lances, o primeiro com 21m,87, o segundo abrangendo os fundos de terrenos de predios confinantes com 21m,70 e o terceiro em direcção á linha dos fundos, com 5m,65, tendo nesta ultima linha a extensão total de 31m,43, confrontando pela direita com uma via publica conhecida pela denominação de rua Jacauna, antes da travessa Oliveira em cuja face tem o predio uma janella de peitoril, estando na parte do quintal fechado com muro e portão de madeira e pelas demais faces confinando com quem de direito e dividido com zinco e tela de arame. A construcção é de vez de tijolo com madeira de Riga, reclamando concertos. Avaliado o dito predio com o terreno em 10:000$, abatendo-se 1:000$, dos 10 %, fica o liquido de 9:000$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar e dar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1923. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio, 23 de novembro de 1922. — *Cruz Galvão.*

(6.547)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Franzoni & Comp

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Franzoni & Comp. que a declaração do credito do syndico e respectivos pareceres dados pelos credores nomeados para esse fim acham-se em cartorio para os fins dos paragraphos 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 1908. Rio, 21 de novembro de 1922. — O escrivão *João Souza Pinto Junior.* (6.527)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte (20) dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 14 do mez de dezembro vindouro, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo, que tem a sua séde á rua do Cattete n. 271, serão levados á publico prégão de venda e arrematação os bens penhorados na execução movida por D. Belmira Cypriano da Silva contra o Dr. José Dantas Souza Leite, bens esses que consistem na terça parte do predio n. IV, com entrada pelo n. 59 A, da rua Paula Freitas, em Copacabana, de accôrdo com o laudo de avaliação do teôr seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civel, a requerimento de D. Belmira Cypriano da Silva, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao Dr. José Dantas de Souza Leite, na execução que lhe move a requerente. Os referidos bens consistem na terça parte do predio n. IV, com entrada pelo n. 59 A da rua Paula Freitas, em Copacabana, cujo immovel examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Predio assobradado, de construcção de uma vez de tijolos e coberto com telhas francezas, tendo na fachada que dá para a avenida duas janellas de peitoril, e, do lado direito, uma janella e porta de entrada; medindo no corpo principal oito metros e trinta centimetros de largura por sete metros e vinte centimetros de comprimento, e é dividido em duas salas, e dous quartos, assoalhados e forrados, tendo um puxado com a cozinha, latrina, uma varanda e telheiro. O respectivo terreno consta da área occupada pela construcção e um pequeno jardim ao lado da entrada, com gradil de madeira na frente. O predio descripto acha-se em bom estado de conservação, pelo que o avaliamos em 7:500$ (sete contos e quinhentos mil réis), sendo, portanto, de 2:500$ (dous contos e quinhentos mil réis) o valor da terça parte penhorada. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. João Ferreira Cavalcante, Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado). Importa a avaliação da terça parte do immovel acima descripto na quantia de dous contos e quinhentos mil réis (2:500$), preço por quanto vae á dita terça parte a esta primeira praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Quem, portanto, os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de novembro de 1922. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda.* (6.540)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens penhorados por José Ferreira Santos a Waldemar Carvalho da Motta Pinto, na fórma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio da Quinta Pretoria Civel, do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle noticia tiverem, com o prazo de dez dias, que no dia cinco de dezembro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona este Juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação á quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação de quatro contos de réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por José Ferreira Santos a Waldemar Carvalho da Motta Pinto, e que são os seguintes: Um automovel modelo «R. Tres», marca «Hupmobile», motor numero trinta e cinco mil quinhentos e vinte e dous, está licenciado sob o numero quatro mil cento e oitenta e cinco, faltando a buzina e o relogio, pintado de preto, precisa de ser reparado, pois tem algum estrago no seu conjunto, bem como os quatro pneumaticos estão bem estragados, pelo que avaliamos o mesmo em quatro contos de réis. Por quanto irá á primeira praça deste Juizo, e quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que possa interessar, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e um de novembro de mil novecentos e vinte e dous Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juizo da Setima Pretoria Civel

De casamento in-extremis *de Antonio João de Souza Breves com Marianna Candida da Silva Leite, na fórma abaixo*

Henrique Ferreira de Araujo, escrivão da 7ª Pretoria Civel, freguezia de Inhaúma, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que no dia 11 de junho do corren-

te anno, ás 18 horas, na casa n. 4 da rua Leopoldina Borges, estação de Anchieta, freguezia de Irajá, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 199 do Codigo Civil, e na presença das testemunhas Alexandre Aguiar, Theophilo de Pontes, Henrique Rodrigues de Souza, Alvaro de Mattos Rodrigues, Oscar Ribeiro do Valle Azevedo e Alexandrino Baptista Nepomuceno, de sua livre e espontanea vontade, casaram-se Antonio João de Souza Breves e dona Marianna Candida da Silva Leite, fallecendo aquelle, que se achava gravemente enfermo, no mesmo dia. Preenchidas que foram as formalidades legaes, após o casamento assim effectuado e de accôrdo com o despacho do Dr. juiz, fica correndo em cartorio o prazo de 15 dias, dentro do qual poderão ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderm de direito pró ou contra o referido casamento. Si alguem souber de algum impedimento que possa obstar a legalisação do casamento, deverá accusal-o no referido prazo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados passei o presente que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De citação, com o prazo de 30 dias, a José Christiano Copio Filho, ausente em logar incerto deste Estado, para o fim abaixo.

O Dr. Léon Roussoulières, juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte de Julia Francisca de Sá, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz federal do Estado do Rio — Julia Francisca de Sá, domiciliada e residente na Capital Federal, requer a V. Ex. a citação por editaes de seu marido José Christiano Copio Filho, ausente em parte incerta do Estado do Rio, para vêr, na primeira audiencia, a propositura da acção ordinaria (desquite) para a decretação da dissolução da sociedade conjugal por contracto de 20 de agosto de 1892, perante o juiz de paz do 1º municipio de Barra Mansa (certidão junta), com fundamento nos numeros I e IV do art. 317 do Codigo Civil (adulterio e abandono voluntario e sem motivo do lar conjugal por mais de dous annos). O casal não possue bens e delle ha apenas uma filha de nome Orlandina, nascida em 13 de novembro de 1895 (certidão junta) e pessoa *sui juris*. Assim, justificada a ausencia e sendo a citação sob as penas de revelia e lançamento para todos os termos da causa, sendo afinal condemnado o supplicado nas custas, e pedido. E. R. deferimento. Para os effeitos da taxa. 5:006$000. P. P. NN. por todo o genero de provas, inclusive depoimento pessoal sob a pena de confesso. Nitheroy, 18 de outubro de 1922. — Alvaro Francisco de Almeida, advogado." Despacho — "A. como requer. Nitheroy, 19 de outubro de 1922. — Roussoulières.". E tendo a supplicante justificado o allegado em sua petição, proferi o despacho seguinte: — "Hei por justificada a ausencia. Publiquem-se editaes com o prazo legal. Nitheroy, 20 de outubro de 1922. — Roussoulières." Em virtude do que mando o official de justiça servindo de porteiro dos auditorios, cite e chame a José Christiano Copio Filho para, na primeira audiencia deste juizo que se effectuar após o prazo de 30 dias, vir ver-se-lhe propor uma acção ordinaria (desquite) e seguir todos os seus termos até final, sob penas de revelia e lançamento. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e affixados nos logares do costume. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas feiras, ás 12 horas, á rua de S. Pedro n. 26, e nas vesperas quando feriados, á mesma hora e no mesmo logar. Dado e passado na cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1922. Eu, Oscar Julio de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Francisco da Matta, escrivão, o subscrevo. — *Léon Roussoulières.*

(6.090)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

TERMO DE INSCRIPÇÃO E ENCERRAMENTO

GRUPOS 1, 2, 3, 4, 5, 6 E 7

Carne fresca, generos de padaria, aves e ovos, fructas, lenha e carvão vegetal; café, leite de vacca, generos alimenticios.

Para concorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, constante dos grupos: um — carne fresca; dous — generos de padaria; tres — aves e ovos; quatro — fructas, lenha e carvão vegetal; cinco — café; seis — leite de vacca, e sete — generos alimenticios, pertencentes á concurrencia publica annunciada em edital de um de novembro de mil novecentos e vinte e dous, inscreveram-se as seguintes firmas abaixo assignadas: Oliveira Irmãos, Limitada; Vieira Monteiro & Comp., Barcellos Borges; Barcellos & Comp., Carvalho Rocha & Comp., Souza Torres & Comp., Meneiros & Serpa, Manoel Monteiro Vieira & Comp., Augusto Maria da Motta, Francisco Vieira Goulart, José Vieira Goulart, Antonio Monteiro de Souza, Sequeira Veiga & Comp., Lemos & Ribeiro, Alves Irmão & Comp., Antonio Barbosa da Silva, Caldas Bastos & Comp., Nobrega Santos & Comp., João Coelho Pereira Junior, Santos Martins & Comp., Fernandes Moreira & Comp., J. Borges & Filho, Manoel Lourenço Ferreira, Rodrigues Teixeira & Filho, Luiz Pestana & Comp., Teixeira Mello & Comp., Barbosa Albuquerque & Comp. E, para cumprimento da clausula decima do citado edital, de um de novembro de mil novecentos e vinte e dous, encerrou-se ás dezeseis horas do dia dezoito do referido mez de novembro de mil novecentos e vinte e dous, a inscripção dos candidatos á concurrencia publica para fornecimento dos grupos, um, dous, tres, quatro, cinco, seis e sete, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official, com exercicio na segunda secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, lavrei o presente termo que vae assignado pelo senhor José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Directoria de Contabilidade, pelo director da segunda secção da mesma directoria, senhor Antonio Navarro da Fonseca e por mim. Directoria da Contabilidade, em dezoito de novembro de mil novecentos e vinte e dous. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — *Antonio Navarro da Fonseca*, director da secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

Acta da abertura de propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

Ás quatorze horas do dia vinte de novembro de mil novecentos e vinte e dous, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em reunião presidida pelo Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade, foram recebidas e abertas as propostas das firmas Oliveira Irmãos, Limitada; Barcellos Borges, Meneiros & Serpa, J. Borges & Filho, Augusto Maria da Motta, José Vieira Goulart, Francisco Vieira Goulart, Antonio Barbosa da Silva, Manoel Lourenço Ferreira, João Coelho Pereira Junior, para fornecimento do grupo 1 — carne fresca; Souza Torres & Comp., Manoel Monteiro Vieira & Comp., para fornecimento do grupo 3 — aves e ovos; Luiz Pestana & Comp., para fornecimento do grupo 4 — fructas, lenha e carvão vegetal; Rodrigues Teixeira & Filho, para fornecimento do grupo 5 — café; Vieira Monteiro & Comp., Barcellos & Comp., Carvalho Rocha & Comp., Antonio Monteiro de Souza, Siqueira Veiga & Comp., Lemos & Ribeiro, Alves Irmão & Comp., Caldas Bastos & Comp., Nobrega Santos & Comp., Santos Martins & Comp., Fernandes Moreira & Comp., Teixeira Mello & Comp. e Barbosa, Albuquerque & Comp., para fornecimento do grupo 7 — generos alimenticios, durante o anno de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento da Saude Publica. Para fornecimento dos grupos: dous — generos de padaria e seis — leite de vacca, nenhuma firma se inscreveu. Depois de verificada a idoneidade dos concurrentes, foram abertos os envolucros e lidas as propostas das firmas inscriptas, na presença dos interessados, sendo todas rubricadas pelos representantes dos proponentes em presença do presidente que por sua vez as authenticou com a sua rubrica e por fim remettidas para o *Diario Official*, afim de serem publicadas. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na segunda secção da contabilidade, lavrei este

acta que vae assignada pelo presidente da reunião, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da contabilidade, pelo director da segunda secção da mesma directoria, Sr. Antonio Navarro da Fonseca e por mim.

Directoria da Contabilidade, 20 de novembro de 1922. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — *Antonio Navarro da Fonseca*, director da 2ª secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

GRUPO N. 1

João Coelho Ferreira Junior, negociante matriculado, estabelecido nesta praça com o commercio de carnes verdes á rua do Rezende n. 51, propõe-se fornecer ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça durante o anno de 1923 os artigos seguintes de primeira qualidade de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

Carne verde de vacca	1$080
Carne verde vitella	2$100
Carne verde de porco	2$800
Figado	1$700
Toucinho fresco	2$100

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *João Coelho Pereira Junior*.

J. Borges & Filho, negociantes matriculados estabelecidos á rua S. Christovão n. 7, com negocio de carnes verdes propõem fornecer ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça durante o anno de 1923 de accôrdo com os editaes publicados no *Diario Official*, os artigos constantes do grupo 1.

Carne de vacca, kilo	1$100
Carne de vitella, kilo	2$000
Carne de porco, kilo	2$000
Figado, kilo	1$800
Toucinho, kilo	2$000

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *J. Borges & Filho*.

Oliveira Irmãos, Limitada, estabelecidos á rua General Camara n. 181, propõem fornecer ao Ministerio da Justiça, durante o anno de 1923, conforme o edital publicado no *Diario Official*, os artigos constantes do grupo 1, pelos seguintes preços.

Carne de vacca, kilo	$000
Carne de vitella, kilo	2$100
Carne de porco fresca, kilo	2$800
Figado, kilo	1$800
Toucinho fresco, kilo	2$200

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. Por procuração, *José Silveira Thomaz da Rosa*.

GRUPO N. 1

O abaixo assignado, estabelecido com açougue de carnes verdes, no largo José Clemente n. 14, propõe-se a fornecer ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os artigos abaixo, e de accôrdo com o edital publicado, para o anno de 1923:

Carne de vacca, kilo	1$100
Carne de vitella, kilo	2$200
Carne de porco, kilo	$000
Figado, kilo	1$800
Toucinho fresco, kilo	2$200

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. *Manoel Lourenço Ferreira*.

O abaixo assignado negociante matriculado, estabelecido nesta praça, com o commercio de carnes verdes a avenida Salvador de Sá n. 77, propõe-se fornecer ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça durante o anno de 1923 os artigos seguintes, de primeira qualidade de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*.

Carne verde de vacca	1$070
Carne verde de vitella, kilo	2$050
Carne verde de porco	2$850
Figado, kilo	1$700
Toucinho fresco, kilo	2$100

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *Antonio Barbosa da Silva*.

José Vieira Goulart, negociante matriculado e estabelecido a praça General Ozorio n. 6, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, propõe-se a fornecer os generos abaixo designados, durante o anno de 1923, a saber:

Carne de vacca, kilo	1$020
Carne de vitella, kilo	2$500
Carne de porco, kilo	2$500
Figado fresco, kilo	2$500
Toucinho fresco, kilo	2$500

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. —*José Vieira Goulart*.

Francisco Vieira Goulart, negociante matriculado, estabelecido á rua Uruguayana n. 114, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, propõe-se a fornecer os generos abaixo designados, durante o anno de 1923, a saber:

Grupo 1 (Açougue)

Carne de vacca, kilo	1$000
Carne de vitella, kilo	2$000
Carne de porco, kilo	2$500
Figado fresco, kilo	2$000
Toucinho, kilo	2$000

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922.— *Francisco Vieira Goulart*.

Augusto Maria da Motta propõe-se a fornecer ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme publicação do *Diario Official*, para o anno de 1923, o seguinte:

Carne de vacca, kilo	1$000
Carne de vitello, kilo	2$000
Carne de porco, kilo	2$800
Figado, kilo	1$600
Toucinho fresco, kilo	2$000

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — Por procuração, *Joaquim Maria da Motta*.

Proposta de Medeiros & Serra — Grupo 1 — Carnes frescas

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer a esse ministerio, de accôrdo com o edital de concurrencia, o seguinte:

Carne de vacca, kilo	1$185
Carne de vitella, kilo	2$180
Carne de porco, kilo	2$850
Figado, kilo	1$600
Toucinho, kilo	2$200

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. —Por procuração, *Manoel Henrique de Souza*.

Proponho fornecer, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, os artigos seguintes constantes do grupo n. 1:

Carne fresca

1. Carne de vacca, kilo	1$025
2. Carne de vitello, kilo	2$200
3. Carne de porco, fresca, kilo	2$300
4. Figado, kilo	1$800
5. Toucinho fresco, kilo	2$200

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *Barcellos Borges*.

Souza, Torres & Comp., estabelecidos á rua VII ns. 10 a 16, no Mercado Municipal, propõem-se a fornecer ás repartições dependentes desse Ministerio durante o anno de 1923, conforme edital publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo mencionados pelos seguintes preços:

Aves e ovos

Gallinhas, uma	3$500
Frangos, um	2$000
Ovos, duzia	1$600

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. *Souza, Torres & Comp.*

Manoel Monteiro Vieira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 245, propõem-se a fornecer ás repartições do Ministerio da Justiça durante o anno de 1923, conforme o edital publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo mencionados pelos seguintes preços:

GRUPO N. 3

Aves e ovos

Gallinha, uma	3$700
Frangos, um	2$100
Ovos, duzia	1$800

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. *Manoel Monteiro Vieira & Comp.*

GRUPO N. 4

Luiz Pestana & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua D. Manoel n. 30, propõem fornecer ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e repartições dependentes, durante o anno de 1923, os artigos do grupo n. 4, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez:

Bananas, uma	$028
Laranjas, uma	$059
Limas, uma	$075
Limões, um	$080
Legumes e temperos, kilo	$771
Gelo, kilo	$150
Lenha em achas, tonelada	50$000
Lenha em toros, tonelada	60$000
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos	6$200

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *Luiz Pestana & Comp.*

GRUPO N. 5

Rodrigues Teixeira & Filho, negociantes, estabelecidos á rua da Republica do Perú n. 11, propõem fornecer café, durante o anno de 1923, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sujeitando-se ás condições estipuladas no respectivo edital, aos seguintes preços, a saber:

Especie—Unidade—Preços

Café moido, kilo	2$500
Café em grão crú, kilo	2$000

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. —*Rodrigues Teixeira & Filho*.

GRUPO n. 7

Generos alimenticios

Barcellos & Comp., negociantes estabelecidos á ... Mem de Sá n. 41, propõem fornecer a este ministerio, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

1.	Alcool, litro	1$260
2.	Aletria, kilo	1$490
3.	Alfafa nacional, kilo	$555
4.	Alfafa estrangeira, kilo	$4 5
5.	Ameixas, kilo	7$300
6	Alhos, cento	9$100
7.	Araruta, kilo	1$500
8.	Arroz, kilo	1$050
9.	Assucar de 1ª, kilo	1$050
10	Assucar de 2ª, kilo	$980
11.	Assucar de 3ª, kilo	$870
12.	Alpiste, kilo	1$090
13.	Aveia, kilo	1$580
14.	Assucar crystal, kilo	$920
15.	Azeite de cebo, litro	1$120
16.	Azeite doce, litro	9$2 0
17.	Azeite francez, garrafa	8 2 0
18.	Azeitonas, lata	2 0 0
19.	Bacalhau, kilo	3 300
20.	Banha, kilo	2$240
21	Bananada, kilo	2$450
22.	Batatas, kilo	$680
23.	Cangica, kilo	$470
24.	Carne secca, kilo	2$ 50
25	Carne de porco salgada, kilo	2$220
26.	Cebolas, cento	9$400
27.	Cevadinha, kilo	2$250
28.	Chá preto, kilo	27$500
29.	Chá verde, kilo	27$500
30.	Chocolate, kilo	3 500
31.	Cognac francez, litro	14$500
32.	Colorau, kilo	2 6 0
33.	Canella em pó, kilo	685 0
34.	Cevada, kilo	2$150
35.	Centeio, kilo	3 0 0
36.	Cominhos, kilo	7$100
37.	Ervilha, kilo	3$000
38.	Esteiras, uma	1$030
39.	Farello, kilo	$135
40.	Farinha, kilo	$500
41.	Farinha aveia, lata de 2 libras	2$700
42.	Farinha de milho, kilo	$720
43.	Feijão preto, kilo	$385
44.	Feijão de côres, kilo	$785
45.	Fubá fino, kilo	$4 0
46.	Fubá grosso, kilo	$3 0
47.	Geléia nacional, vidro	1$120
48	Goiabada, kilo	2 350
49.	Louro, kilo	5$700
50.	Leite condensado, lata	2$800
51.	Linguas, duzia	39$000
52.	Lombo de porco, kilo	3$300
53.	Maezena, pacote	$780
54.	Manteiga, kilo	7$350
55.	Marmelada, kilo	2$350
56.	Massa branca, kilo	1$5 0
57.	Massa amarella, kilo	1$650
58.	Massa de tomate, kilo	2$250
59.	Matte, kilo	1$120
60.	Milho, kilo	$310
61.	Palitos, pacote	$385
62.	Potassa, kilo	1$380
63.	Phosphoros, pacote	$750
64.	Pimenta da India, kilo	2$620
65.	Polvilho nacional, kilo	$780
66.	Passas, tubo	7$500
67.	Peixe salgado, kilo	4$390
68.	Polvilho, caixa	1$450
69.	Pecegada, kilo	2$500
70.	Queijo de Minas, kilo	3$200
71.	Queijo Parmezon, kilo	14$100
72.	Rhum Jamaica, garrafa	14$500
73.	Sabão virgem, kilo	$930
74.	Sagú, kilo	1$490
75.	Sal, kilo	$267
76.	Sal fino, vidro	1$810
77.	Sapolio, pau	$870
78.	Trigo, kilo	1$900
79.	Tapioca, kilo	1$550
80.	Toucinho, kilo	1$850
81.	Tijolo arear, duzia	8$500
82.	Velas, pacote	2$6 0
83.	Vinagre, litro	1$ 00
84.	Vinho branco, litro	3$100
85.	Vinho do porto, litro	3$100
86.	Vinho Macedo, garrafa	4$800
87.	Vinho virgem, litro	2$300

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 19224 — *Barcellos & Comp.*

GRUPO 7

Generos alimenticios

Alves, Irmão & Comp; estabelecidos á rua Rosario n. 142, apresentam a proposta seguinte para fornecimento a este ministerio no anno de 1923:

1.	Alcool, litro	1$3 0
2.	Aletria, kilo	1$345
3.	Alfafa nacional, kilo	$5 0
4.	Alfafa estrangeira, kilo	$540
5.	Ameixas, kilo	7$500
6.	Alhos, cento	9$250
7.	Araruta, kilo	1$400
8.	Arroz, kilo	$9 0
9.	Assucar de 1ª, kilo	1$100
10.	Assucar de 2ª, kilo	$980
11.	Assucar de 3ª, kilo	$800
12	Alpiste, kilo	1$030
13.	Aveia, kilo	1$580
14.	Assucar crystal, kilo	$915
15.	Azeite de cebo, litro	1$150
16.	Azeite doce, litro	8$500
17.	Azeite francez, garrafa	7$600
18.	Azeitonas, lata	1$8 0
19.	Bacalhão, kilo	3$200
20.	Banha, kilo	2$4 0
21.	Bananada, kilo	2$350
22.	Batatas, kilo	$640
23.	Cangica, kilo	$515
24.	Carne secca, kilo	2$185
25.	Carne de porco, salgada, kilo	2$190
26.	Cebolas, cento	9$450
27.	Cevadinha, kilo	2$210
28.	Chá preto, kilo	27$600
29.	Chá verde, kilo	27$600
30.	Chocolate, kilo	3$500
31.	Cognac francez, litro	14$8 0
32.	Colorau, kilo	2$800
33.	Canella em pó, kilo	5$200
34.	Cevada, kilo	2$000
35.	Centeio, kilo	3$2 0
36.	Cominhos, kilo	6$3 0
37.	Ervilhas, kilo	2$900
38.	Esteiras, uma	1$320
39.	Farello, kilo	$215
40.	Farinha, kilo	$475
41.	Farinha de aveia, lata de duas libras	2$580
42.	Farinha de milho, kilo	$650
43.	Feijão preto, kilo	$695
44.	Feijão de côres, kilo	$795
45.	Fubá fino, kilo	$515
46.	Fubá grosso, kilo	$405
47.	Geléia nacional, vidro	1$150
48.	Goiabada, kilo	2$250
49.	Louro, kilo	5$100
50.	Leite condensado, lata	$87
51.	Linguas, duzia	36$5
52.	Lombo de porco, kilo	3$2 0
53.	Maizena, pacote	$4
54.	Manteiga, kilo	7$200
55.	Marmellada, kilo	2$420
56.	Massa branca, kilo	1$ 0
57.	Massa amarella, kilo	1$670
58.	Massa de tomate, kilo	2$2 0
59.	Matte, kilo	1$150
60.	Milho, kilo	$315
61.	Palitos, pacote	$4 0
62.	Potassa, kilo	1$380
63.	Phosphoros, pacote	$750
64.	Pimenta da India, kilo	2$600
65.	Polvilho nacional, kilo	$815
66.	Passas, tubo	7$210
67.	Peixe salgado, kilo	4$680
68.	Polvilho, caixa	1$410
69.	Pecegado, kilo	2$400
70.	Queijo de Minas, kilo	3$600
71.	Queijo parmezon, kilo	14$500
72.	Rhum jamaica, garrafa	13$500
73.	Sabão viagem, kilo	$980
74.	Sagú, kilo	1$480
75.	Sal, kilo	$295
76.	Sal fino, vidro	1$900
77.	Sapolio, pau	$920
78.	Trigo, kilo	1$850
79.	Tapioca, kilo	1$590
80.	Toucinho; kilo	1$800
81.	Tijolo de arear, duzia	9$000
82.	Velas, pacote	3$000
83.	Vinagre, litro	$960
84.	Vinho branco, litro	3$300
85.	Vinho do Porto, litro	3$200
86.	Vinho Macedo, garrafa	5$100
87.	Vinho virgem, litro	2$400

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. —*Alves Irmão & Comp:*

GRUPO 7

Generos alimenticios

Sequeira Veiga & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 82, apresentam a seguinte proposta para fornecimento durante o anno de 1923, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

1.	Alcool, litro	1$270
2.	Aletria kilo	1$500
3.	Alfafa nacional, kilo	$465
4.	Alfafa estrangeira, kilo	$465
5.	Ameixas, kilo	7$400
6.	Alhos, cento	9$200
7.	Araruta, kilo	1$600
8.	Arroz, kilo	1$020
9.	Assucar de 1ª, kilo	1$100
10.	Assucar de 2ª, kilo	$930
11.	Assucar de 3ª, kilo	$900
12.	Alpiste, kilo	1$030
13.	Aveia, kilo	1$590
14.	Assucar crystal, kilo	$925
15.	Azeite sêbo, litro	1$115
16.	Azeitè doce, litro	9$100
17.	Azeite francez, garrafa	8$100
18.	Azeitonas, lata	2$080
19.	Bacalhau, kilo	3$530
20.	Banha, kilo	2$260
21.	Bananada, kilo	2$400
22.	Batatas, kilo	$690
23.	Cangica, kilo	$480
24.	Carne secca, kilo	2$460
25.	Carne de porco salgada, kilo	2$230
26.	Cebolas, cento	9$500
27.	Cevadinha, kilo	2$190
28.	Chá preto, kilo	27$300
29.	Chá verde, kilo	27$300
30.	Chocolate, kilo	3$700
31.	Cognac francez, litro	14$600
32.	Colorau, kilo	2$800
33.	Canella em pó, kilo	6$200
34.	Cevada, kilo	2$155
35.	Centeio, kilo	3$100
36.	Cominhos, kilo	7$050
37.	Ervinhas, kilo	3$100
38.	Esteiras, uma	1$035
39.	Farello, kilo	$200
40.	Farinha, kilo	$510
41.	Farinha de aveia, lata de 2 libras	3$000
42.	Farinha de milho, kilo	$705
43.	Feijão preto, kilo	$575
44.	Feijão de côr, kilo	$775
45.	Fubá fino, kilo	$495
46.	Fubá grosso, kilo	$380
47.	Geléa nacional, vidro	1$130
48.	Goiaba, kilo	2$340
49.	Louro, kilo	6$000
50.	Leite condensado, lata	2$850
51.	Linguas, duzia	40$000
52.	Lombo de porco, kilo	3$250

53. Maisena, pacote..... $800
54. Manteiga, kilo..... 7$100
55. Marmelada, kilo..... 2$400
56. Massa branca, kilo..... 1$575
57. Massa amarella, kilo..... 1$675
58. Massa de tomate, kilo..... 2$240
59. Matte, kilo..... 1$140
60. Milho, kilo..... $315
61. Palitos, pacote..... $360
62. Potassa, kilo..... 1$380
63. Phosphoros, pacote..... $745
64. Pimenta da India, kilo..... 2$610
65. Polvilho nacional, kilo..... $800
66. Passas, tubo..... 7$480
67. Peixe salgado, kilo..... 4.570
68. Polvilho, caixa..... 1$400
69. Pecegada, kilo..... 2$450
70. Queijo de Minas, kilo..... 3$200
71. Queijo Parmezon, kilo..... 14$200
72. Rhum da Jamaica, garrafa..... 14$300
73. Sabão virgem, kilo..... $915
74. Sagú, kilo..... 1$485
75. Sal, kilo..... $300
76. Sal fino, vidro..... 1$820
77. Sapolio, páo..... $880
78. Trigo, kilo..... 2$000
79. Tapioca, kilo..... 1$580
80. Toucinho, kilo..... 1$830
81. Tijolo de arear, duzia..... 7$500
82. Velas, pacote..... 2$700
83. Vinagre, litro..... 1$050
84. Vinho branco, litro..... 3$030
85. Vinho do Porto, litro..... 3$400
86. Vinho Macedo, garrafa..... 5$000
87. Vinho virgem, litro..... 2$500

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. —*Sequeira Veiga & Comp.*

GRUPO 7

Generos alimenticios

Vieira Monteiro & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 89, propõem fornecer ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

1. Alcool, litro..... 1$280
2. Aletria, kilo..... 1$480
3. Alfafa nacional, kilo..... $460
4. Alfafa estrangeira, kilo..... $460
5. Ameixas, kilo..... 7$200
6. Alhos, cento..... 8$000
7. Araruta, kilo..... 1$100
8. Arroz, kilo..... 1$000
9. Assucar de 1ª, kilo..... 1$020
10. Assucar de 2ª, kilo..... $950
11. Assucar de 3ª, kilo..... $880
12. Alpiste, kilo..... 1$050
13. Aveia, kilo..... 1$500
14. Assucar crystal branco, kilo..... $900
15. Azeite de sebo, litro..... 1$150
16. Azeite doce, litro..... 9$000
17. Azeite francez, garrafa..... 8$000
18. Azeitonas, lata..... 2$000
19. Bacalhão, kilo..... 3$100
20. Banha, kilo..... 2$200
21. Bananada, kilo..... 2$400
22. Batatas, kilo..... $650
23. Cangica, kilo..... $500
24. Carne secca, kilo..... 2$430
25. Carne de porco salgada, kilo.. 2$200
26. Cebolas, cento..... 9$300
27. Cevadinha, kilo..... 2$200
28. Chá preto, kilo..... 28$000
29. Chá verde, kilo..... 28$000
30. Chocolate, kilo..... 3$400
31. Cognac francez, litro..... 14$000
32. Colorau, kilo..... 2$500
33. Canella em pó, kilo..... 6$000
34. Cevada, kilo..... 2$100
35. Centeio, kilo..... 3$050
36. Comfanos, kilo..... 7$000
37. Ervilhas, kilos..... 2$900
38. Esteiras, uma..... 1$080
39. Farelo, kilo..... $190
40. Farinha de mandioca, kilo..... $460
41. Farinha de aveia, lata de duas libras..... 2$600
42. Farinha de milho, kilo..... $700
43. Feijão preto, kilo..... $680
44. Feijão de côres, kilo..... $780
45. Fubá fino, kilo..... $480
46. Fubá grosso, kilo..... $400
47. Geléa nacional, vidro..... 1$100
48. Goiabada, vidro..... 2$300
49. Louro, vidro..... 5$600
50. Leite condensado, lata..... 2$700
51. Linguas, duzia..... 38$000
52. Lombo de porco, kilo..... 3$200
53. Maisena, pacote..... $740
54. Manteiga, kilo..... 7$300
55. Marmellada, kilo..... 2$400
56. Massa branca, kilo..... 1$550
57. Massa amarella, kilo..... 1$680
58. Massa de tomate, kilo..... 2$260
59. Matte, kilo..... 1$150
60. Milho, kilo..... $308
61. Palitos, pacote..... $380
62. Potassa, kilo..... 1$400
63. Phosphoros, pacote..... $740
64. Pimenta da India, kilo..... 2$600
65. Polvilho Nacional, kilo..... $760
66. Passas, tubo..... 7$500
67. Peixe salgado, kilo..... 4$600
68. Polvilho, caixa..... 1$400
69. Pecegada, kilo..... 2$400
70. Queijo de Minas, kilo..... 3$100
71. Queijo Parmeson, kilo..... 14$000
72. Rhum da Jamaica, garrafa..... 14$000
73. Sabão virgem, kilo..... $920
74. Sagú, kilo..... 1$480
75. Sal, kilo..... $265
76. Sal fino, vidro..... 1$800
77. Sapolio, pau..... $900
78. Trigo, kilo..... 1$800
79. Tapioca, kilo..... 1$600
80. Toucinho, kilo..... 1$800
81. Tijolo de arear, duzia..... 9$000
82. Velas, pacote..... 2$500
83. Vinagre, litro..... $940
84. Vinho branco, litro..... 3$100
85. Vinho do Porto, litro..... 3$100
86. Vinho Macedo, garrafa..... 4$600
87. Vinho virgem, litro..... 2$400

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. —*Vieira Monteiro & Comp.*

GRUPO 7

Generos alimenticios

Antonio Monteiro de Souza, negociante á Praça do Estanho Novo, 20, propõe durante o anno de 1923 fornecer ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelos preços abaixo:

1. Alcool, litro..... 1$290
2. Aletria, kilo..... 1$510
3. Alfafa nacional, kilo..... $480
4. Alfafa estrangeira, kilo..... $480
5. Ameixas, kilo..... 7$380
6. Alhos, cesto..... 9$500
7. Araruta, kilo..... 1$650
8. Arroz, kilo..... $980
9. Assucar, 1ª, kilo..... 1$300
10. Assucar 2ª, kilo..... 1$000
11. Assucar 3ª, kilo..... $910
12. Alpiste, kilo..... 1$150
13. Aveia, kilo..... 1$570
14. Assucar crystal, kilo..... $980
15. Azeite de sebo, litro..... 1$160
16. Azeite doce, litro..... 8$200
17. Azeite francez, garrafa..... 7$300
18. Azeitonas, lata..... 2$200
19. Bacalhau, kilo..... 3$400
20. Banha, kilo..... 2$270
21. Bananada, kilo..... 2$300
22. Batatas, kilo..... $630
23. Cangica, kilo..... $470
24. Carne secca, kilo..... 2$500
25. Carne de porco salgada, kilo... 2$300
26. Cebolas, cento..... 9$100
27. Cevadinha, kilo..... 2$190
28. Chá preto, kilo..... 28$000
29. Chá verde, kilo..... 28$000
30. Chocolate, kilo..... 3$300
31. Cognac francez, litro..... 13$500
32. Colorau, kilo..... 2$180
33. Canella em pó, kilo..... 5$800
34. Cevada, kilo..... 2$200
35. Centeio, kilo..... 3$140
36. Cominhos, kilo..... 6$550
37. Ervilhas, kilo..... 3$300
38. Esteiras, uma..... 1$100
39. Farelo, kilo..... $185
40. Farinha, kilo..... $500
41. Farinha de aveia, lata 2 kilos 2$950
42. Farinha de milho, kilo..... $680
43. Feijão preto, kilo..... $700
44. Feijão de côr, kilo..... $800
45. Fubá fino, kilo..... $510
46. Fubá grosso, kilo..... $390
47. Geléa nacional, vidro..... 1$140
48. Goiabada, kilo..... 2$310
49. Louro, kilo..... 6$800
50. Leite condensado, lata..... 2$850
51. Linguas, duzia..... 36$500
52. Lombo de porco, kilo..... 3$030
53. Maizena, pacote..... $815
54. Manteiga, kilo..... 7$200
55. Marmellada, kilo..... 2$380
56. Massa branca, kilo..... 1$577
57. Massa amarella, kilo..... 1$677
58. Massa de tomate, kilo..... 2$250
59. Matte, kilo..... 1$140
60. Milho, kilo..... $310
61. Palitos, pacote..... $350
62. Potassa, kilo..... 1$330
63. Phosphoros, pacote..... $800
64. Pimenta da India, kilo..... 2$500
65. Polvilho, kilo..... $320
66. Passas, tubo..... 7$200
67. Peixe salgado, kilo..... 4$650
68. Polvilho, caixa..... 1$380
69. Pecegada, kilo..... 2$310
70. Queijo de Minas, kilo..... 3$800
71. Queijo Parmeson, kilo..... 14$000
72. Rhum Jamaica, garrafa..... 13$900
73. Sabão virgem, kilo..... $920
74. Sagú, kilo..... 1$460
75. Sal, kilo..... $280
76. Sal fino, vidro..... 1$750
77. Sapolio, pau..... $900
78. Trigo, kilo..... 1$800
79. Tapioca, kilo..... 1$600
80. Toucinho, kilo..... 1$800
81. Tijolo de arear, duzia..... 7$400
82. Velas, pacote..... 2$500
83. Vinagre, litro..... $940
84. Vinho branco, litro..... 3$200
85. Vinho do Porto, litro..... 3$500
86. Vinho Macedo, garrafa..... 5$000
87. Vinho Virgem, litro..... 2$700

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922.— *Antonio Monteiro de Souza.*

GRUPO 7

Generos alimenticios

Lemos & Ribeiro, negociantes á rua da Misericordia n. 42, propõe a fornecer ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

1. Alcool, litro..... 1$450
2. Aletria, kilo..... 1$535
3. Alfafa nacional, kilo..... $475
4. Alfafa estrangeira, kilo..... $475
5. Ameixas, kilo..... 7$450
6. Alhos, cento..... 9$300
7. Araruta, kilo..... 1$280
8. Arroz, kilo..... $940
9. Assucar de 1ª, kilo..... 1$970
10. Assucar de 2ª, kilo..... 1$020
11. Assucar de 3ª, kilo..... $920
12. Alpiste, kilo..... 1$100
13. Aveia, kilo..... 1$030

14.	Assucar crystalisado, kilo	$860
15.	Azeite de sebo, litro	1$200
16.	Azeite doce, francez, garrafa	7$400
17.	Azeite doce, litro	8$700
18.	Azeitonas, lata	1$450
19.	Bacalhão, kilo	3$000
20.	Banha, kilo	2$200
21.	Bananada, kilo	2$400
22.	Batatas, kilo	$685
23.	Cangica, kilo	$530
24.	Carne secca, kilo	2$440
25	Carne de porco salgada, kilo	2$200
26.	Cebolas, cento	9$200
27.	Cevadinha, cento	2$570
28.	Chá preto, kilo	28$000
29.	Chá verde, kilo	28$000
30.	Chocolate, kilo	3$350
31.	Cognag francez, garrafa	15$000
32.	Colorau, kilo	2$500
33.	Canella em pó, kilo	6$100
34.	Cevada, kilo	2$020
35.	Centeio, kilo	3$000
36.	Cominhos, kilo	6$200
37.	Ervilhas, kilo	3$100
38.	Esteiras, uma	1$125
39.	Farello, kilo	$197
40.	Farinha, kilo	$515
41.	Farinha de Aveia, lata de 2 kilos	2$650
42.	Farinha de milho, kilo	$640
43.	Feijão preto, kilo	$640
44.	Feijão de côres, kilo	$740
45.	Fabá fino, kilo	$500
46.	Fubá grosso, kilo	$570
47.	Geléa, vidro	1$120
48.	Goiabada, kilo	2$200
49.	Louro, kilo	6$300
50.	Leite condensado, lata	3$000
51.	Linguas, duzia	36$600
52.	Lombo de porco, kilo	3$180
53.	Maizena, pacote	$735
54.	Manteiga, kilo	7$200
55.	Marmellada, kilo	2$000
56.	Massa branca, kilo	1$500
57.	Massa amarella, kilo	1$600
58.	Massa de tomate, kilo	2$200
59.	Matte, kilo	1$160
60.	Milho, kilo	$300
61.	Palito, pacote	$380
62.	Potassa, kilo	1$340
63.	Phosphoros, pacote	$780
64.	Pimenta da India, kilo	2$630
65.	Polvilho, kilo	$820
66.	Passas, lata	8$000
67.	Peixe salgado, kilo	4$000
68.	Polvilho, caixa	1$650
69.	Pecegada, kilo	2$500
70.	Queijo de Minas, kilo	5$500
71.	Queijo Parmezon, kilo	13$900
72.	Rhum Jamaico, garrafa	14$200
73.	Sabão virgem, kilo	$540
74.	Sagú, kilo	1$400
75.	Sal, kilo	$305
76.	Sal fino, vidro	1$750
77.	Sapolio, um	$900
78.	Trigo, kilo	1$520
79.	Tapioca, kilo	1$020
80.	Toucinho, kilo	1$820
81.	Tijolos, 12	7$000
82.	Velas, pacote	2$000
83.	Vinagre, litro	$930
84.	Vinho branco, litro	3$400
85.	Vinho do Porto, litro	3$200
86.	Vinho Macedo, garrafa	5$000
87.	Vinho virgem, litro	2$600

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *Lemos & Ribeiro.*

Fernandes Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõe-se a fornecer ao Ministerio da Justiça, durante o anno de 1923, os artigos abaixo, de accôrdo com o edital de 1 do corrente, a saber:

1.	Alcool, litro	1$330
2.	Aletria, kilo	1$500
3.	Alfafa nacional, kilo	$520
4.	Alfafa estrangeira, kilo	$520
5.	Ameixas, kilo	7$540
6.	Alhos, cento	9$100
7.	Araruta, kilo	1$250
8.	Arroz, kilo	$940
9.	Assucar de 1ª, kilo	1$080
10.	Assucar de 2ª, kilo	$960
11.	Assucar de 3ª, kilo	$790
12.	Alpiste, kilo	1$040
13.	Aveia, kilo	1$615
14.	Assucar crystallizado branco, kilo	$890
15.	Azeite de cebo, litro	1$140
16.	Azeite doce, litro	9$100
17.	Azeite francez, garrafa	8$100
18.	Azeitonas, lata	2$020
19.	Bacalhão, kilo	3$300
20.	Banha nacional, kilo	2$350
21.	Bananada, kilo	2$290
22.	Batatas, kilo	$690
23.	Cangica, kilo	$530
24.	Carne secca, kilo	2$480
25.	Carne de porco salgada, kilo	2$190
26.	Cebolas, cento	9$400
27.	Cevadinha, kilo	2$240
28.	Chá preto, kilo	27$400
29.	Chá verde, kilo	27$400
30.	Chocolate, kilo	3$800
31.	Cognac francez, garrafa de litro.	14$700
32.	Colarão, kilo	2$290
33.	Canella em pó, kilo	5$400
34.	Cevada, kilo	2$130
35.	Centeio, kilo	3$100
36.	Cominhos, kilo	6$250
37.	Ervilhas, kilo	2$880
38.	Esteiras, uma	1$000
39.	Farello, kilo	$200
40.	Farinha de mandioca, kilo	$480
41.	Farinha de aveia, lata de 2 kilos	2$560
42.	Farinha de milho, kilo	$800
43.	Feijão preto, kilo	$600
44.	Feijão de côres, kilo	$780
45.	Fubá fino, kilo	$530
46.	Fubá grosso, kilo	$415
47.	Geléa nacional, vidro	1$080
48.	Goiabada, kilo	2$900
49.	Louro, kilo	7$000
50.	Leite condensado, lata	2$600
51.	Linguas seccas, duzia	35$800
52.	Lombo de porco salgado, kilo	3$250
53.	Maizena, pacote	$735
54.	Manteiga nacional, kilo	7$800
55.	Marmellada nacional, kilo	2$300
56.	Massa branca, kilo	1$595
57.	Massa amarella, kilo	1$605
58.	Massa de tomate, kilo	2$310
59.	Mate, kilo	1$200
60.	Milho, kilo	$268
61.	Palitos, pacote	$380
62.	Potassa fina, kilo	1$315
63.	Phosphoros, pacote	$250
64.	Pimenta da India, kilo	2$000
65.	Polvilho nacional, kilo	$790
66.	Passas, tubo	7$000
67.	Peixe salgado, kilo	4$700
68.	Polvilho em caixa, caixa	1$600
69.	Pecegada, kilo	2$500
70.	Queijo de Minas, kilo	3$000
71.	Queijo Parmezon, kilo	13$900
72.	Rhum da Jamaica, garrafa	15$000
73.	Sabão virgem, kilo	1$000
74.	Sagú, kilo	1$500
75.	Sal, kilo	$270
76.	Sal fino, vidro	1$800
77.	Sapolio, páo	$910
78.	Trigo, kilo	1$950
79.	Tapioca, kilo	1$670
80.	Toucinho, kilo	1$740
81.	Tijolos, duzia	8$800
82.	Velas, pacote	2$480
83.	Vinagre, litro	1$050
84.	Vinho branco, litro	3$400
85.	Vinho do Porto, litro	3$600
86.	Vinho Macedo, garrafa	4$900
87.	Vinho virgem, litro	2$500

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. —*Fernandes, Moreira & Comp.*

GRUPO 7

Generos alimenticios

Santos Martins & Comp., negociantes estabelecidos no Mercado, rua XII e numeros 19 e 12, apresentam a seguinte proposta para fornecimento a este ministerio no anno de 1922.

1.	Alcool, litro	1$300
2.	Aletria, kilo	1$520
3.	Alfafa nacional, kilo	$470
4.	Alfafa estrangeira, kilo	$470
5.	Ameixas, kilo	7$550
6.	Alhos, cento	9$300
7.	Araruta, kilo	1$550
8.	Arroz, kilo	1$010
9.	Assucar de 1ª, kilo	1$200
10.	Assucar de 2ª kilo	$940
11.	Assucar de 3ª, kilo	$850
12.	Alpiste, kilo	1$100
13.	Avêa, kilo	1$595
14.	assucar crystal, kilo	$9[illegible]0
15.	Azeite de cebo, litro	1$110
16.	Azeite doce, kilo	8$100
17.	Azeite francez, garrafa	7$100
18.	Azeitonas, lata	2$100
19.	Bacalhão, kilo	3$600
20.	Banha, kilo	2$[illegible]60
21.	Bananada, kilo	2$430
22.	Batatas, kilo	$[illegible]40
23.	Cangica, kilo	$[illegible]90
24.	Carne secca, kilo	2$440
25.	Carne de porco salgada, kilo	2$[illegible]90
26.	Cebolas, cento	9$[illegible]00
27.	Cevadinha, kilo	2$[illegible]50
28.	Chá preto, kilo	29$[illegible]00
29.	Chá preto, olgo ve de kilo	29$000
30.	Chocolate, kilo	4$[illegible]00
31.	Cognac francez, litro	15$000
32.	Colarão, kilo	2$100
33.	Canella em pó, kilo	6$100
34.	Cevada, kilo	2$180
35.	Centeio, kilo	3$120
36.	Cominho, kilo	6$500
37.	Ervilhas, kilo	3$250
38.	Esteiras, uma	1$100
39.	Farelo, kilo	$210
40.	Farinha, kilo	$490
41.	Farinha de aveia, lata de 2 kilos	2$900
42.	Farinha de [illegible]ilho, kilo	$710
43.	Feijão côr, kilo	$785
44.	Feijão preto, kilo	$585
45.	Fubá fino, kilo	$500
46.	Fubá grosso, kilo	$385
47.	Geléa nacional, vidro	1$125
48.	Goiabada, kilo	2$520
49.	Louro, kilo	6$500
50.	Leite condensado, lata	2$750
51.	Linguas, duzia	37$100
52.	Lombo, kilo	3$600
53.	Maizena, pacote	$820
54.	Manteiga, kilo	7$150
55.	Marmelada, kilo	2$410
56.	Massa branca, kilo	1$578
57.	Massa amarella, kilo	1$678
58.	Massa de tomate, kilo	2$300
59.	Mate, kilo	1$145
60.	Milho, kilo	$309
61.	Palitos, pacote	$365
62.	Potassa, kilo	1$340
63.	Phosphoros, pacote	$760
64.	Polvilho da India, kilo	2$580
65.	Polvilho Nacional, kilo	$800
66.	Passas, tubo	7$300
67.	Peixe salgado, kilo	4$610
68.	Polvilho, caixa	1$390
69.	Pecegada, kilo	2$480
70.	Queijo de Minas, kilo	3$600
71.	Queijo Parmezon, kilo	14$000
72.	Rhum jamaica	14$100
73.	Sabão virgem, kilo	$925
74.	Sagú, kilo	1$470
75.	Sal, kilo	$290
76.	Sal vidro digo fino, vidro	1$800
77.	Sapolio, pau	$890
78.	Trigo, kilo	1$850

Tapioca, kilo	1$590
Toucinho, kilo	1$820
Tijolos arear, duzia	7$300
Velas, pacote	3$000
Vinagre, litro	$960
Vinho branco, litro	3$500
Vinho do porto, litro	3 250
Vinho macedo, garrafa	$900
Vinho virgem, litro	2$600

Rio de Janeiro 20 de novembro de 1922.— Por procuração, *Manoel Paz Monteiro.*

GRUPO 7

Generos alimenticios

Carvalho Rocha & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 111, propõem-se a fornecer ao Ministerio da Justiça, durante o anno de 1923, os artigos constantes desta proposta e pelos preços seguintes:

Alcool ordinario (espirito de vinho), litro	1$320
Aletria, kilo	1$640
Alfafa nacional, kilo	$550
Alfafa estrangeira, kilo	$530
Ameixas, kilo	7$300
Alhos, cento	9$200
Araruta, kilo	1$3 0
Arroz, kilo	$970
Assucar de 1ª, kilo	1$050
Assucar de 2ª, kilo	$930
Assucar de 3ª, kilo	$880
Alpista, kilo	1$030
Aveia, kilo	1$020
Assucar crystal branco, kilo	$835
Azeite de sebo, litro	1$130
Azeite doce, litro	9$000
Azeite francez, garrafa	8$200
Azeitonas, lata	2$080
Bacalhão, kilo	3$200
Banha nacional, kilo	2$210
Bananada, kilo	2$280
Batatas, kilo	$890
Cangica, kilo	$520
Carne secca, kilo	2$450
Carne de porco salgada, kilo	2$180
Cebollas, cento	9$300
Cevadinha, kilo	2$210
Chá preto, kilo	27$600
Chá verde, kilo	27$6 0
Chocolate, kilo	3$800
Cognac francez genuino, litro	15$000
Colorão, kilo	2$180
Canella em pó, kilo	5$300
Cevada, kilo	2$190
Centeio, kilo	3$140
Cominhos, kilo	6$200
Ervilhas, kilo	2$900
Esteiras, uma	1$150
Farello, kilo	$185
Farinha de mandioca, kilo	$495
Farinha de aveia, lata de duas libras, uma	2$800
Farinha de milho, kilo	$715
Feijão preto, kilo	$710
Feijão de côres, kilo	$810
Fubá fino, kilo	$490
Fubá grosso, kilo	$395
Geléa nacional, vidro	1$130
Goiabada, kilo	2$320
Louro, kilo	7$100
Leite condensado, lata	2$7 0
Linguas seccas, duzia	37$101
Lombo de porco salgado, kilo	3$210
Maizena, pacote	$830
Manteiga nacional, kilo	7$170
Marmelada nacional, kilo	2$390
Massa branca, kilo	1$530
Massa amarella, kilo	1$690
Massa tomate, kilo	2$330
Matte, kilo	1$150
Milho, kilo	$305
Palitos, pacote	$375
Polvilho fina, kilo	1$310
Phosphoro, pacote	$740
Pimenta da India, kilo	2$590
Polvilho nacional, kilo	$780
Passas, tubo	8$1'0
Peixe salgado, kilo	4$.40
Polvilho caixa, caixa	1$320
Pecegada, kilo	2$3.0
Queijo de Minas, kilo	4$200
Queijo Parmesão, kilo	14$300
Rhum de Jamaica, garrafa	13$500
Sabão virgem, kilo	$990
Sagú, kilo	1$490
Sal, kilo	$370
Sal fino, vidro	1$900
Sapolio, pau	$880
Trigo, kilo	1$900
Tapioca, kilo	1$540
Toucinho, kilo	1$730
Tijolos de ariar, duzia	7$200
Velas, pacote	2$450
Vinagre, litro	1$1 0
Vinho branco, litro	3$3 0
Vinho do Porto, litro	3$400
Vinho do Porto Macedo, garrafa	4$800
Vinho virgem, litro	2$300

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — Por procuração de Carvalho Rocha & Comp. *Isidro de Castro Lyra.*

GRUPO 7

Generos alimenticios

Nobrega Santos & Comp., estabelecidos no largo de Santa Rita n. 12, apresentam a seguinte proposta para fornecimento ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no anno de 1923, pelos seguintes preços:

1. Alcool, litro	1$400
2. Aletria, kilo	1$550
3. Alfafa nacional, kilo	$437
4. Alfafa estrangeira, kilo	$417
5. Ameixas, kilo	7$400
6. Alhos, cento	9$000
7. Araruta, kilo	1$4 0
8. Arroz, kilo	$915
9. Assucar de 1ª, kilo	1$0 0
10. Assucar de 2ª, kilo	1$3 0
11. Assucar de 3ª, kilo	$900
12. Alpiste, kilo	1$210
13. Aveia, kilo	1$300
14. Assucar crystal, kilo	$930
15. Azeite de sebo, litro	1$160
16. Azeite doce, litro	8$000
17. Azeite francez, garrafa	7$800
18. Azeitonas, lata	1$900
19. Bacalhão, kilo	3$2 0
20. Banha, kilo	2$230
21. Bananada, kilo	2$200
22. Batatas, kilo	$7'0
23. Cangica, kilo	$525
24. Carne secca, kilo	2$390
25. Carne de porco salgada, kilo	2$200
26. Cebolas, cento	9$200
27. Cevadinha, kilo	2$130
28. Chá preto, kilo	27$80
29. Chá verde, kilo	27 80
30. Chocolate, kilo	3$500
31. Cognac francez, litro	14$900
32. Colorau, kilo	2$400
33. Canella em pó, kilo	6$000
34. Cevada, kilo	2$080
35. Centeio, kilo	3$020
36. Cominhos, kilo	6$200
37. Ervilhas, kilo	2$880
38. Esteiras, uma	1$130
39. Farello, kilo	$208
40. Farinha, kilo	$455
41. Farinha aveia, lata de 2 libras	2$950
42. Farinha de milho, kilo	$670
43. Feijão preto, kilo	$640
44. Feijão de cor, kilo	$740
45. Fubá fino, kilo	$530
46. Fubá grosso, kilo	$365
47. Geléa nacional, vidro	1$090
48. Goiabada, kilo	2$280
49. Louro, kilo	6$400
50. Leite condensado, lata	2$900
51. Linguas, duzia	39$000
52. Lombo de porco, kilo	3$280
53. Maisena, pacote	$730
54. Manteiga, kilo	7$400
55. Marmellada, kilo	2$400
56. Massa branca, kilo	1$555
57. Massa amarella, kilo	1$655
58. Massa de tomate, kilo	2$280
59. Mate, kilo	1$145
60. Milho, kilo	$343
61. Palitos, pacote	$390
62. Potassa, kilo	1$3 0
63. Phosphoros, pacote	$809
64. Pimenta da India, kilo	2$610
65. Polvilho nacional, kilo	$850
66. Passas, tubo	7$100
67. Peixe salgado kilo	4$600
68. Polvilho, caixa	1$420
69. Pecegada, kilo	2$420
70. Queijo de Minas, kilo	3$7 0
71. Queijo parmeson, kilo	14$70
72. Rhum da Jamaica, garrafa	14$000
73. Sabão virgem, kilo	$930
74. Sagú, kilo	1$485
75. Sal, kilo	$310
76. Sal fino, vidro	1$780
77. Sapolio, páo	$890
78. Trigo, kilo	2$000
79. Tapioca, kilo	1$610
80. Toucinho, kilo	1$750
81. Tijolo de arear, duzia	7$500
82. Velas, pacote	2$700
83. Vinagre, litro	$950
84. Vinagre branco, litro	3$200
85. Vinho do Porto, litro	3$300
86. Vinho Macedo, garrafa	4$7 0
87. Vinho virgem, litro	2$600

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. —*Nobrega Santos & Comp.*

Barbosa, Albuquerque & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 101 propõem fornecer os artigos designados ás Repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores durante o anno de 1923, pelos seguintes preços.

1. Alcool, litro	1$250
2. Aletria, kilo	1$450
3. Alfafa nacional, kilo	$450
4. Alfafa estrangeira, kilo	$450
5. Ameixas, kilo	7$000
6. Alhos, cento	8$800
7. Araruta, kilo	1$250
8. Arroz, kilo	$890
9. Assucar de 1ª, kilo	1$000
10. Assucar de 2ª, kilo	$900
11. Assucar de 3ª, kilo	$770
12. Alpiste, kilo	1$000
13. Aveia, kilo	1$500
14. Assucar crystal, kilo	$840
15. Azeite sebo, litro	1$100
16. Azeite doce, litro	8$000
17. Azeite francez, garrafa	7$000
18. Azeitonas, lata de kilo	1$700
19. Bacalhau, kilo	3$000
20. Banha, kilo	2$200
21. Bananada, kilo	2$100
22. Batatas, kilo	$600
23. Cangica, kilo	$450
24. Carne secca, kilo	2$400
25. Carne de porco salgado	2$100
26. Cebolas, cento	9$000
27. Cevadinha, kilo	2$100
28. Chá preto, kilo	27$000
29 Chá verde, kilo	27$000
30. Chocolate, kilo	3$200
31. Cognac francez, litro	13$000
32. Colorau, kilo	2$000
33. Canella em pó, kilo	5$000
34. Cevada, kilo	1$900
35. Centeio, kilo	3$000
36. Cominhos, kilo	6$000
37. Ervilhas, kilo	2$800

38. Esteiras, uma..... 1$000
39. Farelo, kilo..... $175
40. Farinha de mandioca, kilo..... $450
41. Farinha de aveia, lata de dous litros..... 2$500
42. Farinha de milho, kilo..... $600
43. Feijão preto, kilo..... $600
44. Feijão de côr, kilo..... $700
45. Fubá fino, kilo..... $440
46. Fubá grosso, kilo..... $350
47. Geléa nacional, vidro..... 1$000
48. Goiabada, kilo..... 2$200
49. Louro, kilo..... 5$000
50. Leite condensado, lata..... 2$600
51. Linguas seccas, duzia..... 36$000
52. Lombo de porço, kilo..... 3$000
53. Maizena, pacote..... $700
54. Manteiga, kilo..... 7$000
55. Marmelada, kilo..... 2$300
56. Massa branca, kilo..... 1$500
57. Massa amarella, kilo..... 1$600
58. Massa de tomate, kilo..... 2$200
59. Matte, kilo..... 1$100
60. Milho, kilo..... $303
61. Palitos, pacote..... $350
62. Potassa, kilo..... 1$300
63. Phosphoros, pacote..... $700
64. Pimenta da India, kilo..... 2$500
65. Polvilho nacional, kilo..... $750
66. Passas, tubo..... 7$000
67. Peixe salgado, kilo..... 4$500
68. Polvilho, caixa..... 1$300
69. Pecegada, kilo..... 2$500
70. Queijo de Minas, kilo..... 3$000
71. Queijo parmezon, kilo..... 13$000
72. Rhum Jamaica, garrafa..... 13$000
73. Sabão virgem, kilo..... $900
74. Sagú, kilo..... 1$450
75. Sal, kilo..... $260
76. Sal fino, vidro..... 1$700
77. Sapolio, páo..... $850
78. Trigo, kilo..... 1$750
79. Tapioca, kilo..... 1$500
80. Toucinho, kilo..... 1$700
81. Tijolos de arear, duzia..... 7$000
82. Velas, pacote..... 2$400
83. Vinagre, litro..... $900
84. Vinho branco, litro..... 3$000
85. Vinho do Porto, litro..... 3$000
86. Vinho Machado, garrafa..... 4$500
87. Vinho virgem, litro..... 2$200

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *Barbosa, Albuquerque & Comp.*

Teixeira Mello & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 24, apresentam a seguinte proposta, para fornecimento durante o anno de 1923 :

1. Alcool, litro..... 1$900
2. Aletria, kilo..... 1$000
3. Alfafa nacional, kilo..... $500
4. Alfafa estrangeira, kilo..... $500
5. Ameixas, kilo..... 7$500
6. Alhos, cento..... 9$400
7. Araruta, kilo..... 1$700
8. Arroz, kilo..... $960
9. Assucar de primeira, kilo..... 1$250
10. Assucar de segunda, kilo..... 1 000
11. Assucar de terceira, kilo..... $800
12. Alpiste, kilo..... 1$200
13. Aveia, kilo..... 1$600
14. Assucar crystal branco, kilo... $890
15. Azeite de sebo, litro..... 1$160
16. Azeite doce, litro..... 8$300
17. Azeite Francez, garrafa..... 7$500
18. Azeitonas, lata..... 2$060
19. Bacalhau, kilo..... 3$500
20. Banha, kilo..... 2$300
21. Bananada, kilo..... 2$350
22. Batatas, kilo..... $640
23. Cangica, kilo..... $510
24. Carne secca, kilo..... 2$510
25. Carne de porco salgada, kilo... 2$260
26. Cebolas, cento..... 9$200
27. Cevadinha, kilo..... 2$300
28. Chá preto, kilo..... 27$500
29. Chá verde, kilo..... 27$500
30. Chocolate, kilo..... 3$350
31. Cognac francez, litro..... 15$000
32. Colorau, kilo..... 2$150
33. Canella em pó, kilo..... 5$500
34. Cevada, kilo..... 2$000
35. Centeio, kilo..... 3$125
36. Cominho, kilo..... 6$800
37. Ervilhas, kilo..... 3$350
38. Esteiras, uma..... 1$200
38. Farelo, kilo..... $189
40. Farinha de mandioca, kilo..... $520
41. Farinha de aveia, lata de duas libras..... 3$000
42. Farinha de milho, kilo..... $710
43. Feijão preto, kilo..... $680
44. Feijão de côres, kilo..... $780
45. Fubá fino, kilo..... $480
46. Fubá grosso, kilo..... $390
47. Geléa nacional, vidro..... 1$140
48. Goiabada, kilo..... 2$500
49. Louro, kilo..... 7$000
50. Leite condensado, lata..... 2$800
51. Linguas, duzia..... 37$200
52. Lombo de porco, kilo..... 3$100
53. Maizena, pacote..... $820
54. Manteiga, kilo..... 7$250
55. Marmelada, kilo..... 2$370
56. Massa branca, kilo..... 1$600
57. Massa amarella, kilo..... 1$700
58. Massa de tomate, kilo..... 2$250
59. Matte, kilo..... 1$135
60. Milho..... $320
61. Palitos, pacote..... $360
62. Potassa, kilo..... 1$325
63. Phosphoros, pacote..... $700
64. Pimenta da India, kilo..... 2$550
65. Polvilho nacional, kilo..... $810
66. Passas, tubo..... 8$000
67. Peixe salgado, kilo..... 4$600
68. Polvilho, caixa..... 1$300
69. Pecegada, kilo..... 2$350
70. Queijo de Minas, kilo..... 4$000
71. Queijo Parmeson, kilo..... 14$000
72. Rhum da Jamaica, garrafa..... 13$200
73. Sabão virgem, kilo..... 1$000
74. Sagú, kilo..... 1$465
75. Sal, kilo..... $280
76. Sal fino, vidro..... 1$740
77. Sapolio, pau..... $900
78. Trigo, kilo..... 1$920
79. Tapioca, kilo..... 1$700
80. Toucinho, kilo..... 1$750
81. Tijolo de arear, duzia..... 7$600
82. Velas, pacote..... 2$350
83. Vinagre, litro..... 1$000
84. Vinho branco, litro..... 3$100
85. Vinho do porto, litro..... 3$300
86. Vinho Macedo, garrafa..... 5$100
87. Vinho virgem, litro..... 2$800

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — *J. Teixeira Mello & Comp.*

Caldas Bastos & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Acre n. 30, propõem fornecer os seguintes artigos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1923, pelos preços abaixo:

1. Alcool, litro..... 1$420
2. Aletria, kilo..... 1$515
3. Alfafa nacional, kilo..... $460
4. Alfafa estrangeira, kilo..... $460
5. Ameixas, kilo..... 7$600
6. Alhos, cento..... 9$500
7. Araruta, kilo..... 1$290
8. Arroz, kilo..... $930
9. Assucar de 1ª, kilo..... 1$190
10. Assucar de 2ª, kilo..... 1$100
11. Assucar de 3ª, kilo..... $900
12. Alpiste, kilo..... 1$250
13. Aveia, kilo..... 1$625
14. Assucar crystal, kilo..... $870
15. Azeite de sebo, litro..... 1$200
16. Azeite doce, litro..... 8$400
17. Azeite francez, garrafa..... 7$700
18. Azeitonas, lata..... 1$900
19. Bacalhau, kilo..... 3$500
20. Banha, kilo..... 2$300
21. Bananada, kilo..... 2$350
22. Batatas, kilo..... $640
23. Cangica, kilo..... $460
24. Carne secca, kilo..... 2$500
25. Carne de porco salgada, kilo.. 2$300
26. Cebolas, cento..... 9$600
27. Cevadinha, kilo..... 2$280
28. Chá preto, kilo..... 27$900
29. Chá verde, kilo..... 27$900
30. Chocolate, kilo..... 3$800
31. Cognac francez, garrafa..... 15$500
32. Colorau, kilo..... 2$140
33. Canella em pó, kilo..... 5$900
34. Cevada, kilo..... 1$980
35. Centeio, kilo..... 3$200
36. Cominhos, kilo..... 7$000
37. Ervilhas, kilo..... 3$400
38. Esteiras, uma..... 1$140
39. Farelo, kilo..... $195
40. Farinha, kilo..... $525
41. Farinha de aveia, lata de 2 libras..... 2$680
42. Farinha de milho, kilo..... $625
43. Feijão preto, kilo..... $700
44. Feijão de côres, kilo..... $810
45. Fubá fino, kilo..... $515
46. Fubá grosso, kilo..... $375
47. Geléa nacional, vidro..... 1$145
48. Goiabada, kilo..... 2$285
49. Louro, kilo..... 6$100
50. Leite condensado, lata..... 3$100
51. Linguas, duzia..... 38$000
52. Lombo de porco, kilo..... 3$190
53. Maizena, pacote..... $800
54. Manteiga, kilo..... 7$280
55. Marmelada, kilo..... 2$420
56. Massa branca, kilo..... 1$600
57. Massa amarella, kilo..... 1$700
58. Massa de tomate, kilo..... 2$300
59. Matte, kilo..... 1$180
60. Milho, kilo..... $315
61. Palitos, caixa..... $370
62. Potassa, kilo..... 1$360
63. Phosphoros, pacote..... $740
64. Pimenta da India, kilo..... 2$650
65. Polvilho nacional, kilo..... $810
66. Passas, tubo..... 8$100
67. Peixe salgado, kilo..... 4$590
68. Polvilho, caixa..... 1$380
69. Pecegada, kilo..... 2$450
70. Queijo de Minas, kilo..... 3$400
71. Queijo parmeson, kilo..... 13$700
72. Rhum da Jamaica, garrafa..... 14$400
73. Sabão virgem, kilo..... $950
74. Sagú, kilo..... 1$480
75. Sal, kilo..... $300
76. Sal fino, vidro..... 2$000
77. Sapolio, um..... $920
78. Trigo, kilo..... 1$940
79. Tapioca, kilo..... 1$580
80. Toucinho, kilo..... 1$900
81. Tijolo de arear, duzia..... 7$600
82. Velas, pacote..... 2$500
83. Vinagre, litro..... 1$000
84. Vinho branco, litro..... 3$500
84. Vinho do porto, litro..... 3$700
86. Vinho Macedo, garrafa..... 4$600
87. Vinho virgem, litro..... 2$500

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922 — *Caldas Bastos & Comp.*

NOTICIARIO

Na Palacio do Cattete realizou-se hontem a primeira reunião do Ministerio sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica para o despacho collectivo semanal, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, capitão Daltro Filho, na missa que o Club Naval mandou rezar hontem, na igreja da Candelaria, em suffragio dos officiaes da Armada mortos por occasião da revolta de 23 de novembro de 1910.

Hontem mesmo, á tarde, o Sr. almirante Octavio Jardim, presidente do Club Naval, acompanhado do capitão-tenente Azeredo Coutinho, 2º secretario do mesmo club, esteve no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Chefe do Estado o ter-se feito representar naquella cerimonia.

— O Sr. capitão Daltro Filho, do Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica, representou S. Ex. na missa mandada rezar em acção de graças pelo restabelecimento do Sr. conselheiro Ruy Barbosa.

— Estiveram hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Aloysio de Castro e barão de Ramiz Galvão, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica a prova de confiança que receberam do Governo, em relação aos cargos que veem desempenhando na administração publica, respectivamente, de director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e director do Conselho Superior do Ensino.

— O Sr. Dr. Gabriel Loureiro Bernardes, presidente do Tiro de Guerra 5, esteve hontem no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar na solemnidade do compromisso á bandeira, prestado pelos reservistas do referido tiro.

— O Sr. F. J. Pryor, gerente do London and Brazilian Bank, communicou ao Sr. Presidente da Republica haver recebido de Londres a seguinte mensagem dirigida a S. Ex. o Sr. Dr. Arthur Bernardes:

«Meus collegas e eu sinceramente nos congratulamos com V. Ex. por occasião da posse de V. Ex. e desejamos toda a prosperidade ao Brasil sob o Governo benefico e sadio de V. Ex. — *Donro Hoare*, Presidente do London and Brazilian Bank, Limited ,Londres.»

— O Sr .Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia, o Sr. Dom Helvecio Gomes de Oliveira, ex-bispo do Maranhão e actual arcebispo de Marianna.

Continuação da relação das pessoas que enviaram telegrammas de felicitações ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, por motivo de sua posse no cargo de Presidente da Republica:

Dr. Fonseca Hermes, desta Capital; do Rio Grande do Sul, dos Srs. Arthur Pereira, Djalma Silva, Germano Porcher, Julio Xeiler, Jovino Silva, Athanazio Pinto; do *Comité* de Propaganda da Candidatura Assis Brasil em Bagé; *Comité* pró-Assis Brasil de Cangussú, pelo seu presidente Dr. Jayme Faria; Alfredo Lopes Sampaio, Victor José de Mattos; *Comité* pró-Assis Brasil de Lageado, Adaurino Raphael Oliveira; *Comité* pró-Assis Brasil de Caxias, pelo seu presidente, João Chrysostomo; João Gonçalves Chaves, Plinio Monte, Cypriano Pereira, Antonio Vicente Hahn, Puribio Gomes, Catão Coelho, Walter Jobim, Vicente Viola, Carlos Hoffmann, Eduardo Lima, Antão Fontoura, Dionysio Machado, Fidelis Coelho, Sá Antunes, Ceciliano Fernandes, Frederico Diefentaler, Arthur Megener, Gregorio Coelho, Christiano Prestes, Pedro Prestes, Paulo Costa, João Annes, João Coser, Pedro Rodrigues, Pedro Beatriz, Luiz Beatriz, Augusto Beatriz, João Lima, Honorio Hortencio, João Fernandes Pereira, Emiliano Paulo do Nascimento, Ernesto Lima, Paulo Ducauts, Guerino Daltosso, Jacintho Machado, Raymundo Rohring, Balduino Schamer, Cesar Saccomori, Arlindo Meirelles, Theotonio Dias, Domingos Ramos, Clodoaldo Reis, Arthur Costa, Godofredo Lima, Sylvio Góes, Accioly Fantino, Manoel Fernandes, Luiz Magalhães, Carlos Bunselecyer, Joaquim Medeiros, M. Barbosa, Macedo Filho, Socrates Santos, Junta Assis Brasil do S. Jeronymo, Salvador Pinheiro Machado, Heitor Pinto Silveira, Archiminio Arrabine de Azevedo, Edector Ferrari, Oliveiro S. Serrano, Orpheu Orrigo, Francisco Assis Brasil, Luiz V. Dutra, Alfredo Borges dos Santos, Boaventura Gonçalves, Henrique Saldanha Figueiredo, Marcellino Quartieri, Gervasio Carlos, Taylor Buarque Corrêa, Antonio Martins Filho, Donato Schmidt, Omar Saldanha Figueiredo, Guilherme Silva Filho, Alberto Carvalho Filho, Celestino Prunes Doria, Theobaldo Flech, Lauro Rangel, Theodoro Ritter, Felippe Werb Filho, Oliverio Esteves, Leopoldo Flech, Alexandre Salomão, Waldemar Saraiva, Adolpho Vallaner, Ernesto Rangel, Reynaldo Vallaner, Reynaldo Ritter, João Fleet, Edmundo Ritter, Octavio Horn, Carlos Augusto Horn, Balduino Bolherer, João Weber, Balduino Fleet, Otto A. Muller, Frederico Klein, Heniz Ostermann, Avelino Werb, João Fleet, Affonso Ostermann, Luiz Danber, Maldus Klein, Dr. Alcides Mendonça Lima, Dr. Pio Angelo da Silva, Dr. Bias dos Santos Abreu, Dr. Jacy Figueira, Antonio Mendes Filho, Alvaro de Carvalho, Armando Mario, Rodrigues de Oliveira, Domingos Magano Frosteiro, Carlos Alberto Cuello, Octaviano Menditeguy; *Comité* pró-Assis Brasil de S. Francisco do Assis, pelos Srs. Homero Moreira, Benjamin Leitão, Fausto Leiria, Dr. Alvaro Costa, Dr. Norberto Vasconcellos, Dr. Lincoln Martins, Saturnino Munhoz, Hortencio Rodrigues, Laerte Estivallet, Benevenuto de Castro Gomes, Horacio Pereira da Silva, Natalicio Fagundes, Narcisio Berlese; *Comité* pró-Assis Brasil de Alfredo Chaves, pelos Srs. Bellino Taghari, Angelo Simoni, G. Befosco, Guido Cavedon, Eugenio Tedesco, José Guidine, Tercilio Casonati, Gilberto Bortoli, Pedro Caradonera, Daniel Burli, Asterio de Mello, Ricardo Chiaradia, Jacob Ferrari, Alfredo Fontana, Antonio Borsano, Alberto Vanti, José Reginato, Francisco Ferrari, Pelegrino Guzzo, Renato dos Santos, Constante Besiassi, Fortunato Bastos, Julio Frainer, Maximiliano Posenatto, Arthur Kollet, Eugenio Delsavio, Junio Ratti, Rocco Lainpuga, Nani Climento Saccin, Setimo Caponi, Luiz Grando, Bortolo Borani, Thomaso Antoniolli, Olivo Menegon, José Martinelli, Alcides Bou, Dorval Bocira Meza, Antonio Luiz Brunetto, Guilherme Cruz, João Ghiodin, Anselo Frainer, João Gabriel Fiori, Angelo Ferrari, Luiz Lanza, José Lucaura, Luiz Tagliari, Angelo Cardona, Marco Guzzo, Basilio Anzanetto, Marino Carbonera, Luiz Morgan Omizzolo, Giovanni Estevão Scappini, Theodoro Dalpian, Antonio Carmelli, Pollione Taghiari, Fiorindo Dalla Colleta, Bortolo Tagliari, Carlos Toschi, Orlando Galazzi, Taeliari Filho e Ignacio Freiner.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo nono dia, as seguintes folhas: Montepio da Viação M—Z.

——

Nota— Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 21º dia util.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 47 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas, e diversas emissões, correspondentes a 1.490 transferidas por venda e 183 por transmissão causa mortis.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 810$ e as do segundo a de 800$000.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 12.152 notas do Governo, dilaceradas e em substituição, na importancia de 353:980$, sendo 3.561 de 5$ e da estampa 16ª, das quaes foram picotadas seis cedulas falsas.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam no dia 20 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 10.302 toneladas de trigo em grão e 169.918 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 79.733 caixas de kerozene e 245.173 ditas de gazolina (inclusive as existentes a granel).

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cap Polonio*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Vauban*, para Trinidad, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Mandos*, para Victoria e mais portos do nórte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapuhy*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de novembro de 1922

Zona norte — Devido a absoluta falta de serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom em Goyaz e Espirito Santo e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Cuyabá e em alguns pontos de Minas e Estado do Rio. Chuve hontem, em diversas localidades de Minas e Estado do Rio.

Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou. Chuveu esta manhã e hontem, em muitas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de novembro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L.do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	760.0	24.0	2.6	NE	2	9	—	I. t.	25.5	17.8		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	59.5	25.0	0.0	W	1	9	—	I. (o. manhã).	30.0	19.0	0.2	C. t. r. pm.
Caxambú	59.0	22.0	1.0	E	2	10	—	I. (o. manhã).	28.0	13.0	8.1	
Poços de Caldas	62.0	20.3	—	SE	1	6	—	B. (b. manhã).	28.0	18.6	9.8	
Goyaz (X)												
Santa Luzia	57.2	23.2	—	C	0	6	—	B.	29.0	17.3	9.0	C. pm.
Cuyabá	57.0	24.0	—	C	0	10	—	M. ch. (c. m.)	32.6	24.0	19.2	R. pm.
Corumbá	57.5	24.0	—	SW	4	10	—	I.	37.0	22.0	—	T. pm.
Victoria	59.8	28.0	0.0	SW	1	0	Tranquillo.	B.	33.0	24.0	—	T. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	60.0	25.9	-3.4	SSW	3	9	—	I. (b. manhã.)	34.0	23.2	—	R. pm.
Campos	59.1	29.0	2.0	SE	1	6	—	B. (b. o. m.)	33.0	21.0		
Friburgo	56.0	25.0	4.0	SW	4	4	—	B.	28.0	14.0	6.1	C. t. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	59.5	22.0	-1.0	SW	3	9	—	I. (c.t. manhã)	34.0	17.0	15.3	C. t. pm.
Cabo Frio	61.5	27.0	0.0	SW	2	4	Chão.	B. (o. manhã)	32.0	20.0		
Therezopolis	62.0	21.5	1.5	S	2	9	—	I. (b.o. manhã)	26.5	16.0		
S. Paulo	60.3	23.0	—	NE	3	5	—	B.	31.5	16.5	85.0	C. t. pm.
Santos	61.5	25.0	-3.0	S	2	8	Tranquillo.	I. (c. manhã)	31.0	22.0	2.5	C. pm.
Paranaguá	62.0	25.0	5.0	S	2	7	Tranquillo.	I. (c. manhã)	—	22.0	46.2	C. t. pm.
Guarapuava	—	19.0	—	E	5	10	—	I. (o. manhã)	30.0	16.0	—	T. r. pm.
Curityba	61.9	18.0	-6.0	SE	2	9	—	I. (i. manhã).	30.0	18.0	56.3	C. t. r. pm.
Florianopolis	61.5	20.4	-2.6	S	4	10	Vagas.	I.	26.8	21.4	0.8	C. t. r. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	64.5	20.0	-6.0	SSE	3	4	—	B.	29.0	18.0	0.7	Ch. pm.
Uruguayana	65.5	20.0	—	SE	3	0	—	B.	28.0	21.0		
Montevidéo	67.6	20.0	1.0	SW	2							
Buenos Aires	67.6	18.0	2.0	SE	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Tijuca (X)				Rio Comprido	—	36.4	21.6
Sangú (X)				Gavea	0.0	31.5	21.2
Nictheroy	0.0	34.4	17.0	Deodoro	0.0	28.4	20.6
Engenho de Dentro	0.0	33.3	22.0	Corcovado: temperatura do ar: 20.2. Humidade relativa 98 %.			
Penha	0.0	33.2	21.5				
Encantado	0.0	33.2	21.0	Vento: Sul. Força: 10m.			

Nota: (X) Não veio telegramma

Nota: Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 23 até 18 horas do dia 24:

Districto Federal e Nictheroy—Tempo — Ameaçador com chuvas, possivelmente fortes e ainda sujeito a trovoadas.

Temperatura — Em declinio.

Ventos — Predominarão os de sul, sujeito a rajadas frescas.

Estado do Rio — Tempo— Ameaçador com chuvas, possivelmente fortes e ainda sujeito a trovoadas.

Temperatura — Em declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 24 — Ainda perturbado.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 23) — O tempo foi instavel até ás 14 horas, quando passou á ameaçador com chuvas fracas, o que confirma a previsão feita, salvo na parte referente ás trovoadas, que ainda são provaveis que se verifiquem até ás 18 horas. A temperatura entrou em franco declinio ás 14 horas; a maxima verificou-se ás 13h. 25m., com 29°0 e a minima ás 5h. 45m., com 26°6. O vento soprou de S e SW no correr do dia com algumas rajadas á tarde, predominando calmaria de noite.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 23) — Zona norte — Devido á absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro — Tempo bom em Goyaz e Espirito Santo e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Guyabá e em alguns pontos de Minas e Estado do Rio. Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou. Choveu esta manhã e hoje em, em muitas localidades desta zona.

Maiores temperaturas — 37°0 em Corumbá e Aquidauana e 35°0 em S. Luiz de Caceres.

Maiores chuvas recolhidas no dia 23 — 85m|m0 em S. Paulo e 56m|m3 em Curityba.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas: em Santa Catharina; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — No Districto Federal (ás 12h. 30m.) — Corrente SSW até 610 m. com velocidade maxima de 8m.1, passando a WSW com velocidade maxima de 6m.4 até 1.120 m., onde o balão desappareceu em St-cu. á distancia horizontal de 1.855 metros.

Em Mendes (Estado do Rio—9 horas) — Devido estar o céo encoberto por nuvens baixas, não se effectuou a sondagem habitual.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 27ª loteria do plano 28, 195ª extracção do anno de 1922, realizada em 23 de novembro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

61.905	100$000
48.334	100$000
20.016	100$000
39.047	100$000
62.871	100$000
58.370	5:000$000
57.348	100$000
50.399	2:000$000
40.435	200$000
61.164	500$000
9.454	2:000$000
21.480	100$000
16.256	100$000
23.714	200$000
51.227	500$000
14.425	500$000
17.800	100$000
36.988	200$000
28.584	100$000
65.118	100$000
9.694	100$000
68.871	200$000
56.833	200$000
45.896	100$000
63.534	100$000
34.339	1:000$000
8.342	200$000
14.671	100$000
18.673	1:000$000
50.697	100$000
30.936	200$000
67.489	100$000
25.020	100$000
40.704	100$000
66.848	100$000
67.797	100$000
51.526	100$000
64.014	100$000
66.463	100$000
38.869	100$000
47.379	100$000
58.530	100$000
55.595	100$000
23.313	100$000
25.402	100$000
11.755	100$000
38.352	200$000
29.375	200$000
2.394	100$000
46.373	200$000
23.004	500$000
14.026	100$000
37.232	100$000
47.267	100$000
23.548	100$000
1.245	100$000
24.643	100$000
37.479	100$000
37.952	100$000
57.128	100$000
20.504	20:000$000
20.021	100$000
69.952	100$000
55.142	100$000
44.087	200$000
19.420	100$000
44.794	200$000
31.193	100$000
32.700	100$000
39.311	100$000
35.570	100$000
47.817	1:000$000
53.931	100$000
2.803	100$000
69.425	100$000
14.955	200$000
46.658	100$000
3.410	500$000
15.388	100$000

Approximações

20.503 e 20.505	300$000
58.369 e 58.371	200$000
9.453 e 9.455	100$000
50.398 e 50.400	100$000

Dezenas

20.501 a 20.510	30$000
58.361 a 58.370	20$000
9.451 a 9.460	10$000
50.391 a 50.400	10$000

Terminação

Todos os numeros terminados em 4 teem 2$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	6 51 64	6 47/64
Sobre Paris	$569	$570
Sobre Hamburgo	—	1 7/8
Sobre Italia	—	$374
Sobre Portugal	—	$369
Sobre Nova York	7$800	7$921
Libra esterlina — em moeda	—	41$500
Sobre Buenos Aires (peso papel)		2$931
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		6$600
Sobre Montevidéo (peso ouro)		6$538
Sobre Hespanha (pesetas)		1$228
Sobre Suissa (francos)		1$493
Sobre Belgica (francos)		$531
Sobre Hollanda (florim)		3$145
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		1$620
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$573
Sobre Canadá		—
Sobre Austria		—
Sobre Rumania		$053
Sobre Tcheco-Slovaquia		$270

Moedas

Liras (papel)	$390
Escudos (papel)	$500
Pesetas (papel)	1$200
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	790$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	833$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port	800$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom	812$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	815$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	735$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	735$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	735$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. cautela	729$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	968$000
Apolices do Emprestimo Municipal 1917, port	160$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port	158$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	96$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil	37$000
Banco do Brasil	322$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brasil	40$000
Companhia Confiança Industrial	206$000
Companhia Docas de Santos, nom.	442$000
Companhia Docas de Santos, port	452$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922.— *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 23 de novembro de 1922

Mezes	Termo 1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	2 24$750	24$550	—	2.000 saccas
Fevereiro	24$500	24$400	—	
Março	3 24$550	24$400	—	3.000 saccas
Abril	1 24$250	24$000	—	1.000 saccas
Novembro	2 24$800	24$800	—	2.000 saccas
Dezembro	1 24$850	24$800	—	1.000 saccas
	saccas	saccas		saccas
Vendas	9.000	—	—	9.000

Mercado: 1ª cotação, paralysado; 2ª cotação, paralysado.
Disponivel base typo 7, 25$000.
Mercado, firme.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 4.367 saccas.
Vendas: total, 6.923 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922

Mezes	Termo 1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total das vendas
Janeiro	39$200	38$400	38$700	38$000	2.000 saccas
Fevereiro	38$900	38$100	38$500	37$500	
Março	39$000	38$200	38$300	37$500	
Abril	39$000	37$800	38$000	37$000	
Novembro	38$900	38$000	38$000	37$000	1.000 saccas
Dezembro	38$800	38$000	38$000	37$000	2 000 saccas
	saccas		saccas		saccas
Vendas	2.000		3.000		5.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, frouxo.
Disponivel branco crystal bom, kilo $680 a $720.
Mercado, estavel.
Vendas de todas as qualidades 30 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de novembro de 1922.....	7.208:479$651
Renda arrecadada em 23 de novembro de 1922.....	338:731$405
	7.547:211$056
Em igual periodo de 1921..	6.512:410$293
Differença para mais em 1922.....	1.034:800$763

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 23:	
Em ouro.....	144:896$294
Em papel.....	151:637$695
Total.....	296:533$989
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	4.614:720$878
Em igual periodo de 1921..	2.384:555$775
Differença a maior em 1922.	2.230:165$103

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.824

«USINES DU RHONE»

«COMPANHIA CHIMICA RHODIA BRASILEIRA S. BERNARDO»

A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, industrial, estabelecida em São Bernardo, São Paulo, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na denominação «Usines du Rhone», disposta entre aspas e acompanhada das palavras «Companhia Chimica Rhodia Brasileira—S. Bernardo». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distingrir preparados chimicos em geral e preparados pharmaceuticos, do commercio e fabrico da depositante.

Sobre uma estampilha federal do valor 600 réis. S. Bernardo, 17 de maio de 1922. —Companhia Chimica Rhodia Brasileira. Director gerente, *H. Fonnejond.* — Director technico, *Felix Fulconis.*

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta Repartição ás 14 horas 33 minutos do dia 17 de maio de 1922. O secretario, Renato Maia.

Registrado no livro competente e archivada sob n. 5.951, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 27 de maio de 1922. O secretario, Renato Maia.

O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accôrdo com a lei numero 3.966, de 23 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 27 de maio de 1922.—O secretario, *Renato Maia.*

Visto. O official da Junta Commercial, *Francisco P. Teixeira.*

(6.539)

N. 8.825

Cellucotton Products Company, estabelecida em Neenah, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Kotex». Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir guardanapos sanitarios da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 3 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.825 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial)

(6.548)

N. 8.826

W. & A. Bates, Limited, estabelecida em Leicester, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bates». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pneumaticos e camaras de ar de borracha da India, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 8 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.826 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(6.548)

N. 8.828

Baeder Adamson Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um escudo circular, encimado por um florão, vendo-se de um lado a figura de um urso e do outro a figura de um touro, estando parte do corpo dos animaes coberta pelo mesmo escudo, e o todo pousado sobre um pedestal. Esta marca, que póde variar em dimensões e côres, serve para distinguir colla, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 2 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.828 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(6.548)

N. 8.829

Baeder Adamson Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um escudo circular, encimado por um florão, vendo-se ao lado a figura de um urso e do outro a figura de um touro, estando parte do corpo dos animaes coberta pelo mesmo escudo, e o todo pousado sobre um pedestal. Esta marca, que póde variar em dimensões e côres, serve para distinguir papel e panno de silex, papel e panno de granaa e papel e panno de esmeril, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. — Por procuração, *Pedro America Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 2 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.829, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1 exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.548)

N. 8.830

Baeder Adamson Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusets, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um desenho formado por um hexagono e um circulo, estando o circulo dentro do hexagono. Esta marca, que póde variar em dimensões e côres, serve para distinguir papel e panno de silex, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. — Por procuração, *Pedro America Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 2 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 8.830 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(6.548)

N. 8.831

Baeder Adamson Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um escudo circular contendo as palavras «Tan Fibre», encimado por um florão, vendo-se de um lado a figura de um urso e do outro a figura de um touro, estando parte do corpo dos animaes coberta pelo mesmo escudo e o todo pousado sobre um pedestal. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir vedantes feitas de papel tratado com glycerina, formaldehyde e colla, para gaxetas, valvulas e juntas de tubos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. — Por procuração, *Pedro America Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 2 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 8.831 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.548)

N. 8.832

A. S. Dansk Sprit-Central, estabelecida em Copenhague, Dinamarca, apresenta a marca supra que consiste em dous rotulos rectangulares, de fundo castanho claro e com as margens douradas, cuja descripção é a seguinte: Primeiro rotulo: Ao alto o nome «Dansk Sprit-Central» e ao centro, em campo côr de rosa de fórma elliotica, uma cruz sobre a qual se acham impressas, em côr marron, as iniciaes «C. L. O. C.». Acima e abaixo da Cruz, respectivamente, lêm-se os dizeres «Kobenhavn-Aalborg Danmarc» e «Cuminum Liquidum Optimum Castelli». A seguir lê-se a palavra «Liqueur», vendo-se abaixo dous traços parallelos que separam do todo descripto algumas observações referentes aos artigos. — Segundo rotulo: Vê-se ao alto a representação do edificio de uma fabrica, seguindo-se as palavras Castellum Aalborgense, entre os dous traços, e outros dizeres relativos á fabrica e seus productos. Esta marca, que póde variar em typos, dimensões e côres, serve para distinguir bebidas espirituosas, especialmente licôres, da fabricação da denositante. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. Por procuração, *Richard P. Momsen* (sobre duas esfampilhas de 600 réis).

Apresentada na secrefaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 2 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8 832 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbro da Junta Commercial.)

(6.548)

N. 8.834

Durant Motor Company of New York, Inc., estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um escudo, cujas linhas marginaes são brilhantes e prateadas. O grypho, que se acha na parte superior, é tambem prateado, estando sobre um fundo branco. A voluta em que está pousado o grypho compõe-se de secções vermelhas e brancas prateadas As letras do nome «Durant» são braucas, guarnecidas de uma linha prateada, sobre um fundo vermelho e diagonal. A secção superior esquerda e a inferior direita do escudo são em azul escuro; a secção superior direita e a inferior esquerda são em azul claro. Esta marca, que póde variar em typos e dimensões, serve para distinguir automoveis, vehiculos com motor, trucks com motor e partes dos mesmos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.ª* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 3 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.834 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.539)

N. 8.835

John Dewar & Sons, Limited, estabelecida em Perth, Escossia, e em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em um circulo dentro do qual, contornando a circumferencia, estão o nome e endereço «John Dewar & Sons Ltd., Perth», lendo-se atravessada ao centro a palavra «Distillers» acima e abaixo da qual se vêm dous pequenos desenhos formados por seis circulos que se tocam tangencialmente. Completam-se as palavras «Awarded 59 Medals» seguidas do nome «John Dewar & Sons Ltd», em typo manuscripto e em posição obliqua, lendo-se a seguir a palavra «Perth». Estes varios detalhes que formam a marca são impressos, estampados ou de outro modo applicados ás capsulas que podem ser de metal ou de papel e se destinam a cobrir o gargalo das garrafas contendo os artigos, apparecendo o circulo na parte de cima das capsulas e o resto dos lados. Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir whisky, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — Por procuração, *Pedro America Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal as 13 e 50 do dia 8 de junho de 1922

Registrada sob n. 8.835 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 16 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos* director (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

(6.548)

N. 8.836

Ardath Tobacco Company, Limited, estabelecida em Londres Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste as palavras distinctivas «Double Ace» associadas á representação de dous desenhos do «Az de Espadas» como se vê nas cartas de jogar Esta marca, que póde variar em côres, typos e dimensões, serve para distinguir tabacos manufacturados, da tabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — Por procuração, *Pedro America Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas e 50 minutos do dia 8 de junho de 1922.

Registrada sob n. 8.836 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.548)

N. 10.605

A Companhia dos Grandes Hoteis Centraes, estabelecida nesta praça á rua dos Andradas n. 10, apresenta para registro a marca acima collada, que consiste essencialmente nas palavras «Rio-Palace Hotel» em uma photographia de um bello edificio de quatro andares, estylo moderno e situado no largo de S. Francisco de Paula desta cidade. Essa marca que poderá variar no typo côr e dimensão, servirá para distinguir bebidas, licores, conservas, generos alimenticios e artigos de hotel de seu commercio. (Sobre 600 réis de estampilhas Federaes. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1915. Companhia de Grandes Hoteis Centraes. — *M. J. Carneiro Junior*, director

Apresentado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas e 20 minutos do dia 20 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.605 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 1$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 21 de setembro de 1915 *Isidoro Campos* director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10 605 a transferencia da marca Rio-Palace Hotel da Companhia dos Grandes Hoteis

Centraes para o seu cessionario Armando C. Paranhos. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.542)

N. 18.454

M. C. Pitombo, estabelecido á rua do Rosario n. 6 (2º andar), apresenta a marca supra a qual consiste no nome caracteristico «Boletim Confidencial de Compra e Venda» entre aspas, que adopta para distinguir artigos typographicos e lithographicos e um boletim de informações diarias de seu commercio. A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá tambem para dizeres de reclames, cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922—M. C. Pitombo (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 15 minutos do dia 1 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18 454 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.—*Isiuoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.535)

N. 18.455

Companhia Gillette Safety Razor do Brasil, sociedade anonyma, estabelecida nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 59, apresenta a marca supra, que consiste em uma figura representando a parte superior uma navalha de segurança, encerrada em uma ellipse. Esta marca, que póde variar em dimensões e côres, serve para distinguir navalhas de segurança, laminas respectivas, pinceis para barba, sabão em barras, afiadores, esmeril e artigos congeneres, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922.—Pela Companhia Gillette Safety Razor do Brasil, *Richard P. Momsen*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 3 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.455 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.518)

N. 18.456

Vital Brazil & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua de S. Pedro n. 89, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Egirol», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal applicavel como tonico em geral, da fabricação e commercio dos depositantes. —Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922.—*Vital Brazil & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 5 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.456 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.539)

N. 18.458

Salvador Rasul, estabelecido á rua da Candelaria n. 94 (1º andar), apresenta a marca acima a qual consiste em um rotulo rectangular com uma vinheta trazendo impresso em tinta vermelha uma medalha formada por duas linhas circulares tendo no centro um monogramma formado pelas letras S. R. e no espaço entre as duas linhas circulares as palavras «Arius», Marca Registrada. Abaixo da medalha acham-se dizeres indicando a propriedade do producto. Inferiormente no rotulo lêem-se as palavras S. Rasul, Rio de Janeiro, que adopta para distinguir tonicos, loções, petroleos para cabello, tinturas, agua da colonia e de quina, sabonetes solidos e liquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, agua de toilette, vinagre aromatico, pós e pastas dentifricias, oleos e brilhantinas liquidas ou solidos, pó de arroz, talcos, agua de alfazema, glycerina ou vaselina perfumada ou não, de seu commercio e fabrico. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá tambem para dizeres de reclames, cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922.—*Salvador Rasul* (sobre 600 réis de estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 9 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.458 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.535).

N. 18.459

Affonso Vizeu & Comp, estabelecidos á rua da Quitanda n. 199, apresentam a marca acima, a qual consiste no desenho de um quadro representando a bahia da Guanabara, vendo-se sobre o Pão de Assucar um foco electrico, por sobre as nuvens e raios, soláres, um avião, acima do qual se veem raios e faiscas electricas. Esse quadro acha-se numa moldura, representando as bordas de um globo, vendo-se por fraz deste tres pontas de uma cruz de Malta. Apontando para a parte superior do quadro, vê-se a figura symbolica da Republica e abaixo do quadro, á direita, uma caravella Na base do rotulo, acha-se o nome caracterisiico «Brasiluso», que adoptam para distinguir brins, cretones, morins, zephir, chitas, linhos e tecidos de lã e algodão, linho ou seda. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá tambem para dizeres de reclames, cartões, notas e facturas de seu commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. —*Affonso Vizeu & Comp.* (sobre 600 réis de estampilha).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 9 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.459 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. (illegivel) *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.535)

N. 18.460

M. Pinto & Peixoto, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 10, apresentam a marca supra, a qual consiste em um rotulo, rectangular, de fundo listrado, vendo-se ao centro um hexagno e no seu interior lê-se superiormente a palavra Anil, e, inferiormente, a figura de um peixe, tendo no seu corpo a palavra Allemão com os dizeres Marca Registrada. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir anil do seu commercio. (Sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio de Janeiro 10 de junho de 1922.—*M. Pinto & Peixoto.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 10 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.460 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ 00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.534)

N. 18.462

Affonso Vizeu & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 199, adoptam para distinguir brins, cretones, zephir, chitas, riscados, morins, linhos e tecidos de lã, algodão, linho ou seda, de seu commercio e fabrico, a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um official de marinha com uma bandeira na mão e enfrente, ao mesmo dous marinheiros prestando-lhe continencia; ao fundo da marca vê-se um desenho representativo da bahia de Guanabara e um navio; sobre uma facha destaca-se uma corrente com quatro ancoras, e na parte inferior da marca o nome caracteristico «Aureolad», e as as palavras Marca Registrada. A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá tambem para reclames, cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922. — *Affonso Vizeu & Comp.* (sobre 600 réis de estampilha)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10 minutos do dia 15 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 18.462 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.535)

N. 18.463

Affonso Vizeu & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 199, adoptam para distinguir morins, brins, cretones, riscados, zephir, chitas, linhos e tecidos de lã, algodão, linho ou seja, de seu commercio e fabrico, a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um official de marinha com uma bandeira na mão e em frente ao mesmo dous marinheiros prestando-lhe continencia; ao fundo da marca vê-se um desenho representativo da bahia de Guanabara e um navio, sobre uma facha destaca-se uma corrente com quatro ancoras e na parte inferior da marca o nome caracterisfico «Brasilmar» e as palavras Marca Registrada. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá tambem para reclames, cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922 — *Affonso Vizeu & Comp.*, (sobre 600 réis de estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10 minutos do dia 15 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.463 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 18.464

Affonso Vizeu & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 199, adoptam para distinguir morins de seu commercio e fabrico a marca acima, a qual consiste no nome caracteristico Morim Especial Para Damas. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá tambem para reclames, cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922 — *Affonso Vizeu & Comp.* (sobre 600 réis de estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 15 de junho de 1922.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 18.464 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.535)

N. 18.465

Affonso Vizeu & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 199, adoptam para distinguir brins, morins, cretones, chitas, zenzir, linhos, algodão e tecidos de algodão, linho, lã oil sedas de seu commercio e fabrico, a marca acima, a qual consiste no nome caracteristico «Aeronautas» entre aspas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922 — *Affonso Vizeu & Comp.* sobre 600 réis de estampilhas.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 10 minutos do dia 15 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.465 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.535)

N. 18.466

Vaz Fernandes & Comp., estabelecidos á rua do Lavradio n. 97 (filial), apresentam a marca supra, a qual consiste no nome caracteristico «Padaria Aymoré», entre aspas. A marca poderá variar de côres e dimensões, e servirá para distinguir pães do seu commercio, sendo tambem usada em notas, cartões, facturas e reclames. (Sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922.— *Vaz Fernandes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 9 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.466 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922 — *Isidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.534)

N. 18.467

Domingos Grado, estabelecido á rua Visconde de Itaúna n. 36, apresenta a marca acima collada, a qual consiste em um circulo, lendo-se no centro o nome caracteristico «Reina», seguido da palavra Rio. Na parte superior, ainda dentro do circulo, lê-se a firma Domingos Grado e, inferiormente — Rua Visconde de Itaúna n. 36, acompanhando o desenho circular. A referida marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir calçados do seu fabrico. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. *Domingos Grado.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 10 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.467, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1 exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.534)

N. 18.468

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade á rua Gonçalves Dias n. 26, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma carteira, aberta, para cigarros. Na face superior rectangular vê-se ao centro a palavra «Rita», palavra esta já registrada sob n. 17 731. No angulo esquerdo acima da palavra «Rita», vê-se um pequeno triangulo contendo os dizeres «Mistura Havana», e no angulo direito um medalhão, no qual se vê um anjo subjugando o demonio. Na parte inferior, á esquerda, o nome «Cia. Souza Cruz» e á direita, «Rio de Janeiro». Nas partes que formam os lados da carteira vê-se respectivamente a palavra «Rita». Na parte opposta á face superior da carteira vê-se ao centro a marca em fórma de sello registrada sob n. 11.449, acima desta os dizeres: «Cia. Souza Cruz — Deposito: R. Gonçalves Dias n. 26», e na parte inferior «Fabrica Rua Conde de Bomfim n. 1.181—Rio de Janeiro». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rolo; fumo picado, desfiado e misturado, acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados; cigarrilhos e cigarros de palha, artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguileh), boquilhas, phosphoros de cêra, de madeira, de papelão, e qualquer substancia fibrosa ou não; carteiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo; isqueiros, residuos para fumo e rapé, palha para cigarros, papel para cigarros em carteiras ou bobinas e bem assim cigarros e charutos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro 14 de outubro de 1922.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 14 de outubro de 1922.

Registrada sob o n. 18.468 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 16 de novembro de 1922 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.470

Elmano Oliveira de Moraes, domiciliado á rua das Laranjeiras n. 390, apresenta a marca acima, a qual consiste na denominação caracteristica «Magnodont» entre aspas, seguida dos dizeres — Preparado pelo pharmaceutico Elmano de Oliveira de Moraes— Rio de Janeiro. A referida marca, que poderá variar de typo de letra e tamanho, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico (anti-acido e curativo), da fabricação do requerente. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro 8 de junho de 1922. *Elmano Oliveira de Moraes.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 9 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 18.470 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.316 — Memorial descriptivo de «aperfeiçoamentos em capsulas de fechamento para bisnagas de pastas [illegible] para que pretende privilegio S. S. White Dental Manufacturing Company of Brasil, estabelecida nesta cidade.

A presente invenção refere-se a capsulas de fechamento para as bisnagas ou tubos geralmente empregados para [illegible] dentifricias e semelhantes.

O seu objecto principal é proporcionar uma capsula que para maior facilidade de manuseamento offereça na sua [illegible] dedos para collocar ou retirar a capsula, um diametro maior que o da parte que se adapta sobre a extremidade de descarga da pasta contida no tubo.

Outro objecto da invenção é aproveitar [illegible] assim augmentada pelo augmento de diametro, para ahi estampar o monoducto.

Até aqui as capsulas de fechamento semelhantes ás de que trata a presente invenção apresentavam a parte superior [illegible] da capsula para a sua collocação ou retirada, com um diametro sensivelmente egual á da parte da capsula que se atarracha sobre a extremidade de descarga de pasta. Dahi resultava a difficuldade de manuseamento das capsulas, devido ao pequeno diametro dessas extremidades de descarga.

Para evitar este inconveniente imaginamos a capsula da presente invenção, na qual a parte superior se expande em fórma de abas, permittindo assim dar-se á parte de apoio dos dedos para manipular, mantendo-se o diametro da parte que se atarracha sobre a extremidade de descarga nas dimensões correspondentes.

A fig. 1 representa, em plano e em elevação, uma capsula das usadas até aqui, mostrando os diametros das duas partes sensivelmente iguaes.

A fig. 2 representa, em plano e em elevação, uma capsula de accôrdo com a presente invenção. Ahi se vê claramente [illegible] dida em fórma de abas, apresentando um diametro muito maior que o da parte tubular que se atarracha sobre a extremidade de descarga [illegible] na vista em plano, o monogramma da companhia requerente [illegible] sobre a face superior da parte expandida em abas.

A fig. 3 representa uma vista em elevação da capsula de sua invenção, com parte em secção. Esta vista mostra a rosca interna da parte que se atarracha sobre a extremidade de descarga. A parte expandida em fórma de abas mostra a circumferencia das abas dotada de ranhuras destinadas a offerecer maior fricção para o movimento de torsão da capsula.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Uma capsula de fechamento para bisnagas de pastas dentifricias ou tubos semelhantes, em que a parte superior da capsula, onde se apoiam os dedos para a retirada ou collocação da capsula sobre o tubo, se expande em fórma de abas, de fórma a apresentar maior dia-

metro que a parte que se adapta, por meio de rosca ou outro dispositivo, sobre a extremidade de descarga da substancia contida no tubo. Servindo este augmento de diametro para offerecer, em comparação com as capsulas usadas até aqui, maior facilidade de manuseamento por occasião de retirar ou collocar a capsula.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (6.494)

N. 13.317 — Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho aperfeiçoado para esticar e limpar o fio, para machinas de enrolagem e para outras machinas de tecelagem», para que pretende privilegio de invenção Universal Winding Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America

A nossa invenção refere-se a um apparelho aperfeiçoado para esticar e limpar o fio, para ser usado em machinas de enrolagem e em outros apparelhos de tecelagem.

Um objecto da invenção é o de proporcionar um apparelho aperfeiçoado do typo especificado, destinado a applicar uma tensão uniforme no fio que passa através delle, tendo ao mesmo tempo uma acção elastica mais sensivel para permittir a passagem dos botões, nas partes de maior diametro ou das irregularidades do fio, sem submettel-o a uma resistencia ou a um esforço indevido.

Um outro objecto da invenção é o de proporcionar um dispositivo para limpar o fio da materia que elle passa através do apparelho, retirando as manchas, as fibrilhas e as pilhas.

Um outro objecto da invenção é o de proporcionar um apparelho para esticar e limpar o fio, de construcção simplificada, de fabricação economica, de operação conveniente e que esteja á prova de desarranjos.

Os meios empregados para levar a effeito estes melhoramentos estão completamente determinados na especificação seguinte que descreve uma fórma preferida da invenção que está illustrada pelos desenhos annexos,

Nos desenhos.

A fig. 1 é uma planta do nosso apparelho aperfeiçoado para esticar e limpar o fio.

A fig. 2 é um alçado lateral do mesmo, visto na direcção indicada pela flexa 2 na fig. 1.

A fig. 3 é um córte vertical do apparelho, tomado pela linha 3-3 da fig. 1.

A fig. 4 é um alçado lateral da lamina que limpa o fio, illustrando a sua relação com a chapa de base do apparelho que está indicada em secção pela linha 4-4 da fig. 1.

Referindo-se ás diversas figuras dos desenhos, vê-se que o nosso dispositivo aperfeiçoado é preferivelmente construido de peças de folha metallica estampada, afim de se adaptar á fabricação economica. O supporte principal do apparelho consiste de uma chapa de base horizontal 5 que tem a sua extremidade trazeira curvada para baixo em angulos rectos com o seu plano principal, afim de formar uma aba vertical 6. A chapa de base 5 é destinada a se apoiar contra a parte superior de uma haste rectangular 7, com a sua aba 6 entestando contra o seu lado trazeiro; abaixo da chapa ha um grampo em fórma de cantoneira 8 que se adapta em volta dos lados oppostos da haste 7 e que está preso á chapa 5 e á aba 6 por meio de parafusos adequados 9 e 10. A haste de supporte 7 estende-se horizontalmente através da parte dianteira da machina em qué o apparelho é usado, e pode ser sustentada em columnas adequadas ou braços montados na armação da machina, e que não estão aqui illustrados. Como se mostra na fig. 1, a chapa 5 é formada com um contorno circular na sua borda dianteira e estende-se de um lado, afim de formar uma ponta 11. O lado trasciro da ponta 11 tem uma borda recta que se dirige para um resalto, uma fenda curva 12 que fórma uma passagem de guia para o fio, afim de dirigil-o para o seu logar entre os discos de tensão que serão descriptos mais tarde. Do entalhe ou guia 12, o lado da chapa 5 se estende para trás com um pequeno angulo, pelo que, quando o fio for puxado através da sua borda, elle apresenta a tendencia de correr para deante e entrar na guia.

No centro approximado da parte dianteira e pendente da chapa 5 ha uma cavilha vertical 14 que póde ser presa á chapa por rebites, como se mostra na figura 3, ou por qualquer outro meio adequado para fixal-a no logar indicado. A haste 14 fórma a articulação para um par de discos de tensão 15 e 16 que servem para esticar o fio que passa entre elles. Como se illustra na fig. 3, os discos 15 e 16 são formados por uma folha metallica relativamente fina e apresentam uma fórma geral de secção convexo-concava, com furos axiaes 17 para a recepção da haste 14, e com pinas 18 que se curvam em opposição nas suas peripherias. As pinas de curvatura opposta 18 formam uma entrada em fórma de V para o fio, afim de dirigil-o para o seu logar entre os discos; as partes exteriores e adjacentes dos discos fazem pressão contra o fio, afim de applicar a resistencia que determina o esticamento. Os discos de tensão 15, 16 são forçados um contra o outro, afim de obrigal-os a exercer pressão contra o fio com uma pressão elastica por meio de uma combinação de molas e pesos que vamos agora descrever. O disco inferior 16 está montado na haste 14 com a sua pina 18 disposta na perfuração 19 praticada na parte superior da chapa 5; a borda da pina é assim rebaixada por baixo da face da chapa, de modo que o fio correrá para cima sem obstrucção, entrando entre os discos. O disco superior está montado na haste 14 de um modo semelhante e se apoia contra o disco inferior em opposição a elle. Em volta da haste 14 e acima do disco 15 ha uma mola helicoidal 20, relativamente fina, disposta com a sua extremidade inferior apoiada contra o disco. Acima da mola 20 ha uma manga 21 que circumda a haste 14 e que é destinada a se deslocar livremente sobre ella. A manga 21 é formada com uma parte augmentada na sua extremidade inferior, formando um encaixe tubular 22 que circumda a mola 21, afim de servir de uma guarda para ella. A parte augmetnada 22 fórma tambem um encosto 23 na sua extremidade superior, que serve como um contraforte para supportar uma ou mais annilhas ou pesos 25 dispostos sobre a manga 21.

Presa á face superior da chapa 5 ha uma annilha de guarda, relativamente plana, que circumda as peripherias dos discos 15 e 16, afim de servir como um dispositivo para dirigir o fio para o seu logar. A annilha de guarda 27 é formada de um lado com um rebaixo na sua circumforencia, ligeiramente abaixo do plano da sua parte principal, afim de poder apoiar-se contra a parte superior da chapa 5; por esse meio, ella póde ser firmemente presa no seu logar por meio de rebites ou de parafusos adequados 28. No lado opposto da annilha 27 ha uma aza 29, recurvada para cima em posição vertical, afim de servir como um supporte para um braço angular 30. O braço 30 leva uma cavilha ou rebite 31, por meio do qual elle póde ser articulado ao resalto 29, afim de poder oscillar sobre elle. A parte horizontal do braço 30 avança para dentro através da parte superior da haste de apoio 14 e é guarnecida de uma perfuração 32 na sua extremidade, destinada a passar sobre a extremidade superior e arredondada da haste. Por meio desta disposição, o braço 30 actua com um dispositivo de retenção para a manga 21 que sustenta os pesos, afim de impedir que ella seja retirada da haste 14. O braço 30 póde ser solto da extremidade da haste 14 e oscilla para um lado della, afim de permittir a collocação dos pesos 25 sobre a manga 21; quando elle é novamente reposto no seu logar, como se mostra nas figs 2 e 3, elle serve como uma guarda para impedir a retirada accidental dos pesos.

No lado trazeiro da chapa 5 ha um resalto vertical 34, figs, 1, 2 e 4, em que está montada a peça 35 do limpar o fio. A lamina 35 consiste de uma tira plana de folha metallica, supportada sobre o resalto vertical 34, com a sua borda inferior ligeiramente elevada sobre a parte superior da chapa 5. Na sua extremidade exterior ou direita, a lamina 35 pende do lado da chapa 5, fig. 4, e é guarnecida de um lado inclinado para dentro 36, destinado a guiar o fio para baixo da sua borda inferior, de modo que elle passe através do entalhe 37, entre a lamina e a chapa 5. A lamina 35 está supportada pelo resalto 34, por um dispositivo que permitte a sua regulação, afim de variar a largura do entalhe 37, e tambem afim de permittir que ella se disponha com a sua borda inferior em parallelismo exacto com a face superior da chapa 5. Como se mostra na fig. 4, a lamina 35 está ligada a uma peça movel 40, formada de folha metallica e guarnecida de abas 41 recurvadas para traz afim de cobrir os lados do resalto 34. A lamina 35 está presa á peça movel 40 por meio de parafusos 42 que passam através de furos ampliados 43 da lamina e que se roscam na peça movel. Os furos ampliados 43 permittem que a lamina 35 seja inclinada sobre a peça movel 40 quando os parafusos 42 forem soltos, afim de regular assim a sua borda inferior em parallelismo com a parte superior da chapa 5; um parafuso maior 44 estende-se através de um entalhe 45 formado na lamina e na peça movel e se rosca na aza 34, afim de servir como um dispositivo para prender a lamina na sua posição fixa, depois da sua regulação. O methodo de operação do apparelho completo é o seguinte:

O apparelho está ligado á haste 7 na posição de guiar o fio para a machina de enrolagem ou para outro apparelho, que não está aqui illustrado; o fio dirige-se geralmente para uma bobina que está collocada abaixo do apparelho esticador. Para preparar o apparelho, o fio *y*, representado pela linha de traços e pontos, é puxado da bobina de alimentação e disposto através da chapa 5 por detraz da ponta 11, de modo que elle entre na guia 12. O fio é depois puxado para deante e passado em volta da annilha do guia 27 e depois

sob a lamina 35, de onde elle se dirige para a haste de enrolagem ou para outro elemento da machina que deve recebel-o A' medida que o fio se torna esticado elle é actuado pela guia e pela annilha de guia 27 que o dirigem para o seu logar entre os discos de tensão 15 e 16, de modo que elle passa através das faces dos discos e em volta da haste 14, com uma ligeira curva, como se illustra na fig. 1. A lamina 35 é depois regulada afim de que o entalhe 37 que está abaixo da sua borda inferior tenha a largura adequada para permittir que o fio passe livremente através delle, adaptando ao mesmo tempo a borda da lamina para se apoiar contra o fio afim de retirar as fibrilhas, as palhas e as substancias estranhas que se adherem a elle. Pesos 25, em numero adequado, são collocados sobre a manga 24, afim de applicar a tensão necessaria, ficando então o apparelho prompto para a operação.

A medida que o fio *y* é recebido pela machina de enrolagem ou por outro apparelho, elle avança por entre os discos de tensão 15 e 16, que applicam uma ligeira resistencia á sua passagem. Como o fio passa através dos discos 15 e 16 através do seu eixo central em uma direcção e se afasta do eixo na outra direcção, elle tem a tendencia de girar os discos em volta da haste 14, alterando deste modo constantemente o ponto de contacto com as peripherias dos discos, afim de impedir a formação de sulcos pelo desgaste.

Um caracteristico importante do apparelho presente é a disposição que recebe a carga dos pesos de tensão 25 sobre a mola 20 que está disposta entre o supporte 24 dos pesos e o disco superior 15. O fim desta disposição é o de permittir uma acção mais elastica e uma retirada mais rapida da pressão dos discos sobre o fio quando um botão ou um parte augmentada passa através do apparelho. Até o presente, a pratica usual era dispor os discos de tensão com pesos de pressão que actuam directamente sobre elles, e é evidente que, para separar os discos para permittir a passagem de um botão ou de uma parte de maior diametro entre elles, é necessario elevar os pesos juntamente com o disco superior. Os pesos são naturalmente sujeitos ao effeito de uma inercia consideravel e por conseguinte não respondem rapidamente e com facilidade á acção do fio quando elle deve separar os discos um do outro; conseguintemente, em apparelhos deste typo que teem os pesos apoiando directamente contra os discos, a resistencia contra a separação dos discos é tão grande que algumas vezes ella quebra um fio fino ou filamento. Na nossa disposição aperfeiçoada presente, a tendencia que apresenta um botão ou uma parte de diametro maior para a separação dos discos, é resistida unicamente pela mola relativamente leve 20; por conseguinte, os discos cedem rapidamente e com facilidade, sem impor um esforço indevido sobre o fio. Em poucas palavras, o presente aperfeiçoamento permitte uma acção elastica mais sensivel e mais rapida na retirada da pressão dos discos sobre o fio em movimento para permittir a passagem dos botões e das partes de maior diametro através delles; elimina-se assim praticamente o perigo de rupturas no fio. Além disso, desde que os fios não são elevados ou abaixados em cada elevação ou abaixamento do disco superior, ha uma tendencia menor para o estabelecimento de uma vibração dos pesos; por conseguinte, a pressão dos discos sobre o fio não fluctua, de modo que a tensão applicada a elle fica mais constante e uniforme.

Além das vantagens acima determinas, o nosso apparelho aperfeiçoado é tambem projectado para tornar a operação mais facil e conveniente, especialmente no que se refere á applicação automatica do fio sobre elle e ao dispositivo que o retem na sua posição previamente determinada, para a obtenção da operação adequada. Deve-se observar tambem que o dispositivo aperfeiçoado para a limpeza do fio permitte uma regulação mais conveniente e mais exacta do elemento raspador, afim de augmentar a efficiencia do apparelho para o fim que se tem em vista.

Apezar de termos aqui illustrado e descripto uma fórma preferida da invenção, deve-se comprehender que se podem fazer modificações na sua estructura e na sua disposição, sem se afastar da natureza e do escopo da invenção; por conseguinte, nós não nos limitamos ao apparelho descripto nesta especificação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um apparelho para esticar e limpar o fio, para machinas de enrolagem e para outras machinas de tecelagem, comprehendendo um ou mais elementos esticadores que fazem pressão contra o fio em movimento afim de applicar-lhe tensão, caracterizado pelo facto de que elle inclue um dispositivo operado pela gravidade, tal como um peso ou seu equivalente, para exercer pressão sobre o elemento ou elementos de tensão, e um dispositivo elastico, tal como uma mola, collocada entre o dispositivo de gravidade e os elementos de tensão; por esse meio, os elementos de tensão são adaptados a ceder, sem vencer a inercia dos apparelhos operados pela gravidade;

2°, um apparelho para esticar e limpar o fio, para machinas de enrolagem e para outras machinas de tecelagem, caracterizado pelo facto de que elle comprehende um par de discos que podem girar sobre uma haste e um ou mais pesos que se podem deslocar sobre a referida haste, afim de exercer pressão sobre os discos; a mola que está collocada entre os pesos e os discos serve para permittir que os discos cedam sem elevar os pesos;

3°, um apparelho para esticar e limpar o fio, para machinas de enrolagem e para outras machinas de tecelagem, de accôrdo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que os pesos são montados sobre uma manga que se póde deslocar sobre a haste; a manga é preferivelmente formada com um encosto na sua extremidade inferior, afim de encerrar a mola que circumda a haste; os pesos são sustentados sobre a manga, apoiando-se sobre a parte de encosto;

4°, um apparelho para esticar e limpar o fio, para machinas de enrolagem e para outras machinas de tecelagem de accôrdo com as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto de que elle comprehende um supporte ou uma chapa de base, da qual se estende a haste que leva os discos de tensão, sendo esses discos formados com pinas curvadas para fóra nas suas peripherias, e um annel de guarda montado na chapa de base para circumdar as peripherias dos discos nas suas proximidades, e que serve para dirigir para a sua posição entre os discos;

5°, um apparelho para esticar e limpar o fio, para machinas de enrolagem e para outras machinas de tecelagem, de accôrdo com as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado pela chapa de base ou de supporte, que é formado com um rebaixo circular; a haste que leva os discos de tensão estende-se para cima a partir da chapa de base, e os discos que têm pinas ou abas curvadas nas suas peripherias teem a borda da aba do disco inferior apoiada sobre o rebaixo circular.

6°, um apparelho para esticar e limpar o fio, para machinas de enrolagem e para outras machinas de tecelagem, de accôrdo com as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado por uma chapa de base ou supporte de que se estende uma haste que leva os discos de tensão, e um braço angular, articulado ao referido supporte e adaptado a se prender á haste, afim de reter os pesos no seu logar sobre a haste;

7°, um apparelho para esticar e limpar o fio, para machinas de enrolagem e para outras machinas de tecelagem, de accôrdo com a reivindicação 4, caracterizada pelo facto de que a chapa de base é guarnecida de uma ponta que se estende de um dos seus lados e que é feita com uma guia curva formada no lado da chapa que está posterior á ponta; a annilha de guarda que circumda as pinas dos discos de tensão está em posição elevada acima da chapa, afim de dirigir o fio que passa pela guia e obrigal-o a entrar entre as pinas curvas dos discos.

8°, um apparelho para esticar e limpar o fio, para machinas de enrolagem e para outras machinas de tecelagem, de accôrdo com as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado por uma chapa de base da qual se estende uma haste que leva os discos de tensão, tendo essa chapa de base uma aza vertical de um lado e uma peça movel sobre a referida aza que coopera com a lamina que limpa o fio e que póde ser regulada sobre a referida peça movel, afim de pôr a sua borda em relação parallela com a parte superior da chapa, havendo um dispositivo para fixar a peça movel contra a aza, ficando a lamina afastada da parte superior da chapa, afim de formar um entalhe para o fio que passa entre os discos de tensão.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922 — Por procuração, *Licinio da Silva Couto.* (6.494)

N. 13.318 — Memorial descriptivo da invenção de uma camara de ar aperfeiçoada para aros pneumaticos, e um processo para fabrical-a» para que pretende privilegio de invenção T. B. McLeroth (Tubes) Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Thomas Baker McLeroth, estabelecido na mesma cidade

Esta invenção refere-se a uma camara de ar para aros pneumaticos, do typo que comprehende uma pluralidade de secções ou compartimentos de tal modo dispostos, que a perfuração de uma secção ou compartimento não affecta consideravelmente a efficiencia de todo o aro.

As camaras de ar deste typo e os moldes para a sua fabricação foram descriptos na especificação da patente ingleza n. 160.942; de accôrdo com essa patente, uma camara de ar para aros pneumaticos comprehende uma série de secções ou compartimentos formados pelas divisões, e uma passagem denomi-

cada passagem de alimentação que corre em volta da peripheria interior da camara e que se communica com cada uma das referidas secções ou compartimentos, por meio de uma camara de alimentação de borracha e sem valvulas que se estende para dentro de cada secção ou compartimento e que é destinada, por occasião da perfuração de uma secção ou compartimento, a ser apertada entre as secções e curvada sobre ellas, afim de fechar a communicação entre essa secção ou compartimento e a passagem de alimentação. A camara era preferivelmente feita em linha recta e as suas extremidades eram subsequentemente ligadas; foi dito que a passagem de alimentação podia ser formada solidariamente com a camara de ar por uma parte separada presa ao referido tubo. As secções ou compartimentos foram produzidos por meio de nucleos que eram retirados através de fendas ou aberturas das paredes dos compartimentos; estas fendas ou aberturas eram, de accôrdo com a patente anterior, fechadas por uma cinta ou por uma série de chumaços applicados sobre ellas depois que as extremidades da camara eram formadas na parte que devia constituir a superficie de rasto da camara.

O objecto principal da presente invenção é o de facilitar a fabricação dessas camaras de ar; para esse fim e de accôrdo com a presente invenção, uma peça tubular que constitue a passagem de alimentação é empregada para fechar as fendas ou aberturas que são formadas na parte que deve constituir a peripheria interior da camara.

De accôrdo com a referida patente anterior, a communicação entre cada uma das secções ou compartimentos e a passagem de alimentação era feita por meio de um tubo de borracha sem valvulas que se estendia para dentro do referido compartimento; como se descreveu, esses tubos de alimentação eram moldados solidariamente com a camara de ar, ficando um delles dentro de cada compartimento. De accôrdo com a presente invenção, os diversos resaltos perfurados pódem ser moldados ou feitos solidariamente com a peça tubular, sendo adaptados a se estender para dentro dos referidos compartimentos através de fendas ou aberturas praticadas na camara de ar.

De accôrdo com esta invenção, a camara póde ser feita em um molde que comprehende duas secções annulares, divididas por um plano substancialmente central e destinadas a serem presas uma á outra; ha uma pluralidade de nucleos nas referidas secções, e um dispositivo levado pelas referidas secções ou por uma dellas e pelos nucleos para produzir na camara fendas ou aberturas através das quaes os nucleos podem ser retirados. As secções são preferivelmente divididas pelo plano central, que corresponde ao plano central que corta em angulos rectos o eixo de rotação da roda, á qual a camara deve ser applicada. A peça tubular que constitue a passagem de alimentação e que é destinada a servir como um obturador para as aberturas de retirada dos nucleos póde comprehender duas secções adaptadas a serem presas uma á outra, e um nucleo para a formação da passagem de alimentação; uma das referidas secções é destinada a produzir sobre a referida peça os tubos de alimentação sem valvulas, ao passo que a outra póde produzir uma abertura para a valvula de enchimento.

Estas secções podem ser rectas, de modo a formar uma peça de certo comprimento, cujas secções devem ser ligadas, quando, por uma solução ou por outro meio, ellas são applicadas sobre a camara; ellas podem tambem ter um formato annular, de modo a formar uma peça continua; neste caso, o nucleo da passagem de alimentação deve ser uma peça annular e não continua, de modo a poder ser retirada da peça.

O nucleo póde ser collocado dentro do molde por meio de cavilhas, que são levadas por uma das secções e que são destinadas a formar os furos para os tubos de alimentação; é preferivel que esse nucleo seja guarnecido de um chumaço de chumbo ou de outro metal em que as pontas das cavilhas podem entrar quando as partes forem presas umas ás outras. Depois que a camara propriamente dita e a peça tubular tiverem sido moldadas e vulcanizadas, os nucleos são retirados, e a tira é applicada á camara propriamente dita.

De accôrdo com uma modificação da presente invenção, o tubo propriamente dito e a peça tubular, depois de formados como partes separadas, e ambos de borracha, e depois que os tubos de alimentação estiverem parcialmente vulcanizados, são ligados por uma solução ou por outro meio e vulcanizados simultaneamente como uma unica unidade, sem o emprego de nucleos solidos, durante o referido processo.

Para esse fim, o tubo póde ser construido pela disposição dos nucleos e dos discos de borracha alternadamente em uma serie (preferivelmente em uma peça annular), pela applicação de uma solução ás bordas dos referidos discos, pela applicação de uma folha de borracha em volta das partes reunidas, e, depois da seccagem da solução, pela retirada dos nucleos através das fendas ou das aberturas feitas na folha de borracha, antes ou depois da sua applicação em volta das peças reunidas, ou formadas entre as bordas da folha, quando esta ultima for applicada em volta das peças reunidas. Preferivelmente, afim de evitar a ruptura da borracha, os nucleos são feitos em secções de modo a poderem ser comprimidos, como nas encospias.

De outro modo, o tubo com as suas divisões ou diaphragmas póde ser formado por uma serie de caixas de borracha, sendo a extremidade fechada de uma introduzida dentro da extremidade aberta de outra, e assim por deante em volta da serie. A parede cylindrica de cada caixa é preferivelmente adelgaçada até a borda da bocca da caixa; essa parte adelgaçada é ligada á parede exterior cylindrica da proxima caixa, e assim por diante. A parede de cada caixa é formada com uma abertura através da qual se póde estender um tubo de borracha, formado solidariamente com a peça tubular, como anteriormente.

A peça tubular póde ser formada pela applicação nas suas margens longitudinaes de borracha bruta; as superficies contiguas entre as referidas margens são tratadas com giz francez ou seu equivalente para impedir a sua adhesão mutua; si se desejar pódem-se applicar uma ou mais camadas sobre ellas. Si se desejar, a formação destas camadas póde ser effectuada em volta de um mandril que é subsequentemente retirado. Em opposição a aberturas adequadas de uma destas peças, ligam-se pequenos compromettos de um tubo de borracha pelas suas extremidades, de modo que elles se estendam perpendicularmente á peça; estes tubos foram anteriormente parcialmente vulcanizados por um motivo que apparecerá adiante.

A invenção está illustrada pelos desenhos annexos, em que a fig. 1 é uma secção, de uma forma de tubo, pelo plano central que corta perpendicularmente o eixo de rotação da roda a que se applica o tubo; a fig. 2 é uma secção transversal substancialmente pela linha 2-2 da fig. 1; a fig. 3 é um córte semelhante á fig. 1, mostrando uma parte do molde para a producção do tubo propriamente dito; a fig. 4 é um córte pela linha 4-4 da fig. 3; a fig. 5 é uma vista semelhante á fig. 3, mostrando partes dos moldes para a producção da tira tubular; a fig. 6 é um córte transversal pela linha 6-6 da fig. 5; a fig. 7 é uma vista semelhante á fig. 1, mostrando uma forma modificada de tubo de ar; a fig. 8 é um corte transversal pela linha 8-8 da fig. 7; a fig. 9 é uma vista em corte de um detalhe; a fig. 10 é uma vista semelhante á fig. 3, mostrando uma forma modificada de molde; a fig. 11 é um corte transversal pela linha 11-11 da fig. 10.

De accôrdo com a forma de invenção illustrada pelas figuras de 1 a 4, o tubo de ar consiste de uma pluralidade de compartimentos *a*..., formados pelas divisões concavo-convexas *b* em um tubo *c* que tem, na sua parte que corresponde á peripheria interior do aro, as aberturas *d*... que se abrem para os diversos compartimentos *a*... A peça *e* por meio da qual as aberturas *d*... são fechadas é de construcção tubular e constitue a passagem de alimentação *f*; ella tem uma face concava em secção transversal, como se mostra na fig. 2, afim de se adaptar á curvatura transversal do tubo *c*; além disso, ella é preferivelmente formada com partes marginaes adelgaçadas. Estendendo-se intervalladamente a partir do comprimento da referida face concava, ha uma serie de tubos de borracha sem valvulas *g*... adaptadas, quando a peça *e* for applicada ao tubo *c*, a se estender através da abertura *d*, para dentro de cada compartimento *a*. A peça *e* tem na face da sua perfuração, que está mais proxima dos tubos de alimentação *g*..., um par de resaltos parallelos *h*, *h*, afastados uns dos outros em qualquer lado do plano sobre o qual estão os tubos de alimentação *g*...; esses resaltos servem para impedir que as extremidades adjacentes das aberturas sejam obturadas pelo contacto entre as faces oppostas da passagem de alimentação *f*; si se desejar, estes resaltos *h*, *h*, pódem ser fendidos ou interrompidos ou pódem ser substituidos por duas séries de protuberancias hemispherieas ou de outro formato.

A peça *e* é applicada ao tubo *c* de modo a fechar as aberturas *d*..., preferivelmente de modo que o tubo de alimentação *g* de cada compartimento *a* se adapte contra a borda da abertura *d* do compartimento *a* e fique mais proximo da referida separação *b*, cuja face concava é apresentada ao referido compartimento *a* e é ligada pela solução de borracha ou por outro meio adequado.

Este tubo funcciona do mesmo modo que o tubo descripto e reivindicado na parte anterior, e póde ser produzido mais facilmente.

Uma fórma de molde em que a parte *c* do tubo póde ser produzida comprehende duas secções annulares *j*, *k*, divididas, como se mostra na fig. 4, por um plano central que corresponde ao plano central que córta perpendicularmente o

eixo de rotação de uma roda á qual se applica um tubo; cada uma destas secções *j*, *k*, tem uma secção semi-circular e tem abas a *m*, *n*, nas suas bordas, sendo guarnecida de cavilhas *o*, *p* e de porcas de borboleta *q* ou seu equivalente, afim de que as secções possam ser ligadas uma á outra. Dentro da peça annular e encerrados pelas referidas secções, ha uma série de nucleos *r*... sendo cada um delles curvado longitudinalmente para se adaptar á curvatura das secções *a*; elles teem uma extremidade convexa e a outra concava; as suas dimensões e o seu formato são taes, que o tubo *c* e as separações *b*..., respectivamente, teem uma espessura uniforme. Cada nucleo *r* póde ser conservado na sua posição dentro do molde *j*, *k*, por um par de cavilhas *s*, *s*, que se estendem radialmente delle, de modo que elles podem ser recebidos nos sulcos *t* das faces de encontro das abas inferiores *m*, *m*, das secções do molde *j*, *k*; estas cavilhas preferivelmente passam atravez do nucleo e são destinadas a fixar contra elle uma chapa curva *u* de espessura correspondente á do tubo *c* que deve ser produzido e adaptado a formar na parede do compartimento correspondente *a* uma abertura *d*, atravez da qual se póde retirar o nucleo *r*. Para esse fim, as cavilhas *s*... são guarnecidas de encostos adelgaçados *v*... que se prendem á chapa *u* e de cabeças *w* que se prendem ás bordas exteriores das abas *m*, *m*, de modo a fixar firmemente a chapa *u* e o nucleo *r*.

A forma de molde indicada nas figuras 5 e 6 e destinada a formar uma tira tubular *e* de secção transversal substancialmente uniforme e comprehende duas secções rectas *x* e *y* com abas nas suas bordas a 21, 22, e guarnecidas de cavilhas 23 e de porcas de borboletas 24, afim de que ellas possam ser presas uma á outra. A secção *x* é formada ao longo da sua linha central e longitudinal com uma série de passagens 25 que teem um diametro correspondente ao diametro externo dos tubos de alimentação *g* que devem ser produzidos; em cada uma das referidas passagens 25 adapta-se uma cavilha 26 que tem um diametro correspondente ao diametro interno dos referidos tubos *g*; cada uma das referidas cavilhas 26 teem um encosto 27 destinado a se adaptar em uma passagem 25, de modo a centralisar a cavilha 26 e a cabeça 28, afim de dispol-as longitudinalmente; si se desejar, os encostos 27 e as cabeças 28 das cavilhas podem ser sulcadas a 29, 30, para permittir que a borracha se espalhe.

A face interior de uma secção *x* é curvada transversalmente a 31 afim de se adaptar á secção transversal do tubo *c*, ao passo que a face interior da secção *y* é curvada transversalmente com um raio menor e póde ser formada com um sulco longitudinal 32 ao longo do centro da sua largura. Entre as faces interiores das secções *x* e *y*, está disposto um nucleo 33; as extremidades desse nucleo estão supportadas pelas extremidades das secções *x*, *y*, do molde; o centro do seu comprimento é supportado por uma bossa 34 sobre a secção *y* do molde, como se mostra na fig. 5; a referida bossa 34 é destinada a produzir uma abertura para a valvula de enchimento usual 35. O nucleo 33 póde ser circular ou ovoide na sua secção e é formado com dous sulcos longitudinaes 36, 36, para a producção dos resaltos parallelos *h*, *h*, acima mencionados; no centro do seu comprimento, prende-se uma peça de chumbo 37 em um sulco malhetado. Quando as cavilhas 26 forem introduzidas nas passagens 25 da secção *x*, as suas pontas penetram nesta peça 37 e não somente contribuem para a collocação do nucleo 33 como tambem formam aberturas nas extremidades dos tubos de alimentação *g*...

As duas secções *x* e *y* deste molde e o nucleo 33 podem ser annulares, de modo a produzir uma peça continua *e*; a secção concava *y* do molde e a secção central *x* podem tambem, si se desejar, ser feitas em duas partes ligadas uma á outra.

O nucleo 33 deve, neste caso, ser uma peça annullar não-continua, de modo que elle possa ser retirado através de uma fenda da peça *e* por um movimento circular. A fenda deve preferivelmente ser disposta de tal modo relativamente aos tubos de alimentação *g*... que, quando a peça annular *e* for applicada ao tubo *c*, ella ficará em opposição a uma parte da parede do tubo *c* entre duas aberturas adjacentes *d*, *d*, de modo que ella póde ser fechada quando a peça *e* fôr ligada ao tubo *c*. Si se desejar, entretanto, seria possivel retirar o nucleo não-continuo através da abertura formada pela valvula de enchimento 35; entretanto, as duas secções *x*, *y*, de molde podem ser divididas sómente pelo plano central em que estão os eixos dos tubos de alimentação *g*...

De accôrdo com a fórma da invenção illustrada nas figs. 7, 8 e 9, o tubo proprimente dito *c* com as suas separações *b*... é formado por uma série de caixas de borracha 38, sendo que a extremidade de uma é introduzida na extremidade aberta da outra, como se mostra á esquerda da fig. 7, em toda a série. A parede cylindrica de cada compartimento 38 é preferivelmente adelgaçada até uma borda fina na bocca do compartimento, como se mostra a 39; a referida parte adelgaçada está ligada ao lado exterior da parede cylindrica do proximo compartimento 38, e assim por diante. A parede de cada peça 38 é formada com uma abertura 40 através da qual se póde estender um tubo de alimentação *g*, formado solidariamente com a peça tubular *e*, do seguinte modo. Uma peça de borracha não-vulcanizada 41, convenientemente perfurada por uma série de pequenas aberturas ao longo do centro do seu comprimento, recebe através das perfurações uma série de cavilhas 42..., construidas, por exemplo, no modo descripto e reivindicado na especificação da patente ingleza n. 23.409, de 1921. A peça 41, depois de ser tratada com giz francez no modo já mencionado é depois ligada pelas suas margens longitudinaes a uma outra peça 43, semelhantemente tratada, como se mostra na fig. 9; as extremidades das peças de tubo parcialmente vulcanizadas, depois de ligadas, são comprimidas sobre as cabeças das cavilhas 42, afim de fazer contacto com a peça 41.

Quando a solução tiver solidificado a peça 41 é ligada ao tubo formado pelas peças de borracha não vulcanizada 38 .. em uma posição tal, que cada peça de tubo *g* se estende para dentro de uma secção ou compartimento *a* através de uma abertura 40 na sua parede e de modo que estas aberturas sejam fechadas pela peça 41; as bordas das peças 41 e 43 são aparadas.

O tubo *c* é annularmente formado, ao passo que a peça tubular *e* póde ser feita como uma peça recta e ser applicada á superficie periphérica interior do tubo annular *c*; as extremidades da referida peça tubular *e* são ligadas uma á outra.

As partes reunidas (com uma valvula de retenção e enchimento, montada sobre a parte 43 da peça tubular *e*, sendo a referida valvula de construcção ordinaria com a excepção da sua base que é entalhada, como se mostra a 35a), são depois collocadas dentro de um molde, como se mostra nas figs. 9 e 10: este molde comprehende duas secções annulares com abas 44 e 45, divididas por um plano substancialmente central e destinadas a serem presas uma á outra pelas peças 46 que são articuladas á 47, as referidas secções 44 e 45 são de tal modo formadas, que as partes que correspondem á peripheria interior do tubo formam um rebaixo peripherico 48, destinado a receber uma peça tubular *e*. Depois que estas secções forem ligadas uma á outra, o tubo *c* é um tanto enchido, preferivelmente até uma pressão de cerca de 20 libras por pollegada quadrada; os moldes 44, 45, são depois postos em um vulcanizador.

Durante o processo de vulcanização, o calor obriga a pressão interna a se elevar, porém, o tubo *c* é impedido de arrebentar pelo molde 44, 45; o calor tambem faz com que as bordas contiguas das partes de borracha se liguem, como se mostra no lado direito da fig. 7; porém, como os pedaços dos tubos de borracha *g* já foram parcialmente vulcanizados, elles podem reter as suas posições salientes sem o perigo de serem comprimidos e de se tornarem accidentalmente fechados ou ligados ás partes interiores e adjacentes dos compartimentos *a*.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma camara de ar para aros pneumaticos, do typo aqui descripto, em que uma peça tubular que constitue a passagem de alimentação para diversas secções ou compartimentos é empregada para fechar fendas ou aberturas do tubo, sendo disposta na parte que, no uso, constitue a peripheria interior do referido tubo; a referida peça leva tubos sem valvulas, moldados ou solidarios, destinados a se estender através de fendas ou aberturas para dentro de cada secção ou compartimento;

2º, uma camara de ar para aros pneumaticos, como se estabeleceu na reivindicação 1, produzida em um molde que comprehende duas secções annulares, divididas por um plano substancialmente central e adaptadas a serem presas uma á outra, uma pluralidade de nucleos nas referidas secções, e um dispositivo levado pelas secções ou por uma dellas e pelos nucleos, para a producção de fendas ou aberturas na camara, através das quaes os nucleos podem ser retirados;

3º uma camara de ar para aros pneumaticos, para cuja producção se emprega um molde para formar a peça tubular, que é empregada para fechar as fendas ou aberturas da camara de ar descripta na reivindicação 1, e comprehendendo duas secções adaptadas a serem presas uma á outra e um nucleo para a formação da passagem de alimentação na referida peça, uma das secções é destinada a produzir na peça tubular os tubos de alimentação sem valvulas, as

passo que a outra póde produzir uma abertura para a valvula de enchimento;

4°, uma camara de ar para aros pneumaticos para cuja producção se emprega um molde, como se estabeleceu na reivindicação 3, em que o nucleo é posto na sua posição, dentro da cavidade por uma das secções e é destinado a produzir as perfurações dos tubos de alimentação sem valvulas substancialmente como se estabeleceu;

5°, um processo para fabricar uma camara de ar para aros pneumaticos, como se estabeleceu na reivindicação 1, de accôrdo com o qual a camara propriamente dita e a peça tubular de ser construidos separadamente, sendo a camara propriamente dita de borracha não-vulcanizada, a peça tubular tambem de borracha não vulcanizada e as valvulas de alimentação sem valvulas de borracha parcialmente vulcanizada, são ligadas por uma solução ou por outro meio e vulcanizadas simultaneamente como uma unidade unica sem o emprego de nucleos solidos durante o referido processo;

6° um processo, como se estabeleceu na reivindicação 5, para fabricar camaras de ar para aros pneumaticos, estabelecidas na reivindicação 1, de accôrdo com o qual os nucleos e os discos de borracha não vulcanizada são dispostos alternativamente em serie (preferivelmente em uma peça annular), sendo ligadas as bordas dos referidos discos; uma folha de borracha é applicada em volta das partes reunidas, e, depois que a solução se tiver solidificado, os nucleos são retirados atravez das fendas ou aberturas, substancialmente como se estabeleceu;

7° um processo, como se estabeleceu na reivindicação 5, para fabricar as camaras de ar para aros pneumaticos, estabelecidas na reivindicação 1, de accôrdo com a qual a referida camara é formada por uma série de caixas de borracha não-vulcanisada, pela introducção da extremidade fechada de uma das caixas dentro da extremidade aberta da outra, e assim por deante, em volta da série, substancialmente como se descreveu;

8°, um processo, como se estabeleceu na reivindicação 5, para fabricar as camaras de ar para aros pneumaticos, estabelecidas na reivindicação 1, de accôrdo com a qual a referida peça tubular é formada pela ligação das suas margens longitudinaes de tiras de borracha não-vulcanisada, sendo as superficies contiguas entre as margens ligadas tratadas para impedir a sua adhesão mutua; ligam-se então pequenos comprimentos de tubos de borracha parcialmente vulcanizada pelas suas extremidades oppostas a aberturas adequadas das referidas peças, de modo a se estender perpendicularmente á referida peça, substancialmente como se descreveu;

9°, uma camara de ar para aros pneumaticos, construida substancialmente como já se estabeleceu com referencia ás figuras 1 e 2 e ás figuras 7, 8 e 9 dos desenhos annexos;

10, uma camara de ar para aros pneumaticos, para cuja fabricação se empregam os moldes construidos substancialmente como já se descreveu com referencia ás figuras 4, 5 e 6 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1922.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*

(6.494)

N. 13.319 — Memorial descriptivo da invenção de um apparelho aperfeiçoado para a distribuição de liquidos especialmente para a distribuição de gazolina para que pretende privilegio de invenção S. F. Bowser & Co., Incorporated, estabelecida em Fort Wayne, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, cessionaria de Allen Albaugh Bowser, estabelecido na mesma cidade

Esta invenção refere-se a um apparelho para a distribuição de liquidos e especialmente para a distribuição de oleo ou gazolina. O mecanismo de operação é accessivel quando a tampa superior do envoltorio é elevada verticalmente, e está á prova do tempo para proteger o apparelho quando a tampa superior está fechada.

O envoltorio póde ser dividido horizontalmente e é verticalmente movel; a mangueira de descarga é supportada em uma elevação acima da altura ordinaria de um receptaculo para a recepção do oleo, e é escoada automaticamente.

A fig. 1 é um alçado do apparelho mostrando a caixa fechada.

A fig. 2 é uma vista semelhante, com a tampa superior da caixa fechada.

A fig. 3 é uma vista em córte de uma parte das peças de operação.

A fig. 4 é uma vista em córte da parte superior da tampa.

A fig. 5 é uma outra vista do interior da parte inferior da caixa, mostrando as partes em córte.

A fig. 6 é uma outra vista da parte superior da tampa.

A fig. 7 é uma planta em córte tomada pela linha 7-7 da fig. 3.

O apparelho serve para distribuir um liquido armazenado em um tanque distante, collocado, por exemplo, abaixo do sólo, e é destinado a ser usado sem outro envoltorio que não seja a propria caixa que é fechada como se mostra na fig. 1, quando ella não está em uso, e é guarnecida de uma caixa que póde ser dividida horizontalmente, e cuja parte superior póde ser elevada como se mostra na fig. 2, afim de tornar accessiveis as partes operantes; a mangueira de distribuição quando não está em uso é enrolada dentro do apparelho e encerrada pela parte superior da caixa. Uma lampada de signal move-se com a parte movel da caixa, sendo que o todo constitue uma construcção distincta que é facilmente reconhecida.

O apparelho está encerrado dentro de uma caixa que consiste do envoltorio inferior 10 e da tampa superior movel 11. A tampa superior é formada com uma parte inferior que tem o mesmo diametro que a parte 10 da caixa e com uma parte superior que se estende para cima na 12, de tamanho reduzido. O envoltorio 10 é preso a uma base 13 que está supportada sobre o sólo, e a uma peça superior 14. A tampa superior 11 é destinada a fazer contacto com o envoltorio inferior 10 ou com a peça superior 14, de modo que se fórma um envoltorio á prova do tempo para todo o apparelho, quando a tampa é abaixada. Na peça superior 14 ha um fixador 15 que comprehende uma abertura 16 (fig. 7) para dentro da qual se estende um resalto de fixação 17 (fig. 5). Isto impede o accesso de pessoas não autorizadas e fixa a caixa quando se deseiar.

Dentro da parte inferior da caixa ha um cylindro 18 de bomba que tem communicação atravez de uma valvula 19 com um tubo de alimentação 20. Esta valvula 19 admitte liquido pela aspiração do cylindro 18 e é positivamente fechada por uma haste 21 quando uma cremalheira 22 e outro apparelho de distribuição estiverem em posição determinada. Ligado ao cylindro 18 ha um filtro 23, do qual se estende para cima um tubo de descarga 24.

Um veio de operação 25 está ligado á cremalheira 22 e a um indicador adequado 26, a um compensador, e aos esbarros 28 que iniciam e interrompem a operação da bomba. A ferragem está ligada ao veio de operação ha uma manivella 29 dobrada para dentro, fig. 7, quando a tampa superior for fechada. Ligado á manivella 29 ha um lingurete 30 operado á mola que actúa sobre um encosto 31 para sustentar a manivella na sua posição de operação.

Ligada á parte superior do tubo 24 ha uma corôa 32 em que ha uma valvula de descarga 33 ligada a um tubo 34 ha uma mangueira de descarga 35 que se estende por uma certa distancia a partir do apparelho, quando a tampa 11 for elevada. A mangueira é guarnecida de um boccal 36. Um dispositivo 37 para escoar a mangueira admitte ar á corôa de descarga sobre o lado de descarga da valvula 33 deste modo asseguranda que todo o liquido se escoe da mangueira e a conserve livre do liquido quando a bomba não estiver em operação. Na operação da bomba, a valvula 33 se eleva quando o liquido fôr descarregado; um dispositivo para fechar positivamente a valvula 33 comprehende uma haste de valvula 38 ligada a uma alavanca articulada 39 que, por sua vez está ligada a uma haste 40 que se estende para um bloco articulado 41 (figs. 3 e 5) regulado por uma alavanca 42. Quando a alavanca eleva a haste 40, ella leva a haste 38 que permitte que a valvula seja livremente aberta e positivamente fechada quando a haste fôr abaixada; uma mola 40' exerce uma pressão uniforme sobre a valvula 33.

Dentro da parte reduzida 12 da tampa 11 e nas adjacencias da sua parte superior, ha uma chapa 43 supportada por uma haste 44 que se estende da corôa de descarga 32. Nas adjacencias do fundo da parte reduzida 12 da tampa, ha uma chapa perfurada 45 que está presa á tampa 11. A tampa está livre para se mover relativamente á chapa 43, porém a chapa inferior 45 está presa á tampa, e a chapa superior actua como uma guia para a tampa, sendo a chapa 45 guiada pelos supportes da chapa 43. Para contribuir para a elevação e para o abaixamento da tampa, uma extremidade de uma mola 46 é presa á chapa 45 e é ligada a um carretel de mola 47 para formar um contra-balanço.

Estendendo-se através da chapa superior 43 ha um conducto 48 que passa através da chapa inferior 45 e que tem uma ligação 49 através da base do apparelho para uma fonte de energia electrica. Tambem, estendendo-se através da chapa superior 43 ha um conducto 50 com uma lampada electrica 51 para illuminação do mecanismo de operação, havendo uma abertura na chapa 45 através da qual passa a lampada quando a tampa 11 e a chapa 45 são elevadas. Um interruptor 45' é operado pela tampa 11 quando ella for elevada ou abaixada; um interruptor regula o circuito da lampada 51.

Supportado pela parte reduzida 12 ha um envoltorio 52 sobre o qual está sustentada uma lampada electrica 53 com um globo 54; a caixa 52 é guarnecida de um sulco 55 para sustentar o globo na sua posição. Dentro da caixa 52 estão

os conductores electricos isolados 56 e 57; o primeiro delles estende-se para dentro do conducto 50 para a lampada 51 e o ultimo está ligado á lampada 53, de modo que o circuito electrico não é perturbado pela elevação ou pelo abaixamento da tampa superior. As pecas lateraes 61 estão ligadas á bobina 54 em um certo numero de pontos e teem voltas 62 que desapparecem quando a bobina for estendida, afim de conservar a bobina 57 no seu logar e afim de impedir que ella se desenrole. Obtem-se assim á noite um signal pelo qual se póde distinguir á distancia este apparelho de distribuição.

Em volta do tubo 24 e do conducto 48 ha molas 58 e 59 que servem de pára-choques para a tampa.

Na operação, é necessario desprender a tampa e eleval-a por meio dos cabos 60 afim de desenrolar a mangueira 35 e afim de mover a manivella 29 para a sua posição de operação, pelo que o veio de operação 25 póde ser girado para alternar a cremalheira 22 da bomba e operal-a. Durante a operação da bomba, a valvula 19 é positivamente fechada por occasião do passeio de descanso do embolo.

A mangueira de descarga é sempre escoada de modo que o fluido sobre o qual a bomba opera não fica preso na mangueira, fazendo com que ella se deteriore.

Para se fechar o apparelho, enrola-se a mangueira 35 dentro do envoltorio, gira-se a manivella para dentro e move-se a tampa para baixo, abrindo-se o interruptor 45 afim de desligar a lampada 51.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um apparelho para a distribuição de liquidos, especialmente de gazolina, incluindo um dispositivo para descarregar o liquido, um envoltorio movel que circumda o referido dispositivo, e uma manivella para operar o dispositivo, sendo a manivella destinada a ser desdobrada afim de libertar o envoltorio quando elle for movido para descobrir o dispositivo de descarga;

2º, um apparelho para a distribuição de liquidos como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo no envoltorio uma parte movel, sendo o dispositivo de descarga inteiramente circumdado pelo envoltorio quando a parte movel for fechada;

3º, um apparelho para a distribuição de liquidos, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo um tubo de descarga que se estende para cima sobre a bomba, sendo esta ultima descoberta durante a operação, e incluindo uma mangueira flexivel de descarga, presa á extremidade superior do tubo de descarga;

4º, um apparelho para a distribuição de liquidos, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo sobre a parte movel do envoltorio uma parte augmentada que circumda o dispositivo de descarga, e uma parte reduzida; o tubo de descarga estende-se para dentro da parte reduzida, quando a parte movel do envoltorio for elevada ou abaixada;

5º, um apparelho para a distribuição de liquidos, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2 e 3, incluindo um filtro ligado á bomba; o tubo de descarga estende-se para cima e está ligado ao filtro;

6º, um apparelho para a distribuição de liquidos, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2 e 3, em que a mangueira flexivel de descarga está ligada á extremidade superior do tubo de descarga e estende-se para baixo atravez da parte reduzida do envoltorio e para fóra da sua parte augmentada quando a parte movel do envoltorio for elevada;

7º, um apparelho para a distribuição de liquidos, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2 e 3, incluindo uma tampa com uma parte reduzida que encerra o tubo de descarga, tendo a tampa uma parte afunilada para cobrir o apparelho de descarga;

8º, um apparelho para a distribuição de liquidos, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2 e 7, incluindo um dispositivo para supportar elasticamente a tampa no seu movimento vertical; a mangueira de descarga estende-se da parte inferior da tampa para descarregar o liquido de um ponto elevado;

9º, um apparelho para a distribuição de liquidos, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2 e 3, incluindo uma valvula na parte superior do tubo de descarga para escoar a mangueira de descarga;

10, um apparelho para a distribuição de liquidos, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que o envoltorio do dispositivo de descarga póde ser dividido horizontalmente, de modo que a sua parte superior possa ser movida para tornar successivel uma parte do dispositivo de descarga e para tornar accessivel a mangueira de descarga; elle póde ser movido para encerrar inteiramente o dispositivo de descarga e a mangueira;

11, um apparelho para a distribuição de liquidos, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 9, incluindo um dispositivo adjacente ao fundo do tubo de descarga para operar a mão a valvula da parte superior do tubo;

12, um apparelho para a distribuição de liquidos, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 11, em que o dispositivo que está ligado com a valvula para o seu fechamento positivo comprehende uma alavanca que está adjacente á bomba do apparelho;

13 um apparelho para a distribuição de liquidos, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um fixador operado á mola para sustentar a manivella na sua posição de operação,

14, um apparelho para a distribuição de liquidos, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 5, incluindo um outro tubo que está ligado ao tubo de descarga na sua parte superior, tendo o tubo de descarga nas adjacencias de sua parte superior uma valvula de acção automatica que impede a corrente de volta do liquido que está no tubo, e uma valvula para a admissão do ar na parte superior do outro tubo afim de escoal-o;

15, um apparelho para a distribuição de liquidos, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2 em que uma parte do envoltorio que circumda o apparelho póde ser movida verticalmente afim de expôr a bomba para a operação manual;

16, um apparelho para a distribuição de liquidos, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 15, em que a bomba está supportada sobre um plano commum com o receptaculo que se deve encher; o tubo de descarga estende-se para cima sobre a parte da bomba que é descoberta para a operação e que está acima do receptaculo que se deve encher; a mangueira de descarga deve ser presa a extremidade superior do tubo de descarga e póde ser introduzida no receptaculo que se deve encher.

17, um apparelho para a distribuição de liquidos, substancialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim que se especificou.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (6.494)

N. 13.390 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em balanças automaticas de pendulo para que pretendem privilegio de invenção W. & T. Avery, Limited, estabelecida em Birmingham, Inglaterra.

Esta invenção diz respeito a aperfeiçoamentos nas balanças automaticas de pendulo, da classe em que existem dous pendulos que se movem em sentido opposto afim de neutralizarem qualquer erro no nivelamento da balança para manter o indicador na sua posição correcta independentemente do nivel. Esta nossa invenção differe das conhecidas estructuras de balanças dessa classe no modo de dispor os dous pendulos, em combinação com a ligação existente entre os pendulos e na montagem do indicador.

Vamos agora descrever o invento em harmonia com os desenhos juntos, nos quaes os numeros de referencia identicos indicam as mesmas partes nas differentes figuras.

A figura 1 é um alçado parcial em secção da frente da balança, estando o ponteiro indicador da resistencia e do peso representado na posição média de peso.

A figura 2 é uma vista parcial da figura 1, que representa os movimentos dos dous pendulos e o ponteiro indicador do peso estando o mecanismo em zero ou em posição do peso nullo.

A figura 3 é um alçado de secção transversal em angulo recto da figura 1, observada do lado esquerdo, suppondo removido o lado esquerdo da caixa ou envolucro.

As figuras 4, 5 e 6, são respectivamente um alçado da frente e um alçado e um plano em secção pela linha b-b figura 4, todos traçados em escala ampliada e que representam o apoio especial e a chapa de ligação entre os dous pendulos.

Estes desenhos representam uma balança automatica especialmente applicavel ao uso do balcão; o mecanismo da balança está collocado dentro de uma caixa 7 que na parte superior tem um mostrador 8, graduado do peso ao longo do qual se move o ponteiro bifurcado indicador do mesmo peso.

O taboleiro 10 está montado da maneira vulgar sobre uma alavanca 11 que tem o seu fulcro no gume de faca 12 sobre a peça de supporte 13 estabelecida na chapa da base 14. Esta base é munida de um pé 15 e um parafuso nivelador 16. A extremidade interna da alavanca 11, é sustentada por um annel rectangular 17, fixo no topo inferior da haste 18 suspensa pelo seu topo superior por meio de outro annel rectangular 19 em um gume de faca existente no travessão 20, que por sua vez tem o seu fulcro num gume de faca 21, existente no supporte 22 apoiado na parte anterior e posterior de caixa ou envolucro da balança 7, e que está munido de um peso ajustavel 23 num braço de travessão, estando o outro braço do travessão unido por um eixo á haste do embolo 24 da bomba pára-choque ou dispositivo de freio 25 montado no supporte 26 assente no envolucro ou caixa 7.

Suspensa do travessão 20 e, verticalmente inferior ao furo em gume de faca 21 daquella existe uma haste 27, na qual está estabelecido de modo ajustavel um dos pesos ou pendulos 33, que fazem parte da resistencia da balança; esta haste está ligada pelo seu topo inferior por meio de uma delgada chapa arqueada 29 a um apoio ou descanço 30 em forma de segmento de circulo, por sua vez conjugado com uma chapa delgada 31, segura por parafusos a um braço 32 disposto por baixo da haste 27 e ligado ao segundo peso ou pendulo ajustavel 33, que tambem faz parte da resistencia da balança e está montado na haste roscada 34, collocada, verticalmente por baixo e no alinhamento da haste roscada 27. O braço 32 que faz parte integrante do joelho cylindrico 35, esta tambem munido de um terceiro pendulo ou peso 36, que com os outros constitue a totalidade da resistencia da balança. A haste roscada 34 está fixa pela extremidade superior no joelho cylindrico 35 por meio de um gume de faca 37; o joelho 35, o braço 32 e os pesos ou pendulos 33 e 36, bem como a haste 34 estão montados em um fulcro commum no supporte 38, estabelecido sobre a caixa ou em dueto da balança. Fixo na face anterior do joelho cylindrico 35 está o topo inferior do ponteiro indicador 9, que se representa quebrado na figura 1, por motivo de clareza, e que é bifurcado na sua extremidade superior, como claramente se vê na figura 2, para simultaneamente indicar, tanto ao vendedor como ao comprador, o peso de ambos os lados do mostrador 8.

A novidade caracteristica da presente invenção reside na disposição particular dos pesos ou pendulos ajustaveis relativamente uns aos outros e no systema de conjugar estes pendulos por meio de delgadas placas e apoios 29, 30 e 31 cuja disposição está claramente representada nas figuras 4, 5 e 6.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma balança automatica do typo de pendulo, a qual possue dous pendulos de effeito contrario para o effeito de corrigir automaticamente qualquer erro de nivel na collocação da balança, caracterizada pela situação de um dos pendulos na vertical do outro inferiormente a elle, e pela ligação da chapa delgada e do descanso (29, 30 e 31), estando o ponteiro indicador do peso unido rigidamente a um dos referidos pendulos, rigorosamente, como fica descripto:

2, uma balança automatica do typo referido, constituida, disposta e apropriada para uso rigorosamente como fica descripta e representada pelos desenhos juntos e para o fim exposto.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*

(6.494)

N. 13.323 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas de fabricar cigarros, para que pretende privilegio de invenção American Machine and Foundry Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionario de Elberon Douglas Smith, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a um aperfeiçoamento no mecanismo motor das machinas de fabricar cigarros.

Durante muitos annos tem sido pratica commum na fabricação de cigarros empregar um mecanismo para formar os cigarros, ou uma machina para fabricar cigarros, propriamente dita, operada a uma velocidade constante, juntamente com um mecanismo automatico para a sua alimentação. E' sabido que, na preparação do tabaco para a fabricação de cigarros, os lotes successivos não estão sempre no mesmo estado e que, qualquer que seja o estado do tabaco, quando elle é preparado, esse estado é sujeito a alterações, antes da fabricação dos cigarros: essa alteração é devida a mudanças das condições atmospherica ou á falta de cuidado no tratamento do tabaco. E' tambem sabido que, quando se dá qualquer alteração no estado do tabaco no mecanismo de alimentação, ha uma alteração correspondente na razão do avanço do tabaco, porque a acção das partes invariaveis do mecanismo de alimentação do tabaco differe com o seu estado. Esses mecanismos de alimentação, por conseguinte, teem sido sempre guarnecidos de um mecanismo de velocidade variavel por meio do qual se póde alterar a razão do avanço, quando se dá uma alteração no estado do tabaco. Estes mecanismos automaticos de avanço ou de alimentação eram construidos de modo que o fumo picado era separado de uma massa existente em uma tremonha de alimentação e era espalhado sobre um taboleiro que se movia vagarosamente; o resultado era a formação de uma camada de tabaco ou fumo sobre o taboleiro; essa camada consistia do fumo picado e separado da massa contida na tremonha. O taboleiro, ou correia de avanço descarregava vagarosamente a camada sobre um mecanismo collector, que actuava sobre ella e descarregava o fumo picado na machina de fazer os cigarros, propriamente dita. A quantidade de fumo existente sobre o taboleiro de avanço era sufficiente para cerca de mil cigarros e na velocidade usual com que estas machinas eram operadas, levava cerca de tres minutos para que o fumo picado fosse do mecanismo de separação, ao longo do taboleiro de avanço, para o mecanismo collector que o depositava na machina de fabricar cigarros, propriamente dita. No funccionamento da sua machina, o operador descobre geralmente que se deu uma alteração no estado do fumo pela mudança na densidade dos cigarros fabricados; isto é, elle descobre que os cigarros estão muito duros ou muito molles, conforme o caso. Até a presente data, quando isto acontecia, elle não podia variar a velocidade do mecanismo de formação dos cigarros, porque essa era constante, mas elle podia operar e operava o dispositivo de velocidade variavel do mecanismo automatico de avanço, afim de augmentar ou diminuir a sua velocidade de operação. Uma resultação promovida da velocidade do mecanismo de avanço para se adaptar ás novas condições não resultaria na correcção immediata do erro na formação dos cigarros, porque uma quantidade de fumo sufficiente para mil cigarros e avançado na razão primitiva deve sahir do mecanismo de avanço, antes que a quantidade adequada do fumo attinja o mecanismo de formação. Assim depois de se descobrir o erro na alimentação e depois de se ter tomado as medidas necessarias para corrigir o erro, havia sempre uma perda de cerca de mil cigarros improprios para o mercado até que o erro fosse realmente corrigido. Esses erros occorriam em geral diversas vezes por dia em cada machina, e, quando havia um grande numero de machinas, a perda era consideravel. Descobriu-se depois de muitos annos de uso que o velho systema de mover os mecanismos de formação dos cigarros e os mecanismos de avanço do fumo estava errado; o objecto principal da presente invenção é a producção de um mecanismo motor para as machinas de cigarros, que elimine as perdas acima descriptas. A invenção consiste, de certas combinações e construcções que serão adeante completamente descriptas e depois especificamente determinadas nas reivindicações aqui annexas.

Nos desenhos annexos, que fazem parte desta especificação e em que os symbolos de referencia semelhantes indicam partes semelhantes a fig. 1 é um alçado lateral, parcialmente em corte, de um dispositivo construido de accôrdo com a invenção, e a fig. 2 é uma planta parcialmente omittida da estructura indicada na fig. 1.

Nos desenhos annexos, o n. 3 indica, mais ou menos em schema um mecanismo de formação dos cigarros do typo Standard bem conhecido, ao passo que o n. 4, indica, mais ou menos em schema um mecanismo de avanço automatico do typo Bonsack, bem conhecido. A construcção especial dos dous mecanismos está inteiramente fóra da presente invenção, e a sua descripção detalhada não é necessaria á perfeita comprehensão da presente invenção e está por isso omittida para maior brevidade e clareza. Póde-se notar aqui, entretanto, que o mecanismo de alimentação inclue um tambor de avanço 5, um tambor de enchimento 6, um rolo de separação 7, uma correia de avanço 8 e um rolo collector 9, tendo todas estas partes a construcção e a operação usuaes.

Como se disse acima, o mecanismo de formação dos cigarros e o mecanismo de alimentação do fumo differem dos typos bem conhecidos na arte no que concerne exclusivamente aos mecanismos motores. Na presente invenção, o mecanismo de avanço do fumo é operado a uma velocidade constante, ao passo que a velocidade do mecanismo de formação dos cigarros póde ser variada. Com este objecto em vista o mecanismo de avanço é guarnecido de um veio motor principal 10 que tem uma polia fixa e uma solta de construcção commum sobre as quaes corre uma correia motora 11; que recebe o seu movimento de um veio de velocidade constante. O veio 10 leva tambem uma polia conica 12. Supportado pelos braços 13-14 que estão aparafusados ao lado do mecanismo de formação dos cigarros, ha um veio motor para o mecanismo que está indicado por 15. Este veio motor leva uma polia conica inversamente disposta 16. Sobre as polias 12 e 16 ha uma correia 17, sendo esta correia movida ao longo das polias 12 e 16 por meio de forquilhas de mudança 18, construidas e operadas no modo usual.

Por meio do mecanismo já descripto, o mecanismo de avanço do tabaco é movido a uma velocidade constante e o mecanismo de formação dos cigarros é movido por meio da correia 17 que liga os dous mecanismos podendo a velocidade desta correia ser variada á vontade. Deve-se naturalmente comprehender que as mesmas alterações no estado do fumo occorrem tanto na estructura indicada como na estructura antiga e que a camada de fumo da correia de avanço não tem sempre a mesma densidade comquanto o mecanismo de avanço se mova a uma velocidade constante. E' bem sabido que o tempo necessario para que o fumo picado se mova dos rolos colle-

dores 9 através da tremonha de guia para o mecanismo de formação dos cigarros á apenas uma pequena fracção de um segundo. Quando o operador de uma machina de cigarros da presente invenção observa que a machina está fazendo cigarros muito molles ou muito d[illegible] ele immediatamente opera o dispositivo de mudança da correia, afim de diminuir ou augmentar a velocidade do mecanismo de formação dos cigarros que inclue a haste de formação que passa sob a tremonha de guia que está abaixo do rolo collector 9; qualquer ponto da haste está, por conseguinte sob a tremonha de guia por um tempo correspondente, maior ou menor do que o tempo anterior. Segue-se que, quando a sua velocidade é diminuida, mais fumo será depositado sobre ella por occasião da sua passagem sob a tremonha de guia; quando a sua velocidade é augmentada, uma quantidade menor de fumo será depositada sobre ella; evidentemente, uma quantidade maior de tabaco descarregada sobre a referida peça em um tempo dado, resulta em cigarros mais duros, ao passo que uma quantidade menor resulta em cigarros mais molles. Pelo que precede, póde-se observar que qualquer erro na alimentação do fumo póde ser compensado pela variação da razão da velocidade ao mecanismo de formação do cigarro, sem a perda excessiva de cigarros defeituosos, que occorre presentemente.

Podem-se fazer mudanças e alterações no mecanismo pelo qual a invenção é levada a effeito. A invenção, por conseguinte, não se limita aos detalhes precisos da estructura especial indicada e descripta.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, uma machina de fabricar cigarros, que comprehende um mecanismo para a formação dos cigarros, e um mecanismo para avançar o fumo, que é movido a uma velocidade constante; ha um dispositivo para mover o mecanismo de formação a uma velocidade variavel;

2°, uma machina de fabricar cigarros, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que o mecanismo de formação dos cigarros é movido pelo mecanismo de avanço do fumo por meio de um apparelho de velocidade variavel;

3° uma machina de fabricar cigarros, como se estabeleceu na reivindicação 2, em que o dispositivo de velocidade variavel comprehende um par de polias conicas inversamente dispostas sendo uma das polias levada pelo referido mecanismo e uma correia que se move sobre as referidas polias e que é adaptada a ser deslocada ao longo dellas

4°, uma machina de fabricar cigarros, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (6.494)

***N. 13 324** — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em bombas rotatorias», para que pretende privilegio de invenção Spokane Irrigation Pump Company, estabelecida em Spokane, Estado de Washington, Estados Unidos da America, cessionaria de George Levy, estabelecido na mesma cidade.*

Esta invenção refere-se a bombas rotatorias em que as peças rotatorias estão dispostas dentro de uma caixa, sendo uma dellas guarnecida de palhetas para levar o fluido do lado de admissão para o lado de descarga da caixa, e sendo que a outra actúa como uma peça de limite, e é guarnecida de rebaixos em que entram as palhetas da outra peça ao passar do lado de descarga para o lado de admissão.

O objecto principal da presente invenção é o de proporcionar uma bomba que, para o seu peso e simplicidade de construcção, é adaptada a descarregar uma quantidade de fluido relativamente grande em uma corrente constante.

O objecto da invenção é constituido especialmente pelos dispositivos de construcção especial que formam as palhetas de uma peça rotatoria e pelos rebaixos da outra; deste modo, o fluido é impedido de se alojar nos rebaixos e de voltar novamente para o lado de admissão da caixa.

E' sabido que uma certa quantidade de liquido attinge os rebaixos da peça rotatoria, e um objecto especial é o de construir de tal modo as palhetas e os rebaixos, que o liquido que attinge os rebaixos seja facil e rapidamente expulso durante a rotação das peças, sem ter de passar atravez de uma parte contrahida.

Ainda um outro objecto da invenção é o de formar as palhetas de modo a occasionar o menor deslocamento possivel do liquido dentro da caixa.

A potencia que move a bomba é applicada ao veio da peça rotatoria que leva as pás, e a outra peça rotatoria é livre; as duas peças estão ligadas entre si por uma engrenagem que está preferivelmente disposta dentro da caixa.

Os detalhes de construcção serão adeante descrintos, determinados nas reivindicações e illustrados nos desenhos annexos em que a fig. 1 é um alçado lateral de uma bomba que tem um lado da caixa retirado, mostrando as palhetas e os rebaixos das peças rotatorias respectivas em certas posições relativas.

A fig. 2 é uma visita semelhante, mostrando essas palhetas e rebaixos em outras posições relativas; a fig. 3 é uma secção vertical, tomada pela linha 3-3 da fig. 2.

Na descripção dos detalhes, os numeros semelhantes designam partes semelhantes em todas as diversas vistas; a caixa 10 é formada pelas partes 11-12, presas uma á outra pelos parafusos 13. Um veio 14 que está montado nas chumaceiras fechadas 15 leva as peças rotatorias 16 que têm os rebaixos. O veio 17, que está montado na chumaceira fechada 18 e na chumaceira aberta, 19, leva a peça 20 das palhetas.

O veio 14 leva tambem uma roda de engrenagem 22; estas duas rodas engrenam uma com a outra e servem para dar a relação de tempo entre as duas peças rotatorias 16 e 20. O veio 17 estende-se para fóra através da chumaceira aberta 19; a este veio se applica a potencia que serve para operar a bomba.

Na chumaceira aberta 19 está roscada uma manga 23 que serve para reter uma guarnição adequada disposta no espaço 24 para impedir o escapamento do fluido que está dentro da caixa 10 em volta do veio 17.

Vamos nos referir agora á construcção especial da peça rotatoria 16 no que se refere ás suas partes rebaixadas, e da peça rotatoria 20 no que se refere a construcção especial das suas palhetas.

Quando as duas peças rotatorias têm diametros differentes, como no caso illustrado nos desenhos, ellas fazem um contacto combinado de rolamento e de deslocamento, assim como tambem as palhetas de uma peça e as paredes dos rebaixos da outra peça.

As paredes 25 e 25*a* dos rebaixos da peça 16 são separadas por uma parte 27 substancialmente em fórma de U no fundo do rebaixo 26; depois essa parte de paredes têm a fórma de crescentes e são substancialmente parallelas uma á outra.

As palhetas 28 da peça rotatoria 20 têm substancialmente a fórma de crescentes, com um corpo estreito, afim de diminuir o deslocamento do liquido.

As extremidades 29 das palhetas 28 são formadas de modo a se adaptar ás paredes da caixa 10 e ás paredes do rebaixo 26.

As peças rotatorias teem a sua rotação de tal modo relacionada que, quando se dá um contacto entre as palhetas e os rebaixos, quando as peripherias das peças rotatorias se separam, forma-se um contacto no ponto 29 das palhetas, com um ponto 30 na parede 25 dos rebaixos 26.

O contacto entre as palhetas 28 e as paredes dos rebaixos 26 continua á medida que a rotação das peças prosegue, e esse contacto não é interrompido até que as paredes das duas peças rotatorias 16 e 20 façam contacto uma com a outra.

As peças rotatorias giram na direcção indicada pelas flexas e, devido ao facto das paredes dos rebaixos 26 e ao formato das palhetas 28, dá-se uma separação rapida das paredes das peças rotatorias 16 e 20 nos pontos 31 e 32, de modo que o liquido que está no comportimento 33 é livremente expulso durante a rotação rapida.

Na caixa 10 ha uma abertura de admissão 34 e uma abertura de descarga 35.

O liquido é asoirado atravez da caixa 10 na direcção das flexas.

Com a operação e a construcção das palhetas e dos rebaixos, que acabamos de indicar e descrever, o liquido não tem facilidade de passar entre as peças rotatorias e, o que é recolhido nos rebaixos, é facilmente e livremente expulso.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, *uma bomba rotatoria*, comprehendendo uma caixa em que estão montadas duas peças rotatorias; uma destas peças é guarnecida de palhetas em fórma de crescente e a outra é guarnecida de rebaixos correspondentes, adaptados a receber as palhetas durante a rotação das peças; as peripherias das referidas peças fazem um contacto de rolamento entre si exceptuados nos pontos das palhetas e dos rebaixos; as paredes lateraes dos rebaixos teem substancialmente a fórma de crescentes e são mais ou menos parallelas uma á outra, sendo uma das paredes convexas e a outra concava; as duas paredes são separadas nas suas extremidades interiores por uma parede que tem substancialmente a fórma de U; as fórmas relativas das palhetas e das paredes dos rebaixos são feitas de modo que se possam usar palhetas longas com rebaixos que teem aberturas relativamente estreitas, deste modo augmentando relativamente o contacto peripherico de rolamento das peças rotatorias, afim de augmentar a capacidade da bomba.

2, uma bomba rotatoria, substancialmente como já se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (6.494)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento

dos interessados, que no dia 25 do corrente anno, ás 13 horas, na Secretaria deste Conselho, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de artigos constantes do grupo 1, açougue para o anno vindouro, todos de primeira qualidade.

Especificação dos artigos — unidade — Quantidade — Preço maximo

Carne verde de vacca, até kilos 1.400.000, kilo	1$000
Carne de carneiro, até kilos 2.500, kilo	3$000
Carne de porco, até kilos 21.000, kilo	2$500
Carne de vitella, até kilos 3.000, kilos	2$200

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na fórma da lei, não poderão conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes, provarão que depositaram na Pagadoria de Marinha, a caução de 30:000$000 (trinta contos de réis), para o fornecimento dos artigos do respectivo grupo 1 — açougue.

O concurrente preferido, fará caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia da execução do contracto, devendo completal-a quando desfalcada por multa.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos ao portador, com cotação na Bolsa.

O deposito da caução da Pagadoria da Marinha, será feito, mediante requerimento ao director geral da Contabilidade, a quem compete tambem as respectivas restituições, pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

As propostas, não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

O concurrente preferido, fica obrigado a manter a mais rigorosa limpeza nas ferramentas e vasilhames do açougue existente no Arsenal de Marinha e pessoal nelle empregado, devendo antes de iniciar o fornecimento, fazer os reparos e a pintura geral do mesmo açougue.

O concurrente acceito, deverá dentro do prazo de dez dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para sasatisfazer exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto.

O proponente acceito, é obrigado a fornecer pelo preço do respectivo contracto, aos officiaes, sub-officiaes, sargentos, praças e pessoal civil de qualquer categoria, pertencente ao Ministerio da Marinha, os artigos constantes do grupo 1 — açougue.

As quantidades diarias a serem fornecidas aos navios e estabelecimentos da Marinha, só poderão conter um quinto de osso, e duas terças partes do fornecimento, será de carne dos quartos trazeiros.

Os proponentes, só serão inscriptos na concurrencia, depois de terem satisfeito todas as formalidades do Conselho de Compras da Marinha:

a) apresentar documentos das estações fiscaes, e prove ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal, para a venda relativa á quantidade diaria, tudo relativo ao ramo de negocio, cujo genero se propõe fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura Municipal, de que foram aferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concurrencia;

c) apresentar copia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto Federal quando não fôr individual a firma, que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documento que prove ser negociante matriculado.

Os concurrentes, sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 2.971, de 5 de agosto do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de novembro de 1922. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de Corveta G. Ref. Com.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 25 do corrente, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 3 (mantimentos).

Especificação dos artigos — Quantidade — Unidade — Preço maximo:

Aguardente de canna, 50 litros, litro	1$200
Aletria, 50 kilos, kilo	1$500
Arroz nacional, até 165.892 kilos, kilo	$900
Assucar branco refinado de 1ª, até 594.804 kilos, kilo	1$070
Azeite doce de Lisboa, até 7.200 litros, litro	8$000
Azeite doce fino Plagniol, até 700 litros, litro	8$000
Alhos, até 200 centos, cento	7$300
Araruta, até 70 kilos, kilo	1$225
Bacalhão, até 43.200 kilos, kilo	3$050
Batatas communs, até 316.828 kilos, kilo	$660
Banha de Porto Alegre, até 16.500 kilos, kilo	2$100
Café em grão, até 235.790 kilos, kilo	1$950
Café moido, até 8.600 kilos, kilo	2$350
Carne secca, até 84.965 kilos, kilo	2$100
Carne de vacca conservada, latas, processo Apperi, até 9.400 kilos, kilo	3$300
Cebolas, até 10.924 centos, cento	8$650
Chocolate em pó, até 430 kilos, kilo	5$150
Cravo da India, até 10 kilos, kilo	9$000
Canella em casca, até 10 kilos, kilo	5$000
Canella em pó, até 10 kilos, kilo	4$300
Chá verde, até 340 kilos, kilo	26$000
Chá preto, até 340 kilos, kilo	26$000
Corn-beef, até 100 kilos, kilo	4$150
Coloráo, até 10 kilos, kilo	5$000
Ervilha secca, até 200 kilos, kilo	2$600
Ervilha partida, até 100 kilos, kilo	2$600
Extracto de carne, até 10 kilos, kilo	80$000
Farinha de mandioca, até 630.580 kilos, kilo	$440
Feijão preto, até 328.500 kilos, kilo	$650
Fubá de milho, até 432 kilos, kilo	$500
Fructa em calda, até 10 kilos, kilo	5$300
Fructa secca, até 5 kilos, kilo	15$300
Fecula de batata, até 20 kilos, kilo	5$300
Feijoada em conserva, até 1.000 kilos, kilo	2$800
Feijão de côres, até 20 kilos, kilo	1$100
Goiabada, até 4.680 kilos, kilo	2$500
Geléa, até 20 kilos, kilo	3$000
Herva doce, até 10 kilos, kilo	6$000
Leite condensado, até 1.240 latas, lata	2$150
Linguas seccas do Rio Grande, até 14.482 kilos, kilo	5$800
Lombo de porco salgado, até 50.500 kilos, kilo	2$800
Linguas em conserva, até 11.188 kilos, kilo	8$000
Legumes seccos, até 7.200 kilos, kilo	10$500
Legumes em conserva, até 50 kilos, kilo	7$350
Lombo de porco assado em conserva, até 50 kilos, kilo	6$000
Linguiça fina, prompta, em conserva, até 10 kilos, kilo	6$000
Linguiça grossa em conserva, até 10 kilos, kilo	5$300
Lentilhas, até 10 kilos, kilo	1$600
Macarrão, até 24.600 kilos, kilo	1$450
Manteiga nacional, até 56.138 kilos, kilo	6$700
Manteiga estrangeira, até 120 kilos, kilo	20$000
Manteiga fresca, até 3.230 kilos, kilo	6$900
Matte em folha, até 18.258 kilos, kilo	1$050
Matte em pó, até 8.250 kilos, kilo	1$350
Milho em grão, até 500 kilos, kilo	$340
Massa de tomates, até 10 kilos, kilo	2$900
Marmelada, até 20 kilos, kilo	2$200
Peixe em conserva, até 100 kilos, kilo	8$500
Peixe salgado, até 200 kilos, kilo	3$500
Pimenta em grão, até 5 kilos, kilo	4$750
Pimenta em pó, até cinco kilos, kilo	4$750
Pickles em conserva, até cinco kilos, kilo	18$500
Presuntos crús, até cinco kilos, kilo	8$500
Presuntos preparados em conserva, até cinco kilos, kilo	10$500
Paios em latas, até 10 kilos, kilos	7$000
Queijos de Minas, até 6.610 kilos, kilo	1$050
Queijos em latas, até 50 kilos, kilo	9$500
Queijos Parmezão, até 10 kilos, kilo	9$500
Sagú, até 20 kilos, kilo	1$900
Sal commum, até 58.712 kilos, kilo	$165
Succo de limão, até 825 litros, litro	5$500
Sardinhas em conservas, até 10 kilos, kilo	3$500
Salame, até 10 kilos, kilo	5$500
Salsichas em conserva, até 10 kilos, kilo	7$000

Tapioca, até 860 kilos, kilo...	1$350
Toucinho nacional, até 141.276 kilos, kilo.	1$700
Toucinho estrangeiro, até 100 kilos, kilo	4$300
Vinagre tinto de Lisboa, até 66.138 litros, litro.....	2$000
Vinagre branco de Lisboa, até 100 litros, litro.....	2$000
Xarque em latas, até 5.200 kilos, kilo.....	3$600

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvida.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens, não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimentos de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na pagadoria da Marinha, a caução de Rs. 30:000$000 (trinta contos de réis), para o fornecimento do grupo 3 — mantimentos. O concurrente preferido fará caução de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, devendo completal-a quando desfalcada por multa.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos ao portador, com cotação na praça. O deposito da caução na Pagadoria da Marinha, será feito mediante requerimento ao director geral da Contabilidade, a quem compete tambem as respectivas restituições pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

As propostas não poderão conter senão uma formula e completa submissão a todas as clausulas deste edital.

O concurrente preferido obriga-se a fazer o fornecimento parceladamente, a medida que lhe forem apresentados os pedidos, dos Corpos, Batalhão Naval, Corpo de Marinheiros Nacionaes, Escola de Grumetes, Escola de Aprendizes Marinheiros, navios e demais estabelecimentos da Marinha, nos dias por estas unidades determinados, com aviso de 24 horas em épocas normaes, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgados por autoridade militar.

O concurrente acceito deverá, dentro do prazo de 10 dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto.

Os proponentes só serão inscriptos na concurrencia, depois de terem satisfeito todas as formalidades do regulamento do Conselho de Compras da Marinha:

a) apresentar documento das estações fiscaes, que prove ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de Industrias e Profissões, bem assim, a licença da Prefeitura Municipal, para a venda relativa ao ramo de negocio, cujo genero se propõe fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura municipal, de que foram afferidos os pesos e medidas, no exercicio em que se verificar a concurrencia;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documentos que provem ser negociante matriculado.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 2.791, de 5 deste gosto do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 17 de novembro de 1922. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, commissario reformado.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 2 (Padaria).

Especificação dos artigos — Quantidade — Unidade — Preço fixo

Bolacha, até 30.000 kilos, kilo..	3$900
Farinha de trigo, até 8.200 kilos, kilo	1$300
Pão, até 850.000 kilos, kilo ..	1$230

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na fórma da lei e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvida.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas, offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de trinta contos (30:000$) para o fornecimento do grupo 2 — Padaria.

O concurrente preferido fará a caução de 5 %, sobre o valor total do fornecimento para garantia e execução do contracto, devendo completal-a, quando desfalcada por multa.

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, nos dias que os corpos e demais estabelecimentos da Marinha fizerem, com aviso de 24 horas, em época normal ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado por autoridade militar.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos ao portador, com cotação na Bolsa.

O deposito da caução da Pagadoria da Marinha será feito, mediante requerimento ao director geral de contabilidade, a quem compete tambem as respectivas restituições pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

O concurrente acceito deverá, dentro do prazo de dez dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, satisfazer exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto.

Os proponentes só serão inscriptos na concurrencia depois de terem satisfeito todas as formalidades do regulamento do Conselho de Compras da Marinha:

a) apresentar documento das estações fiscaes que prove ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal, para a venda relativa á quantidade diaria, tudo relativo ao ramo de negocio, cujo genero se propõe a fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitu Municipal, que foram afferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concurrencia;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto, quando não fôr individual a firma que tiver de ser lançada na proopsta;

d) apresentar documento que provo ser negociante matriculado.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as demais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 2.791, de 5 de agosto do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de novembro de 1922. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta G. Ref. Com.°

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados e constantes do grupo 4 — Dietas:

Especificação dos artigos — Quantidade — Unidade — Preço maximo:

Biscoitos sortidos, até 4.030 kilos, kilo	4$200
Bolachinhas, até 930 kilos, kilo	4$200
Cereaes, até 50 kilos, kilo . . .	2$500
Gallinhas, até 28.000, uma.....	4$800
Leite fresco de vacca, até 3.800 litros, litro	1$000
Legumes, até 18.470 kilos, kilo	2$000
Ovos de gallinha, até 6.000 duzias, duzia	2$500
Pão de Lot, até 50 kilos, kilo ..	5$000

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 3:000$ (tres contos de réis), para o fornecimento do grupo 4 (Dietas), sendo a caução de 500$ (quinhentos mil réis) para o fornecimento de leite fresco de vacca, do mesmo grupo 4 (Dietas).

O concurrente preferido fará a caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, devendo completal-a quando desfalcada por multa.

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer os fornecimentos parcelladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, nos dias que os corpos e demais estabelecimentos de Marinha fizerem, com aviso de 24 horas, em época normal, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado por autoridade militar.

As cauções poderão ser em moeda corrente ou em titulos publicos ao portador, com cotação na praça. O deposito da caução na Pagadoria da Marinha será feito, mediante o requerimento ao director geral da Contabilidade, a quem competem tambem as respectivas restituições, pelo mesmo processo, tendo em vista a informação da autoridade competente.

O concurrente acceito deverá, dentro do prazo de dez dias, a contar do aviso da Contabilidade da Marinha, para satisfazer as exigencias estabelecidas e assignar o respectivo contracto.

O concurrente preferido é obrigado a fornecer pelo preço do contracto, aos officiaes, sub-officiaes, sargentos, praças e pessoal civil de qualquer categoria pertencente ao Ministerio da Marinha, os artigos constantes do grupo 4 — Dietas.

Os proponentes só serão inscriptos na concurrencia depois de terem satisfeito todas as formalidades do regulamento do Conselho de Compras da Marinha.

a) Apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, bem assim a licença da Prefeitura Municipal, para venda relativa á quantidade diaria, tudo relativo ao ramo de negocio cujo genero propõem fornecer;

b) apresentar documentos da Prefeitura Municipal que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concurrencia;

c) apresentar cópia do contracto que tiverem na Junta Commercial do Districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta;

d) apresentar documento que prove ter matriculado.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas mais disposições do regulamento do Conselho de Compras da Marinha, annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; art. 3.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 2.791, de 5 de agosto do corrente anno (1922).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de novembro de 1922.— O secretario, *Adherbal de Oliveira Macedo*, capitão de corveta graduado, reformado, commissario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 95

Brasil — Estado de Santa Catharina

(São Francisco)

Nova boia de luz nos baixos João Dias

Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que foi inaugurada, na noite de 21 do mez corrente, uma boia de luz nos baixos «João Dias», com os seguintes caracteristicos:

Relampago branco de 0",3 de duração;
Eclypse de 2",7 de duração;
Alcance, oito milhas, em tempo claro.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1922. — *J. Souza e Silva*, capitão de corveta, director.

Deposito Naval

Terceira Secção

Fardamento

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na terceira cathegoria, de ns. 176 á fim. e quarta cathegoria, que no sabbado 25 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1922. = *Nelson Peixoto Jurema*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director do Aprendizado Agricola de Guimarães, Jovino Rodrigues Coelho, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 30:000$ e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, n. 13.035, relativo ao adeantamento recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.501, de 23 de março de 1913 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 10 de outubro ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de novembro de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o almoxarife do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, Adolpho Americo Franco, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:000$ e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 12 989, relativo ao adeantamento recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 440 de 17 de fevereiro de 1913 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 10 de outubro ultimo; sobre pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de novembro de 1922.— *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, Lucien le Cointe, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 3:000$ e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, n. 13.034, relativo ao adeantamento recebido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio numero 2.422, de 6 de dezembro de 1911 e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 27 de setembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de novembro de 1922.— *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Conceição do Serro, no Estado de Minas Geraes, Enrico Ascendino, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos, a quantia de 16:209$343 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 21 de maio de 1914 a 19 de junho de 1918 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdão de 17 de outubro ultimo. Na falta, serão intimados seus fiadores a fazerem o recolhimento do alcance supra referido, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 9 de novembro de 1922.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o professor ambulante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Orminio Rodrigues Vidigal, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 6:0$ e mais os juros devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas n. 13 070, relativo ao adeantamento recebido em virtude do aviso do referido ministerio n. 1.717, de 17 de junho de 1915, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accórdam de 10 de outubro ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de novembro de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1923

15º districto

De ordem do Sr. sub-director e nos termos do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 5. 142, de 27 de fevereiro de 1904, fazemos publico que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1923, houve, em relação ao exercicio de 1922, as seguintes alterações:

Rua Bella de S. João:

N. 115, Pereira & Arcie, estabulo, alterado o valor locativo para 2:40 $000.

N. 153, Luiza Rosa Silva, carvão vegetal e lenha, alterado o valor locativo para 1:99$000.

N. 181, Coragem Aguiar & Comp., pharmacia, alterado o valor locativo para 1:260$000.

N. 243, Rosa Martins, pão, mercador e casa de pasto, alterada a classificação e o valor locativo para 2:400$000.

N. 2, M. Fonseca & irmãos, generos, 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:600$000

N. 4, Antonio Gonçalves Atalaia, botequim, alterado o valor locativo para 1:440$000.

N. 30, Paes Chaves & Comp., generos 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 94, J. Ramos & Comp., generos 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 122, Partido Tames, fazendas, pequena escala, alterado o valor locativo para 840$000.

N. 124 A, Sebastião Ventura, productos lacticinios, alterado o valor locativo para 1:440$000

Rua Barcellos:

N. 2/4, Monteiro & Koule, fabrica de esgoto, alterado o valor locativo para 14:000$000;

N. 34, Amancio de Oliveira Freitas, alterada a classificação de generos alimenticios de 3ª classe para 2ª classe.

Rua Bomfim:

N. 53 Francisco Fedullo Sarmento & Comp., latoeiro, alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 57, Antonio Augusto Rocha, concertador de automoveis, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 133 Antonio Machado Martins, productos lacticinios, alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 62, Casemiro Barroso, carroças de duas rodas, alterado o valor locativo para 720$000;

N. 130, Agostinho Noselli e Frederico Calvano, lenha e carvão, alterado o valor locativo para 840$000;

N. 192 J. Dias & Carqueira, cerveja forte, mercador alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 202, Marques & Almeida, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:800$000.

Rua Benedicto Ottoni:

N. 44, Companhia Importadora de Materiaes, deposito de materiaes, alterado o valor locativo para 4:800$000;

N. —, Moreira & Gonçalves, materiaes, deposito; alterado o valor locativo para 2:400$000,

N. 64, Mendes, Dias & Vianna, carvão coke; alterado o valor locativo para 3:600$000.

Rua Consultorio:

Ns. 75/77. F. Guerra & Comp., madeiras e materiaes; alterado o valor locativo para 1.800$000.

N. 2. João Borges e Maria Mello, botequim; alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 14, T. Carvalho Ribeiro, fabrica de gomma, pequena escala; alterado o valor locativo para 4:200$000;

Rua Coronel Figueira de Mello:

N. 9, Bernardino & Magalhães, pão, mercador; alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 141, Augusto da Silva Ferreira, pharmacia; alterado o valor locativo para 1:920$000;

N. 219, Manoel Nunes Garcia, carros de quatro rodas; alterado o valor locativo para 1.080$000;

N. 261, Julio da Cunha, botequim; alterado o valor locativo para 3:000$000;

N. 271, J. B. Alves, alterada a classificação de deposito de papel e oleos, para deposito de ferros, e o valor locativo para 1:800$000;

N. 313, Companhia Calçado Cleveland, calçado fabricante; alterado o valor locativo para 12:000$000;

N. 343, Euzygio Teixeira Miranda Cabral alterada a classificação de botequim, para botequim e casa de pasto.

N. 345, Lavedio Caparelli, alterada a classificação de sapateiro, para sapateiro, cigarros e fumos.

N. 353, Rodrigues Mattos & Comp., refinação de assucar e mercador, alterado o valor locativo para 6 000$000.

N. 385, Augusto Ferreira, commodos sem mobilia, alterado o valor locativo para 12 000$000.

N. 164, Mascarenhas & Costa, lenha, alterado o valor locativo para 1 800$000

N. 178 Providenza Ferreira, pão, mercador; alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 335, Maria Nathalina da Silva, barbeiro sem perfumaria, alterado o valor locativo para 720$000.

N. 362, A. Costa, funileiro, alterado o valor locativo para 900$000.

Rua Conde Leopoldina:

N. 65, Wagner & Comp. Ltda, meias fabricante, alterado o valor locativo para 2:880$000.

N. 05, Luiz Coelho da Rocha, leite, alterado o valor locativo para 1 800$000.

N. 80, João José de Souza Mello pharmacia, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 95, Paulo Duflos, alterada a classificação de latoeiro para colchetes de metal, fabrica e o valor locativo para 3.960$000.

Rua Dr. Pinheiro Freire (Paquetá):

N. 94, Paulo & José, generos de 3ª classe, alterado o valor locativo para 840$000.

Rua Dr. Furquim Werneck:

N. 14 (antigo), Odorico Motta, padaria, alterado o valor locativo para 1 800$000;

N. 20, Campos & Vieira, botequim, alterado o valor locativo para 1:080$000.

Rua Dr. Maciel:

N. 13, Rezende & Irmão, alterada a classificação de generos e casa de pasto para generos de 2ª classe.

Rua Dr. Sá Freire:

N. 37, Octavio Motta, commodos sem mobilia, alterado o valor locativo para réis 3.000$000.

Rua Escobar:

N. 5, Martins & Comp., fogões de ferro, alterado o valor locativo para 1 440$000;

N. 8, João Barbosa da Rocha, alfaiate, sem fazendas, alterado o valor locativo para 960$000.

Rua Fonseca Telles:

N. 8, Antonio Lemos, botequim, alterado o valor locativo para 1.200$000.

Rua Francisco Eugenio:

N. 133, Lourenço Gonçalves de Lima, altera a a classificação de botequim para botequim e casa de pasto e o valor locativo para 1 800$000;

N. 143, José Ferreira Soares, aves para alimentação, alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 362, Pinto & Barbosa, alterada a classificação de botequim para botequim e casa de pasto.

Rua General Bruce:

N. 75, Antonio de Moraes, casa de pasto, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 286, Augusto Cardoso de Albuquerque Silva, bilhetes, fabricante e mercador, alterado o valor locativo para 3.000$000.

Rua General Gurjão:

N. 165, Costinella & Pinto, charutos e barbeiro, alterado o valor locativo para 1 320$000;

N. 44, Antonio Xavier Rangel, botequim, alterado o valor locativo para 1 800$000

N. 100, Cezar Zagalha, cartões postaes, alterado o valor locativo para 900$000.

Rua General Argollo:

N. 201, Boaventura S. Raphael, carpinteiro, alterado o valor locativo para 840$000.

Rua Lima Barros:

N. 27, Macedo Serra & Comp., sabão, fabricante, alterado o valor locativo para 8 000$000;

N. 5, Carlos Kenenerz & Comp. alterada a classificação de tintas, fabricantes, para tintas e productos chimicos, fabricantes, e o valor locativo para 6 000 000;

N. 71, Companhia Brasileira de Artefactos de borracha, artefactos de borracha, fabricante, alterado o valor locativo para 14 400$000;

Ns. 14 18, Arruda Filhos & Comp., sabão, fabricante, alterado o valor locativo para 7:200$000.

Rua Mello e Souza:

N. 117, José Pereira dos Santos, botequim, alterado o valor locativo para 960$000.

Rua Ricardo Machado

N. 38, Moreira & Santos, carroças de quatro rodas, alterado o valor locativo para 840$000.

Rua Sotero dos Reis (antiga Soares):

N. 77, Mallet & Kirch, oleos, fabrica e deposito, alterado o valor locativo para 18.000$000.

Rua S. Christovão:

N. 159, M. Gomes, café moido, alterado o valor locativo para 1:200$000

N. 203, Jeronymo Mendes, ferragens pequena escala, alterado o valor locativo para 1 200$000;

N. 211, Abelardo Salgado & Comp., fazendas, pequena escala, alterado o valor locativo para 3 600$000;

N. 213, Augusto Castello Silva Ribeiro, ferragens, pequena escala, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 321, José Carlos Balthazar, casa de pasto, alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 367, Souza & Soares, fabricante de carroças, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 409, Antonio Ferreira, commodos sem mobilia, alterado o valor locativo para 4.800$000;

N. 423, Adelino José Silva e Antonio José Madureira, botequim, alterado o valor locativo para 1.080$000;

N. 423, Laurindo Azevedo Mesquita, commodos sem mobilia, alterado o valor locativo para 12 000$000;

N. 439, Antonio Fernandes Miranda, leite, alterado o valor locativo para 3:000$000;

N. 95, José Marques Cedo, moveis usados, alterado o valor locativo para 1:080$000;

N. 601, Francisco Benjamine e Maria Bertolasia, louça barro e lenha, alterado o valor locativo para 1:440$000;

N. 617, Alvares Souza & Comp., casa de pasto alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 621, Antonio Julio da Nobrega Junior, relojoeiro, concessionador, alterado o valor locativo para 1:080$000;

N. 50, R. Hasenclever, alterada a classificação de escovas e vassouras grossas, para escovas de dentes e o valor locativo para 2:100$000;

N. 86, Monteiro & Marques, fogões de ferro, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 120, Antonia Julia Ribeiro, aves e ovos, alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 272, Silva & Mourão, torneiro, alterado o valor locativo para 2:040$000;

N. 368, Machado & Comp., ferreiro, alterado o valor locativo para 1.200$000;

N. 412, Francisco Salvador, lenha, mercadorias, alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 424, Fernando Corrêa da Silva, açougue, alterado o valor locativo para 1:440$000;

Sem numero, J. Velloso & Comp., materiaes alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 516, Daniel Soares & Comp., generos de 2 classe, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 518, Custodio Fonseca & Comp., padaria alterado o valor locativo para 3:600$000;

Ns. 40/52, Alvadia Novaes & Comp., fabrica de calçados, alterado o valor locativo para 42:000$000;

Campo S. Christovam:

N. 59, A. de Oliveira, moveis de ferro, alterado o valor locativo para 7:800$.

Praça da Igrejinha:

N. 6, Alfredo dos Santos, botequim, alterado o valor locativo para 1.800$000.

Travessa Souza Valente:

N. 11, Manoel Rodrigues, carroças de quatro rodas; alterado o valor locativo para 2:400$000

Praia do Zumby:

N. 87, Abadguer Chame, fazendas, pequena escala, alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 89, Cicero Costa Rosa, pharmacia, alterado o valor locativo para 2.400$000;

N. 113 A, Maise Elbo, botequim, alterado o valor locativo para 1.200$000;

N. 117, Miguel Calil, botequim, alterado o valor locativo para 1.200$000;

N. 30, Antonio Dutra Souto Vargas, cal, fabricante, alterado o valor locativo para 2.400$000

Praia do Retiro Saudoso:

N. 31, Jacintho Monteiro, alterada a classificação de botequim, para botequim e casa de pasto;

N. 103, Manoel Rodrigues da Silva, açougue; alterado o valor locativo para 1.200$000.

N. 95, Camara Commercial Navegação, sal, deposito, alterado o valor locativo para 48:000$000.

N. 252, Crocchi & Gravina, carvão de pedra, alterado o valor locativo para 6:000$000

Praia do Cajú:

N. 59, Bento José Gomes, botequim, alterado o valor locativo para 1.440$000;

N. 2, fundos José Fernandes e Mario Fernandes, alterada a classificação de botequim para casa de pasto e o valor locativo para 1:200$000;

Ns. 84/6, Manoel Henrique Filgueiras, estaleiro, alterado o valor locativo para 35:000$000.

Praia de S. Christovão:

Ns. 41/51/48, Machado Bastos & Comp., madeiras, alterado o valor locativo para 25:000$000;

N. 63, Hasenclever & Comp., ferragens, pequena escala deposito alterado o valor locativo para 18:000$000;

N. 2, M. Moura & Costa, botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 5, Hasenclever & Comp., ferragens, pequena escala, deposito, alterado o valor locativo para 7:200$000

Recebedoria, 22 de novembro de 1922. — Lançador do 15 districto *Genuino de Castro*, 2 escripturario. — O escrivão, *Eduardo Pessoa Malhaupt*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Decimo nono districto

De ordem do Sr. Dr. director fazemos publico para conhecimento dos interessados, que para o exercicio de 1923, foram observadas as seguintes alterações:

Avenida Amaro Cavalcante:

N. 21, Manoel Moreira Borges, alterada a industria de carpinteiro com o valor locativo de 900$ para a de materiaes com o valor locativo de 1:800$000;

Ns. 107/109, Carvalho, Fernandes & Irmãos com o valor locativo de 1:500$ para o de 1:800$000;

N. 115, Antonio Maria Ferreira Mattos, com a industria de louça de barro para de lenha e louça de barro;

N. 121, Manoel Manoel da Silva, alterado o valor locativo para 600$ para o de 1:800$000;

N. 141, José Corrêa da Silva, com a industria de relojoeiro concertador para a de ourives em pequena escala;

N. 32, Victorino Alves de Souza, com o valor locativo de 840$ para o de 1:500$000;

N. 86 Antonio Ferreira com o valor locativo de 480$ para o de 1:440$000;

N. 91, Alipio Alves Costa, com o valor locativo de 1:440$ para o de 1:800$000;

N. 170, Micheline Miguel, com a industria de louça de barro para a de lenha e louça de barro.

Rua Affonso Ferreira:

N. 39, Manoel Franco do Rego, com o valor locativo de 400$ para o de 600$000.

Rua Constança Teixeira:

N. 22, A. Machado & Torres, com o valor locativo de 1:440$ para o de réis 2:400$000;

Rua Goyaz:

N. 15, Castro & Miranda, com o valor locativo de 1:440$ para o de 1:560$000;

N. 580, Juvenato Barbosa de Araujo com a industria de louça de barro para a de lenha e louça de barro;

N. 386, Domingos Sotini, com o valor locativo de 1:200$ para o de 1:320$000;

N. 420, Lima Junior, Irmão & Comp., com o valor locativo de 1:800$ para o de 2:400$000;

N. 438 Francisco Teixeira, com a industria de louça de barro para a de lenha e louça de barro;

N. 440, Armando José Ribeiro, com o valor locativo de 1.440$ para o de 1.800$000;

N. 444, Manoel Raposo Euzebio, lançado pela primeira vez com calçado concertador, com o valor locativo de 400$000;

N. 772, Antonio Alves Ramos, com o valor locativo de 960$ para o de 1.800$000;

N. 776, Luiz Francisco da Silva, lançado pela primeira vez como calçado concertador, com o valor locativo de 400$000;

N. 782, Nemesio Avelino Gonçalves, lançado pela primeira vez como carpinteiro, com o valor locativo de 400$000.

Rua José dos Reis:

N. 9, Mario Francisco, com o valor locativo de 1.000$ para o de 1.200$000;

N. 11, Alfredo da Cruz Pereira, com o locativo de 480$ para o de 720$000;

N. 30, David João Donetti, alterada a industria de armarinho em pequena escala para a de fazendas em pequena escala;

N. 61, Carolino José Henriques, lançado pela primeira vez como alfaiate sem fazendas, com o valor locativo de 720$000;

N. 81, Camillo Spinello, com a industria de louça de barro para a de lenha e louça de barro;

Rua José dos Reis:

N. 97, Maria João, com a industria de armarinho em pequena escala para a de fazendas e armarinho em pequena escala;

N. 131, Rogerio Vasques, com a industria de sapateiro para a de calçado em pequena escala;

N. 161, Conceição Ayres Gonçalves, alterado o valor locativo de 1:800$ para o de 2:160$000;

N. 513, Pedro Gentil Ribeiro, alterada a industria de generos alimenticios de 3 classe para a de botequim;

N. 394, Trajano de Medeiros, com o valor locativo de 480$000 para o de 600$000.

Rua Amorim:

N. 26, Alves & Comp., alterado o valor locativo de 480$ para 720$000.

Rua Manoel Victorino:

N. 415, H. Neves, com a industria de louça de barro para a de lenha e louça de barro;

N. 537, Sebastião Rodrigues Macedo, idem, idem;

N. 541, Francisco Antonio Pinto, alterada a industria de generos alimenticios de 2ª classe para a de botequim e billhares.

Praça do Encantado:

N. 11, Machado & Bandeira, alterado o valor de 1:200$ para o de 2:400$000;

N. 19 Antonio Dias Dourado alterada a industria de louças de barro para lenha e louça de barro;

N. 21, João Viotte, alterado o valor locativo de 960$ para o de 1:200$000.

Rua Nerval de Gouvêa:

N. 145, Maximiliano Brando alterado o valor locativo de 3:000$ para o de 3:200$000.

Rua Honorio:

N. 119 fundos, Francisco Monteiro & Comp., alterado o valor locativo de 400$ para o de 840$000.

Rua Elias da Silva:

N. 3, Augusto de Oliveira Barros, com o valor locativo de 720$ para o de réis 1:200$000;

N. 13, Martins, Mendes Chiatura & Comp. com o valor locativo de 3:000$ para o de 4:000$000;

N. 239, Roberto Esteves de Castro com o valor locativo de 840$ para o de réis 1:200$000;

N. 229, fundos, o mesmo, idem idem;

N. 327, Francisco Teixeira, com o valor locativo de 1:440$, para o de 1:800$000;

N. 337, Albino José Linhares, idem idem de 600$, para o de 840$000.

Rua Silva Valle:

N. 158, Domingos da Silva Forte, lançado pela 1 vez com a industria de generos alimenticios de 3 classe, com o valor locativo de 480$000;

Rua Berquo:

N. 111, José Gomes dos Santos, alterado o valor locativo de 600$ para o de réis 1:200$000;

N. 113, Pedro dos Santos, idem idem de 95$ paaa o de 1:550$ 00.

Rua Clarimundo de Mello:

N. 9, José Marzullo, alterado o valor locativo de 400$ para o de 840$ e a industria de louça de barro para a de lenha e louça de barro;

N. 25, Narciso Ferreira Faria Machado, alterado o valor locativo de 840$ para o de 1:200$000;

N. 60, Manoel Francisco Rolvo, alterado a industria de armarinho pequena escala para o de fazendas e armarinho com pequena escala;

N. 236, Malack Ragul, idem, idem idem.

Rua Engenho de Dentro:

N. 84, Antonio Pires, alterada a industria de louça de barro para a de lenha e louça de barro;

Rua José Bonifacio:

N. 17, José Francisco Louro, alterado o valor locativo de 1:800$ para o de 3:000$000;

N. 159, Emilio Augusto Reis, alterado o valor locativo de 2:400$ para o de 2:600$000;

N. 163, José Ferreira Bernardes, idem idem de 400$ para o de 600$000;

N. 171 A, Alvaro Candido Machado, idem idem de 1:200$ para o de 1:500$000;

N. 193, Pierre Joseph Caran, idem idem de 6:000$ para o de 9:000$000.

Rua Cruz e Souza:

N. 105, Manoel Martins, alterado o valor locativo de 600$ para o de 1:000$000.

Rua Zeferino:

N. 201, Carlos S. Araujo & Comp., lançado pela 1ª vez com a industria de productos chimicos, com o valor locativo de 2:400$ e oito operarios.

Rua Coronel Agostinho:

N. 96, Antonio Ferreira da Silva, alterado o valor locativo de 600$ para o de 720$000.

Rua João Pinheiro:

N. 37, José Francisco Rezende, alterado o valor locativo de 1:200$ para o de réis 1:800$000;

N. 55 Antonio Pereira de Almeida Cardoso, idem idem de 1:440$ para o de réis 1:800$000;

N. 57, José da Silva Cintrão, idem idem de 1:200$ para o de 1:500$000.

Rua Dous de Fevereiro:

N. 30, José Maria Gonçalves, alterada a industria de louça de barro para o de lenha e louça de barro

Rua Gomes Serpa:

N. 90, Oscar Fernandes Faria Machado, alterado o valor locativo de 720$ para o de 1:000$000.

Rua Martha da Rocha:

N. 12, Henrique Moreira de Souza, alterado o valor locativo de 600$ para o de 1:200$000;

N. 192, Manoel Pereira Junior, alterado o valor locativo de 600$ para o de 900$000.

Rua José Domingues:

N. 17 A, José da Silva Reis, alterado a industria de louça de barro e carvão vegetal para o de lenha e carvão vegetal.

Rua Borja Reis:

N. 141, Rosa Alves, alterada a industria de louça de barro para a de balas, biscoutos e louça de barro.

Rua Niemeyer:

N. 90, Alberto A. Fernandes, lançado pela 1ª vez com a profissão de dentista.

Rua Dr. Leal:

N. 60, Innocencio Costa Souto, alterada a industria de generos alimenticios de 3ª classe para a de 2ª.

Rua Silvana:

N. 34, Affonso Pinheiro, alterado o valor locativo de 400$ para o de 960$ e a industria de louça de barro para a de lenha e louça de barro;

N. 46, Joaquim Valente da Silva, alterado o valor locativo de 720$ para o de 1:200$000.

Rua Maria Passos:

N. 100 Monteiro & Faria, alterado o valor locativo de 720$ para o de 1:600$000;

N. 108, Coobi Marques de Abreu, idem de 400$ para o de 600$000;

N. 216, Monteiro de Faria, lançado pela 1ª vez como padaria (deposito) da casa matriz á mesma rua n. 100, com o valor locativo de 480$000.

Rua Assis Carneiro:

N. 23, Gabriel Caetano de Angelo, alterada a industria de sapateiro para a de calçado em pequena escala;

N. 23, Jayme Domingues, alterado o valor locativo de 1:080$ para o de 1:200$000;

N. 41, Santista Marques, idem, idem de 600$ para o de 1:200$000;

N. 181, João Lopes Ribeiro, idem, idem de 480$ para o de 1:200$000;

N. 102, Francisco de Freitas, alterada a industria de louça de barro para a de lenha e louça de barro.

Avenida Abolição:

N. 105, Ernesto Vieira da Fonseca Castro, alterada a industria de louça de barro para a de lenha e louça de barro,

Rua Paulista:

N. 54, Maria Emilia Lopes Lima, alterado o valor locativo de 400$ para o de 1:200$ e a industria de louça de barro para a de lenha e louça de barro.

Rua Dr. Bulhões:

N. 67, P. Alves de Souza, alterado o valor locativo de 1:200$ para o de 1:320$000;

N. 38, Francisco Rodrigues Pinto, idem, idem de 960$ para o de 1:440$000;

N. 204, I. V. Rodrigues & Comp., idem, idem de 900$ para o de 1:200$000;

N. 218, Anadeu Marques dos Santos, alterada a industria de louça de barro para a de lenha e carvão vegetal.

Rua Padre Telemaco:

Sem numero, Amaral & Irmão, alterada a industria de leite para de forragens e leite.

Rua Magalhães Couto:

N. 84, Joaquim Marques, alterado o valor locativo de 2:000$ para o de 2:400$000.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de novembro de 1922. — *Alberto de Araujo Antunes*, 1º escripturario. — O escrivão, *J. Garfield de S. Botafogo*, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 799

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Annibal Moreira á rua de Catumby n. 65, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 311; de 29 de outubro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 69$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 100$ por infracção do art. 32 e 19 do regulamento annexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de dias sem o deposito previo das mencionadas importancias

Recebedoria, 23 de novembro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 800

Pelo presente, fica intimada a firma Adelaide Langetta, á travessa de São Domingos n 8, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do ajudante do Sr. director, de 26 de setembro de 1922, proferido no auto n. 312, de 1 de agosto de 1922 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 14 048, de 26 de janeiro de 1921

Recebedoria, 23 de novembro de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N

Pelo presente, fica intimada a Abilio Judice & Comp., á rua da Alfandega n. 187, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho proferido no auto n. 101, de 1 de abril de 1922, pelo qual foi a referida firma multada no infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14 048, de 26 de janeiro de 1922.

Recebedoria, 23 de novembro de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 802

Pelo presente, fica intimado o Banco Hollandez da America do Sul, á rua Buenos Ayres ns 11 e 13, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defeza, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 319, de 5 de julho de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de novembro de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 803

Pelo presente, fica intimado o Banco Italo Belga, á rua da Quitanda n. 125, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no praso de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 319, de 5 de julho 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de novembro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 804

Pelo presente, fica intimado o Banco Escandinavo Brasileiro, á rua da Alfandega n 32, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no praso de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 319, de 5 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de novembro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 805

Pelo presente, fica intimada a firma Banco Português do Brasil, á rua da Candelaria n. 24, desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de trinta dias, allegar o

que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 349, de 5 de julho de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de novembro de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 806

Pelo presente, fica intimada a firma American Foreign Banking Corporation, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 347, de 5 de julho de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de novembro de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 807

Pelo presente, fica intimada a firma Luiz Franco, á rua Luiz de Camões n. 42, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 594, de 14 de novembro de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de novembro de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 808

Pelo presente, fica intimada a firma Orestes da Silva Barbosa, á rua do Lavradio n. 157, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julga a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 591, de 14 de novembro de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de novembro de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 809

Pelo presente, fica intimada a firma Moreira Mesquita a rua da Conceição n. 173, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 594, de 14 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de novembro de 1922 — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 810

Pelo presente, fica intimada a firma Humberto Soares á rua do Lavradio n. 157, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 594, de 14 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de novembro de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 811

Pelo presente, fica intimada a firma Armando Vieira Fontes, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 594, de 14 de novembro de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de novembro de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 812

Pelo presente, fica intimada a firma Tabellião Raul Antonio Airosa, á rua da Alfandega n. 59, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 594, de 14 de novembro de 1922 instaurado nesta repartição

Recebedoria, 23 de novembro de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 813

Pelo presente, fica intimada a firma José Penedo Sobrinho, á rua Sant'Anna n. 165, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 3 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 595, de 16 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de novembro de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 814

Pelo presente fica intimada a firma Manoel Vieira de Sá, á rua de Sant'Anna n. 165, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 595, de 16 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição

Recebedoria, 23 de novembro de 1922.— O sub-director, *Corrêa de Sá.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de seis camisetas de algodão, apprehendidas pela guarda desta alfandega n. 80, Pedro Militão Sabença, auxiliado pelo remador Enéas José dos Santos, quando de serviço no posto existente entre os armazens 17 e 18, do Caes do Porto, no dia 14 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia

Gabinete do Inspector da Alfandega, em 23 de novembro de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor *Highland Loch*, atracado em 8 de novembro de 1922:

Armazem n. 2—AH-R.W.C: 1 encapado n. 953, rôto e avariado.

T-EC-P: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

CASA POCHA: 1 dita n. 16, idem idem.

E-F-O-M: 1 dita n. 33.974, idem idem.

G: 2 engradados ns. 179 e 192, repregados e avariados.

H.C.C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

H.C-R: 1 dita n. 12, avariadas.

J.A.E.C: 1 sacco n. 841, rôto e avariado.

Mo Vo: 1 caixa n. 8 000, repregada e avariada.

H 7582-S: 1 dita n. 4, idem idem.

Q: 76 didas, vasando.

S.C.B: 2 encaixados ns. 9.531 e 9.524, rôtos e avariados.

S M: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

FONTES: 1 encapado n. 1127, rôto e avariado.

Vapor *Porta*, atracado em 30 de outubro de 1922:

Armazem n. 3H-R-VFC: 1 caixa n. 9.211, repregada.

Seven: 1 dita n. 107, repregada e avariada.

FLC: 2 dita n. 7, repaegada.

FO: 1 dita n. 225, idem

Faloek: 1 barrica ns. 41/37. idem.

M&S: 1 caixa n. 45 902. repregada.

PB: 1 dita n. 3.2 9/1, idem.

R.H—7.75: 6 barricas sem numero, repregadas.

C—S—Siemens—R—J: 1 caixa numero 243 508, avariada.

WB. 1 caixa n. 307, repregada.

Vapor «Holgan» atracado em 27 de outubro de 1922.

Armazem 3 — CAB: 1 caixa numero 1 repregada.

Cocos: 10 caixas de folhas de flandres, sem numero, repregada e avariadas.

Exp. Brasileira. 1 caixa numero 25 A, repregada.

PC: 1 dita n. 1 idem.

Vapor «Sabor» atracado em 2 de novembro de 1922.

Armazem n. 8—DJS: 20 barricas s. numero, quebradas e com faltas.

Vapor «Kari Skogland» atracado em 9 de novembro de 1922.

Armazem 9—NP: 52 engrandados, sem numero, vasios.

Idem: 600 engradados, sem numero, avariados.

Vapor «Holm» atracado em 7 de novembro de 1922

Herms Stoltze: 1 pacote sem numero, roto

SM: 1 fardo n. 231, avariado.

Wo: 1 caixa n. 348, repregada e avariada.

ZJ 1 dita n. 850, idem, idem.

TJ: 1 dita n. 13.5.7, idem, idem.

S/C. 20 ditas s n. avariadas.

Vapor «Kersainte» atracado em 7 de novembro de 1922

Armazem n. 15 — CMB: 15 barris, avariados

CTNGH: 1 barrica n. 1.433/3 repregada e avariada.

CIF—1.148: 1 dita n. 6, idem, idem.

Idem 1.136: 2 caixas ns. 267, 505, idem, idem.

DE—Exposition de Rio: 1 caixa numero 1, avariada.

NG&C: 1 dita n. 1, idem.

Idem. 2 ditas numeros 7 e 2, repregadas e avariadas.

PCC: 35 caixas, avariadas.

XXX Branco, 2 amarrados de arcos de ferro, desmanchados e avariados.

LV: 1 caixa n. 60.335, repregada e avariada.

JAO&C: 3 ditas n. 3, idem.

SS&C: 1 dita n. 1, idem.

Vapor: *Kenneme Lind*, atracado em 7 de novembro de 1922.

Armazem n. 16 — ACEC—UCZ.: 1 caixa n. 20 871, avariada.

BM: 3 ditas ns. 24, 39 e 26, repregadas e avariadas.

EPF: 1 dita n. 839, idem.

EDD. 1 dita n. 5.571, idem.

JMC: 2 ditas ns. 710/1 e 710/17, idem.

NG&C: 2 ditas ns. 205 e 206 idem.

B—N—180: 1 dita n. 246, avariada.

A—P—&—3.030—C: 1 dita n. 2, idem.
Olite: 1 dita n. 6.113, idem.
ACEB—UCZ: 9 ditas, diversos numeros, idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 44.223, idem.
B—ETC—P: 1 dita n. 15 726, idem.
EB: 2 ditas ns. 254 e 259, idem.
C—F—C—&: 2 ditas ns. 384 e 385, idem.
C—F—C—P: 1 dita n. 377, idem
JMC: 2 ditas ns. 11 e 71.016, repregadas e avariadas.
B—M—186: 1 dita n. 247, idem.
Olite: 1 dita n. 6.107, idem.
W. 1 dita n. 527, idem.
ZI: 2 ditas ns. 101 e 112, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
FL: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 815.359/21 avariada.
GM: 3 fardos diversos numeros, idem.
HDD: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
R—3.030—P—&—C: 1 dita n. 3, idem idem.
NAVIO: 1 barrica n. 2. idem idem.
W: 1 engradado n. 2, avariado.
1 Reisco vermelho: 83 amarrados de ferro, idem.
EM: 3 amarrados de aço, idem.
Vapor *Desna*, atracado em 8 de novembro de 1922:
Armazem n. 17—ANC: 1 caixa n. 397, repregada.
CT de M: 1 dita n. 11, idem.
LD—59: 1 dita n. 1, idem.
L: 1 dita n. 418, repregada e avariada.
MC 1 dita n. 4 282, repregada,
S—6—C: 1 dita n. 24, idem.
8.378—A: 1 dita n. 659, idem.
1 — 2 — 3: 2 ditas ns. 1.795 e 1.808, idem.
WD—K: 2 ditas ns. 1.634 e 1.637, idem.
Vapor *Sofia*, atracado em 7 de novembro de 1922:
Armazem n. 17—GP: 2 caixas ns. 181 e 170, repregadas.
Idem: 8 encapados com diversos numeros, rotos.
LG: 3 ditos ns. 42, 51 e 32, idem.
Vapor *Vauban*, atracado em 6 de novembro de 1922:
Armazem n. 17—AWB: 1 caixa n. 2.413, repregada.
R—F—CO: 1 dita n. 31, idem.
Contaville: 1 dita n. 8, avariada.
CFE FC: 1 dita n. 1, idem.
EV: 8 saccos, rôtos.
FGEM: 2 barricas ns. 4.601 e 4.603, avariada.
C—F—&—C: 1 dita n. 2, repregada.
GE: 4 pacotes com diversos numeros, rôtos.
J. M. de F. C: 2 caixas ns. 4 e 3, repregadas.
Armazem n. 17—MB: 1 caixa n. 332, repregada.
RMZ. 1 dita n. 1.613, repregada e avariada
GSMC: 1 dita n. 1.938; idem idem.
USMC—2-6: 1 dita n. 3.551 X, repregada.
Victor: 1 dita n. 234, idem.
Idem: 2 amarrados de caixas ns. 230 e 233, idem.
Vapor *Western World*, atracado em 9 de novembro de 1922:
Armazem n. 18 — American Embassy: 1 caixa n. H, repregada e avariada.
FDESSH: 1 dita sem numero, idem idem.
Frures: 1 dita, idem idem.
«H»K«S»: 1 dita n. 850, idem idem.
HC: 2 ditas ns. 283 e 5.083, idem idem.
J. L. Stenfield: 1 pacote sem numero, roto.
MB: 1 caixa n. 5.959 A, repregada e avariada.
APC: 1 dita n. 346/8, idem idem.
I—R—RIO: 1 engradado n. 607.901, idem
Studebaker: 1 caixa n F 25,789, avariada.
T: 1 barrica n. 30, repregada e avariada.
Vapor *Ruy Barbosa*, atracado em novembro de 1922:
Armazem externo A—FM—DICKINSON: 21 fardos, rotos com faltas.
OCT: 38 ditos, idem idem.
Vapor *Holgan*, atracado em novembro de 1922:
Armazem externo A — Amelia: 1 caixa, repregada e avariada.
CNL: 1 dita, idem.
Casa Carvalho: 1 dita, idem.
CR&C: 1 dita, idem idem.
L&O: 3 ditas, idem idem.
La Ministre Norvage: 1 dita, idem idem.
RS&C: 4 ditas, idem idem.
VM&C: 1 dita, idem idem
Armazem externo A — AP: 5 caixas, repregadas e avariadas.
Aerroc: 4 ditas, idem.
Casa Carvalho: 1 dita, idem.
CNL: 2 ditas, idem.
CR.C: 5 ditas, idem.
C—M—C: 2 ditas, idem.
DA C: 1 dita, idem.
Expos. Brasileira: 1 dita, idem.
FGO: 2 saccos, rotos, com falta.
Jockey-Club: 2 caixas, repregadas e avariadas.
MC.C: 1 dita, idem.
RB.C: 10 ditas, idem.
S82: 1 dita, idem.
TB.C: 1 dita, idem.
TB.C1: 2 saccos, rotos, com falta.
GM: 1 quartola, vasando.
PC: 1 dita, idem.
Mario Conti Irmão: 3 ditas, idem.
J—&—L—C: 4 meia quartolas, idem.
NMF: 12 quintos, idem.
Vapor *Herschel*, atracado em novembro de 1922:
Armazem externo C—CCC: 1 caixa, repregada.
J: 3 ditas, idem.
MP.C: 2 ditas, idem.
LMC: 3 ditas, idem.
MACEDO JOR 3 ditas, idem.
SAC: 3 ditas, idem.
Vapor *Kersaint*, atracado em novembro de 1922:
Armazem externo C — CORTE REAL: 1 caixa, repregada.
RC(Ancora)C: 1 dita, idem.
FM—C: 6 caixas, repregadas.
PDF: 1 dita, idem.
PVF: 2 ditas, idem.
DFC: 3 quintos, vasando.
Figuero Caminha: 1 dito, idem.
JA: 3 ditos, idem.
JA: 3 ditos, vasios.
PS: 5 ditos, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, Ajudante do Inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negocianies abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs V. Werneck & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives ns. 5 e 7.

2,0 de sulfato neutro de atropina	6$000
100,0 de permanganato de potassio	25$000
100,0 de extracto molle de belladona	8$000
1 kilo de glycerina ingleza	9$000
1 kilo de araruta	2$500
250,0 de salicylato de sodio	9$000
500,0 de nitrato de potassio	2$800
	39$800

Srs. Cardoso & Pinto, estabelecidos á rua Pedro Americo n. 31:

36 taboas de pinho do Parana com quatro metros por 0,23 de espessura 2 1/2, a 7$500	270$000
60 sarrafos de pinho com quatro metros por 0,12 e espessura de 2 1/2, a 4$000.	240$000
	510$000

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Moreno Bortido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 148

Para o desembarcadouro e Lazareto Veterinario:

12 aventaes de linho para laboratorio, a 35$000	420$000

Para a pharmacia:

Srs. Alberto D'Almeida & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 99 e 101

1 chaleira de 22 c/m	16$000
1 chaleira de 12 c/m	8$000
1 panella de 20 c/m	11$000
1 panella de 14 c/m	6$000
1 tesoura grande	10$000
1 tesoura pequena	6$000
	47$000

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922.— *Fernando Werneck*, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. V. Werneck & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives ns. 5 e 7:

5 kilos de quina amarella, a 8$	40$000
2 kilos de sabão verde, a 8$	16$000
500,0 de tannoformio	80$000
2 litros de alcatrão vegetal, a 8$	16$000
6 × 30,0 de corante Giemsa, a 8$ 30,0	48$000
10 litros de ether sulfurico, a 3$700	37$000
10 litros de alcool absoluto, a 3$500	35$000
2 kilos de manteiga de cacau, a 5$	10$000
2 kilos de coaltar, a 24$	48$000
2 litros de benzol, a 14$	28$000
2 kilos de sulfato de cobre, a 2$500	5$000
	351$000

Srs. Alberto D'Almeida & Como., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 99 e 101.

5 maços de pregos 18 × 36, engradados de porcos, a 5$.... 25$000

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 99 e 101.

18 copos para agua, a $500. 9$000

Srs. Henrique Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90.

4 canetas Faber, a $500...	2$100
2 duzias de borrachas, 2 usos, a 8$.....	16$000
2 reguas de borrocha, 0,40, a 5$.....	10$000
	28$400

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922. —*Fernando Werneck*, chefe de secção de Expediente.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este Instituto vae adquirir das firmas abaixo mencionadas, e para serem pagas pelo Thesouro Nacional, o seguinte:

Soares, Sobrinho & Comp., rua da Passagem n. 47

6 kilos de cêra virgem a 5$ cada kilo.....	30$000
4 pacotes de palha de aço a 2$ cada pacote.....	8$000
6 kilos de agua-raz superior a 6$500 cada kilo.....	39$000
	77$000

Henrique Braga & Comp.. rua da Assembléa n. 90

25 blocks (em branco) 32×11 a 2$ cada um.....	50$000
25 livros (em branco) n. 3.596 a 8$ cada um.....	200$000
	250$000

Luis Faria.—Director interino.

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.204, de 15 de dezembro de 1911, ficam intimados os colonos localisados no Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, improrogavelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os pagamentos das prestações em atrazo, sob pena de serem, naquella data, considerados vagos dos respectivos lotes ruraes

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

200 livros, modelo n. 613, a 4$100..,..... .... 820$000

Pela importancia total de oitocentos e vinte mil réis

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 74, o material seguinte:

7.000 enveloppes modelo n. 633, a 75$..... 525$000

Pela importancia total de quinhentos e vinte e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.— O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço saber que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. F. Veiga, commerciante estabelecido nesta praça á rua S. José n. 74, o materiel seguinte:

1 armario de peroba de Campos, lustrado na côr de canella, com 14 gavetas, tendo 1,60 de alto, 1.10 de frente e 0,80 de fundo, por..... 600$000

Pela importaneia total de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1922. —O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2.000 folhas modelo n. 660, a 140$000..... 280$000

Pela importancia total de duzentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1922, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 40, nesta praça, o materiai seguinte:

10 reguas de ferro esmaltado a 50$000.....	500$000
12 algarismos de ferro esmaltado a 1$900.....	22$800
Total.....	522$800

Pela Importancia total de quinhentos e vinte e dous mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. —O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, s material seguinte:

2 resmas de papel para embrulho, «Kraf», de 0m,84× ×1m,34, a 54$.....	108$000
5 caixas de pennas «Mallat» n. 12 a 7$.....	35$000
2 duzias de borrachas «Ruby» n. 212 a 14$400.....	28$800
2.000 tiras de matabórrão por...	70$000
4 caixas de grampos para machinas «Hotchkiss» n. 1, a 2$.....	8$000
2 páos de tinta «Nankin», a 4$	8$000
12 caixas de pennas «Leonards» brancas, a 6$800....	81$600
5 duzias de lapis bi-color numero 717, a 10$.....	50$000
Total.....	389$400

Pela importancia total de trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

200 livros modelo n. 615, por.... 708$000

Pela importancia total de setecentos e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta praça, o material seguinte:

1 livro com 200 folhas, modelo n. 970, por.....	42$000
1 livro com 200 folhas, modelo n. 971, por.....	80$000
Total.....	122$000

Pela importancia total de cento e vinte e dous mil reis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922. —O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Ministerio da Guerra

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que a fabrica receberá propostas no dia 4 de dezembro proximo futuro, ás 8 horas, para o fornecimento do material abaixo.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, durante o 1º semestre de 1923, deverão inscrever-se mediante re-

querimento, dirigido ao Sr. coronel director, até ás 10 horas do dia 3 de dezembro acima referido.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 0m,33 × 0m,22 escriptas sem rasura, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta fechada, apresentarão os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 8 horas e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem: a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes, relativos ao seu commercio e referentes ao ultimo semestre vencido; b) negociar com o material de que trata a presente concurrencia; c) que fielmente cumprin o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo da Fabrica a importancia de 200$, para garantia de assignatura do contracto.

4ª. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias no Ministerio da Guerra, pelo praso de tres annos.

5ª. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 °/, até 50:000$000 e de 5 °/, sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado á garantia e execução do contracto, será feito nesta Fabrica.

6ª. Na séde da Fabrica— em Piquete, Estado de S. Paulo— encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 8 ás 16 horas.

7ª. O prazo maximo para entrega dos artigos é de 30 dias.

8ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

10ª. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 3 de dezembro vindouro.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.ª No caso do não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias, contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Ao Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

O material de que trata o presente edital, deverá ser embarcado, na estação da Estrada de Ferro Central do Brasil (Maritima), correndo as despezas de transporte por conta da Fabrica.

Quanto a lenha, porém, deverá ser collocada, pelos fornecedores, em carros da propria Fabrica, entre as estações de Rodrigues Alves (Piquete) e Estrella do Norte (Fabrica).

O material de construcção, — cal, tijollos, madeiras, areia, etc., deverá ser embarcado na Estação de Lorena, correndo dahi até a Fabrica a despeza de transporte por sua propria conta.

—

O nitrato de baryo, deve conter mais de 99 °/, de nitrato de bario, não conter senão traços de chloretos, reacção neutra; insoluveis, não exceder de 0, 10 °/, e não dar reacção para metaes pesados.

Expediente

Para o fornecimento dos artigos constantes da epigraphe supra, os interessados encontrarão na Directoria do Material Bellico, na Capital Federal, com o Sr. capitão Elias Lopes Cardoso, as amostras dos modelos de pedidos, boletins, discos para relogios Vigia, etc. etc., que figuram no presente edital, e que poderão ser vistos alli, das 12 ás 16 horas nos dias uteis:

Numero de ordem e dos modelos—Especie—Unidade

1. Alfinetes n. 1, caixa.
2. Alfinetes n. 2, caixa.
3. Barbante de côr, novello.
4. Barbante fino, novello.
5. Barbante grosso, chicote.
6. Borracha para machina, duzia.
7. Bloco papel almasso, 100 folhas, 1/8, um.
8. Bloco papel almasso, 100 folhas, 1/4, um.
9. Bloco papel almasso, 100 folhas, 33/32, um.
10. Bloco Memorandum, 50 folhas, um.
11. Bloco papel pautado, 50 folhas, um.
12. Brochura indice, 100 folhas 32x16, um.
13. Brochura com 100 folhas, 15 × 11, uma.
14. Brochura com 50 folhas, 33 × 22, uma.
15. Brochura com 100 folhas, 10 × 15, uma.
16. Brochura com 50 folhas, 22 × 15, uma.
17. Boletim do movimento mensal do deposito de acidos, cento.
18. Boletim dos trabalhos realisados, 1º grupo, cento.
19. Boletim do movimento geral, 1º grupo, cento.
20. Boletim do movimento de acido nitrico, cento.
21. Boletim da existencia de acidos, cento.
22. Boletim do movimento do acido sulfurico, cento.
23. Boletim do deposito do algodão polvora, cento.
24. Boletim dos serviços realisados, 2º grupo, cento.
25. Boletim diarios de fabricação do ether, cento.
26. Boletim mensal de rectificação do alcool, cento.
27. Boletim de saldo mensal do alcool, cento.
28. Boletim diario de rectificação da acetona, cento.
29. Boletim mensal de fabricação do ether, cento.
30. Boletim das officinas de maceração, cento.
31. Boletim diario do seccador de base simples, cento.
32. Boletim da officina n. 23, cento.
33. Boletim diario da usina hydro-electrica, cento.
34. Boletim diario da casa da força motriz, cento.
35. Boletim de experiencias de velocidade e pressão, cento.
36. Boletim de caracteristicos da polvora, cento.
37. Boletim de experiencia de dispersão, cento.
38. Buvard de madeira, pequeno, um.
39. Buvard de madeira, medio, um.
40. Buvard de madeira grande, um.
41. Caneta Eagle Pencil, n. 1 e 2, duzia.
42. Cartões memorandum, millheiro.
43. Cantoneira para prender papeis, cento.
44. Cesta de vime para correspondencia, uma.
45. Cesta de vime para papeis inuteis, uma.
46. Colchetes de metal, OK n. 1, cento.
47. Colchetes de metal, OK n. 2, cento.
48. Carimbos de borracha, ovaes, de 50 a 60 lettras, um.
49. Carimbos de borracha, ovaes, de 61 a 71 lettras, um.
50. Carimbos de borracha, ovaes, de 72 a 82 lettras, um.
51. Carimbos de borracha, quadrados, de 50 a 60 lettras, um.
52. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 lettras, um.
53. Carimbos de borracha, quadrados, de 72 a 82, um.
54 Caderneta de ponto, uma.
55. Disco para relogio vigia, cento.
56. Enveloppes azues para cartas, 17×11, cento.
57. Enveloppes pardos para officios, 25×20, cento.
58. Enveloppes brancos para officios, 23×12, cento.
59. Enveloppes para telegramma, cento.
60. Enveloppes commerciaes, cento.
61. Fio Coats n. 0, carretel.
62. Fita para machina Remington, N. [illegible], uma.
63. Fita para machina Royal, bicolor, uma.
64. Fita para machina Underwood, bicolor, uma.
65. Fitilho Brasil, carretel.
66. Grampo para machina Hotckiss n. 1, caixa.
67. Grampo Hol Clio n. 3, caixa.
68. Grampos Self n. 442, caixa.
68. Gomma arabica, vidros de 200 grammas, vidro.
69. Guia de algodão polvora, cento.
70. Guia para o lavador de algodão polvora, cento.
71. Guia para o fervedor de algodão polvora, cento.
72. Guia para polvora de base dupla, cento.

73. Lapis Eberhar Faber n. 425, com borracha, duzia.
74. Lapis tinta Castell n. 9.1?0, duzia.
75. Lapis Faber de borracha para dois usos, duzia.
76. Lapis Johann Faber bicolor, n. 864, duzia.
77. Lapis Faber, preto, n. 2, duzia.
78. Linha Clark n. 0, carretel.
79. Limpa penna um.
80. Livro com capa de panno, 100 folhas, 35×23, um.
81. Livro indice, 100 folhas, 33×22, um.
82. Livro com 100 folhas, 35×22, um.
83. Livro com 200 folhas, 15×11, encadernação flexivel, um.
84. Livro com 50 folhas, de vencimentos dos funccionarios, um.
85. Livro com 50 folhas, de vencimentos dos officiaes, um.
86. Livro com 100 folhas, para conta corrente, 31×24 um.
87. Livro indice, 100 folhas, 36×24, capa de percalina, um.
88. Livro com capa de panno, 150 folhas, 43×29, um.
89. Livro para ponto geral, 100 folhas, capa de lona, um.
90. Livro para ponto dos funccionarios, 100 folhas, capa de lona um.
91. Lacre de diversas côres, caixa.
92. Machina para grampear papeis, Hotckiss, uma.
93. Machina para prender papeis, Bump Papel Fastner, uma.
94. Machina electrica de sommar, Burroughs, uma.
95. Mappa de carga e descarga, cento.
96. Mappa para balancete, cento.
97. Memorandum do Laboratorio Chimico, cento.
98. Nanckin Japonez, vidro.
99. Papel absorvente para duplicador, marca X L T-2 (officio), pacote.
100. Papel carbono, de 46×33, caixa.
101. Papel carbono de 33×22, Multikopy de Webester C°, caixa.
102. Papel fino para cópias a machina, 1/2 folha, 33 22, milheiro.
103. Papel de linho para officio, 1/2 folha, 33×22 milheiro.
104. Papel de linho para officio, timbrado, 1/2 folha, 33×22, milheiro.
105. Papel de linho para carta official, sem timbra, milheiro.
106. Papel de linho para carta official, timbrado, milheiro.
107. Papel para cópias a machina, 1/2 folha, 46×33, milheiro.
108. Papel para machina de escrever, 1/2 folha, 46×33, milheiro.
109. Papel pardo para embrulho, 76×112, folha.
110. Papel mata-borrão, superior, folha.
111. Papel almasso sem pauta, superior, resma.
112. Papel almasso com pauta, superior, sete kilos, resma.
113. Papel almasso com pauta, regular, resma.
114. Papel Stencil n. 3 B 19, para duplicador Ellams, 33X22, caixa.
115. Papel timbrado typo diplomata para carta, 50X50, caixa.
116. Papel almasso quadriculado, 55X40, folha.
117. Papel impermeavel, folha.
118. Papeletas para notas de serviço, milheiro.
119. Papeletas de serviço do laboratorio chimico, milheiro.
120. Papeletas de analyses do laboratorio (2° grupo), milheiro.
121. Papeletas de analyses do laboratorio (3 grupo), milheiro.
122. Papeletas de analyses do laboratorio (Inspectoria de Polvora), milheiro.
123. Pennas Mallat n. 10, caixa com 100, caixa.
124. Pennas Mallat n. 12, caixa com 100, caixa.
125. Pennas J n. 0150) M. caixa com 100, caixa.
126. Pennas J n. 01500 E F, caixa com 100, caixa.
127. Pennas Perry n. 420, caixa com 100, caixa.
128. Pasta com cadarço, 36X24, com cinco de dorso, uma.
129 Pasta com cadarço 33X25, com dez de dorso sanfonia, uma.
130. Pasta de oleado, uma.
131. Pasta de papel cartonado, 36X26, com tres de aviso, um.
132. Peso de vidro para papeis, um.
133. Pegadores de papel, um.
134 Raspadeira canivete Rodgers, uma.
135. Rotulos para prova de humidade, cento.
136. Rotulos para prova de estabilidade, etc., cento.
137. Rotulos para caixa de algodão polvora, cento.
138. Rotulos para amostra de polvora, cento.
139. Rotulos para amostra de algodão polvora, cento.
140. Relação mensal de consumo de luz, milheiro.
141. Relação mensal para pharmacia, milheiro.
142. Registrador Soenneckem n. 114 H, um.
143. Registrador Soenneckem n. 1 A, um.
144. Talões para telegramma, 100 folhas, sendo uma para copia, um.
145. Talões para pedidos, 50 folhas, um.
146. Talões para requisição de passagem, um.
147. Talões para requisição de transporte, um.
148. Tinta preta Sardinha, um litro, vidro.
149. Tinta carmim Stephens, vidro.
150. Tinta encarnada para carimbo, Stempel, vidro.
151. Tinta preta para carimbo, Stempel, vidro.
152. Tinta Ellams para duplicador, tubo grande, tubo.
153. Tinta azul preta Carter, um litro, vidro.
154. Tinteiro de vidro, um.
155. Borracha especial para desenho, uma.
156. Bloco para attestado medico, um.
157. Capas para folha de pagamento, cento.
158. Encadernação de revistas impressas, 23 × 15 × 3, em média, capa de papel e dorso de couro, uma.
159. Encadernação de escriptos dactylographados, 33 × 22 em média, capa de papel e dorso de couro, uma.
160. Encadernação de mappas manuscriptos, 33 × 22× 3,5, capa de papel e dorso de couro, uma.
161. Escrivaninha com dous tinteiros, uma
162. Esquadros de madeira, médios, um.
163. Esquadros de borracha, médios, um.
164. Lapis Faber (A. W.) manufacturier HH, duzia.
165. Lapis Faber (A. W.) manufacturier HHH, duzia.
165. Lapis Faber (A. W.) manufacturier HHH, duzia.
167. Livro com capa de panno, 200 folhas, 42 × 28, um.
168. Livro com capa de lona, 200 folhas, 1/2 canna para carga e descarga, um.
169. Livro de boletins diarios da Casa da Força Motriz, um.
170. Livro de boletins diarios da usina hydro-electrica.
171. Livro com capa de panno, 250 folhas, 48 × 35, para protocollo dos documentos recebidos, um.
172. Livro com capa de panno, 100 folhas, 20 × 25, para protocollo da correspondencia expedida, um.
173. Livro com capa de panno, 40 × 30, com dous indices, para auxiliar o protocollo, um.
174. Mappa para carga e descarga, cento.
175. Memorandum—aviso para pharmacia, cento.
176. Percevejos de metal, ponta de aço, para desenho, caixa.
177. Papel Canson, peça.
178. Papel tela, peça.
179. Reguas de borracha, Faber, com 0m,50 uma.
180. Reguas de madeira, graduada, Faber com 0m,50 uma.
181. Reguas de borracha, Faber, com 1m,00, uma.
182. Reguas de madeira, graduada, Faber, com 1m,00, uma.

Combustiveis

Carvão «Cardiff» para forja, tonelada.
Coke peneirado, segundo a amostra, tonelada.
Lenha em achas ou páos de 1 metro de comprimento por 8 até 16 centimetros de diametro, metro cubico.

Materiaes de construcção

Areia, metro cubico.
Cal virgem, tonelada.
Cimento «Bufalo» (barrica de 150 kilos), uma.
Couçoeiras de pinho de Riga de 3" x 9", metro linear.
Couçoeiras de cedro de 3" de espessura, metro cubico.
Couçoeiras de cedro de 4" de espessura, metro cubico.
Taboas de pinho nacional, para forro, aparelhada, de 0m,10 x 4m,90, duzia.
Tijollos communs, requeimados, de 0m,06 x x 0m,13 x 0,27, milheiro.

Fundição

Peças de ferro fundido, inclusive canos, curvas, TT, flanges, joelhos, cruzetas, uniões, pescoços, valvulas, tampões, reducções, até 5 polllegadas, e sapatas para freios, buchas e tampões, dando-se os modelos, kilo.

Forragem

Alfafa nacional, em fardos, kilo.
Ferraduras para muares, duzia.
Ferraduras para cavallos, duzia.
Milho, em sacco, kilo.

Outros materiaes

Alcool com 42°,5 por cento, kilo.
Aventaes de borracha, um.
Aneis de borracha para prensas, do 12" × ×3/4", um.
Asbestos em fibra, kilo.
Asbestos em pó, kilo.
Acetato de calcio, kilo.
Botas de borracha, par.
Boccaes de vidro, conicos para pesagem, com rolhas de vidro, de encaixe, esmerilhada, com capacidade de 15 centimetros, um.
Boccaes de vidro, para pesagem, com rolha de encaixe, esmerilhada, altura de nove centimetros e diametro de 4,5 centimetros, um.
Creolina em lata commum, lata.
Capsula de anhydrido de ammoniaco para refrigeração, kilo.
Carbureto marca 7×15, kilo.
Cadinho de porcellana com tampa para fusão, com capacidade para 50 centimetros, um.
Chloreto de calcio, kilo.
Espelho refractario para bocca de fornalha, um.

Estopa branca, kilo.
Estopa de côr, kilo.
Gallochas, par.
Graxa patente kilo.
Graxa do Rio Grande, kilo.
Gazolina, litro.
Gachetas de sola para prensas, de 1", uma.
Garrafões de vidro, côr de ambar, para 20 kilos, um.
Garrafões de vidro de rolha esmerilhada, para 20 kilos, um.
Garrafões de vidro de rolha esmerilhada, para 25 kilos, um.
Kerozene, litro.
Lampadas electricas de 120 volts × 50 velas, uma.
Lampadas electricas de 120 volts × 32 velas, uma.
Lampadas electricas de 110 volts × 50 velas, uma.
Lampadas electricas de 120 volts × 200, 1/2 watt uma.
Luvas de borracha, par.
Manometro de 0 a 100 lbs., um.
Manometro para alta pressão de 0 5.000 lbs., um.
Manometro para baixa pressão de 0 a 400 lbs., um.
Nitrato de Paryo, kilo.
Oleo valvulina, kilo.
Oleo de linhaça, kilo.
Oleo autro kilo.
Oleo de cylindro, kilo.
Oleo para relojoeiro, kilo.
Oleo para machina, kilo.
Oleo para transformador, kilo.
Oxigenio comprimido, metro cubico.
Pyrometro thermo-electrico, um.
Pyrometro para vapor, de 0 a 600°C, um.
Pyrometro electrico, de 0 a 600° C, um.
Pomadas para limpar metaes (Omega), lata.
Pás de cobre, uma.
Pás de ferro fundido, fogo.
Rolhas para polvorinho, com 16 m/m de diametro superior, e 14 m/m de diametro inferior, kilo.
Rolhas de cortiça especial com o diametro superior de 16 m/m e o inferior de 12 m/m, kilo.
Rolhas de cortiço especial com o diametro superior de 19 m/m e o inferior de 15 m/m, kilo.
Salitre do Chile, com 95 °/o de nitrato de sodio, tonelada.
Sabão Virgem, kilos
Sanduiche, um.
Tubos de vidro de 5/8 com 1 metro de comprimento, um.
Tubos de vidro de 1" com 0m,50 de comprimento, um.
Tubos de vidro de 1" com 0m,30 de comprimento, um.
Tubos de vidro de 3/4" com 1 metro de comprimento, um.
Tubos de vidros de 3/4" com 0m,60 de comprimento, um.
Tubos de borracha preta, pura, elastica, especial para lavatorio, com diametros de 3, 5 e 7 millimetros, metro.
Thermometros officinaes de 100° C, um.
Tambor de cobre para quebrar blócos de algodão, um.
Valvulas para agua, 1/4" a 3" em escala, uma.
Valvulas para vapor de 1/4" a 3", em escala, uma.
Valvulas de ferro, com macho, para acidos de 1" a 3" em escala, uma.
Vidros de bocca larga com rolha de vidro esmerilhada e capacidade de 55cc., um.
Vassouras de piassava, duzia.
Vassouras de cabello, uma.
Vassouras de piassava para lavar casa, uma.
Vassourinhas de piassava, duzia.
Vaselina pura, kilo.
Manometro para vacuo, de 0 a 30 libras, um.
Manometro para filtro, de 0 a 200 libras, um.
Manometro para vapor, de 0 a 40 libras, um.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 18 de novembro de 1922. — 1º tenente *Alfredo Dias*, secretario.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18 DISTRICTO

(Meyer)

(2ª chamada)

Classe de 1901

O capitão Dario Augusto Xavier de Brito, presidente da Junta de Alistamento do 18 districto:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 28 de setembro de 1921, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar até o dia 30 do corrente, na séde da junta no Quartel do Corpo de Bombeiros do Meyer; e os que o não fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos Regulamentos Militares e Codigo Penal do Exercito. Para obter os meios de transporte, deverão se dirigir os sorteados ao presidente desta junta capitão Xavier de Brito, no local supra citado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na estação do Meyer e publicado por espaço de tres dias no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. — *Archimedes Pinto Amando*, 2º tenente secretario.

Meyer, 20 de novembro de 1922. — *Dario Augusto Xavier de Brito*, capitão presidente.

Classe de 1901

Contingente supplementar

260.	41.	Antenor filho de Antenor Moreira Dutra.
261.	60.	Antonio, filho de Henrique Pereira Fonseca
262.	249.	José Bococica filho de Francisco Bococica.
263.	234.	Jocelyn Sabbia de Amorim.
264.	313.	Moacyr, filho de Raul de Aquino.
265.	67.	Antonio Florencio Pereira do Lago
266.	277.	Luiz filho de Honorio Leoncio de Macedo.
267.	112.	Carlos, filho de Evaristo de Vasconcellos Almeida.
268.	14.	Alcido, filho de Albino de Oliveira.
269.	178.	Franklin Guerra Filho.
270.	212	João Cabral.
271.	274.	Luiz, filho de Serapião Antonio Duarte
272.	344.	Sylvio, filho de Tiburcio Freire.
273.	213.	João Baptista da Silva.
574.	224.	João, filho de João Ignacio da Rocha
275.	259.	Julio, filho de Trajano Mascarenhas Figueiredo.
276.	147.	Euclydes, filho de Carlos Cesar da Silva Pinto.
277.	405.	Waldemar, filho de João Domingos Marques Reis
278.	399.	Tupinambá filho de Petronilio Ezidro de Oliveira.
279.	126.	Dagoberto, filho de Augusto Rodrigues Pereira Cruz
280.	404.	Waldemar, filho de João da Rocha Freitas.
281.	143.	Ernesto, filho de Nicolão Francisco Malheiros
282.	266	Leonel Coelho de Mello.
283.	136.	Edgar, filho de Floresoella Constancia de Menezes
284.	251.	José, filho de Castorino Petropolis.
285.	32.	Amaro Lopes da Camara.
286.	165.	Francisco Trajano, filho de Boneq io Fernandes
287.	91.	Astrolindo Evangelista dos Santos.
288.	388.	Sotero de Souza.
289.	369.	Raymundo, filho de Joaquim Garcia Alves da Rocha.
290.	133.	Edgard Vieira Cardoso.
291.	23.	Altamiro, filho de José Francisco Vaccani Sobrinho.
292.	355.	Oswaldo Silva.
293.	86.	Apollo de Carvalho Gitahy.
294.	345	Oscar Pio dos Santos
295.	306.	Mario, filho de Manoel Ferreira Coelho
296.	64.	Antonio Ribeiro Guimarães.
297.	301.	Manoel, filho de Manoel Machado d'Avilla.
298.	418.	Waldo, filho de Manoel Soares da Silva.
299.	268.	Lincoln, filho do Dr. Cesar Augusto Mendes Velloso.
300.	107.	Carlos dos Santos Cardoso.
301.	140.	Epaminondas Evangelista dos Santos
302.	337.	Oudino Rodrigues Alô.
303.	252.	José, filho de João Corrêa Velho.
304.	376.	Roberto filho de Francisca Emilia Rodrigues.
305.	187.	Gilberto filho de Manoel Antonio de Almeida.
306.	170.	Francisco Alves Frick.
307.	100.	Bernardo, filho de Brasil Alves.
308.	343.	Oscar de Barros.
309.	129.	Diogo, filho de Amelia Maria da Conceição.
310.	282.	Sebastião, filho de Augusto Baptista do Nascimento
311.	10.	Alberto, filho de José Pessôa.
312.	135.	Edgard filho de Alberto Sayão Velloso.
313.	384.	Sebastião Luiz Frechette.
314.	290.	Manoel, filho de Joaquim Ferreira Pinto.
315.	78.	Arlindo, filho de Julieta Justina de Leos.
316.	7.	Agostinho Alves da Costa (exempto)
317.	141.	Eraldo, filho de Albino Manhães Delgado.
318.	371.	Renato, filho de Gabriel Pedro de Oliveira.
319.	357.	Paschoal Godinho Drummond.
320.	223.	João, filho de João Rosa.
321.	159.	Fernandes Dias da Costa.
322.	247.	José, filho de José da Silva Pereira.
323.	346.	Oscar José de Oliveira.
324.	372.	Reynaldo, filho de Elias Rosati.
325.	95.	Aurelio, filho de Joaquim Candido dos Reis.
326.	318.	Nelson Baptista Cordeiro (excluido).
327.	287.	Manoel Nolasco de Carvalho.
528.	103.	Boanerge, filho de Manoel Pereira da Silva Abbade.
329.	99.	Brinito, filho de Maria da Conceição.

330. 77. Armando, filho de Francisco Luiz Gonçalves.
331. 257. Julio, filho de João Antonio Marques Cardoso.
332. 331. Octavio, filho de Antonio Coelho da Moura.
333. 162. Floriano, filho de Maria Augusta Alves.
334. 188. Jorge, filho de Calixto Borges de Araujo.
335. 359. Paulo, filho de Maria Lava.
336. 179. Frederico, filho de João Herculano Servo.
337. 220. João (filho) de Braulina Candida de Mendonça.
338. 108. Carlo Gonçalves Velloso.
339. 228. Manoel, filho de Carlos Ignacio de Andrade Silva.
340. 37. Americo, filho de José Luiz Duarte.
341. 149. Eugenio, filho de Manoel Rodrigues da Silva.
342. 148. Eugenio, filho de Adelaide Maria Seroa.
343. 51. Antonio, filho de Antonio Casemiro da Costa.
344. 12. Alberto, filho de Francisca Barbosa de Lima.
345. 71. Aristides, filho de Carlos José Maria.
346. 380. Sebastião, filho de Francisco da Silva Oliveira.
347. 366. Prudencio da Gloria.
348. 39. Alvaro, filho de Adelaide Maria de Jesus.
349. 340. Oscar, filho de Antonio Luiz e Saturnina Luiza de Moura.
350. 155. Evaristo, filho de João de Araujo Pimenta.
351. 314. Moacyr, filho de Libania Mondego Rocha.
352. 4[illegible]8. Walde mar da Silva Vieira.
354. 834. Octavio Antonio de Barros.
355. 236. Jorge, filho de Antonio Severiano da Rosa.
356. 152. Eurico, filho de Hercilio Elisio de Carvalho Couto.
357. 197. Hermano Cardoso Junior.
358. 120. Clementino, filho de Maria de Castro.
359. 193. Henrique Moreira.
360. 349. Oswaldo, filho de Diogo Soares da Costa.
361. 145. Ernesto, filho de Diamantina Alexandrina.
362. 132. Elerio, filho de Adelina Pereira.
363. 312. Maacyr Jorge Drummond.
364. 44. Antonio Jorge, filho de Roberto Gomes Varella.
365. 335. Octavio de Castro.
366. 358. Paulo Mattos do Nascimento.
367. 173. Francisco de Assis, filho de José Lopes Rosas.
368. 25. Altino, filho de Francisco de Barros Oliveira.
369. 244. Jose, filho de Saturnino Pinto Ferreira de Magalhães.
370. 351. Oswaldo Candido, filho de Domingos José Fernandes de Azevedo.
371. 124. Dardillo Lopes de Moraes Rego.
372. 183. Genesio Marques da Silva.
373. 2[illegible]3. José, filho de Manoel da Silva.
374. 191. Gumercindo Gomes dos Santos.
375. 329. Octavio, filho de José Sanguinette.
376. 321. Nestor, filho de Antonio José de Souza.
377. 9. Albano, filho de Julio de Souza Mesquita.
379. 87. Ary, filho de Luiz Calazans Rodrigu[illegible]
380. 68. Aracaty Teixeira Flores.
381. 235. Jorge, filho de José Rodrigues dos Santos.
382. 4. Affonso, filho de Affonso José Pacheco.
383. 309 Mario da Conceição Machado de Oliveira.
384. 207. Jayme Ferreira de Moraes.
385. 324. Norberto, filho de Norberto Barrozo
386. 137. Eduardo, filho de Eduardo Placido Costa
387. 164. Francisco, filho de Edmundo José da Motta.
388. 19. Alfredo, filho de Joaquim Moreira da Cunha
389. 111. Carlos, filho de Antonio Joaquim de Carvalho
390. 330. Octavio, filho de Joaquim de Oliveira Freitas.

Meyer, 22 de novembro de 1922.—O presidente, capitão *Dario Augusto Chavier de Brito*.

Directoria Geral de Intendencia de Guerra

CONCURRENCIA

Nesta repartição recebem-se propostas no dia 27 do corrente, ás 14 horas, para o fornecimento de:

20 kilos de balmazes de metal amarello de 14×11.
50 kilos de arrebites de cobre com arruela de 1/2".
50 kilos de arrebites de cobre com arruela de 1".
15 kilos de taxas de chulear (sendo 5 kilos de cada um dos ns. 1/2, 1, 1 1/2, 2, e 2 1/2".
10 kilos de tachas de cobre n. 8.
50 kilos de corda para barrigueira, de torsão invertida para a direita.
50 kilos de corda para barrigueira, de torsão invertida para a esquerda.
20 kilos de corda fina para trama de barrigueira.
100 kilos de corda de manilha de 3/4".
50 kilos de corda de manilha de 1/2".
500 kilos de corda de manilha de 1".
50 kilos de oleo de ricino.
60 kilos de oleo de mocotó.
1 000 ganchos para sellins.
15 grosas de parafusos de metal amarello, de 3/4"×6".
1.000 tachas com cabeça amarella, para sellins.
1 000 meias argolas de metal amarello, de 1 1/2".

As propostas deverão ser selladas com 600 réis, e o prazo para a entrega é até o dia 10 de dezembro.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1922. — Major *Damasceno Vieira*, secretario da C. P. C. G.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

14º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR — ENGENHO VELHO

Edital de convocação de sorteados classe de 1901

2ª chamada

O capitão Jayme Leal Sardinha, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia vinte quatro de setembro do anno proximo findo, nesta capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar no dia 20 a 30 do corrente mez, na séde desta junta, á rua São Christovão n. 246, estação de bombeiros; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na parte exterior do edificio em que funcciona esta junta e publicado no *Diario Official* depois de assignado pelo presidente. — *Daniel Pereira Pinto*, 1º tenente, secretario.

Capital Federal, 20 de novembro de 1922. — *Capitão Jayme Leal Sardinha*, presidente.

Relação a que se refere o edital supra

235 Adhemar, filho de Ottilia Maria da Conceição.
236 Nestor Santos.
238 Hygino, filho de João Lucas Serra.
239 Leonel Vaseta.
240 Armando, filho de Manoel José Pinciano.
241 Arthur Soares.
242 Alexandre, filho de Alfredo Alvares Duarte de Azeredo.
243 Jose, filho de Antonio Luiz.
244 Herminio Guerreiro.
245 Virgilio Valeriano.
246 Lourival José de Sant'Anna.
248 Pedro, filho de Feliciano Ferreira Costa.
249 Annibal, filho de Amancio Frederico de Souza.
250 Eucydes Ferreira d'Eça.
251 Waldemar Antonio Pinto.
252 Sylvio Monteiro de Barros.
253 Vito, filho de Alexandre Pereira da Costa Filho.
254 Elias, filho de Francisco Antonio Guimarães.
255 Oscar, filho de Enéas Marcondes Ferraz.
256 Octavio, filho de Manoel Moreira da Motta.
257 Rogerio Coelho Matheus.
258 João Guilhermino Bezerra.
259 Octavio Santos.
260 Antonio, filho de Antonio Gonçalves Toste Pedro.
261 Manoel José de Souza.
262 Roberto, filho de Benjamin Cornelio dos Santos.
263 João Leite.
264 Rodrão Alves da Silva.
266 Antonio, filho de Antonio da Fonseca Moreira.
267 Cesar, filho de Hieronides Taciano Bellez.
268 Sebastião Gaspar.
269 Severino Marques de Oliveira
270 Alberto Rodrigues Borges.
271 Edmundo Marques da Silva.
272 Evaristo Rebello.
273 José Carino.
274 Arnaldo Vieira Jordão.
275. Carlos de Oliveira.
276. Cesar, filho de Gregorio Ferreira Lopes.
277. José Ignacio, filho de Estulano Ignacio Costa.
280. Nestor, filho de Antonio José da Costa.
281. José Nogueira de Souza.
282. Alfredo Felicidade.
283. Izidoro Fernandes Baptista.
284. Antonio Mariz.
286. Antonio, filho de João André.
287. Jayme, filho de Joaquim José Pedro.
288. Marcos Corrêa de Sá.
289. Rodolpho, filho de Miguel Muzzi de Abreu
290. Alfredo Corrêa Junior.
291. Hylario, filho de José Coelho da Costa.
292. Manoel Ferreira Coutinho.

295. Gervasio Antonio Ribeiro.
296. Evaristo, filho de Eugenio de [illegible]ança Gomes.
297. Arthur, filho de Henrique Martins [illegible]eira.
298. Virgilio, filho de Francisco Lazaro.
299. Braz de Paula Monteiro.
300. Orlando de Almeida Monteiro.
301. Araripe, filho de Antenor Torres da Silveira.
302. Mario de Almeida.
304. Sylvio, filho de Eduardo Gomes Figueira.
305. Mario Reis.
306. Luiz Carlos da Fonseca Junior.
307. Octacilio Pinto de Souza.
308. Manoel Benedicto da Silva.
309. João, filho de Jacintho Theodoro Fernandes.
310. Francisco, filho de Francisco Ignacio dos Santos.
311. Deodato José de Carvalho.
312. Ivo Meirelles da Rocha.
313. José Ladeira.
314. Silvio Costa.
315. Alvaro, filho de Manoel Coelho da Silva.
316. Benedicto Caetano.
317. Arnaldo dos Santos.
318. Marcellino de Souza Xavier.
319. Antonio, filho de Joaquim Raposo e Brito Sant'Anna.
320. Manoel José Pereira.
321. Miguel, filho de Bernardino da Silva Campanhão.
322. Milton, filho de Luiz Gonzaga de Souza.
323. Saul, filho de João Rodrigues da Motta Teixeira.
324. Americo Delphino Moreira.
325. João de Deus de Assis.
326. Felix, filho de Luiz Pereira da Silveira.
328. José, filho de José Antonio Coelho.
330. Marcello Tavares.
331. João, filho de José de Medeiros André.
332. Braulio Nunes de Souza Pardo.
333. José da Silva Figueiredo.
334. Jonas Honorato das Neves.
335. Dionysio, filho de Raymundo dos Santos Costa.
336. Alvaro Sarpa.
337. Alfredo, filho de João Baptista.
338. Germano Coelho.
339. João Miranda de Paula Pessôa.
340. Lahire de Oliveira Cid.
341. José Nelson, filho de Carlos Peckolt.
343. Jorge Sebastião de Abreu.
344. José, filho de José da Silva Alves.
345. Adalberto dos Reis Castro.
346. Alberico Thomé de Castro.
347. Raphael da Costa Oliveira.
348. Irlando de Moura Victoria.
349. Francisco Ferreira da Cunha.
350. Patrocinio de Assis.
351. João Marques.
352. Augusto dos Santos Ribeiro.
353. João de Freitas Junior.

Capital Federal, 20 de novembro de 1922. — Capitão *Jayme Leal Sardinha*, presidente. — 1º tenente *Daniel Pereira Pinto*, secretario.

Primeira Região Militar

4ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRICTO — INHAÚMA

Edital de convocação de sorteados

Capitão Victor Cordeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 15 de setembro do anno passado nesta Capital e fazem parte do contingente da 2ª convocação os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar até o dia 30 de novembro corrente nesta junta, sita á rua Elias da Silva n. 21, estação da Piedade; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na séde desta junta, estação da Piedade e Engenho de Dentro e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente, 1º tenente Pedro Figueiredo de Almeida, secretario. — Capitão *Victor Cordeiro*.

Relação dos sorteados da classe de 1901
(Segunda convocação)

Numero do sorteio:

270. Acindino, filho de José Dias de Mendonça.
300. Adalberto, filho de Oscar da Costa Mello.
385. Adhemar, filho de Maria Thereza de Souza.
317. Agenor, filho de Thereza Gomes de Aguiar.
321. Agenor, filho de Rita Eusebio do Espirito Santo.
329. Alberto Cabral de Mello.
401. Alberto Mauricio Belém.
342. Alexandre, filho de Alexandre da Rocha Pallila.
282. Alvaro, filho de Manoel Silveira da Costa.
392. Alvaro, filho de Ignacio da Silva Côrtes.
268. Antenor, filho de Adolpho Sebastião da Silva.
267. Antonio da Costa Felicio Filho.
284. Antonio Soares de Mello.
328. Antonio, filho Emygdio Affonso Nore.
384. Antonio, filho de João Cardoso Corrêa.
361. Argemiro da França Pereira.
280. Arlindo Militão Henrique Soares.
301. Armando, filho de Benjamin da Costa e Silva.
277. Arnaldo, filho de Manoel Joaquim da Silveira.
358. Arthur Lenano.
265. Arthidorio Augusto Reddo Filho.
332. Ary dos Santos Pereira.
398. Asciudino, filho de Antonio Roque da Costa.
354. Benedicto, filho de Manoel Nunes da Silva.
388. Beranger, filho de Dinart Guanabara França.
377. Bernardino, filho de Manoel Marvalhas.
368. Bernardino Affonso Ribeiro Filho.
278. Braulio, filho de Pedro Firmiano dos Santos.
345. Camillo, filho de Camillo Pracios.
364. Carlos, filho de Joaquim Gonçalves.
380. Claudio, filho de Alfredo Mesquita Teixeira.
338. Claudio, filho de Henrique Adelino Pinto.
386. Claudionor Cardoso do Nascimento.
352. Claudionor, filho de Esther Dias da Cruz.
394. Cypriano, filho de Julieta Izabel de Mattos.
319. Demetrio José Marinho.
313. Dialma, filho de Angelo Thadeu.
289. Edvard, filho de Luiz Antonio Ferreira.
310. Edmundo, filho de Raymundo Oscar de Lima.
325. Edmundo, filho de Antonio Rodrigues de Oliveira.
400. Eloyde, filho de Luiz Xavier do Amaral.
357. Emygdio dos Santos.
298. Enos, filho de João Teixeira Barbosa.
376. Enoydes de Oliveira Guimarães.
335. Faustino Leonardo de Sequeira.
331. Felisberto Nestor Santiago.
291. Fernando Lucio da Costa Medeiros.
370. Flavio, filho de Antonio da Costa.
297. Gé de Góes.
263. Geraldo, filho de Clemente Gonçalves.
349. Gervasio, filho de Maria da Conceição Cruz.
347. Guilherme Magno de Carvalho.
320. Helydio da Silva Guimarães.
366. Henrique, filho de Henrique Francisco Brochado Paulmann.
286. Heraclito, filho de Manoel Antonio da Silva Freitas.
351. Hercilio da Costa e Silva.
322. Herculano Graeff.
375. Heruá, filho de Ildebrando Martins da Cruz.
309. Honorio, filho de João Henrique Fahlemberg.
266. Humberto, filho de Antonio Rabello Netto.
391. Irineu, filho de João Martins da Rocha.
292. Isaac da Silva.
369. Jacintho José Dias.
381. Jacintho, filho de Pio Francisco do Espirito Santo.
318. João Algemiro, filho de Frausto Bento da Costa.
315. João, filho de Antonio Alves de Azevedo Chagas.
393. João, filho de Joaquim da Rocha Lopes.
312. João, filho de Arthur Moreira de Souza.
274. João, filho de Izidoro da Cruz Barreto.
387. João, filho de Emilia Maria da Conceição.
326. João, filho de João de Andrade.
275. Joaquim, filho de Benta Felicia dos Anjos.
305. Joaquim, filho de Manoel José Pinheiro.
311. José de Arimathéa, filho de Sergio de Si Leitão.
379. José Francisco de Mello.
337. José dos Santos.
271. José Vieira de Freitas.
359. José, filho de Benjamin Ramos dos Santos.
394. José, filho de Manoel José da Cunha.
306. Jose, filho de José Pereira dos Santos.
371. Jose, filho de Manoel dos Santos e Silva.
363. Jose, filho de Macario Domingos.
327. José, filho de José Francisco Corrêa.
393. José, filho de Adelino Antonio Ribeiro.
328. José, filho de Eduardo da Fonseca Pinto.
296. Julio, filho de Oscar Henritz.
340. Laonte Baum Leandro.
353. Laurindo, filho de Francisco Ferreira do Nascimento.
378. Luciano, filho de Eugenio Joaquim Alves.
302. Luiz, filho de Carlindo Joaquim da Silva.
336. Ludovico, filho de Plinio Cesar de Oliveira.
287. Manoel Pimenta.
273. Manoel, filho de Alfredo José do Rego.

290. Manoel, filho de Joaquim Fernandes da Silva.
314. Manoel, filho de Epiphania Euzebina de Araujo.
295. Manoel, filho de Manoel Luiz dos Santos.
344. Martinho, filho de Albino Alves da Cunha.
324. Mauricio, filho de Colecta Maria da Conceição.
272. Mario, filho de Pedro Misael Pinheiro.
346. Moacyr Arouca.
374. Moacyr, filho de Jeronymo Pacheco da Rocha.
399. Moacyr, filho de Leopoldo Ferreira Baptista.
330. Nerondino Jackson de Souza Lima.
355. Norival, filho de Gracilaco de Souza Rocha.
372. Octavio Ribeiro de Souza.
390. Octaviano Justiniano Brandão
276. Oswaldo dos Santos Vianna.
299. Oswaldo, filho de Manoel Lopes da Silva.
362. Oswaldo, filho de Henrique Saneier.
304. Oswaldo, filho de Alfredo Soares Pinto.
348. Oswaldo, filho de Joaquim Araujo Cintra Vidal.
397. Pedro Valdemar, filho de João Jacob Kwakkernaat.
308. Raul Gonçalves Ferrão
356. Regino dos Santos.
333. Renoaldo, filho de Alberto da Costa Braga.
279. Salvador de Oliveira Filho.
283. Seraphim, filho de José da Costa.
339. Sergio, filho de Francisca Bernarda de Almeida.
267. Simão Sardinha.
395. Sylvio, filho de Amelia Rosa de Oliveira.
341. Theodoro, filho de Sylvestre Antonio da Conceição.
396. Turibio, filho de José da Costa Moraes.
316. Valentim Machado Fagundes.
373. Valentim, filho de Joaquim Dias Alves.
268. Victor, filho de Maria Eugenia da Conceição.
389. Waldemar Duque Estrada Meyer.
334. Waldemar Martins Corrêa
360. Waldemar Pires Chaves.
350. Waldemar Santos.
382. Waldemar, filho de Eduardo Pinto Teixeira.
365. Waldemar, filho de Alfredo Theophilo Braga.
307. Waldemiro, filho de Marcos Corrêa Miranda Junior.
285. Waldomiro, filho de Francisca Maria do Carmo.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO E SORTEIO MILITAR

3º DISTRICTO (SACRAMENTO)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1901

Segunda chamada

O major Alvaro Baptista Seixas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no mez de setembro do anno proximo passado, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, que deverão apresentar-se na séde desta Junta, á avenida Passos n. 2, edificio do Theatro São Pedro, de 20 a 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem o certificado de apresentação e serem encaminhados á Primeira Circumscripção de Recrutamento, no Quartel General, onde serão submettidos á inspecção de saude, ficando, os que não attenderem ao presente edital, sujeitos as penas do Codigo Penal do Exercito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na porta desta Junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente.— *Mario de Souza Magalhães*, 2 tenente secretario.

Capital Federal, 18 de novembro de 1922. — Major *Alvaro Baptista Seixas*, presidente.

Relação dos sorteados

Numero de ordem — Numero do sorteio — Nomes

1. 172. Abilio Lopes Ribeiro.
7. 176. Alberto Drummond Gonçalves.
12. 215. Alberto, filho de Manoel Fernandes.
14. 200. Alfredo, filho de Manoel Gil.
15. 160. Alfredo, filho de Justino José Gomes de Faria
16. 167. Altamiro de Oliveira.
20. 190. Alvaro, filho de Maria da Gloria dos Santos.
26. 168. Anselmo, filho de Ventura Monteiro da Silva.
27. 179. Antonio Alberto.
28. 201. Antonio Cunha.
29. 196. Antonio Ferreira.
30. 187. Antonio Gomes Pinto.
33. 277. Antonio Lourenço Marques.
38. 198. Antonio, filho de Alfredo Cardoso de Paiva.
39. 211. Arlindo Soares Guimarães.
42. 217. Armando Ferreira Bandeira.
43. 169. Armando Roviano.
49. 192. Arv., filho de Gastão de Castro Pinto.
50. 212. Asdrubal Soares.
51. 205. Astrogildo, filho de Manoel Nogueira de Oliveira Junior.
59. 171. Carlos Borgerth Teixeira.
65. 161. Celso Gomes Mattos
66. 178. Cesario da Circumcisão Pires.
68. 162. Dante, filho de Marianna de Carvalho
81. 216. Felisberto Natal de Carvalho.
82. 174. Ferdinando Francisco, filho de Antonio Rezoi
84. 156. Francisco de Almeida.
88. 193. Francisco, filho de Salomão Laum.
90. 188. Frederico Alvares de Assis.
91. 182. Fuvinal, filho de Abrahim Jorge Coura.
93. 214. Gaudino, filho de Mario Alves da Conceição.
95. 165. Gastão Carlos Menusier.
96. 201. Georgino, filho de André Sande.
97. 189. Geraldo Gonçalves.
102. 199. Guilherme Ferramolo.
105. 209. Henrique Maas
110. 155. Horacio Venuto.
112. 203. Israel, filho de Quintino Valença de Mello.
114. 170. Jayme, filho de Firmino da Silva Labrio.
124. 158. João Reis da Silva Santos.
129. 185. João, filho de Antonio da Costa Arantes
134. 181. José Abdo Filho.
140. 173. José Leite e Almeida.
142. 186. José de Menezes
146. 177. José da Rocha Mello.
149. 175. José de Souza Moreira.
154. 180. José, filho de Miguel José.
155. 159. José, filho de Thiago Augusto da Silva.
157. 154. Julio Baptista Ferreira.
173. 163. Manoel, filho de João Pereira Cassilhas.
180. 197. Mario, filho de Antonio Marques Nogueira.
181. 195. Messias, filho de Manoel Jo[illegible] de Carvalho.
183. 194. Nelson, filho de Pantaleão Ferreira Duarte.
189. 213. Octaviano Romano.
198. 199. Oscar Rodrigues Campos.
201. 183. Oswaldo Mattos.
202. 191. Oswaldo Minalohe.
204. 166. Paulo de Almeida Rodrigues.
209. 184. Pedro Lobo de Oliveira.
213. 210. Ranulpho Vianna.
217. 202. Raul Pacheco Baroosa.
228. 206. Ruysdaël, filho de Arnaldo Castilho da Natividade de Castro.
230. 157. Saturnino da Rosa de Souza.
241. 208. Umberto, filho de José Moreira Guimarães
3. 270. Affonso Lauria.
6. 248. Alberto Marques Barbosa.
7. 224 Alberto Pereira da Silva.
8. 223. Alberto Jose Bonifacio.
9. 285. Albino de Araujo.
10. 29[illegible] Albino Rangel de Oliveira.
14. 253. Alvaro Pinto.
15. 269. Amador Pires Branco.
16. 251. Amelio Cezar.
17. 27[illegible] Anacleto Francisco da Silva.
19. 250. Antenor Manoel dos Reis.
21. 282. Antenor Augusto da Silva.
23. 283. Antonio Correa.
24. 244. Antonio Delmar.
26. 261. Antonio José Cerqueira.
29. 231. Antonio Xavier Barros.
30. 220. Arlindo d'Araujo Junior.
32. 273. Armando Costa.
34. 289. Arthur da Silva Gomes.
38. 256. Carlos Lopes Guimarães.
42. 284. Dewel do Couto Teixeira.
44. 292. Domingos Amaro da Cunha Brandão.
46. 245. Durval Guimarães Jacobina.
48. 293. Edgard da Silva Ferreira
49. 221. Eurindo Couto.
53. 226. Flavio Pereira da Fonseca.
58. 236. Gualter da Silva.
62. 250. Honorio Arouri.
63. 265. Honorio Mattos.
65. 234. João Alfredo Valle.
67. 222. João Rodrigues da Silva.
68. 244. João da Costa Andrade.
69. 254. João da Fonseca e Silva.
71. 218. João Leite Brandão
72. 283 João Louzada Antony.
73. 227. João Telles de Menezes.
75. 223. Joaquim Couto Ormonde.
76. 249. Joaquim Moreira Lima.
78. 277. Joaquim Vieira Garcia.
79. 281. Joel Fontes de Oliveira Roxo.
81. 271. José Bernardino de Albuquerque.
83. 294. José [illegible]
84. 247. José [illegible]
86. 243. José Machado da Silveira Filho.
87. 242. José Mathias Coley Monteiro.
93. 266. José dos Santos.
97. 241. Leonel Ribeiro de Faria.
99. 245. Luiz da Costa Xavier.
101. 276. Magno Saldanha.
102. 252. Manoel Faustali.
103. 268. Manoel Francisco Freitas.
105. 248. Manoel Nogueira.
110. 225. Miguel Bacha.
112. 287. Narciso dos Santos.
114. 229. Nestor da Silva Valle.
117. 219. Octavillio José da Motta.
119. 249. Orazio Pinto.
120. 253. Ozeas Martins de Almeida Junior.
123. 240. Oswaldo Fagundes do Nascimento.
124. 237. Oswaldo de Souza Fontes.
126. 238. Paulo Fernandes Almeida.
128 247. Pedro Diez Silva.
129 290. Pedro Vicente.
131. 269. Rodolpho Brunkhorst.
132. 204. Rodolpho de Sá Couto.
134. 272. Sabino Santos Lisboa.

126. 230. Sebastião França Ribeiro.
139. 255. Targuis Ribeiro de Carvalho.
143. 258. Ulysses de Souza.
144. 297. Vicente Mendes de Oliveira.
146. 262. Waldemar Teixeira de Araujo.
147. 232. Waldemiro Rodrigues Vaz.
150. 288. Antonio de Moura Abud.
151. 280. Carlos Eugenio Dias de Castro.
152. 257. João Martins do Rego.
154. 239. Mozart Fust.
155. 235 Tarquinio Ribeiro Guimarães.
156. 279. Guilherme Trega.
159. 278. Pedro Francisco de Assis.
160. 275. Waldemar Dias Pereira.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CISCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 16º MUNICIPIO DA TIJUCA

(Segunda chamada)

O major Francisco de Moraes Cavalcanti, presidente da Junta do 16º Municipio do Tijuca:

Faz saber que foram sorteados no dia 20 de setembro do anno proximo passado, e são chamados a incorporação no presente anno os jovens nascidos no anno de 1901, constantes da relação abaixo transcripta, os quaes devem comparecer á séde desta Junta á rua Pereira de Siqueira n. 43 (Tijuca) de 20 a 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem os certificados de apresentação para a Primeira Circumscripção de Recrutamento, na Primeira Região, para serem incorporados de accôrdo com o regulamento do serviço militar, ficando sujeitos ás penalidades da lei todo aquelle que deixar de satisfazer ás exigencias do presente edital.

Para constar lavrei este edital que affixado na porta principal da séde desta Junta, será publicado no *Diario Official*, e assignado pelo presidente. Eu secretario *Socrates Zenobio Pinheiro*, capitão — 1 tenente *Nicanor Fontoura*, representante do prefeito do Districto Federal. — *Francisco de Moraes Cavalcanti*, major presidente da Junta do 16º districto.

9. 151. Antonio, filho de Domingos Ribeiro.
211. 152. Paulo, filho de Maria Candida de Mello.
95. 153. Fausto, filho de Leopoldo Meira.
37. 154. Alvaro, filho de Antonio Joaquim.
190. 155. Nestor, filho de Alberto Domingos Lopes.
105. 156. Henrique Regnier, filho de Antonio Regnier.
20. 157. Americo Luiz Sarmento do Valle, filho de Luiz Alberto Sarmento do Valle.
63. 158. Carlos, filho de Antonio da Silva Flores.
29. 159. Alipio de Souza, filho de Joaquim Pinheiro de Souza.
90. 160. Francisco, filho de Thereza Maria de Jesus
110. 161. Ivo, filho de Sergio de Almeida.
204. 162. Oscar Feliciano Villela, filho de Albino Domingos da Cunha Villela.
227. 163. Raul, filho de Luiz Fernandes Gomes.
116. 164. José Edgard Estellita Lins, filho do Dr. Pedro Estellita Carneiro Lins.
180. 165. Moacyr, filho de José Mariano de Tavares Dias.
123. 166. José, filho de José de Mattos Souza e Almeida.
147. 167. Jorge Augusto de Oliveira.
231. 168. Rodolpho, filho de Agostinho Marques Travassos.
177. 169. Manoel Romano, filho de Horacio José Banks.
144. 170. João Baptista, filho de Antonio Abreu Madeira.
97. 171. Guilherme Witte, filho de Henrique Witte.
128. 172. José de Souza Avellar, filho de Antonio Gomes de Avellar.
31. 173. Arlindo José de Oliveira.
208. 175. Ovidio, filho de Domingos Alves Torres.
224. 176. Renato, filho de Emilio Rodrigues Ribas.
51. 177. Asclepiades Guarany de Menke Burlamaque.
233. 178. Silvio, filho de Tiburcio Bernardo da Silva.
23. 179. Angenor Grillo.
79. 180. Eucly les Janot de Mattos.
3. 181. Antonio Ferreira.
124. 182. José, filho de Francisco Figueiredo.
107. 183. Humberto Guimarães Costa.
89. 184. Francisco, filho de Francisco José da Costa Sampaio.
16. 185. Antonio, filho de José Antonio da Silva.
158. 186. Luciano Francisco dos Santos.
174. 187. Manoel, filho de Maria José da Conceição.
127. 188. José, filho de João Antonio Ramos
75. 189. Domingos Conte, filho de Domingos Conte.
232. 190. Roberto, filho, de Ruysdael de Freitas.
10. 191. Antonio, filho de Antonio José.
145. 192. Joaquim Silva Santos.
133. 193. Joao, filho de João Teixeira da Silva,.
202. 194. Oscar, filho de Henrique Fernanda Souza.
45. 195. Abilio, filho de Valentim Lopes.
138. 196. João Fino de Manoel José de Castro.
74. 197. Diogo, filho de Diogo Martins Henrique.
120. 198. José, filho de Antonio Silvestre da Costa.
8. 199. Antonio, filho de Manoel Fernandes Botelho.
103. 200. Henrique, filho de Wenceslau Pinto da Cunha.
1. 201. Antonio Ferreira.
41. 202. Augusto, filho de João Xavier Oliveira de Menezes.
12. 203. Antonio, filho de Antonio José Pereira.
2. 204. Antonio Blanez.
219. 205. Paschoal, filho de Paschoal Casteiucio.
172. 307. Manoel, filho de Manoel Correiro de Andrade.
192. 208. Oswaldo Pires Ferreira.
73. 209. Djanna, filho de Rodolpho Gustavo Alvarim Costa.
141. 210. Joao, filho de João José de Azevedo.
242. 211. Valentim, filho de Carlota Monteiro do Amaral.
109. 212. Hanauermann Guimarães.
81. 213. Euclides, filho de Marcellino Maria da Conceição.
17. 214. Albino Figueiredo.
13. 315. Antonio, filho de José Antonio Freire de Andrade.
114. 216. Jose de Assumpção.
33. 217. Arthur, filho de Arthur Ferreira de Magalhães.
42. 218. Augusto, filho de Francisco Alves
5. 219. Antonio, filho de Manoel Carvalho Gomes.
162. 220. Luiz, filho de Luiz Antonio Pereira
21. 221. Alcides Domingues Lopes.
115. 222. José Caldas Sergio.
203. 223. Oscar, filho de Oscar Gomes Bentes.
99. 224. Godofredo, filho de Juliana Calmon
85. 225. Eduardo Rosa.
65. 226. Carlos, filho de Carlos Flores.

Junta de Alistamento Militar do 16 Districto (Tijuca), Em 22 de novembro de 1922. —*Francisco de Moraes Cavalcanti*, major, presidente —*Socrates Zenobio Pinheiro*, capitão, secretario — *Nicanor Fontoura*, 1º tenente, representante do prefeito.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

15º DISTRICTO — ANDARAHY

Edital de convocação

Sorteados da classe de 1901

Segunda chamada :

O major Antonio Olympio de Sant'Anna, presidente da Junta de Alistamento Militar, deste districto :

Faz saber que foram sorteados e estão sendo chamados os jovens constantes da relações abaixo transcriptas e, que deverão se apresentar de 20 a 30 de novembro do corrente anno, na séde desta Junta á rua S. Francisco Xavier n. 267 (Collegio Militar) e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos Regulamentos Militares e Codigo Penal do Exercito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado no portão principal do estabelecimento depois de assignado pelo presidente. Capitão Fernando José Farias da Costa, secretario.

Capital Federal, 23 de novembro de 1922. —Major, *Antonio Olympio de Sant'Anna*, presidente da Junta.

Numero de ordem — Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes

1. 338. 208. Sylvio Alves Catão.
2. 20. 209. Adolpho, filho de Alberto Hacksprugc.
3. 121. 210. Dyonisio Custodio Vicente.
4. 276. 211. Marciano Guimarães Coelho
5. 98. 212. Carlos, filho de José Marques d'Almeida.
6. 242. 213. Julio, filho de José de Souza Paulino.
7. 190. 214. João Nepomuceno de Azevedo Silva.
8. 269. 215. Manoel, filho de Maria José da Conceição
9. 263. 216. Manoel, filho de Francisco José Pereira Leite.
10. 21. 217. Alvaro, filho de Domingos Malheiro Junior.
11. 7. 218. Agenor, filho de Manoel Vieira Cardoso.
12. 195. 219. João José, filho de Arthur São Paulo.
13. 159. 220. Gastão, filho de João Costa Miragaia
14. 127. 221. Edgar, filho de Abel da Silva.
15. 30. 222. Americo, filho de José Ribeiro da Silva.
16. 293. 223. Nelson Chaves Machado
17. 112, 224. Daniel Barbosa
18. 314. 225. Theodoro, filho Flausino Francisco Moreira.
19. 109. 226. Dalton, filho de Saiut Clair Francisco Paulo

20.	182.	227.	João Baptista, filho de Francisco Logoto.
21.	243.	228.	Laudelino, filho de José Ferreira.
22.	324.	229.	Raphael Bruno Lopes.
23.	90.	230.	Bertholdo, filho de Emilio Martins de Moura.
24.	138.	231.	Ernani da Silva Pereira.
25.	353.	232.	Waldemar, filho de Pedro de Freitas Gonçalves Castro.
26.	280.	233.	Mario Eduardo Barbosa.
27.	240.	234.	Julio, filho de Firmo Caminha Fiusa Lima.
28.	97.	235.	Carlos, filho de José Constantino Ferreira.
29.	248.	236.	Lourenço, filho de Lourenço Hess.
30,	19.	237.	Alfredo, filho de Ecezelino José dos Santos.
31.	40.	238.	Antonio, filho de Antonio Rufino Pereira.
32.	256.	239.	Luiz, filho de José Ferreira da Costa.
33.	106.	240.	Claudionor, filho de Amadio da Silva.
34.	273.	241.	Manoel Amaro.
35.	342.	242.	Theodoro, filho de Aurelino de Souza.
36.	99.	243.	Carlos, filho de João Domingos Salgueiro.
37.	141.	244.	Ernesto, filho de Luiz de Azevedo.
38.	260.	245.	Manoel Gonçalves de Moraes.
39.	156.	246.	Francisco, filho de Joaquim Martins do Amaral Chaves.
40.	60.	247.	Antonio Bastos Marques.
41.	152.	248.	Francisco, filho de Francisco Barcellos Machado.
42.	234.,	249.	José do Nascimento.
43.	210.	250.	Joaquim Augusto da Costa.
44.	197.	251.	João Baptista Logolo.
45.	344.	252.	Waldemiro, filho de José Pereira Rodrigues.
46.	132.	253.	Edson, filho de Washington Cesar.
47.	255.	254.	Luiz Benigno Cataldo.
48.	185.	255.	João, filho de Maria Leonor.
49.	161.	256.	George, filho de Patrik. Gauley.
50.	340.	257.	Themoteo, filho de Severino de Souza. Barbosa.
51.	62.	258.	Antonio dos Santos.
52.	218.	259.	José, filho ae Hyppolito Soares.
53.	270.	260.	Manoel, filho de Francisco Cordeiro Barbosa.
54.	33.	261.	Anchyses, filho de Alfredo Teixeira de Souza.
55.	213.	262.	José, filho de Paulino José Soares.
56.	339.	263.	Telemaco Costa.
57.	192.	264.	João, filho de Manoel Paulino.
58.	216.	265.	Jorge, filho de Francisco Spazzafumo.
59.	296.	266.	Nestor, filho de Cosme Bertholdo Vieira de Castro.
60.	212.	267.	Joaquim Soares.
61.	271.	268.	Manoel, filho de Felippe Gonçalves de Moraes.
62.	67.	269.	Aristoteles, filho de José Luiz Bastos.
63.	124.	270.	Edgar Francisco Alves.
64.	226.	271.	Ricardo Eduardo Ernesto Paer.
65.	232.	272.	José, filho de Romualdo da Costa Pereira.
66.	133.	273.	Sebastião Lima.
67.	330.	274.	Samuel, filho de Joaquim Soares Pinheiro.
68.	235.	275.	José Guimarães Pepicon.
69.	257.	276.	Luiz Constantini.
70.	208.	277.	Joaquim, filho de Joaquim Gil.
71.	31.	278.	Americo, filho de João Luiz Fagundes.
72.	81.	279.	Augusto de Oliveira.
73.	331.	280.	Sebastião, filho de Joaquim Pereira da Conceição.
74.	266.	281.	Joaquim, filho de Joaquim Marques dos Santos.
75.	5.	282.	Adroaldo, filho de Adroaldo de Oliveira Menezes.
76.	25.	283.	Alvaro, filho de José Pinto Ferreira.
77.	167.	284.	Hilario, filho de Sebastião Fernandes da Silva.
78.	176.	285.	Jacy, filho pe Manoel Tavares da Silva.
79.	76.	286.	Arthur Isaac de Oliveira.
80.	160.	287.	Gastão, filho de Helena dos Santos.
81.	279.	288.	Mario, filho de João Leite de Oliva.
82.	347.	289.	Vasco da Gama.
83.	207.	290.	Joaquim, filho de José Pinto Nogueira.
84.	143.	291.	Euclides, filho de Franklin Francisco de Paula.
85.	349.	292.	Victor Nair.
86.	231.	293.	José Elias.
87.	225.	294.	José, filho de João Ferreira Cavalcante.
88.	316.	295.	Pedro Nolasco de Andrade Silveira.
89.	157.	296.	Francisco, filho de José Faustino da Silva.
90.	215.	297.	Jorge, filho de José de Castro Menezes Carvalho.
91.	21.	298.	Almiro, filho de Manoel Rodrigues Carvalho.
92.	254.	299.	Luiz, filho de Maria Carolina de Jesus.
93.	258.	300.	Luiz Ernesto.
94.	304.	301.	Osmario, filho de Leopoldo Francisco da Silva Porto.
95.	96.	302.	Carlos Martins.
96.	103.	303.	Celso, filho de Suzana.
97.	186.	304.	João, filho de Manoel Martins Machado.
98.	291.	305.	João de Souza.
99.	8.	306.	Agenor, filho de Chrispim Muniz Falcão.
100.	89.	307.	Bernardino Michalsky.
101.	59.	308.	Antonio dos Santos.
102.	1.	309.	Abelardo, filho de Henrique Ferreira.

Caqital Federal, 23 de novembro de 1922. *Major Antonio Olympio de Sant'Anna*, presidente da Junta.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

JURY DE RECOMPENSAS

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Para o dia 24 de novembro.

Classe 7, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos do Mexico.

Classe 9, ás 10 horas no Palacio Monroe, para eleição do secretario

Classe 53, ás 10 horas no Palacio Monroe (2ª convocação).

Classe 60, ás 10 horas no Palacio Monroe (2 convocação).

Classe 81, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos da Italia e do Mexico.

Classe 93, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos da França, Belgica e Mexico.

Para o dia 25 de novembro.

Classe 11, ás 10 horas no Palacio Monroe, para eleição da Mesa.

Classe 13 e 14, ás 10 horas no Palacio Monroe (2ª convocação)

Classe 20, ás 1 horas no Palacio Monroe, para prestar informações acerca do cargo de secretario de Mesa.

Classe 23, ás 10 horas no Palacio Monroe, qara a eleição da Mesa.

Classes 38 a 40, ás 10 horas no Palacio Monroe, para eleição da Mesa.

Classe 58, ás 10 horas no Palacio Monroe (3ª convocação).

Classe 61, ás 10 horas no Palacio Monroe, para prestar informações acerca do cargo da secretario da Mesa.

Classe 63, ás 10 horas no Palacio Monroe, para eleição da Mesa.

Classe 66, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 77, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 83, ás 10 horas no Palacio Monroe, para eleição da Mesa.

Classe 90, ás 10 horas no Palacio Monroe, para eleição da Mesa.

Classe 91, ás 10 horas no Palacio Monroe, para eleição da Mesa.

Classes 123 a 135, ás 10 horas no Palacio Monroe, para eleição da Mesa.

Classes 129 a 131 ás 10 horas no Palacio Monroe, para eleição da Mesa.

Para o dia 27 de novembro

Classe 11, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos da Italia.

Classe 55, ás 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 58, as 10 1/2 horas no Pavilhão dopara julgamento de productos Mexico.

Classe 94, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos da Belgica.

Para o dia 28 de novembro

Classe 19, ás 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922. —*F. Ferreira Ramos*, delegado geral.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director, faço publico, para os devidos effeitos que, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de Justiça e Negocios Interiores, datado de 14 do corrente, ficam declarados sem effeito os certificados de exames preparatorios passados pela secretaria deste collegio sob os numeros 25.006, 25.007, 25.046, 25.047, 25.048, 25.049 25.050, 25.051, 25.052, 25.053 e 25.054.

Secretaria do Collegio Pedro II, 22 de novembro de 1922. — O secretario *Octacilio A. Pereira.*

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica abefta a concurrencia publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.º O monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministério da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do moumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000$000.

6.º Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobrecartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade do extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1c, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permittida a entrada no local em que fôrem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 24 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministério, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 8 — Fumos e artigos para fumantes

1.	Cigarros de fumo goyano, milheiro	181	11$000
2.	Cigarros grossos, milheiro	65	11$000
3.	Fumo de rolo, kilo	70	3$000
4.	Cachimbos de barro, duzia	15	1$100

Grupo n. 9 — Calçados

1.	Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par	380	13$890
2.	Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, par	300	14$890
3.	Botinas de couro de vaqueta ao chrome, inteiriças, par	2.890	12$000

Grupo n. 10 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria

1.	Armario de peroba ou canella de 2m. de altura por 1m,10 de largura e 0m,40 de fundos, portas sem vidros e quatro prateleiras	26	178$000
2.	Bancos para officina, um	48	15$000
3.	Bancos de 2m,50 um	20	34$000
4.	Bureau de peroba ou canella, de 1,50×0,70, com oito gavetas, um	1	239$000
5.	Capim para colchão, kilo	20.415	$260
6.	Crina animal	180	7$500
7.	Crina vegetal do Rio Grande, um	499	$650
8.	Capachos de côco, grandes, de 1.20×0,60, um	132	17$000
9.	Capachos de côco, pequenos, um	126	6$700
10.	Colchões de capim, de 1.90×90××0,13 (capa de riscado), um	140	9$400
11.	Colchões de capim, de 1.70×0.70×0.13 (capa de riscado), um	2.294	8$900
12.	Colchões de crina vegetal, 1.90×0,90×0,13 (capa de linho), um	70	39$000
13.	Colchões de crina vegetal, 1.70×0,70×0.13 (capa de linho), um	100	37$000
14.	Cadeiras, duzia	1	24$000
15.	Cabide de centro, um	1	7$000
16.	Cadeira com mola e giro, uma	1	10$000
17.	Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, typo americano, uma	1	12$000
18.	Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma	1	12$000
19.	Cama articulada com cobertura, uma	6	78$000
20.	Cama de ferro esmaltada, de 1,90×0,80, com lastro de aramc, uma	150	80$000
21.	Cama de ferro, uma	30	38$000
22.	Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	5	$880
23.	Idem, porta chapéos com pegadores nickelados, um	5	60$000
24.	Cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma	12	21$000
25.	Columnas de peroba ou canella para vaso,	2	19$000
26.	Cartonier [illegible] esteira, oito gavetas, um	1	195$000
27.	Idem com 16 gavetas, um	1	294$000
28.	Caixotes de madeira de uma polegada, com arcos de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço [illegible], metro cubico	200	38$000

29. Estrado de madeira, para debaixo de mesa, um	12	55$000
30. Estrado de madeira de 1,80X0,62, um	10	20$000
31. Fio para colchoeiro, kilo	13	18$000
32. Guarda roupa, um	2	68$000
33. Grupo americano, um	1	500$000
34. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, um	2	260$000
35. Idem com tres peças forrado de panno couro, um	2	188$000
36. Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gavetas e taboa de correr, uma	5	41$000
37. Mesa para escripta, de 1,20X0,60, uma	3	79$000
38. Meia commoda, uma	7	75$000
39. Mesa de pinho, uma	6	28$000
40. Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro	10.500	1$280
41. Relogio de parede, americano, com pendula, um	2	75$000
42. Travesseiros de paina de flécha, com capa de linho, de 0,80X X0,45, um	134	13$000
43. Travesseiros de paina de flécha, com capa de linho, 0,40X0,34, um	42	9$000
44. Travesseiros de capim, com capa riscado, de 0,80X0.45, um	382	2$700
45. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40X0,34, um	2.677	2$350
46. Tapete de lã, para pés de cama, um	12	69$000
47. Tapetes de lã para sala	4	225$000

Grupo n. 11 — Gazolina e kerozena

1. Gazolina em tambor de 180 litros litro	119.700	$740
2. Gazolina em lata de 18 litros, litro	19.296	$980
3. Kerozene em caixas, caixa	83	27$500

Grupo n. 12 — Animaes para laboratorios

1. Cobayas, uma	7.317	1$500
2. Coelhos	690	
Especiaes, um	600	5$000
Grandes, um	600	4$000
Médios, um	600	3$000
Pequenos, um	577	2$500

Grupo n. 13 — Material e objectos de electricidade

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um	15	1$500
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um.	30	2$000
3. Abat-jour de porcellana de 10", um.	50	1$680
4. Apparelho completo de suspensão, porcellana, um	2	3$600
5. Aranhas de metal de 2-1/4", uma.	50	$399
6. Aranhas de metal de 1-1/2", uma.	25	$200
7. Alicate isolado ponta virada, um.	3	4$500
8. Buchas de porcellana, uma	1.000	$050
9. Braços de ferro para lampadas com supporte e aranha, um	50	7$200
10. Botões para campainhas electricas, duzia.	1	9$598
11. Bucha de ebonite, 3/8", uma	1.000	$030
12. Cabo de cobre, isolado. n. 6. metro.	50	1$900
13. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2, mm, monophasico, metro	2	1$100
14. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2 mm., triphasico, metro	2	1$600
15. Cabo oreto n. 2, com tres isolamentos, metro	300	1$200
16. Campainha electrica pequena, uma.	5	4$000
17. Campainha americana com caixa e madeira, 10 e 12 pollegadas, uma.	1	54$000
18. Cleats para cabo de dous fios, n. 3, par.	1.150	$170
19. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,005, duzia	1	2$400
20. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,015, duzia	1	2$400
21. Carvão para lampada de arco, 0m,20x0m,012, duzia	2	2$400
22. Carvão para lampada de arco, 0m,20x0m,017, duzia	1	2$400
23. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,018, duzia	1	2$400
24. Carvão homogeneo de 3/4 de diam., duzia	1	2$000
25. Caixa de derivação, 2, 3 e 4 direcções, uma	10	$900
26. Chave bi-polar de 30 amp., uma.	25	3$900
27. Fusiveis navalha de 200 amp., um.	50	6$000
28. Fusiveis com tamises. um	100	$800
29. Fusiveis cartucho e faca, 75 amp., um	15	2$740
30. Fio magneto n. 13, com dous isolamentos, kilo	18	12$000
31. Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo	10	12$000
32. Fibra de 1/4 de grossura, kilo.	1	7$000
33. Fio coberto com borracha, n. 8, metro.	250	$800
34. Fio coberto com borracha n. 10, metro.	300	$540
35. Fio coberto com borracha n. 12, metro.	250	$400
36. Fio coberto com borracha n. 14, metro.	700	$360
37. Fio coberto campainha, kilo	2	6$900
38. Fio flexivel, 10 ampères, kilo	100	3$000
39. Fio de cobre nú, kilo	50	4$400
40. Fio de nickel para residencia, metro.	2	$900
41. Fio flexivel de algodão, 1 a 2 mm., metro	1.000	$330
42. Fio de chumbo n. 12, metro	60	1$500
43. Fio de chumbo n. 14, metro	1.000	1$200
44. Fita isolante de borracha. rolo	72	1$600
45. Fusiveis de rolha de 5 a 50 ampères, um.	1.000	$380
46. Fusiveis cylindricos de dez a trinta x250, um	1.000	$840
47. Fusiveis cylindricos, de 50 a 75x250, um.	50	1$900
48. Fusiveis navalha de 100 ampères, um.	50	3$000
49. Fusiveis roseta, um	2	$380
50. Interruptor rotativo, um	60	1$000
51. Interruptores com caixa. um	25	1$600
52. Interruptores duplos, um	7	6$000
53. Interruptores pendentes de metal, um	2	1$100
54. Isolador duplo para 440 volts, um.	100	4$000
55. Lampada economica filamento metalico, cinco a 50 velas, 120 volts, uma.	200	1$420
56. Lampada economica filamento, metalico, 10 velas, 120 volts, uma	100	1$420
57. Lampada economica filamento metalico, 16 velas, 120 volts, uma	975	1$420
58. Lampada economica filamento metalico, 32 velas, 120 volts, uma	125	1$420
59. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, uma	1.425	1$420
60. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, uma	2	2$150
61. Lampada economica filamento metalico, 2.000 velas, 120 volts, ½ watt, uma.	10	31$000
62. Lampada economica filamento metalico, 1.000 velas, 120 volts, ½ watt, uma.	10	19$500
63. Lampada economica filamento metalico, 600 velas, 120 volts, ½ watt, uma	12	11$000
64. Lampada economica. filamento metalico, 400 velas, 120 volts, ½ watt, uma	24	9$800
65. Lampada economica filamento metalico, 300 velas, 120 volts, ½ watt, uma.	24	8$400

66.	Lampada economica filamento metallico, 100 velas, 120 volts, ½ watt, uma.	550	8$800
67.	Lampada economica filamento metallico, 50 velas , 120 volts, ½ watt, uma.	930	2$800
69.	Lampada economica filamento metallico, 200 velas, 120 volts, ½ watt, uma.	23	5$400
69.	Lampadas azues ou encarnadas de 16 × 110, uma.	2	1$980
70.	Lampadas azues ou encarnadas de 32 × 110, uma.	2	1$980
71.	Lampadas foscas de 16 × 110, uma	4	1$600
72.	Pera de metal para campainha, uma	2	1$800
73.	Pera de madeira para campainha, uma.	2	1$300
74.	Pilha secca, uma	530	4$000
75.	Receptaculo de porcellana, rosca commum, um.	75	$600
76.	Receptaculo de metal, um	150	$800
77.	Roldana de porcellana, 1 a 3 cms., uma.	150	$050
78.	Roseta para fôrro, uma.	50	$950
79.	Roseta para cabos, uma.	50	$900
80.	Supporte com excentrico, um.	24	3$100
81.	Supporte para tempo, um.	1	2$200
82.	Supporte de porcellana com chave de rosca, commum, um	125	1$100
83.	Supporte de porcellana com rosca commum, um	139	$850
84.	Tomada de corrente, typo de embutir, uma.	12	1$000
85.	Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma....	6	1$200
86.	Tomada de corrente triphasica, uma	1	2$800
87.	Tubo de aço flexivel de ½, um...	1	1$900
88.	Tubo de 3/8 × 4, um	100	$150
89.	Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma.	15	$790
90.	Vidros para pilhas, um.	2	2$000
91.	Zinco para pilhas, duzia	1	$400
92.	Transformador 440 × 110 volts, 50 kv., um	1	2:900$000
93.	Transformador 440 ½ 220 volts, 20 kv., um.	1	1:970$000
94.	Transformador 220 × 110 volts, 15 kv., um	1	1:520$000

Nota — As lampadas serão de primeira qualidade, das marcas Osram, Tungsram, Philipps ou Edison.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 X 0,22 sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem abreviaturas, emendas entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 23 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que ziram na praça, registrado até 21 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 22 de novembro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Uniã, Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, as 14 horas do dia 24 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 23 de novembro corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais baixa assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15ª Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

16ª Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17ª Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada, offerecer maior reducção.

20ª As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 10$ os contractantes que não o fizerem.

21ª Os contractantes sujeita-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto para tal fim expedido.

22ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 3 de novembro de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 30 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

N. de ordem — Especie — Quantidade — Preço

1.	Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados	374	30$000
2.	Uniforme, idem de linho, para adultos da Assistencia a Alienados	44	69$000
3.	Uniforme, idem pardo de algodão, para a Assistencia a Alienados.	18	26$500
4.	Uniforme, idem de algodão, para os institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	142	29$000
5.	Uniforme de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados	130	25$000
6.	Uniforme de brim kaki estrangeiro, para os alumnos da Escola 15 de Novembro	1.600	28$500
7.	Uniforme de panno elasticotine azul, para os alumnos dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	71	89$000
8.	Uniforme de panno elasticotine azul, para os alumnos da Escola Preparatoria 15 de Novembro.	400	88$000
9.	Uniforme de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	230	26$500

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

1.	Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel	1	2$500
2.	Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	100	$750
3.	Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel	50	2$700
4.	Aniagem, metro	2	1$100
5.	Atilhetes, qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas	10	2$500
6.	Algodão nacional crú de 1,60 largo, metro	100	2$650
7.	Algodão nacional crú de 0,78 largo, metro	2.500	1$550
8.	Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro	11.000	3$100
9.	Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro	1	1$200
10.	Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro	18.000	3$100
11.	Atoalhado de algodão de côr, com 1,50 largo, metro	2	4$600
12.	Atoalhado de algodão branco lavrado, 1,60 largo, metro	100	5$000
13.	Atoalhado de linho branco, 1,80 largo, metro	2	16$000
14.	Atoalhado de linho branco, 1,60 largo, metro	1	15$000
15.	Aventaes de mescla azul com manga, um	20	15$000
16.	Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	20	18$000
17.	Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro, com mangas, um	10	28$000
18.	Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um	1	18$000
19.	Baeta de primeira qualidade, c|côr, metro	600	8$700
20.	Bandeiras nacionaes de 5 pannos, uma	1	78$000
21.	Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	2	56$000
22.	Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma	1	42$000
23.	Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma	2	24$800
24.	Brim branco de meio linho, metro	1	8$000
25.	Brim branco de algodão, metro	500	4$000
26.	Brim branco de lona, metro	2	2$900
27.	Brim pardo de linho, metro	1	5$900
28.	Brim pardo de algodão, metro	800	2$000
29.	Brim kaki inglez, metro	1	4$300
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2$600
31.	Botões de massa, grossa	20	11$000
32.	Botões brancos de osso, sortido, grosa	1.000	1$800
33.	Botões médios de madreperola, grosa	5	12$000
34.	Botões pequenos de madreperola, grosa	10	9$000
35.	Cadarço branco de algodão, até 0.07 largo, peça de 10 metros, peça.	100	1$850
36.	Cadarço branco de linho, até 0.07 largo, peça de 10 metros, peça.	24	1$800
37.	Cadarço para encadernação, c|côr, até 0,05 largo, metro	2	1$200
38.	Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	1	6$600
39.	Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	4$800
40.	Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	6$800
41.	Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	4$700
42.	Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma	1	6$800
43.	Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma	1	6$300
44.	Camisas de cretone para meninos, de 0,95, comp., uma	1	5$900
45.	Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma	2	6$400
46.	Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma	2	4$200
47.	Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma	1	3$700
48.	Colchas brancas, de 1,40×1,90, uma	600	9$500
49.	Colchas de côr, de 1,40 × 1.90, uma	2	9$000
50.	Cretone nacional enfestado, de 1,m40 de largo, metro	500	3$700
51.	Cobertores de algodão para solteiro, um	10	7$600
52.	Cobertores de lã para solteiro, um	600	14$800
53.	Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	9$000
54.	Chapéos de palha de côco, um	800	$700
55.	Chinellos de liga de n. 33 a 40, par	3.000	2$400
56.	Capotes de panno azul para *chauffeur*, um	1	112$000
57.	Colchetes de qualquer côr e tamanho, grosa	10	1$500
58.	Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grosa	10	2$400
59.	Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	2	5$800
60.	Escovas para dentes, duzia	30	20$000
61.	Filó para cortinado, metro	100	13$000
62.	Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	100	3$200
63.	Fustão branco felpudo, de 0,68 de largo, metro	1	3$800
64.	Fronhas de algodão de 83 × 0,45, uma	2	1$700
65.	Fronhas de algodão de 41 × 0,38, uma	1	1$400
66.	Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos c/70 × 25, uma	1	1$400
67.	Fronhas de cretone de 83 × 0,085, uma	150	2$700
68.	Fronhas de cretone de 41 × 0,38, uma	2	2$000
69.	Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos c/70 × 25, uma	1	2$500

70.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	73$000
71.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um.	1	73$000
72.	Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um ...	2	130$000
73.	Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	75$000
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	29$500
75.	Gorros de mescla azul, um	1	1$000
76.	Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	1$600
77.	Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um	1	4$500
78.	Guardanapos brancos de algodão 50 × 50, duzia	10	30$000
79.	Guardanapos brancos de algodão 25 × 25, duzia	2	6$600
80.	Guardanapos brancos de linho 50 × 50, duzia	1	48$000
81.	Guardanapos brancos de linho 30 × 30, duzia	2	35$000
82.	Linha Clarck qualquer côr, sortido e numero, grosa	100	85$000
83.	Lençóes de cretone com 2.20 × × 1.75, um	1	9$000
84.	Lençóes de cretone com 2.20 × × 1,40, um	200	8$700
85.	Lençóes de algodão com 2.20 × × 1,50, um	2	6$500
86.	Lençóes de algodão com 2.10 × × 1,40, um	100	6$300
87.	Linho branco enfestado de 1.30 larg., metro	142	14$000
88.	Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	1	8$000
89.	Lona branca nacional de 1,15, largo, metro	2	10$500
90.	Morim superior, peça 20 metros..	38	27$000
91.	Morim para ataduras, peça 20 metros	1	17$500
92.	Mescla azul superior, metro	12.000	2$850
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1.30 largo, metro.....	2	11$000
94.	Panno felpudo para lençóes de banho de 1,50 largo, metro...	1	8$400
95.	Pentes grandes, de chifre, duzia.	40	18$500
96.	Pentes pequenos para caspa, duzia.	20	16$500
97.	Riscado para roupa com 0.68 largo, metro	14.000	1$250
98.	Saias de algodão de crê para senhora, uma	2	6$800
99.	Saias de algodão de côr para meninas, uma	1	6$400
100.	Saias de cretone para senhora, uma	2	9$500
101.	Saias de cretone para menina, uma		7$000
102.	Sarja de lã branca para camisetas, metro	2	12$000
103.	Signaes de saude de tres pannos um	1	30$000
104.	Signaes de saude de dous pannos, um	2	19$000
105.	Signaes de saude de um panno, um	1	8$000
106.	Toalha para rosto felpuda de 1,0m largo, duzia	100	35$000
107.	Toalhas para banho felpudas de 1.50 × 2,00, duzia	10	97$000
108.	Toalhas de linho fino para ascultação com 1,10 de largo, duzia.	1	5[illegible]$000
109.	Tuneas de mescla azul, uma....	2	10$000
110.	Toucados para enfermeiras, um..	1	10$000
111.	Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	1$900
112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	2$000
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$400
114.	Agulhas de crochet, duzia	4	9$000
115.	Aventaes para copa, um	24	12$000
116.	Cerculas de cretone, uma	300	5$300
117.	Chita para colchas, metro	400	22$200
118.	Dedaes de aço, duzia	8	6$400
119.	Elastico, metro	20	2$0000
120.	Flanella branca, metro	10	1$000
121.	Flanella para casacos, metro.....	1.500	2$400
122.	Impermeavel para immundos, metro	100	15$500
123.	Lenços, duzia	180	12$000
124.	Lençoes de alcobaça, um	120	2[illegible]$000
125.	Linha para serzir, caixa	20	6$000
126.	Meias para homens, duzia.....	100	30$000
127.	Meias para mulher, duzia	20	3o$000
128.	Nanzuk, metro	40	5$500
129.	Panno para saccos, metro	30	1$500
130.	Pressões grosa	5	3$500
131.	Suspensorios, duzia	1	80$000

GRUPO N. 16

TINTAS, VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURA

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

1.	Anilina estrangeira, kilo	1	14$000
2.	Alvaiade branco de neve, kilo ..	2	1$170
3.	Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo	180	1[illegible]$000
4.	Almagre, kilo	1	$400
5.	Agua-raz "Pratts», kilo	405	3$220
6.	Amarello Italia, kilo	1	$000
7.	Aluminio em pó, kilo	1	1[illegible]$000
8.	Aluminio liquido, kilo	1	5$700
9.	Azul Guimet, kilo	1	5$ 0
10.	Azul flôr de anil, kilo	1	1$500
11.	Azul da Prussia de 1ª kilo	1	4$[illegible]00
12.	Azul ultramar de 1ª, kilo	106	3$000
13.	Agua-raz ordinaria, kilo.....	10	2$[illegible]00
14.	Aluminio, papel	50	$660
15.	Azul rei, kilo	5	3$[illegible]00
16.	Alvaiade de chumbo, kilo.	10	1$600
17.	Branco de neve em pó, VM. kilo .	1	1$550
18.	Branco de neve em massa VM. kilo	1	1$550
19.	Brochas nacionaes para caiação numero 0000, uma	20	1$100
20.	Brochas n. 4, uma.	12	$860
21.	Brochas n. 6, uma.	12	1$100
22.	Brochas n. 7, uma.	6	1$500
23.	Brochas n. 9, uma.	6	1$000
24.	Betumadeiras de cabo preto, uma.	6	1$[illegible]00
25.	Brochas francezas A. P. 10, uma.	31	3$[illegible]50
26.	Brochas francezas A. P. 12, uma.	10	5$000
27.	Grochas francezas A. P. 14, uma.	46	7$000
28.	Brochas francezas A. P. 16, uma.	22	8$000
29.	Brochas inglezas para caiação, 000, uma	10	1$300
30.	Brochas inglezas, para caiação, 0000, uma	10	1[illegible]300
31.	Bolorós largos de 6", um	5	4$000
32.	Batedores para chapa, um.	2	1$[illegible]00
33.	Gêra amarella, kilo	55	2$[illegible]00
34.	Cimento Branco, kilo	20	$290
35	Colla da Bahia, de 1ª, kilo	300	1$[illegible]00
36.	Colla para caiação, kilo	5	1$[illegible]0
37.	Crispidores, kilo	1	2$000
38	Gêra marca «Elefante», kilo	1	6$000
39.	Colla de Hamburgo, kilo	50	1$870
40.	Esmalte branco «Adelvice», kilo .	6	5$000
41.	Esponjas para fingimento, uma ..	2	1$000
42.	Facas para pintor, uma	1	1$900
43.	Folhas de ouro, kilo	2	$[illegible]00
44.	Gesso crú, kilo	140	$270
45	Gesso estuque, kilo.	1.000	$690
46.	Gomma lacca branca, kilo	220	17$000
47.	Jal de chromo de 1ª, kilo	10	1$100
48.	Mordente, kilo	1	1$[illegible]00
49.	Oere lavado francez, kilo	210	$170
50.	Oleo de linhaça genuino Brundl Spence, kilo	555	2$290
51.	Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo	5[illegible]	2$490
52.	Oleo de linhaça commum, kilo	324	1$000
53	Ocre ordinaria, kilo	10	$120
54.	Ouro em cartas, livro	139	8$000
55.	Pó jaspe, kilo	5	$700
56.	Plombagina em pó, kilo	2	$180
57.	Purpurina ouro ou prata, carta ..	50	$700
58.	Pinceis francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um	63	$500
59.	Idem, idem, ns. 14 e 16, um	20	$[illegible]00
60.	Idem, idem, ns. 18 e 20, um	20	$[illegible]00
61	Idem, idem, n. 22, um	1	1$200
62	Idem, idem, n. 24, um	10	1$500
63.	Idem, idem, n. 26, um	10	1$900

64	Idem, idem, n. 28, um	10	2$060	
65	Idem, idem, n. 30, um	10	2$[illegible]00	
66	Pó leve, kilo	10	2$..0	
67	Pixe, lata de 18 litros	30	5$900	
68	Preto marfim de 1ª lata de 18 litros	2	2$900	
69	Pó de sapato, kilo	200	$320	
70	Roxo rei inglez, kilo	165	$320	
71	Roxo terra inglez, kilo	1	$300	
72	Secante nacional, kilo	495	$770	
73	Secante marca «Castello», francez pilo	20	1$090	
74	Sandalo, kilo	1	2$000	
75	Tinta preparada envenenada, kilo	2	2$500	
76	Terra cassel, kilo	1	$500	
77	Terra sienne, crúa ou queimada, kilo	1	$500	
78	Tinta preparada esmalte, qualquer marca, côres sortidas, kilo	170	5$990	
79	Tinta preparada, sortida, de Blundl Spence, kilo	2	1$800	
80	Tinta preparada em massa V. M., kilo	2	1$400	
81	Tinta Rocalina, kilo	2	3$990	
82	Tinta Olsina, kilo	2	1$600	
83	Tinta lavavel Keistona, kilo	2	2$600	
84	Tinta preparada «Morson», qualquer côr, kilo	2	1$700	
85	Trinchas duplas, uma	10	3$400	
86	Tinta Bengaline, kilo	5	6$000	
87	Tinta Sapolin, lata	12	1$500	
88	Trinchas francezas para pintor, uma	11	3$000	
89.	Verde composto inglez, em pó, kilo	20	1$300	
90.	Verde mar, kilo	50	1$300	
91	Vermelhão sapateiro, francez, kilo	191	$300	
92	Verniz Hard Carriage, galão	6	22$000	
93	Verniz japonez, vidro	20	$700	
94	Verniz para arreios, lata	5	3$000	
95	Verniz queima-nos, lata	10	3$000	
96.	Verde Paris de 1ª, kilo	140	2$500	
97	Verniz copal Blundell Spence, kilo	16	5$000	
98.	Nobles Hoare, kilo	1	5$000	
99.	Verniz vieux-chene, kilo	36	$690	
100.	Verniz francez, preto ou branco, vidro	6	$860	
101.	Verde Londres em pó, kilo	55	1$290	
102.	Verde nativo R. U., kilo	65	3$990	
103.	Vermelhão francez Blundell Spence, pilo	20	1$500	
104.	Vermelhão lavado, kilo	2	$180	
105.	Verniz preto Blundell Spence, kilo	5	4$000	
106.	Vermelhão da China, papel	100	$600	
107.	Zarcão Genuino, kilo	70	1$320	

Grupo n. 17—Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

1.	Almotolia de cobre para 1|2 litro, uma	1	2$900	
2.	Almotolia de cobre para 1 litro uma	5	3$900	
3.	Almotolia de cobre para 2 litros, uma	3	7$000	
4.	Alcatrão, kilo	1	$240	
5.	Agulha para lona, John, duzia	2	$600	
6.	Ancoretes sortidos, kilo	00	1$000	
7.	Arruelas de ferro, kilo	2	3$000	
8.	Arruelas de borracha, uma	1	$300	
9.	Amianto de feltro grossura sortida, kilo	40	2$400	
10.	Amianto em pó, kilo	11	$300	
11.	Amianto em corda, grossuras sortidas, kilo	15	1$900	
12.	Arcos de borracha reforçada de 20×40, um	3	33$000	
13.	Arrebem de linho, kilo	10	1$100	
14.	Arruelas de couro, especiaes, uma	100	$100	
15.	Agulhas de marcar, uma	4	3$000	
16.	Barris de galé um	5	4$000	
17.	Baldes para cinzas, um	10	6$000	
18.	Baldes para baldeação, um	10	3$000	
19.	Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um	3	14$000	
20.	Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um	3	10$100	
21.	Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um	2	7$000	
22.	Barro refractario, kilo	100	$300	
23.	Bicos para gaz acetyleno, um	1	$100	
24.	Borracha em lençol o|tela metê, kilo	20	6$400	
25.	Borracha em lençol, kilo	1	6$600	
26.	Brinzão, metro	2	4$200	
27.	Brim royal, metro	2	4$[illegible]00	
28.	Betume da Judéa, metro	10	$500	
29.	Cadernaes de ferro de 12, um	2	6$000	
30.	Cadernaes de madeira de 2 gornes, um	4	$860	
31.	Cadernaes de madeira de 3 gornes um	1	$800	
32.	Carboureto britado 7×15, kilo	200	$870	
33.	Croques de metal grandes, um	2	5$400	
34.	Croques de metal, pequenos, um	1	4$000	
35.	Cabo de manilha, inglez, kilo	1	2$700	
36.	Cabo de manilha, nacional, kilo	1	2$200	
37.	Cabo de linho, kilo	250	1$620	
38.	Cabo alcatroado de linho, kilo	210	2$300	
39.	Cabo de imbé, kilo	1	1$000	
40.	Cabo de arame de aço flexivel, kilo	2	4$000	
41.	Chumbo em lençol, kilo	2	1$520	
42.	Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma	1	12$000	
43.	Corrente de ferro commum, kilo	100	2$200	
44.	Corrente de ferro patente, kilo	2	2$400	
45.	Corrente de ferro galvanizado, kilo	1	2$990	
46.	Chlorureto de cal para desinfecção, kilo	2	$790	
47.	Cabos de peroba para escovas o|4 metros, um	1	2$000	
48	Chapas de latão para forração, kilo	2	6$650	
49.	Carboureto inglez para caldeira, kilo	1	$600	
50.	Cavilhas de zinco, kilo	2	1$000	
51.	Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo	100	1$[illegible]00	
52.	Contrapinos de 4 cms., um	100	$300	
53.	Catracas, uma	6	14$000	
54	Chumbo em bruto, kilo	100	$900	
55.	Chumbo em barra, kilo	100	1$000	
56.	Cantoneira de ferro, kilo	100	1$300	
57.	Esterline para limpar metaes, litro	100	2$[illegible]00	
58.	Estaes duplos com manilha, um	5	5$000	
59.	Estacadores com rosca de ½, um	5	3$000	
60.	Estopa alvejada de 1ª, kilo	140	1$2[illegible]0	
61.	Estopa branca, kilo	2	1$000	
62.	Estopa alcatroada para calafate, kilo	50	1$890	
63.	Escovas de cabello para tubos de 4", uma	1	2$000	
64.	Escovas de arame para tubos de 4, uma	6	4$000	
65.	Esmeril em pó, kilo	2	1$990	
66.	Estanho en vergas (carneiro), kilo	1	6$000	
67.	Elos patentes desde 1|4 até 2, um	10	3$000	
68.	Esticadores de ferro galvanizado, um	15	3$000	
69.	Enxofre em bastões, kilo	2	$370	
70.	Fio de algodão torcido (inglez), kilo	30	4$000	
71.	Fio de algodão destorcido, kilo	30	4$000	
72.	Fio de asbesto, novello	10	3$800	
73.	Fio vela (inglez), novello	30	2$000	
74.	Fita asbesto (inglez), novello	1	3$500	
75.	Fita patente, novello	2	6$000	
76.	Fio de lã, gramma	2	$020	
77.	Forquetes de metal, grandes, par	40	7$000	
78.	Flanmulas de 5 pannos, uma	10	16$000	
79.	Ganchos de metal, grandes, um	100	$100	
80.	Ganchos de metal, pequenos, um	100	$050	
81.	Gates grandes, um	5	1$000	
82.	Gates pequenos, um	5	$700	
83.	Graxa patente, kilo	382	1$180	
84.	Graxa do Rio Grande do Sul em bexiga, kilo	55	1$200	
85.	Graxa americana, kilo	1	1$180	
86.	Gaxeta patente, kilo	10	6$000	
87.	Gaxeta asbestos, kilo	2	6$000	
88.	Gaxeta de malhar, trançada, engravatada redonda ou quadrada, kilo	4	8$000	
89.	Gaxeta de algodão, kilo	12	6$000	

90. Grelhas de ferro fundido, kilo....	100	$400
91. Gaxeta pomblaginada, kilo	10	8$000
92. Ilhós de metal de n. 1 a 6, groza..	2	6$900
93. Indicadores de nivel desde 10×½, até 20×1, pollegada	5	$145
94. Kaol, litro	1	6$400
95. Lixa esmeril para ferro, folhas...	500	$200
96. Lixa para madeira, folhas.....	2	$050
97. Lampeão de cobre para frente de caldeira, um	1	3$000
98. Lanternas Deitz, uma	2	7$000
99. Linha de barca, kilo.....	2	3$000
100. Lampeão a carbureto, um.....	1	11$000
101. Lampeões communs de metal para machina, um	2	4$000
102. Lubrificadores, um	4	1$000
103. Lanternas patente, uma.....	2	12$000
104. Lona impermeavel superior, metro	30	6$000
105. Lona commum, metro	30	3$800
106. Merlin inglez, peça	4	1$900
107. Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro	20	2$000
108. Mangueira de borracha com arame até 1 centimetro, metro.....	20	3$000
109. Moitões alceados de ferro de 10 centimetros, um	4	4$000
110. Marretas de cobre, kilo.....	1	4$000
111. Massa branca para junta, kilo....	35	1$300
112. Mangueira de lona de 4, metro...	2	7$000
113. Manilha de ferro galvanizado ¼ a 2, uma	2	$800
114. Merlin alcatroado, kilo	2	3$000
115. Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro	1	52$000
116. Oleo de colza, kilo.....	100	1$120
117. Oleo grosso English Beeh, kilo...	1	1$000
118. Oleo fino de primeira para motor	1	$820
119. Oleo para cylindro, kilo.....	700	1$000
120. Oleo de mocotó, kilo.....	65	1$240
121. Oleo grosso de 1ª, kilo.....	1	$820
122. Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo	170	1$220
123. Oleo Mobilcil A, lata de 18 litros..	300	49$000
124. Oleo de machina Rogosine inglez, litro	100	1$200
125. Oleo de azeite de peixe, litro.....	60	1$300
126. Oleo lubrificante «Esterline», litro	950	1$100
127. Oleo de côco, lata.....	1	10$000
128. Oleo para Ford, lata.....	1	39$000
129. Oleo para Nasch, lata.....	1	49$000
130. Pregos para lancha, kilo.....	50	3$000
131. Papelão asbesto, kilo.....	50	3$000
132. Parafusos para machinas, até 10 pollegadas, um	4	4$000
133. Pás concavas para fornalhas, uma	4	5$000
134. Pomada para limpar metaes, lata g.	30	$200
135. Potassa, kilo	1.390	$660
136. Pregos de cobre, kilo.....	1	6$000
137. Plombagina superior, kilo.....	4	1$200
138. Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8.....	2	5$900
139. Papel para calafeto, resma.....	1	2$000
140. Patescas, uma	2	14$000
141. Pharóes de navegação, um.....	1	75$000
142. Pharóes de tope, um.....	2	40$000
143. Redes de ferro para fornalha, um	1	1$000
144. Rupi, litro	245	2$000
145. Remos de faia, pé.....	90	2$000
146. Repuchos, um	2	$300
147. Raspas de aço, uma.....	4	1$000
148. Relogios de metal para machina, um	1	70$000
149. Roldanas para cadernaes, uma...	2	5$000
150. Retinida de manilha, kilo	1	2$990
151. Sabão branco especial, kilo.....	200	$680
152. Soda caustica em (cylindro), kilo	2	1$400
153. Sola (meios), kilo	1	4$000
154. Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um.	2	$400
155. Salva vida circular 70 cm. diametro, um	1	50$000
156. Salva vida colletes, um.....	2	12$000
157. Sulfato de ferro, kilo.....	1	$300
158. Sulfato de cobre do commercio, kilo	2	1$200
159. Serras para ferro, de 12 centimetros, uma	20	$400
160. Tarrachas para machina, jogo....	4	44$000
161. Torcida para pharóes, um.....	30	$200
162. Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, uma	8	9$000
163. Tubo de borracha de 2", metro..	30	8$000
164. Tela de cobre, metro.....	1	20$000
165. Tijollo refratario, um	2	$550
166. Vidros para pharóes de navegação, um	1	6$000
167. Vidros de chrystal para lampeões, um	2	1$000
168. Vidros de lanternas Deitz, um...	1	$300
169. Vidros com guarnição de metal para vigias, um.....	2	14$000
170. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil. um.....	6	5$000
171. Vidros raiados até 25 mil, um....	6	5$000

GRUPO 19

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Apagadores de giz, um.....	10	5$000
2. Almofada para carimbo 20 × 10, uma	16	2$000
3. Almofada para carimbo 15×8, uma	2	1$000
4. Almofada para carimbo 10×6, uma	10	1$000
5. Barbante pardo, novello	3.052	$800
6. Barbante de côres, novello.....	462	$700
7. Barbante de algodão, rolo.....	6	7$000
8. Borracha para desenho, pequenas uma	90	$900
9. Borracha para desenho, médias, uma	90	1$600
10. Borracha para desenho, grandes, uma	90	2$000
11. Borracha para dous usos, pequenas, uma	1.000	1$200
12. Borracha para dous usos, grandes, uma	1.120	1$800
13. Borracha para machina, communs, uma	552	1$250
14. Borracha para machina, com escova, uma	20	2$500
15. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 21 × 13, em branco, um	40	$900
16. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 21 × 13, impresso, um	40	1$400
17. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 25 × 11.em branco, um	40	$900
18. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 25×11, impresso, um	10	1$400
19. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 32 × 12, em branco, um	690	1$000
20. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 32×12, impresso, um	10	1$400
21. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, impresso em relevo, um	30	4$800
22. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, para cartas, um.....	144	2$000
23. Block-notes de linho, para telegrammas, um	4	8$000
24. Buvards de madeira, pequenos, um	40	1$500
25. Buvards de madeira, médios, um..	10	1$800
26. Buvards de madeira, grande, um	114	2$200
27. Colchetes de metal OK n. 1, caixa	22	2$500
28. Colchetes de metal OK n. 2, caixa	22	2$800
29. Canetas finas sortidas, uma	744	$350
30. Canetas médias, sortidas, uma....	1.336	$300
31. Canetas ordinarias, sortidas, uma.	36.424	$250
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia	2	18$000
33. Cestas communs de vime para correspondencia, uma	4	3$100
34. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma	4	4$800
35. Cestas communs de vime para papeis inuteis, uma	100	4$200
36. Cestas especiaes de vime para papeis inuteis, uma	54	7$000
37. Carimbos de borracha, ovaes de 50 a 60 lettras, um.....	6	15$000
38. Carimbos de borracha, ovaes de 61 a 71, lettras, um	2	18$000

39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 lettras, um	2	20$000	
40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 lettras, um	16	15$000	
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 lettras, um	2	18$000	
42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 lettras, um	2	20$000	
43. Carimbos de borracha, quadrados para processo de folhas, um	2	30$000	
44. Carimbos de borracha, de datar (machina), um	12	32$000	
45. Cartão *memorandum*, impresso 15 × 10, cento	20	2$000	
46. Cartão *memorandum*, impresso 20 × 12, cento	20	2$700	
47. Cartão *memorandum*, impresso 22 × 16, cento	20	3$200	
48. Cartão *memorandum*, impresso 25 × 17, cento	20	3$500	
49. Cartão em branco pautado 12×8, cento	20	1$200	
50. Cartão de visita para o gabinete, cento	6	15$000	
51. Cartolina formato A, folha	3.000	$700	
52. Cartolina em folha branca 52×56, 50 kilos, folha	3.700	$600	
53. Cartolina em folha branca 72×56, 70 kilos, folha	200	$700	
54. Cartolina em côres 72×56, folha	400	$800	
55. Canivete commum de 2 laminas, pequeno, um	2	7$200	
56. Canivete commum, de 2 laminas, médio, um	3	9$000	
57. Canivete commum, de 2 laminas, grande, um	2	11$200	
— Addicionar por folha a maior, cada folha	—	1$800	
58. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma	55.100	$080	
59. Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma	200	1$700	
60. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma	200	1$400	
— Addicionar quando timbradas, uma	—	$120	
61. Cabeciada de seda, peça	2	15$000	
62. Carneira branca, pelle	20	25$000	
63. Compasso para giz, um	6	10$000	
64. Deposito de vidro para gomma, pequeno, um	2	1$500	
65. Deposito de vidro para gomma, médio, um	2	3$000	
66. Deposito de vidro para gomma, grande, um	2	4$000	
67. Descanço de ferro para canetas, um	28	1$200	
68. Descanço de vidro para canetas, um	10	2$500	
69. Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um	3	12$000	
70. Descanço ou supporte para carimbos, médio, um	2	18$000	
71. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um	2	24$000	
72. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um	12	1$300	
73. Decretos para supplentes, resma	2	45$000	
74. Decretos numerados, resma	2	45$000	
Addicionar quando marcado, estampado	—	10$000	
75. Esponja marinha, pequena, uma	34	1$000	
76. Esponja marinha, média, uma	34	1$500	
77. Esponja marinha, grande, uma	34	2$000	
78. Esponja de borracha, pequena, uma	4	8$000	
79. Esponja de borracha, média, uma	4	10$000	
80. Esponja de borracha, grande, uma	4	12$000	
81. Esponjeira de vidro, uma	22	2$900	
82. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento	2	1$500	
83. Etiquetas em couro para autos, cento	2	1$600	
84. Etiquetas communs para collar, cento	10	1$100	
85. Etiquetas communs, para livros, cento	2	1$500	
86. Elasticos em caixa sortidos, pequenos, caixa	22	5$000	
87. Elasticos em caixa sortidos, grandes, caixa	22	8$000	
88. Elasticos de diversas larguras, duzia	4	4$600	
88. Elasticos de diversas larguras, duzia	4	4$000	
89. Espatulas em osso, pequenas, uma	6	1$600	
90. Espatulas em osso, grande, uma	2	2$200	
91. Espatulas de borracha, pequenas, uma	6	2$200	
92. Espatulas de borracha, grandes, uma	4	2$600	
93. Esquadros de madeira, pequenos, um	2	$400	
94. Esquadros de madeira, médios, um	2	$500	
95. Esquadros de madeira, grandes, um	10	$700	
96. Esquadros de borracha, pequenos, um	2	1$300	
97. Esquadros de borracha, médios, um	2	3$200	
98. Esquadros de borracha, grandes, um	4	4$200	
— Addicionar quando forem graduados, um	—	1$700	
99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1 metro, uma	2	1$300	
100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2 metros, uma	2	2$600	
101. Escovas para limpeza de machinas, uma	16	1$000	
102. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas	10	6$000	
103. Espeto de ferro para prender papeis, um	4	4$800	
104. Envelopes para officios 19 × 12, cento	200	2$800	
105. Envelopes para officios 23 × 15, cento	200	3$900	
106. Envelopes para officios 21 × × 11 1/2, cento	200	4$300	
107. Envelopes para officios, 24 × 12, cento	200	5$400	
108. Envelopes para officios 25 × 13, cento	200	6$300	
109. Envelopes para officios 40 × 16, cento	200	10$900	
110. Envelopes para officios 40 × 29, cento	20	19$500	
111. Envelopes para cartões 10 × 6, cento	28	2$600	
112. Envelopes para cartões 11 1/2× ×7 1/2, cento	28	4$000	
113. Envelopes para cartas 12 × ×9 1/2, cento	180	3$300	
114. Envelopes para telegrammas, etc., 13×10, cento	2	3$100	
115. Envelopes para telegrammas 14 1/2×11 1/2, cento	2	5$000	
116. Envelopes para telegrammas 15 1/2×12, cento	2	5$300	
117. Envelopes para telegrammas 16×13, cento	2	5$900	
118. Envelopes saccos n. 1, um	200	$500	
119. Envelopes saccos n. 2, um	200	$400	
120. Envelopes saccos n. 3, um	200	$300	
— Addicionar quando estampados, timbrados, etc, cento	—	2$000	
121. Fio de linho, para coser autos, novello	526	2$200	
122. Fitas para machina de escrever, em uma só côr, uma	354	6$600	
123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	10$200	
124. Furador para autos, agulhas, um	10	2$800	
125. Furador para pastas, de archivo, um	10	5$800	
126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	2$100	
127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1$300	
128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	1.726	1$100	
129. Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	3$200	
130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2$600	
— Addicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	1$900	
131. Giz branco, em páos, duzia	82	$900	
132. Giz de côres, em páos, duzia	50	$600	

133.	Grampos «Heichkiss», caixa.....	40	6$000	160.	Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 x 32, um	2	20$000
134.	Grampos para papel, «Self» pequenos, caixa	60	2$250	181.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso 53 × 32, um	1	25$000
135.	Grampos para papel, «Self», médios, caixa	336	3$250	182.	Livro 100 fls., enc. em panno formato 57 × 40, um	2	20$000
136.	Grampos para papel, «Self» grandes, caixa	50	4$630	183.	Livro 100 fls., enc. em panno riscado 57 × 40, um	1	27$000
137.	Lapis preto Faber, qualquer numero, um	5.452	$330	184.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 57 × 40, um	2	34$000
138.	Lapis bicolor Faber, um	2.526	$600	185.	Livro 100 fls., enc., em papelão formato 12 × 20, um	1	1$300
139.	Lapis de uma só côr, Faber, um..	164	$600	186.	Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 12 × 20, um	2	3$000
140.	Lapis pretos especiaes para desenho, um	160	1$000	187.	Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 12 × 20, um	1	5$000
141.	Lapis para lousa, forrados de madeira, um	560	$100	188.	Livro 100 fls., enc. em papelão formato 46 × 12, um	2	1$000
142.	Lapis grossos, bicolor, Faber, um.	96	$600	189.	Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 16 × 12, um	1	2$000
143.	Lacre nacional em bastões, um...	16.706	$300	190.	Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 16 × 12, um	2	3$000
144.	Lacre nacional em bastões grossos, um	10	$400	191.	Livro 100 fls., enc., em papelão formato 22 × 16, um	1	1$500
	Addicionar quando de procedncia estrangeira, um	—	$300	192.	Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 22×16, um	2	5$000
145.	Limpa-pennas de louça, um	12	2$000	193.	Livro 100 fls. enc., em papelão, impresso, 22 × 16, um	1	9$000
146.	Limpa-pennas de vidro, um	12	2$000	194.	Livro 100 fls. enc., em papelão formato 24×17, um	2	2$000
147.	Lousa simples pequena, uma	48	1$000	195.	Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 24×17, um	1	5$000
148.	Lousa simples média, uma	48	1$500	196.	Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 24×17, um	2	10$000
149.	Lousa simples grande, uma.....	2	2$500	197.	Livro 100 fls. enc., em papelão formato 27×20, um	1	2$000
150.	Livro 200 fls. para requerimento eleitoral, enc. em panno, impresso 40 x 30, um	30	42$000	198.	Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 27×20, um	2	6$000
151.	Livro 200 fls. para termos eleitoraes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	64	27$000	199.	Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 27×20, um	1	11$000
152.	Livro 200 fls. para lançamento de nomes, enc. em panno impresso 35 x 25, um	24	27$000	200.	Livro 100 fls. enc., em papelão formato 32×24, um	2	3$000
153.	Livro 200 fls. para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	20	27$000	201.	Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 33×24, um	1	7$000
154.	Livro 100 fls., com indice, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	52	30$000	202.	Livro 100 fls. enc., em papelão impresso 32×24,um . . .	1	12$000
155.	Livro 100 fls enc. em panno, formato 16 x 12, um	1	1$500	203.	Livro 100 fls. enc., em papelão formato 40×27, um	1	4$500
156.	Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 16 x 12, um . ..	2	3$000	204.	Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 10×27, um	2	8$500
157.	Livro 100 fls enc. em panno, impresso, formato 16 x 12, um.	1	5$000	205.	Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 40×27, um	1	13$000
158.	Livro 100 fls., enc. em panno, formato 12 x 20, um	2	2$400	206.	Livro 100 fls. enc., em papelão formato 18×30, um	2	8$500
159.	Livro 100 fls. enc. em panno riscado, formato 12 x 20, um....	1	4$500	207.	Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 48×30, um	1	10$000
160.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 12 x 20, um ...	2	6.000	208.	Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 48×30, um	2	16$000
161.	Livro 100 fls., enc. em panno, formato 22 x 16, um	1	3$000	209.	Livro 100 fls. enc., em papelão formato 53×32, um	1	9$000
162.	Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 22 x 16, um	2	5$500	210.	Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 53×32, um	2	12$000
163.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 22 x 16, um...	1	9$000	211.	Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 53×32, um	1	18$000
164.	Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um	2	3$000	212.	Livro 100 fls. enc., em papelão formato 57×40, um	2	12$000
165.	Livro 100 fls., enc. em panno riscado 24 x 17, um	1	6$000	213.	Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 57×49, um	1	17$000
166.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso 24 x 17, um	2	11$000	214.	Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 57×40, um	2	24$000
167.	Livro 100 fls, enc. em panno formato 27 x 20, um	1	3$500	215.	Livro 100 fls. enc., em couro, formato 40×27, um	1	18$000
168.	Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 x 20, um	2	7$000	216.	Livro 100 fls. enc., em couro, riscado, 40×27, um	2	24$000
169.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso 27 x 20, um	1	12$000	217.	Livro 100 fls. enc. em couro, impresso, 40×27, um	1	30$000
170.	Livro 100 fls., enc. em panno, formato 32 x 24, um	2	4$500	218.	Livro 100 fls. enc., em couro, formato 48×30, um	2	24$000
171.	Livro 100 fls., enc. em panno riscado 32 x 24, um	1	9$000	219.	Livro 100 fls. enc. em couro, riscado, 48×30, um	1	30$000
172.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso 32 x 24, um	2	12$000	220.	Livro 100 fls. enc. em couro, impresso, 48×30, um	2	38$000
173.	Livro 100 fls., enc. em panno formato 40 x 27, um	1	8$000	221.	Livros 100 fls. enc. em couro, formato 53×32, um	2	34$000
174.	Livro 100 fls. enc. em panno riscado, 40 x 27, um	2	12$000				
175.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso 40 x 27, um	1	16$000				
176.	Livro 100 fls., enc. em panno formato 48 x 30, um	2	10$000				
177.	Livro 100 fls., enc. em panno riscado 48 x 30, um	1	14$000				
178.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso 48 x 30, um	2	20$000				
179.	Livro 100 fls., enc. em panno formato 53 x 32, um	1	13$000				

222. Livro 100 fls. etc., em couro riscado 53×32, um	2	36$000	
223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53 × 32, um	1	45$000	
224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 × 40, um..	2	35$000	
225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 × 40 um..	1	40$000	
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 × 40, um		45$000	
— Quando por 100 folhas a maior ou fracção		15$000	
— Idem com indice..		8$000	
— Idem com mata-borrão		10$000	
— Idem com rotulo dourado ou estampado		6$000	
— Idem encadernação especial, marroquim, etc		30$000	
227. Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornaes. 32 × 24, um	1	9$000	
— Quando de 200, mesmo formato, um..		15$000	
228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 56 × 36, um	1	125$000	
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocollo da Contabilidade, formato 42 × 28, dous LLLLLLL	3	80$000	
230. Mata-borrão fino, folha	3.200	$360	
231. Mata-borrão médio, folha	18.390	$200	
232. Mata-borrão grosso, folha	3.560	$560	
— Quando impresso, por folha		$120	
233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira	23.900	$045	
234. Molhadores de vidro cylindricos pels grandes. uma	4	3$500	
235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma	4	2$300	
236. Molas de ferro para prender pagrandes, uma	4	3$500	
237. Machinas para furar papeis, uma	2	5$000	
238. Maroquim, côres diversas, peiles	26	53$000	
239. Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, um	20	1$400	
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	70	2$400	
241. Pasta de oleado para mesa, pequena. uma	2	5$000	
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma	140	7$000	
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma	2	9$000	
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	40$000	
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	50$000	
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma	2	7$000	
247. Pasta com mata-borrão, para mesa média, uma	2	9$000	
248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma	2	12$000	
249. Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 35 × 24, uma	20	2$500	
250. Pasta de madeira com mola, 35 × 24, uma	10	12$000	
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma	2	30$000	
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma	2	38$000	
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50$000	
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 × 29, uma	1	11$000	
255. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 × 22, uma	2	$000	
256. Pinceis finos para desenhos, um	10	1$000	
257. Pinceis para pintura a oleo, um	10	1$500	
258. Pinceis para colla ou gomma, um	10	$300	
259. Punaizes em aço ou ferro, caixa	106	3$500	
260. Punaizes em metal, duzia	20	3$000	
261. Porta-barbante de ferro, um	2	8$500	
262. Peso de ferro para papeis, um..	22	5$000	
263. Peso de crystal para papeis, um	66	6$000	
264. Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa	12.230	3$000	
265. Pennas, Leonards, douradas, caixa	20	8$000	
266. Pennas de aluminium, caixa	110	4$500	
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa	400	6$000	
268. Papela almasso, quatro kilos, resma	1.770	11$200	
269. Papel almasso, cinco kilos, resma	160	14$000	
270. Papel almasso, seis kilos, resma	164	17$200	
271. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma	20	12$000	
272. Payel almasso de linho, cinco kilos, resma	20	15$000	
273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma	20	20$000	
274. Papel de linho, liso para machina, quatro kilos. resma	40	13$000	
274 A. Papel para portarias e decretos, gravado. resma..	20	48$000	
275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma..	20	16$000	
276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma..	40	7$000	
277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos. resma	20	16$000	
278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma	20	20$000	
279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma	20	12$000	
280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma	40	19$000	
281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma	40	22$000	
282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma	140	18$000	
283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma	20	20$000	
284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma	20	25$000	
285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma	20	29$000	
Quando pautado, por 400 fls	—	2$000	
Idem pautado e risrado, por 400 fls.	—	5$000	
Idem estampado ou timbrado, 400 folhas..	—	18$000	
Idem impresso, por 400 fls... . . .	—	6$000	
286. Papel ferro-prussiatico, metro...	100	3$500	
287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça..	6	30$000	
288. Papel canson «Montgolfier», metro	200	8$000	
289. Papel canson «Ingres», folha...	1.500	$300	
290. Papel canson granitado, para aquarela, folha..	100	5$500	
291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça..	6	25$000	
292. Papel carbonico, folha..	1.960	$200	
293. Papel marmore para cobrir, folh	3.200	$200	
294. Papel marmore para guarda, folh	2 000	$300	
295. Papel couro em cores, folha....	1.250	$450	
296. Papel de cor. folha..	1.600	$200	
297. Papel de seda, em cores, resma..	4	35$000	
298. Papel pergaminhado, kilo.. . . .	600	4$400	
299. Papel parafinado, resma..	2	24$000	
300. Papel esponja, folha..	800	$200	
301. Papel vegetal, metro..	40	2$000	
302. Papel pente, folha..	50	1$200	
303. Papel de impressão marca A ou B, assetinado, kilo..	28	3$000	
304. Papel aspero, formato A ou B, kilo	40	2$500	
305. Papel alinhado, formato BB, kilo	40	5$000	
306. Papel Hollanda, pautado, n. 5, resma..	1	57$000	
307. Papel de carta, commum, impresso, caixa..	332	4$000	
308. Papel de carta, superior, impresso, caixa..	40	6$500	

309.	Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha	460	$100
310.	Papel azul ou branco para capas, resma	2	19$200
311.	Papel para embrulhos, fino, folha	16.500	$060
312.	Papel para embrulhos, grosso, folha	141.500	$200
312 A.	Papel de mensagem, resma	10	50$000
313.	Papelão em folha, nacional, kilo	230	3$000
314.	Panno chagrin, metro	20	5$000
315.	Panno Victoria, metro	130	8$500
316.	Percaline, metro	16	6$000
317.	Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma	86	2$200
318.	Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma	220	3$200
	Addicionar quando cabo de osso uma	—	1$450
319.	Reguas de madeira, cada 10 centimetros, 10 centimetros	440	$450
320.	Reguas de borracha cada 10 centimetros, 10 centimetros	1.330	$600
	Em madeira millimetradas, cada 10 mentimetros, 10 centimetros	—	$500
321.	Sandaraque vidro, um	12	3$000
322.	Téla para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro	50	40$000
323.	Téla para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro	50	35$000
324.	Téla para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro	20	12$000
325.	Tesouras de aço para papeis, por pollegadas, pollegada	240	1$500
326.	Tinteiros de vidro simples, um	220	15$000
327.	Tinteiros de vidro para dous usos, um	137	25$000
328.	Tinteiros de ferro, simples, um	6	20$000
329.	Tinteiro de ferro duplo, um	56	50$000
330.	Tinteiro em madeira, simples, um	4	12$000
331.	Tinteiro em madeira, duplo, um	4	18$000
332.	Tinteiros para carteiras, um	24	$800
333.	Tympanos de attrito commum, um	1	12$000
334.	Tympanos de corda, um	1	30$000
335.	Tinta para escrever, preta, nacional — 100 grammas, litro	2.494	$450
336.	Tinta para escrever, preta estrangeira — 100 grammas, litro	146	$800
337.	Tinta para escrever, carmin nacional — 100 grammas, litros	50	$600
338.	Tinta para escrever, carmin estrangeira — 100 grammas, litro	26	$900
339.	Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro	426	$800
340.	Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro	20	1$600
341.	Tinta para carimbo de metal, ivdro	20	2$800
342.	Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo	300	1$300
343.	Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo	300	5$700
344.	Tinta para cópia, litro	10	8$000
345.	Tinta Nankin, vidro	10	4$500
346.	Tinta para impressão, preta, nacional, kilo	2	7$500
347.	Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo	2	17$500
348.	Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo	2	37$500
	Trabalhos graphicos:		
349.	Formato 9×11, cento	10	2$100
350.	Formato 17×11 1|2, cento	10	2$900
351.	Formato 24×17, cento	10	3$200
352.	Formato 33×22, cento	10	3$000
353.	Formato 35×24, cento	10	3$500
354.	Formato 44×32, cento	10	4$000
355.	Formato 48×35, cento	10	5$000
356.	Formato 64×44, cento	10	6$000
357.	Formato 70×48, cento	10	7$000
	Addicionar mais um de chapa	—	7$500
358.	Telegrammas, formato 32×22, cento	1.000	3$200
359.	Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma	500	$200
360.	Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, uma	100	1$000
361.	Individuaes dactyloscopicas, uma	2.000	$120
362.	Titulos declaratorios ou naturalização, uma	500	$120
363.	Titulos eleitoraes de 50 folhas, um	5.300	3$200
364.	Carteiras eleitoraes, folha, uma	2.000	1$200
365.	Carteiras de identidade, uma	2.000	5$000
366.	Talões de 100 folhas, formato 24×11, um	100	2$200
367.	Talões de 100 folhas, formato 24×17, um	100	2$400
368.	Talões de 100 folhas, formato 33×22, um	100	4$000
369.	Talões de 100 folhas, formato 47×35, um	100	4$000
	Addicionar quando mais de uma capa, cento	—	1$500
	Addicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento	—	1$800
	Addicionar quando fôr 1|2 casaca no talão, cento	—	2$600
370.	Para pedidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento	200	20$000
371.	Verniz a retoucher ou tableaux, vidro de 100 grammas, vidro	96	4$600

Directoria de Contabilidade, em .....

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × × 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 20 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 28 de novembro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas, do dia 30 de novembro, perdendo a totalidae da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 29 de novembro corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito ho-

ras (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 %, si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos a manter os preços contractados

16.ª Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas

18.ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada, offerecer maior reducção.

20.ª As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 6 de novembro de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 11 de dezembro vindouro serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1—Lubrificante e estopa.
Grupo 2—Petroleo para motor.
Grupo 3—Accessorios e artigos para automovel.
Grupo 4—Objectos de expediente.
Grupo 5—Desinfectantes.
Grupo 6—Material e objectos de electricidade.
Grupo 7—Material para caixas de avisos policiaes.
Grupo 8—Tintas, vernizes e ferragens.
Grupo 9—Gazolina.
Grupo 10—Material cirurgico.
Grupo 11—Vasilhame para pharmacia.
Grupo 12—Medicamentos.

Condições

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contracante nos logares que forem indicados, rejeitando-se, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas aos concurrentes pela Intendencia Geral, os quaes as trarão com os preços dos artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

Terceira — As propostas serão feitas a tinta preta, em quatro vias, todas selladas, datadas e assignadas, com especificação, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, dos preços de cada um dos artigos, em algarismos e por extenso.

Quarta — A idoneidade dos concurrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, á vista de documentos originaes ou publicas formas, produzidos e apresentados pelos mesmos com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até á data do edital, convenientemente registrado.

Quinta — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao Commando Geral, até ás 14 horas do dia 9 do mesmo mez, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido para fornecimento dos artigos que pretender fornecer, os impostos municipaes e federaes, inclusive o de renda de sua casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria desta corporação, de haver depositado a quantia de quinhentos mil réis, como caução, relativa a esta concurrencia.

Sexta — Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria Geral, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

Setima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, ás 14 horas do referido dia 11.

Oitava — Os contractantes são obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

Nona — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 5ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Decima — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

Decima primeira — Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

Decima segunda — Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos, ou a fazel-o por pessoa que o represente, e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima terceira — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si a demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hyoptheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

Decima quinta — Em caso de absoluta igualdade entre propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

Decima sexta — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceliadas ou no todo, si assim convier a Policia Militar.

Decima setima — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, em estampilhas appostas ao seu contracto.

Decima oitava — As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Decima nona — Os contractantes incorrerão na multa de (100$000) cem mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula decima oitava.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber, ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completar a referida caução, no prazo de 48 horas, após terem recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concurrencia todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia Geral da Policia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados nas relações juntas.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, em 22 de novembro de 1922. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel, director.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concurrencia que se publica n'esta data

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

1.	Estopa branca de 1ª, kilo	1.200	1$200
2.	Graxa patent, kilo	600	1$200
3.	Oleo fino, litro	6.000	$870
4.	Oleo grosso, litro	1.000	$[illegible]
5.	Oleo mobiloil, litro	300	2$400
6.	Oleo de mocotó, litro	300	1$[illegible]40
7.	Oleo fino «Ford», litro	100	1$300

Grupo 2 — Petroleo

1.	Petroleo fino para motor Diesel, kilo	70.000	$325

Grupo 3 — Accessorios e artigos para automoveis

1.	Borracha virgem em lençol, kilo	12	16$000
2.	Camara de ar Michelin 30×3 1/2, uma	10	28$000
3.	Camara de ar Michelin 32×4, uma	15	3[illegible]$000
4.	Camara de ar Michelin 32×4 1/2, uma	10	44$000
5.	Camara de ar Michelin 33×4, uma	15	3[illegible]$000
6.	Camara de ar Michelin 875×105, uma	15	3[illegible]$000
7.	Camara de ar Michelin 880×120, uma	10	46$[illegible]00
8.	Camara de ar Michelin 915×105, uma	10	5[illegible]$000
9.	Camara de ar Michelin 920 120, uma	10	50$000
10.	Camara de ar Michelin 935×135, uma	10	53$000
11.	Camara de ar Michelin 955×155, uma	5	63$000
12.	Lona impermeavel para vulcanizar pneumaticos, kilo	12	70$000
13.	Pneumatico antiderrapant 30×3 1/2, um	5	167$000
14.	Pneumatico antiderrapant 875×105, um	15	21[illegible]$000
15.	Pneumaticos antiderrapant 880×120, um	10	2[illegible].7$000
16.	Pneumatico antiderrapant 915×105, um	10	2[illegible]$000
17.	Pneumatico antiderrapant 920×120, um	10	2[illegible]$000
18.	Pneumatico antiderrapant 935×135, um	5	3[illegible]$000
19.	Pneumatico Cord sem talão 33×4, um	10	324$000
20.	Pneumatico Cord sem talão 32×4, um	10	3[illegible]$000
21.	Pneumatico Cord sem talão 32×4 1/2, um	10	38[illegible]$000
22.	Rupi ou Rex, litro	200	3$500
23.	Tinta C. A Willey preparado verde Brunswick, kilo	15	18$500
24.	Tinta C. A. Willey preparado verde n. 9, kilo	20	18$000
25.	Tinta C. A Willey preparado côr de vinho clarete claro, kilo	80	19$000
26.	Tinta C. A. Willey preparado azul ultramarino, kilo	20	19$000
27.	Tinta C. A. Willey preparado branco de prata, kilo	40	19$500
28.	Tinta C. A Willey preparado amarello de chromo, kilo	30	18$000
29.	Verniz carriage C. A. Willey, kilo	20	16$000
30.	Solução Michelin, kilo	12	10 000
31.	Velas diversas para automoveis, uma	30	3$800

Grupo 4 — Objectos de expediente

1.	Barbante grosso, novello	180	$800
2.	Canetas de páu (regulares), duzia	20	2$300
3.	Colchete de metal para papel, caixa de 12 duzias	150	$800
4.	Gomma arabica em grão, kilo	25	5$000
5.	Lapis bicolôr (qualquer fabricante), duzia	20	6$300
6.	Lapis preto Faber ns. 1, 2 e 3, duzia	30	2$900
7.	Lapis de borracha (qualquer fabricante), duzia	12	12$000
8.	Malha borrão grosso para copiador (de 38×28), folha	400	$560
9.	Papel almaço pautado de 2ª qualidade (33 linhas 4 1/2 kilos, resma	300	12$000
10.	Papel encerado para mimiographo (caixa de 24 folhas), caixa	864	12$000
11.	Papel impermeavel para copiador (de 38×28), folha	290	$650
12.	Papel para embrulho 40 libras, caderno	450	$800
13.	Papel carbono caixa de 100 folhas	50	9$[illegible]00
14.	Papel para machina de escrever, milheiro	85	12$[illegible]00
15.	Papel especial para cópia em mimiographo, milheiro	230	14$[illegible]00
16.	Papel matta borrão rosa de 60 libras, folha	2.000	$[illegible]00
17.	Pennas typo Mallat ns. 10 e 12, caixa com 100	340	4$[illegible]00
18.	Tinta p eta (Sar linha), kilo	220	4$[illegible]00
19.	Tinta de copiar kilo	12	8$[illegible]00
20.	Tinta para mimiographo, bisnaga	150	9$[illegible]00
21.	Tinta para carimbo Maurin, vidro de 60 grammas	60	1$700

Grupo 5 — Desinfectante

1.	Cruzwaldina, kilo	800	1$400

Grupo 6 — Material e objectos de electricidade

1.	Cleat com parafuso, um	200	$100
2.	Fio flexivel duplo de 1 m/m, metro	300	$2[illegible]0
3.	Fio flexivel branco e vermelho metro	300	$380
4.	Fio flexivel duplo de 2 1/2 m/m, metro	150	$480
5.	Fio singelo de cobre de 1 1/2 m/m isolado, metro	1.000	$180
6.	Fio de cobre nú de 1/2 a 2 m/m, kilo	200	4$400
7.	Fita isolante preta, rolo	150	1$600
8.	Lampada economica Wotan de 10 a 50 velas 220 volts, uma	600	1$500
9.	Lampada economica Wotan de 10 a 50 velas ×120 volts, uma	600	1$420
10.	Lampada economica Wotan de 100×220, volts, uma	50	4$000
11.	Lampada economica Wotan de 200 220 volts, uma	50	6$000
12.	Lampada economica Wotan de 600X220 volts, uma	10	14$000
13.	Lampada 1/2 watt 25X120 volts, uma	150	2$000
14.	Lampada 1/2 watt 50X120 volt, uma	100	2$[illegible]00
15.	Lampada 1/2 watt 100X120 volts, uma	50	3$[illegible]00
16.	Lampada 1/2 watt 200X120 volts, uma	50	$[illegible]00
17.	Lampada 1/2 watt 500X120 volts, uma	30	8$000
18.	Lampada 1/2 watt 1.000X120 volts, uma	10	14$000
19.	Massa para soldar, kilo	10	5$000

Grupo 7 — Material para caixas de avisos policiaes

1.	Acido sulphurico, kilo	1.000	$780
2.	Botões de louça para campainha, um	10	$000
3.	Cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de 1 1/2 m/m, metro	500	2$400
4.	Cabo de chumbo com tres conductores de cobre de 2m/m, metro	300	1$000
5.	Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 3m/m, metro	200	$900
6.	Chumbo em lençol, kilo	400	1$500
7.	Estanho Carneiro, kilo	600	5$800
8.	Fio duplo flexivel n. 12, metro	5.000	$900
9.	Tubo de chumbo para mufa de 1/2 até 2", metro	200	4$800

Grupo 8 — Tintas, vernizes e ferragens

1.	Agua-raz Pratts, kilo	400	3$220
2.	Alvaiade branco de neve, kilo	500	1$[illegible]70
3.	Alcool ordinario, litro	200	1$000
4.	Acido chloridrico do commercio, kilo	20	3$400
5.	Aldrabas de 2 1/2", uma	50	$180
6.	Brochas A. P. n. 14 (francezas), uma	50	7$000
7.	Brochas inglezas para caiação n. 000 e 0000, uma	40	1$500
8.	Balmasios, kilo	20	3$000
9.	Barra de ferro nacional de 2"X5/8X6",50, uma	2	48$000
10.	Barra de ferro nacional de 2 1/2X3/4X6 ,50, uma	3	64$000
11.	Barra de ferro nacional de 2 1/2X5/8X6 ,50, uma	4	58$000
12.	Brilhantina em pó, lata	50	1$500
13.	Cêra virgem, kilo	30	3$880
14.	Colla da Bahia, kilo	200	1$620
15.	Colla para caiação, kilo	200	1$240
16.	Chaves em bruto, sortidas, uma	60	$800
17.	Carrinho de ferro tubular, um	20	45$000
18.	Chave de parafuso com catraca, uma	24	5$000
19.	Cabos para picaretas, um	24	$900
20.	Cabos para enxadas, um	24	$150
21.	Cabos para pás, um	24	1$000
22.	Cimento (qualquer marca), barrica de 150 kilos	400	31$000
23.	Dobradiças de ferro de 2 a 4", par	40	1$300

24. Dobradiças de ferro junta de 2 a 4", par....	40	1$300
25. Dobradiças de metal de 1 1/4 a 3", par.....	20	3$ 00
26. Dobradiças de vae-vem de 3 a 4", par.....	20	1$000
27. Espelho para fechadura, um.....	50	$100
28. Escapula de 5/8 a 1", uma.....	50	$100
29. Fechadura com maçaneta, uma.....	50	5$0 0
30. Fechadura de caixa com trinco, uma.....	30	2$500
31. Fechadura para armario, uma.....	30	2$000
32. Fechadura gorger com trinco e maçaneta, uma.....	30	12$000
33. Fechadura para gaveta, uma.....	130	2$200
34. Fechadura de caixão para trinco e maçaneta, uma.....	30	6$000
35. Fechadura gorger para caixa, uma.....	20	2$500
36. Fecho de botão de dous palmos, um.....	50	1$500
37. Fecho de botão de um palmo, um.....	50	$900
38. Fecho de botão de 1,20, um.....	100	3$500
39. Fecho de botão de 0,60, um.....	100	1$800
40. Fecho de botão de 0,20, um.....	50	$900
41. Fecho de botão de metal de 2 a 3", um....	40	1$500
42. Gesso cré, kilo.....	800	$600
43. Gomma laca de 1ª, kilo.....	100	2$000
44. Lixa para madeira (qualquer numero), folha.	500	$090
45. Lixa esmeril para ferro, folha.....	2.000	$400
46. Ladrilho com valvula, um.....	30	5$0 0
47. Maçaneta de porcellana, um.....	30	3$500
48. Mordente, kilo.....	5	14$000
49. Oleo de linhaça genuinuo Bludel Spence, kilo.....	2.000	3$000
50. Oleo fervido, kilo.....	50	3$500
51. Ocre lavado francez, kilo.....	600	$400
52. Pó leve, kilo.....	10	4$800
53. Pixe, kilo.....	500	$280
54. Palhinha ns. 1, 2 e 3, kilo.....	60	32$000
55. Pregos de diversas dimensões, kilo.....	600	2$000
56. Pinceis redondos ou chatos A.P. ns. 8 a 28, um.....	24	2$500
57. Pranchetes de ferro patent de 1"×1/4, uma.....	20	30$000
58. Pranchetes de ferro patent de 3/4×1/4, uma.....	20	18$000
59. Pranchetes de ferro patent de 1/8×1/4, uma.....	20	18$000
60. Potassa, kilo.....	1.200	$800
61. Registro de metal para pressão de 3/4 com rosca, um.....	20	11$000
62. Registro de metal para pressão de 3/8, um.....	20	5$000
63. Secante francez, kilo.....	100	1$600
64. Secante nacional, kilo.....	100	$780
65. Serras até 14" para cortar aço ou ferro, uma.....	500	$400
66. Sombra de oliveira, kilo.....	50	$600
67. Solda de estanho, kilo.....	200	3$500
68. Sahida de metal de 1 1/2", uma.....	12	9$000
69. Siphão completo com virola de 1 1/4, kilo..	12	18$000
70. Terra de sienne crúa ou queimada, kilo....	30	$900
71. Trede de ferro de 3/4 a 1", um.....	12	2$000
72. Targetes, um.....	12	$500
73. Tinta esmalte Repolin, kilo.....	120	12$000
74. Torneira de pressão de 3/8, uma.....	24	5$500
75. Torneira de pressão de 5/8, uma.....	24	7$500
76. Torneira de manivella de 3/8, uma.....	24	5$500
77. Torneira de manivella de 1/2, uma.....	24	6$000
78. União de metal de 3/4, uma.....	12	4$000
79. União de ferro de 1", uma.....	12	5$000
80. Verde Londres, kilo.....	200	1$800
81. Verniz Flating americano, kilo.....	250	8$000
82. Verniz ad Carriage, kilo.....	60	9$000
83. Verniz vieu-chene, litro.....	100	1$500
84. Virola de metal de 2", uma.....	20	12$000
85. Vermelhão francez Blundel Spence, kilo....	100	9$000
86. Vermelhão lavado, kilo.....	100	$400
87. Zarcão Genuino, kilo.....	100	2$400

Grupo 9 — Gazolina

1. Gazolina, litro.....	50.000	$775

Grupo 10 — Material cirurgico

1. Agulha de platina de Luer de 2 cent. para seringa de 2 cc., uma.....	24	7$000
2. Agulha de platina de Luer de 3 cent. para seringa de 2 cc., uma.	24	9$000
3. Catgut Triolet n. 0 a 3, um.....	48	4$000
4. Algodão em pasta, kilo.....	50	4$500
5. Irrigador esmaltado para 2 litros, deposito..	50	6$800
6. Pipos de ebonite para irrigador, jogo.....	100	1$500
7. Pinceis para garganta, um.....	48	1$300
8. Seringa de borracha para clyster ns. 00 a 3, uma..	72	2$000
9. Seringa de borracha para clyster, n. 4 a 7, uma.....	60	2$400
10. Seringa de borracha para clyster, n. 8 a 12, uma.....	60	2$800
11. Seringa de Luer de 2 cc., sem caixa, uma.	12	6$000
12. Seringa de Luer de 3 cc., sem caixa, uma...	8	8$000
13 Seringa de Luer de 5 cc., sem caixa, uma ..	8	13$000
14. Seringa de Suir de 10 cc., sem caixa, uma.	10	20$00
15. Seringa de borracha para ouvido, uma.....	48	1$000
16 Seringa de vidro para injecção uretral, uma	60	$400
17. Sustensorios Mollier de n. 6 a 12, um.....	120	1$000
18. Tubo de borracha para irrigador, metro.....	300	1$200

Grupo 11 — Vasilhame para pharmacia

1. Caixa de papelão para pilulas de 4 1/2 a 9 cent., grossa.....	200	10$900
2. Caixa de papelão para 6 ampôlas, uma....	1.000	$400
3. Caixa de papelão para 12 ampôlas, uma....	1.000	$690
4. Garrafas brancas de litro, uma.....	1.200	$650
5. Garrafas brancas de conta, uma.....	2.000	$550
6. Lata de folha para pomada de 200,0, uma..	00	$450
7. Potes de louça para pomada, de 30,0, em.'	200	$410
8. Potes de louça para pomada, de 60,0, um..	200	$510
9. Potes de louça para pomada, de 125,0, um..	300	$900
10. Potes de louça para pomada, de 250,0, um..	300	1$100
11. Rolhas conicas para vidros e garrafas, cento	500	2$000
12. Vidro branco sem rolha b/e, para 30,0, um.	1.000	$090
13. Vidro branco sem rolha b/e, para 60 0, um.	1.000	$125
14. Vidro branco sem rolha, b/e, para 125,0, um	2.000	$150
15. Vidro branco sem rolha b/e para 210,0, um.....	5.000	$200
16. Vidro branco sem rolha b/e para 310,0, um.....	5.000	$290
17. Vidro conta gottas de 30,0, um.....	300	$470
18. Vidro conta gottas de 60,0, um.....	300	$500

Grupo 12 — Medicamentos

1. Acido citrico, kilo.....	100	11$000
2. Agua rubinat Llorrach, garrafinha.....	600	2$000
3. Agua ingleza Silva Araujo ou Granado, garrafa.....	800	4$000
4. Agua de flôr de laranjeira Isnard, litro.....	100	6$000
5. Agua oxigonada Paullin, vidro.....	600	1$9 0
6. Agua de Caxambú, garrafa.....	1.500	$900
7. Arrhenal, gramma.....	2.000	$100
8. Aspirina de Bayer, kilo.....	20	80$000
9. Alcool desinfectado de 40° litro.....	1.000	1$500
10. Benzonato de sodio, kilo.....	20	30$000
11. Bromureto de sodio, kilo.....	20	16$000
12. Creogenina, gramma.....	500	$060
13. Capsulas de sandalo Alpha, vidro.....	200	4$500
14. Dermatol, kilo.....	10	90$000
15. Diuretina (vidro de 25 grammas), vidro....	600	4$000
16. Estracto pilular de cicuta, gramma.....	250	$160
17. Estracto pilular de ratanhia, gramma.....	2.000	$160
18. Estracto pilular de nóz de kola, gramma...	500	$160
19. Estracto pilular de polygala, gramma.....	250	$340
20. Glycerophosphato de sodio, kilo.....	20	36$000
21. Glycerina pura, kilo.....	100	5$600
22. Helmitol kilo.....	1	180$000
23. Ichthyol, kilo.....	5	80$000
24. Iodo metallico, kilo.....	5	120$000
25. Lanolina Merck, kilo.....	50	15$000
26. Lysol, vidro de 125 grammas.....	100	1$400
27. Magnesia fluida de Murray, vidro.....	1.000	1$000
28. Manná commum, kilo.....	100	11$000
29. Mel de abelhas depurado, kilo.....	10	5$500
30. Oleo de ricino, kilo.....	50	2$600
31. Oleo de amendoas doces C. Erba, kilo.....	50	11$000
32. Ovulos de ichthyol (nacionaes), caixa.....	50	4$500
33. Pilulas de Reuter, vidro.....	50	2$200
34. Pilulas alophenas Parck Davis, vidro.....	50	5$800
35. Nêo salvarsan a 0,90, tubo.....	500	8$000
36. Sabonetes medicinaes (de 100 grammas), duzia.....	50	3$000
37. Solução de adrenalina P. Davis, vidro.....	100	16$000
38. Solução de digitalina naturelle, vidro.....	24	4$500
39. Sinapismos Rigolot, caixa de 10.....	50	1$400
40. Salol, kilo.....	10	60$000

Quartel á Avenida Salvador de Sá, 22 de novembro de 1922.— *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas, nesta Inspectoria :

Antonio Loureiro, Antonio dos Anjos, Djalma da Costa Alcantara, Manoel Novoa, Evaristo Camillo de Almeida, José Custodio de Mattos, Julio dos Santos Costa e Victorino Chermont de Miranda, John Morace Bear.

Turma supplementar

Fabricio André Carlos, Antonio Soutello, Ildefonso da Silva Lopes Filho, Eugenio Ferreira Lima, Manoel Nunes Netto, Antonio da Cunha Netto e Antonio Alves Barbosa.

Prova regulamentar

José Teixeira Alves e José Lopes de Araujo.

Prova pratica

Polybio da Rocha Pessôa e Manoel Joaquim de Oliveira.

Prova regulamentar e pratica

Domingos Flôres de Oliveira.

Inspectoria de Vehiculos, 23 de novembro de 1922. — *Domingos Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Studeback Brasil S. A.	4	Automovel	18	Novembro	1922	Lanternas apagadas	Proprietario.
Alfredo F. Martins	39	»	»	»		Desobediencia ao signal	Motorista.
Benedicto F. Vaz	348	»	»	»	«	Recusar passageiros	»
Antonio Pereira	403	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Francisco G. Ramadinha	489	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
E. P. Erchenbra	573	»	»	»	»	» » »	»
Rodrigo Bastos	615	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
João T. M. Camara	634	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Manoel Duarte	689	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Alberto Lessa	762	»	»	»	»	Interromper o trafego	Motorista.
Francisco S. Brandão	815	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Empreza de Aguas Gazozas	826	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João de Oliveira	1.244	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Abilio Neves	1.317	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel J. de Souza	1.318	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Hemeterio R. Andrade	1.397	»	»	»	»	Contra mão direcção	»
Francisco Lopes	1.413	»	»	»	»	Descarga livre	»
Idem	1.413	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Domingos G. Cruz	1.456	»	»	»	»	» » »	»
José Cordeiro	1.603	»	»	»	»	Abandonado	»
José V. Carvalho	1.914	»	»	»	»	Angariar passageiro	»
Antonio M. da Silva	2.089	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Luiz Manzulilo	2.196	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
João M. Marques	2.383	»	»	»	»	Avanço signal	»
Joaquim Olive	2.416	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel A. da Cunha	2.436	»	»	»	»	» » »	»
Jose H. Ximenez	2.714	»	»	»	»	Avanço de signal	»
Coelho & Dias	2.755	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Alberto M. da Costa	2.818	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Sociedade A. C. Colombo	3.029	»	»	»	»	Desobediencia á luminação para accender a lanterna	»
Antonio Nascimento	3.442	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Correa	3.607	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Francisco D. Guimarães	3.706	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	
Manoel José Teixeira	3.799	»	»	»	»	» » »	»
Eurico B. dos Santos	3.835	»	»	»	»	» » »	»
Francisco A. Mello	4.199	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Wilson King & C. Ltd	4.255	»	»	»	»	» » »	»
Ney A. Fortuna	4.345	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Zacharias G. Estrella	4.472	»	»	»	»	Abandonado	Motorista amador.
Amaro S. & Comp.	4.552	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio Vidal	4.598	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José M. Magalhães	4.634	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
The Rio L. and Power	4.715	»	»	»	»	» » »	»
Adhemar Mello	4.919	»	»	»	»	Descarga livre	»
José Leal Ferreira	4.994	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista amador.
Idem	4.994	»	»	»	»	» » »	»
Raphael D'Auto	5.162	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Carlos Konenerz	5.547	»	»	»	»	» » »	»
Juvenal P. Santos	5.618	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Honorio F. Carmos	5.627	»	»	»	»	» » »	»
Arturo Vecchi	5.641	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Homero Silva	5.676	»	»	«	»	Contra mão	»

Inspectoria de Vehiculos, 21 de novembro de 1922.—O Inspctor, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel R. Pacheco	73	Automovel	20	Novemb.	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João Dare	153	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
» »	158	»	»	»	»	Não moderar a marcha no cruzamento	»
Juvenal O. Rocha	262	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Jorge Lopes Vianna	387	»	»	»	»	Desobediencia a intimação	»
Cesar A. Martins	452	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José A. Cabral	562	»	»	»	»	» » »	»
Baptista & Irmão	752	»	»	»	»	Desobediencia a intimação	Proprietario.
» »	759	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Euzebio A. Marques	588	»	»	»	»	Desobediencia a intimação	Motorista.
Bernardino Ferreira	601	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
José M. Oliveira	643	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Sebastião P. Oliveira	704	»	»	»	»	» » »	Motorista amador.
José Marques	1.113	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Floriano da Fonte	1.234	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Manoel de Almeida	1.382	»	»	»	»	Avanço do signal	»
Joaquim M. da Silva	1.457	»	»	»	»	Contra mão	»
Fernando S. Motta	1.487	»	»	»	»	Não moderar a marcha no cruzamento.	Proprietario.
José Borges	1.515	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel C. F. Filho	1.577	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
João Bernardes	1.597	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Ferreira	1.696	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Luciano M. Torres	1.732	»	»	»	»	» » »	»
José A. F. Prol	1.751	»	»	»	»	» » »	»
Valentim F. Durães	1.759	»	»	»	»	» » »	»
Francisco A. Mello	1.818	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Alfredo F. Siqueira	1.825	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista amador.
Zozimo D. Bittencourt	2.159	»	»	»	»	» » »	» »
Ferdinando Borba	2.367	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
» »						Avanço ao signal	»
A. Vasconcellos & Comp.	2.367	»	»	»	»	» » »	»
Maximino R. Fontoura	2.365	»	»	»	»	Meio fio e bond	Motorista amador.
Angelo M. La Porta	2.367	»	»	»	»	Avanço ao signal	» »
Adão C. Ramalho	2.539	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Bento C. Rosa	2.707	»	»	»	»	Contra mão	»
Julio dos Santos	2.850	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Alcebiades M. Oliveira	2.876	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio P. Cruz	2.942	»	»	»	»	Meio fio e bond	Motorista.
Flôr Machado	3.009	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Chisostomo R. Silva	3.470	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Roberto Cambiaso	3.499	»	»	»	»	Estacionar local não permitti o	Motorista.
Empreza P. Segreto	3.751	»	»	»	»	Desobedie cia ao signal	Proprietario.
José V. da Silva	3.795	»	»	»	»	Meio fio e bond	Motorista.
Polycarpo A. Gonçalves	3.803	»	»	»	»	Estacionar local não permittido	» »
José M. D. Lopes	3.926	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Antonio A. Carvalho	4.005	»	»	»	»	Contra mão direcção	Motorista.
Alfredo A. Gama	4.211	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Agostinho S. Costa	4.227	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
João Gomes	4.253	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alexandre Braga	4.272	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
São Thiago S. Velho & Comp.	4.281	»	»	»	»	» » »	»
Luiz F. de Mello	4.357	»	»	»	»	» » »	Motorista amador.
Silvestre Peixoto	4.346	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Vasco Ortigão & Comp.	4.553	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Luiz Lima	4.625	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Amador.
The Rio de Janeiro Light and Power	4.714	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Julio P. da Cruz	4.720	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Augusto B. Oliveira	4.727	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Companhia Cervejaria Brahma	4.824	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Joaquim V. Soares	4.829	»	»	»	»	» » »	»
Companhia Transportes e Carruagens	4.907	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Estevão F. Lembech	5.151	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Estevão F. Lembeck	5.151	Automovel	20	Novem.	1922	Não moderar a marcha no cruzamento.	Motorista.
José Joaquim S. Costa	5.271	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Octavio T. C. Fernandes	5.3.1	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
H. Bolson	5..83	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Ramon Gonzalez	5.397	»	»	»	»	Não moderar a marcha no cruzamento.	Motorista
Elysio Mendes	5.409	»	»	»	»	Avanço signal	Motorista amador.
Studeback Brazil S. A	5.442	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José P Garci	5.4 1	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Frederico G. Castro	5.478	»	»	»	»	» » »	»
Sebastião Coutinho	5.540	»	»	»	»	Entregar a direcção a outrem.	»
Joaquim C. de Lucena	5.544	»	»	»	»	Fazer volta local não permittido.	»
Manoel V. da Costa	5.658	»	»	»	»	Desobediencia á intimação.	»
Henrique N. Oliveira	5 682	»	»	»	»	Fazer volta em local não permittido.	»
Benedicto M. Almeida	5.733	»	»	»	»	Avanço signal	»
Abel C. Alves	5.771	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Romeo Giannonatti	5.801	»	»	»	»	Avanço signal	Proprietario.
Maria G. N. A. Oliveira	5.941	»	»	»	»	Contra mão	»

Inspectoria de Vehiculos, 23 de novembro de 1922.— O inspector, *D. Bernardes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Juvenal O. Rocha	262	Automovel	19	Novembro	1922	Desob. a intimação para accender a lanterna	Motorista.
» » »	262	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Ismair B. Nascimento	669	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Manoel T. Leite	680	»	»	»	»	Lanterna anagada	»
Adalberto Cestari	768	»	»	»	»	Estacionar em local não permittido	»
Henrique de Abreu	900	»	»	»	»	» » »	»
José O. Cruzeiro	1.2.6	»	»	»	»	» » »	»
Abilio A. Ribeiro	1.3.1	»	»	»	»	Avanço signal	»
Manoel Penetra	8..21	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Moysés F. Monteiro	1.906	»	»	»	»	»	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	1.921	»	»	»	»	Interromper a passagem de resistencial	Proprietario.
Eduardo O. Pinto	2.029	»	»	»	»	Contra mão	Motorista
O. S. Rodrigues	2.114	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Companhia Souza Cruz	2.184	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Ernesto G. Fontes	2..57	»	»	»	»	Avanço signal	»
Coelho e Dias	2.736	»	»	»	»	» »	»
Americo L. Castro	2 .55	»	»	»	»	Abandonado	Motorista amador.
Daniel P. Borges	3. 10	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio P. Carvalho	3.349	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Luiz Ferray	4.163	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	
Willy Bosghoff	4.6.0	»	»	»	»	Transitar domingo sem placa exp	Proprietario. »
Luiz A da Silva	4.809	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Vicente L. Knowles	5.077	»	»	»	»	Estacionar em local não permittido	» »
Hermano A. Neumam	5.299	»	»	»	»	Avanço signal	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	5.691	»	»	»	»	» »	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 23 de novembro de 1922. — O inspector, *D. Bernardes.*

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com as instrucções de 2 de agosto de 1921, publicadas no *Diario Official* de 6 do mesmo mez, se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de hoje, 1 de agosto, a inscripção ao concurso para o provimento de um logar de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer funcção publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso correspondente á terceira série do respectivo curso;

III Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscripto) escrinta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes e tirado á sorte dentre tres, apresentado pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e os rhythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de julho de 1922.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Secunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a côr azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,15 × 0,106: na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor $, rua, registrado N. , (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remettente—Residencia»

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 × 0, 22, e tem a côr castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em lettras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, tambem em lettras brancas, seguindo a fórma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios dos predios abaixo declarados a virem pagar as multas que lhes foram impostas (20$ a cada um), dentro do prazo de 15 dias, em virtude de não terem cumprido, no devido tempo, as intimações para concertos nas canalisações internas de seus immoveis, sob pena de serem as referidas multas, esgotado aquelle prazo, remettidas á cobrança executiva.

D. Maria Corrêa, avenida Suburbana n. 1.168;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.146;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.146 A;

Alipio Gonçalves, avenida Suburbana numero 1.154;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.156;

Joaquim A. Maurity de Oliveira, avenida Suburbana n. 1.155.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de novembro de 1922.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

A Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas roga ás pessoas que tenham de ir aos Escriptorios dos Districtos ou á Officina de Hydrometros para reclamar contra falta de agua nos predios, exijam e exijam mesmo o competente recibo da reclamação, afim de poder providenciar, pela apresentação do referido recibo, nos casos em que o reclamante não houver sido attendido pelo districto ou por aquella officina.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 20 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Fica, de ordem do Sr. director geral, convidado o Sr. Modesto Leal, proprietario do predio n. 5 da rua Januzzi, a mandar proceder, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, ao concerto de que carece a torneira da cozinha do referido immovel.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de novembro de 1922. —*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 25.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1923, DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO.

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, a preço maximo de quatro mil réis (4$000), mediante as seguintes condições:

1ª.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em envolucros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro envolucro, tambem lacrado e fechado, remetterá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$000 feita em moeda corrente ou em lettras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2 986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção expediente até á vespera do dia marcado para a concurrencia, e os documentos de idoneidade, prova do estar quite com os impostos federaes e municipaes de industria e profissões.

2ª.

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do proponente, para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão, que presidir a concorrencia.

3ª.

Os envolucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituidos os documentos, bem como os envolucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4ª.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu procurador as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento, baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença, para o fornecimento, que poderá

ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se propuser fazer o maior abatimento.

5ª.

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que a do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % das importancia dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução d 1:000$, que reverterá para os cofres publicos.

6ª.

O concurrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro do anno de 1923, após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

7ª.

Serão consideradas madeiras de lei, para effeitos de applicação da clausula anterior, as seguintes: Pau Brasil, Canella-capitão mór, Canella-prego, Canella-assafraz, Canella-tapinoam, Graúna-preta, Ipê tabaco, Jacarandá rosa, Jacarandá rôxo, Jacarandá cabeúna, Oleo vermelho, Peroba rosa, Sapucaia vermelha, Sapucaia preta, Sapucaia amarella, Tapinhoam, Ubatan vermelho, Urucurána, Sobrazil, Aroeira do sertão, Angelim pedra, Arapoca amarella, Araribá rosa, Ipeúna, Jatobá-roxo, Canella amareila, Canella parda, Cangerana, Capabano, Ibatão, Garapa amarella, Grossahy azeite, Mangalô, Massaranduba amarella, Sapucahy vermelho, Tambú ou Ipendiá, Arco de pipa, Massaranduba vermelha, Côco de oleo, Orelha de onça, Páo ferro, Sucupira preta, Tajubá, Canella tátá, Angelim amargoso, Oleo de copahyba, Carne de vacca e Eucalyptus.

8ª.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m,80) de comprimento, vinte centimetros (0m,20) de largura e quatorze centimetros (0m,14) de altura ou espessura ou 1m,80x0m,18x0m,13.

9ª

Os dormenies terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brôtos, ventos nós e outros defeitos.

10ª

Como tolerancia até o maximo de 10 % do cada fornecimento, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte cenrimetros (0m,20);

b) que o comprimento do dormente varie de dez centimetros (0,m,10), para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flecha não poderá exceder de sete centimetros (0m,07).

11ª

O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas psntos de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despezas de marcação, carga e descarga por conta da Repartição;

b) na margem da linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despezas de marcação e carga por conta do contractante e transnorte por conta da Repartição, sendo sómente recebidos dormentes de aroeira do sertão, sucupira preta e ipé, se provierem das linhas do interior da Central.

c) do minimo em quantidades iguaes por mez, sendo o primeiro fornecimento iniciado dentro dos quinzes dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

12ª

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrazado, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª Divisão, podendo a Repartição mandar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos prazos referidos.

13ª

A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima segunda (12ª) a maior de que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

14ª

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda (12ª), relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montantes das reprezas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

15ª

Por intermedio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo 30 dias após o recebimento do pedido.

16ª

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido, de que trata a condição decima quinta (15), a importancia dispendida pela Estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

17ª

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

18ª.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispôr delles como lhes approuver.

19ª.

Os pagamentos serão feitos no Thezouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

20ª.

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á Repartição o direito de não acceitar nenhuma das propostas, annular a concurrencia e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição (a) da clausula 11ª., no caso de empate de preços entre esse e o da condição (b) da mesma clausula 11ª., ficando esse caso excepcional eliminado do sorteio referido na clausula 4ª.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, Chefe da Secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

De ordem do Sr. engenheiro-chefe são convidados os Srs. proprietarios dos terrenos comprehendidos entre as ruas Conselheiro Mayrink, Avenida Suburbana e Viuva Claudio, Braulio Cordeiro, no Districto Federal, a comparecerem nesta fiscalização afim de serem prestadas informações sobre os referidos immoveis desapropriados, respectivamente, pelos decretos ns. 15.036, de 4 de outubro de 1921, e 15.705, de 3 de outubro de 1922, para as obras de melhoramento da Baixada Fluminense.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1922. — *J. C. Brito Junior*, 1º escripturario, encarregado do escriptorio.

Inspectoria Federal de Navegação

MINUTA PARA O EDITAL DA CONCURRENCIA DO SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO BAIXO TOCANTINS, ENTRE BELÉM E ALCOBAÇA AUTORIZADA PELO ART. 31 DA LEI 4.555 DE 10 DE AGOSTO DO CORRENTE ANNO.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 14 de dezembro proximo vindouro ás 13 horas nesta Inspectoria, á praça 15 de Novembro n. 5, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação do Baixo Tocantins, entre Belém e Alcobaça (Estado do Pará), sob as seguintes bases:

I

A séde da empreza contractante será em Belém.

II

A contractante obriga-se a realizar duas viagens redondas por mez entre Belém e Alcobaça com escalas obrigatorias em Abaeté, Cametá, Mocajuba, Baião e Patos, além de quaesquer outras julgadas convenientes quer pelo

Governo Federal, quer pela contractante.

Obriga-se outrosim a contractante a realizar maior numero de viagens, no caso de assim lhe ser determinado pelo Governo Federal, uma vez que seja verificado accumulo de cargas na região servida pela navegação, sem direito a maior subvenção.

III

De conformidade com os dados actuaes e para effeitos de pagamento de subvenção, compensação de fretes, etc., fica officialmente fixada em 378 milhas a extensão da viagem redonda, de accôrdo com a discriminação abaixo:

	Milhas
Belém — Abaeté	44
Abaeté — Cametá	56
Cametá — Mocajuba	25
Mocajuba — Baião	8
Baião — Patos	37
Patos — Alcobaça	19
	189

IV

Os vapores a empregar no serviço terão a capacidade para transportar, no minimo 200 toneladas de carga, além do combustivel, accommodações para 60 passageiros de 1ª classe em beliches e 100 de 3ª classe, marcha minima de 8 milhas por hora, perfeito apparelhamento de filtração dagua, illuminação e ventilação electricas, camara frigorifica, banheiros e sanitarias, separados para cada classe.

Quando os vapores, devido a estiagem do rio, não poderem alcançar o ponto extremo da linha, a contractante obriga-se a fazer o transporte de cargas e passageiros da ultima escala accessivel até Alcobaça em embarcações a vapor, de menor calado e em perfeitas condições de navegabilidade, correndo por sua conta qualquer estadia dos passageiros nesse ultimo porto de escala.

V

Os vapores, antes de ser iniciado o trafego, serão vistoriados pela Inspectoria Federal de Navegação, para, uma vez verificado que satisfazem ás condições da clausula anterior, serem acceitos para o serviço e como tal gozarem dos favores contractuaes.

Deverão outrosim ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessarios para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de uso dos passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da marinha.

VI

A contractante obriga-se a não estabelecer preferencia alguma para embarque de cargas ou passageiros devendo distribuir equitativa e proporcionalmente a praça de suas embarcações por todos que della se queiram utilizar e fazendo essa distribuição em caso de accumulo de carga, com a maior imparcialidade, mediante rateio de praça e de accôrdo com a data de pedidos de embarque.

A Inspectoria Federal de Navegação exercerá especial vigilancia quanto ao perfeito cumprimento desta disposição.

VII

A contractante obriga-se a iniciar o serviço dentro do prazo de 30 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Côntas, sob pena de rescisão.

VIII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 18 mezes. Da época do accidente até á substituição do navio inutilizado poderá o serviço ser feito por navio tomado a frete e acceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

IX

A contractante obriga-se a entregar á Inspectoria Federal de Navegação a estatistica completa de seu trafego e mais informações que a mesma inspectoria exigir, inclusive cópia do balanço do anno anterior, com a conta de lucros e perdas, etc., etc.

X

Os vapores da contractante gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos federaes em vigor, attinentes ao serviço.

XI

O Governo Federal, em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da contractante, ficando esta obrigada a substituil-os por outros nas condições exigidas, no prazo de 18 mezes os que forem comprados e desde logo os fretados. A compra ou fretamento serão realizados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XII

A contractante obriga-se a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, as tabellas de fretes e passagens para a definitiva approvação pelo Ministerio da Viação, desde já ficando estabelecido como limites maximos de taes tabellas as seguintes:

Cargas, por tonelada

Belém a Abaeté e vice-versa..	15$000
Belém a Cametá e vice-versa..	20$000
Belém a Mocajuba e vice-versa	28$000
Belém a Baião e vice-versa....	30$000
Belém a Patos e vice-versa....	34$000
Belém a Alcobaça e vice-versa	37$000

Passageiros de 1ª classe

Belém a Abaeté e vice-versa..	7$000
Belém a Cametá e vice-versa..	15$000
Belem a Mocajuba e vice-versa	20$000
Belém a Baião e vice-versa....	22$000
Belém a Patos e vice-versa....	40$000
Belém a Alcobaça e vice-versa	48$000

Passageiros de 2ª classe

A metade dos preços acima.

Para as escalas intermediarias será feita a tabella proporcionalmente ás suas distancias.

As tabellas uma vez approvadas só poderão ser alteradas depois de dous annos, mediante revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

Igualmente a contractante obriga-se a apresentar a tabella de dias de sahida dos vapores, demora nos portos de escala, prazo de viagem redonda, de preços de generos vendidos a bordo para approvação do Governo Federal.

A contractante fará publicar no *Diario Official*, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data de sua approvação, todas as tabellas acima mencionadas correndo todas as despezas por sua conta.

XIII

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector e os funccionarios da Inspectoria Federal de Navegação, quando viajarem em serviço;

2º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, sendo que a conducção de terra para bordo e vice-versa será gratuitamente feita pela contractante. Além disso todos os vapores da contractante deverão ter um camarote especial e sufficientemente amplo para a guarda dessas malas e accommodação do funccionario postal em serviço, cujo transporte será gratuito.

3.º Os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduaes, na fórma da legislação em vigor.

4.º Os objectos remettidos á ou pela Secretaria de Estado do Ministerio da Viação, Inspectoria Federal de Navegação Museu Nacional, Museu do Pará e estabelecimentos scientificos mantidos ou auxiliados pelo Governo Federal.

5.º Os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelos Governo Federal ou estaduaes.

6.º Sementes e mudas de plantas e instrumentos agricolas destinados a agricultores, jardins ou estabelecimentos publicos, e remettidos pelo Governo ou por quaesquer sociedade ou syndicato agricola auxiliados pelo Governo Federal ou do Estado do Pará.

7.º Animaes reproductores de raça pura á requisição do Governo Federal ou do Estado do Pará, não excedendo de dous em cada viagem.

8.º Um ou dous praticos do Governo que fôr ou forem encarregados de verificar os canaes da navegação.

XIV

A contractante obriga-se a não permittir que commercie por sua conta ou por conta de outrem a bordo de seus navios e em terra nos mercados servidos pela linha de navegação, o pessoal de qualquer especie ou cathegoria da tripulação de seus vapores, sob pena de multa de 200$ a 500$000.

Paragrapho unico. Na prohibição acima não se comprehendem os generos e artigos vendidos a bordo aos passageiros, de accôrdo com o que diz a respeito a clusula XII do presente edital.

XV

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores da contractante sujeitos ás que forem julgadas necessarias a juizo da Inspectoria Federal de Navegação, obrigando-se a cumprir immediatamente qualquer intimação decorrente dessas vistorias.

XVI

Para as despezas de fiscalização entrará a contractante para o Thesouro Nacional com a quantia de 3:600$ annuaes pagos por semestres adiantados e dentro no primeiro mez de cada semestre, sob pena de rescisão do contracto de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial. O respectivo recibo deverá ser immediatamente entregue, em original ou publica fórma devidamente legalizado, á Inspectoria Federal de Navegação.

XVII

Pela inobservancia das clausulas contractuaes serão impostas, não sendo

provado tratar-se de caso de força maior, as seguintes multas:

a) de quantia igual á importancia da subvenção por viagem, além da perda desta, se deixar de fazer alguma das viagens do contracto;

b) de 200$ a 500$ se a viagem começada não fôr concluida, perdendo tambem a respectiva subvenção: si a viagem fôr, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar onde se tiver dado o impedimento.

c) de 30$ a 50$ por prazo de 6 horas que exceder da hora fixada para a sahida do vapor dos portos iniciaes e das respectivas escalas; se esse prazo exceder de 48 horas, sem prévia autorização do Governo Federal, será considerada como não feita a viagem e applicada a multa prevista na letra *a*.

Esse prazo será contado sómente quando a demora fôr maior de 3 horas.

d) de 100$ a 200$ por dia de demora na chegada dos vapores;

e) de 150$ a 300$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas, e de 500$ no caso de extravio além da responsabilidade de restituição de valores nellas contidos;

f) de 100$ a 500$ por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, com recurso para o Ministro da Viação e Obras Publicas, sómente depois de pagas; o seu pagamento deverá ser realizado dentro de 10 dias a contar da data de ter sido entregue a respectiva guia de recolhimento, sob pena de desconto da mesma na primeira subvenção a receber, accrescido de 50 % do seu valor.

Paragrapho unico. O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independente de interpellação ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito a indemnisação alguma e perdendo a caução de que trata a clausula XX, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos na legislação vigente:

1°, si houver interrupção de viagens por prazo excedente a 90 dias;

2°, no caso de multas repetidas pela infracção de uma mesma clausula de contracto, para a applicação da penalidade maxima nesse caso será a empreza devida e préviamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impor-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

XVIII

A contractante poderá receber favores do governo do Estado do aPiauhy, sem prejuizo da subvenção e favores do Governo federal.

XIX

Como garantia para a assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 2:000$000 em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação de acceitação de sua proposta.

As cauções dos proponentes não acceitos lhes serão restituidas nos termos legaes.

XX

Acceito o proponente, será a sua caução elevada a 5:000$000, para a celebração do contracto e como garantia da execução do mesmo, devendo ser o respectivo recibo apresentado no acto da assignatura do contracto.

XXI

A contractante promoverá o estabelecimento do trafego mutuo com as estradas de ferro e emprezas de navegação que tenham pontos de ligação com a navegação de que cogita o presente edital, sendo os accôrdos promovidos submettidos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XXII

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

XXIII

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou venham a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação estipulado.

XXIV

A contractante obriga-se a não transferir o contracto sem prévia autorização do Governo Federal.

XXV

A preferencia da presente concurrencia será dada ao concurrente que pedir menor subvenção por viagem redonda, no limite maximo de 2:083$333, isto é, no maximo de 50:000$000 annuaes, nos termos da autorização legislativa respectiva.

XXVI

Os proponentes apresentarão provas de que dispõem de material fluctuante e dos recursos financeiros necessarios á execução do serviço.

XXVII

Os pagamentos de subvenção serão feitos no corrente exercicio pelo credito que fôr aberto pelo Governo Federal, antes da celebração do contracto, nos termos da autorização legislativa a que se refere o presente edital e nos exercicios seguintes, pelos que forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXVIII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes qual a importancia da subvenção por viagem redonda a que se refere a clausula XXIV do edital, fechando-se em sobre-carta lacrada, sobre a qual escreverão: Proposta de... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirão as provas de sua idoneidade, e o recibo da caução de que trata a clausula XIX, fechando então todos os documentos em uma nova sobre-carta, que deverão entregar na Inspectoria Federal de Navegação, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobre-cartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios da idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas em uma unica sobre-carta a qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositada na Inspectoria de Navegação.

Dentro de 3 dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituidas aos demais concurrentes as suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A' commissão que, para esse fim, fôr designada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, technica e financeira dos proponentes.

XXIX

A presente concurrencia poderá ser annullada a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XXX

A presente concurrencia é aberta em virtude da seguinte autorização constante da lei da Despeza para o corrente exercicio:

Art. 97. Fica o Governo autorizado:

N. 31, a contractar com quem maiores vantagens offerecer, a juizo do Governo, o serviço de navegação do Baixo Tocantins desde Belém até Alcobaça, podendo subvencionar este serviço até o maximo de 50:000$000 annuaes, e pelo prazo maximo de 10 annos.

Confere. — *Manoel Sampaio*, 3° escripturario. — Visto, *Frederico Cesar Burlamaqui*, inspector.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ADDITAMENTO AO EDITAL DE CONCURRENCIA N. 7 PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director desta estrada, e de accôrdo com o aviso n. 1.286, do Ministerio da Viação, faço saber a todos os interessados que na concurrencia numero 7, para a compra de inflammaveis, explosivos e outros materiaes necessarios a esta estrada, para o anno de 1923, fica feita a seguinte alteração na designação da «dynamite»:

100 caixas de dynamite Du. Pont, em caixas de 500 — ou Cheddite, ou Rupturita — a 286$ — 28:600$000.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 20 de novembro de 1922. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DE CONCURRENCIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De ordem da directoria, faço publico que a concurrencia para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios desta Estrada, terá logar nesta secretaria, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — O secretario, *D. Vasconcellos*.

...rada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS PARA AS PONTES CASCUDOS, PINDAHYBA E TABOQUINHAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes ferragens para pontes:

Para a ponte Cascudos, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Pindahyba, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Taboquinhas, conforme desenho 168/922: 20,681 toneladas de aço laminado.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se a todas as ferragens acima pedidas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito, para disputar o fornecimento das superstructuras acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito:

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cáes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará préviamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000$000.

§ 3.º Essa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cáes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em 4$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projeto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse en-

engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, de engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flexas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflexas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-téla.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras, que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

(Primeira correcção do edital de 8 de novembro de 1922)

Concurrencia n. 18

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica £ 0-13-7.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas com as marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight, Revan), Hilton Ancora Bandeira Sueca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembaraço.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correcção do edital de 8 de novembro de 1922.

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 27 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X 0m,14, maximo de um..... 6$000

200.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 X 0m,18 X 0m,13, maximo de um..... 4$000

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz, Brasil ou páu Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarahu ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá téu, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páu ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, uhatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, a arbia rosa, arco de pipa, araça pitanga, cabreuva ou caporchyna, canella parda, canella preta, capeuba, cauhoeira em vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapapunha, grossany, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipe rosa, ipe uma, magalo, maranuba, ortys, pau d'arco, pequiá amarello, perova amarella, peteira ou pau peteira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tabujo ou amoreira e satinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cariados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que fornece o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados a margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente a Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½% para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 8 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo tas propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e escriptos por extenso para o dormente das bitolas marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 15 de dezembro de 1923, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor de caução do contracto e a augmental-o em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda di caução, e sempre que assista ao contractante direito á reclamação de especie humana.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas deverão estar devidamente selladas em 3 vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 o|o do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, ao[illegible] serão publicadas.

Fica reservado á estrada não acceitar nenhuma das apresentadas, ou augmentar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de aboluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E DE FORJA, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923.

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

nelada	90$000
580 toneladas de carvão coke para fundição, de accôrdo com o Caderno de Encargos, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 80 para a 5ª, topara a 5ª, tonelada....	118$000
850 toneladas de carvão de forja, de boa qualidade sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 350	

As toneladas são de 1.000 kilos.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no caes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, sendo essa entrega dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto sob pena de

rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. Director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não forem julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 8 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Primeira correcção do edital de 13 de outubro de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, as 13 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica, destinada á tracção e serviços accessorios desta estrada, de accôrdo com as condições abaixo:

1

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

2

As propostas serão garantidas com a caução de 200:000$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

3

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da quéda d'agua onde pretende fazer a installação, ou possuir sua proposta em quédas d'agua cuja desapropriação esteja iniciada pelo Governo Federal, já ter montado ou estar associado a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

4

A estrada se reserva o direito de annullar a presente concurrencia, se assim entender conveniente aos seus interesses.

5

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data da inauguração da tracção electrica entre as estações Central e a de Deodoro.

6

O contracto será garantido com a caução de 500:000$ que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

7

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos, 5:000$000.

Por interrupção superior a 30 minutos, 10:000$000.

Se, dentro de um perido de seis mezes occorrerem interrupções totaes superiores a 20 minutos, que tenham dado logar á imposição de multas e que sommadas representem tempo superior a cinco horas, as multas do semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições de uma, mais grave, se o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, resalvado sempre o motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração da estrada, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da estrada.

8

Dada a hypothese de rescisão, a estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

9

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por archiramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de commum accôrdo.

10

A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

11

A energia será fornecida sob a fórma de corrente alternativa triphasica de 50 cyclos, devendo a proposta indicar a tensão.

12

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes passando antes dos transformadores por medidor que permitta avaliar o respectivo consumo.

13

Os medidores a installar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

14

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção a primeira e a terceira, serão equiparadas com motores synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0.90.

15

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminada uma installação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos ter terminada uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento marcado pelo diagramma de potencia annexo, incorrendo na multa de 3:000$ por semana que exceder aos prazos acima.

16

A estrada se obriga, findo o prazo de dous annos, contado da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw, h., medidos na alta tensão.

17

O diagramma de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de trens de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço de energia com as modificações que o referido [illegible] motivo [illegible] fornecimento dos serviços.

18

A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, illuminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes, exclusivamente empregados em seus serviços.

19

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

20

A estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, se assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além de Deodoro.

21

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da estrada nesse sentido, e até uma potencia igual a duas vezes a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 Kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belem (proximo a Queimados e a Belém) ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciencia), a estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

22

O preço será proposto por Kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw h. é o que consta da tabella seguinte:

Cambio de 8 d. p. 1$ ou inferior	$054
Cambio entre 8 e 9 d., inclusive, p. 1$000	$049
Cambio entre 9 e 10 d., inclusive, p. 1$000	$045
Cambio entre 10 e 11 d., inclusive p. 1$000	$042
Cambio superior a 11 d., p. 1$...	$040

O cambio de pagamento será o do ultimo dia util do mez vencido, de accôrdo com a tabella official da Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro

23

A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

24

O preço acceito como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125 000 Kw. h., que corresponde ao consumo provavel inicial (2 500 000) accrescido de 25 %. Acima deste consumo, cada augmento mensal de 25 % do consumo provavel inicial, isto é, 625.000 Kw. h., ou fracção, gosará de uma reducção de 3 % sobre o preço de energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0.40. O factor de carga será calculado mensalmente para o effeito da reducção de preço com o consumo. O seu calculo será feito tomando-se a relação entre a carga média durante o mez e a carga maxima registrada durante cinco minutos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

The Yokohama Specie Bank Limited

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Debitos

	Yens
Capital	100,000,000 00
Fundo de reserva	61,000,000.00
Reserva para dividas duvidosas	2,171,423 95
Notas em circulação	6,039,611.69
Depositos (correntes, fixos, etc.)	506,761,674.14
Letras a pagar, letras redescontadas, acceites e outras quantias devidas pelo banco	300,838,459.29
Dividendos não reclamados	3 ,983.05
Saldo de lucros e perdas transportado da ultima conta	4,847,143.40
Lucros liquidos do semestre anterior	10,055,550.64
	996,745,049.64

Creditos

		Yens
Conta de caixa:		
Em mão ..	35,801,951.13	
Em bancos	50,709,964.63	86,511,918.76
Applicações em titulos publicos e debentures		174,295,876.46
Letras descontadas, emprestimos, adeantamentos, etc		253,012,016.47
Letras a receber e outras quantias devidas ao banco		453,931,822 36
Prata e ouro em barras e dinheiro estrangeiro		19,079,290.69
Predios, bens, mobilias, etc., do banco		9,914,049.17
		996,745,049 17

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

	Yens
Ao fundo de reserva	4,000,000.00
A dividendo:	
6.00 yens por acção, por 1.000.000 de acções	6,000,000.00
A saldo transportado para a conta seguinte	4,902,694.04
	14,902,694.04

Credito

	Yens
Por saldo transportado em 31 de dezembro de 1921.	4,847,143.40
Por lucros liquidos do semestre terminado em 30 de junho de 1922	10,055,550.64
(Depois de fazer previsões para dividas más e duvidosas, rebate em letras, etc.)	
	14,902,694.04

Examinamos detalhadamente as contas acima, conferindo-as com os livros e talões do banco e os dados das filiaes e verificamos a sua exactidão.

Verificamos tambem os titulos, etc., do banco, bem como os lançados em conta de emprestimos, adeantamentos, etc., e verificamos que os mesmos se acham de accôrdo com os livros e contas do banco. — *Yasunori Asaua.* — *Yoshio Matsuo.* — *Visconde Tadasuke Sakai.* — *Nauyoski Abe*, verificadores de contas. (6.544)

Companhia Chimica Rhodia Brazileira.

CERTIFICADO

Certifico que a marca «Usines du Rhône», para preparados chimicos em geral e pharmaceuticos, do fabrico e commercio da Companhia Chimica Rhodia Brazileira, de São Bernardo, São Paulo, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 5.951, foi depositada nesta Junta em 16 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial 22 de novembro de 1922.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha de 2$ 00). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). Visto J. C. em 22 de novembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (6539)

ANNUNCIOS

A' Praça

Raul da Silva Campos communica aos seus amigos e freguezes desta praça, do interior e do exterior, que por esta data publica de 27 de outubro ultimo, em sociedade á firma *M. Dantas* successor de *M. Mattos* o seu estabelecimento denominado *Casa Sportsman* sito á rua dos Ourives ns. 25 e 27, ficando o activo e passivo daquella firma sob a sua exclusiva responsabilidade debaixo da firma commercial de *Raul Campos*

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1922.

Confirmo a declaração supra.—*M. Dantas.* (6.538)

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da mesma, á Avenida Rio Branco ns. 106/108, 2 andar, ás 24 horas do dia 25 do corrente mez, afim de ser recebida a renuncia de dous directores e proceder-se á eleição desses cargos vagos.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1922.—*A directoria.* (6.735)

Companhia de Fiação e Tecidos São João

A Companhia de Fiação e Tecidos São João, com séde nesta Capital, á rua da Quitanda ns. 197 e 199, pagará a começar de 1 de dezembro proximo futuro, os coupons relativos ao 2 semestre deste anno e, tambem em São Paulo, á rua Libero Badaró ns. 83 e 85, por intermedio dos Srs. P. G. Meirelles & Comp.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1922.

Pela Companhia Fiação e Tecidos S. João, *Affonso Vieira.* (6.521)